

Termo de Referência 26/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2024	156678-UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI	CECILIA DE CASTRO BOLINA	02/05/2024 15:49 (v 3.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90150/2024	23854.003685 /2024-86

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada em serviços de alimentação coletiva, por meio da operacionalização e do desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na produção e distribuição local de refeições, visando atender as demandas do Restaurante Universitário da Universidade Federal de Jataí - UFJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Fornecimento de grandes refeições (almoço e jantar), no Restaurante Universitário do Campus Jatobá - Cidade Universitária pelo sistema de distribuição tipo bandeirão		Unidade	100.000	17,50	1.750.000,00
		Valor Total					1.750.000,00

--	--	--	--

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por menor preço unitário por item**. A empreitada por preço unitário do Grupo foi escolhida tendo em vista que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, ou seja, a quantidade de refeição demandada pelo público alvo do Restaurante Universitário (RU). Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais do serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses ou até que se conclua nova licitação, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, impacto da saúde alimentar junto ao desenvolvimento estudantil considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

3.1.2. obrigatoriamente, atender a todos os normativos descritos neste termo, durante toda a vigência contratual, inclusive em suas prorrogações, tanto a empresa quanto os seus técnicos e funcionários.

3.1.3. Além da documentação descrita no Edital, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

3.1.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto do presente Pregão (Conselho Regional de Nutricionistas), conforme previsto no art. 15, parágrafo único, da Lei 6.583, de 20 de outubro de 1978, e no art. 2º da Resolução CFN nº 378/05;

3.1.3.2. Apresentar profissional contratado ou a ser contratado (nutricionista) como Responsável Técnico(a) pelo objeto - Lei 6.583, de 20 de outubro de 1978, e Resolução CFN Nº 378/05 - Artigos 11 e 12;

3.1.3.3. Declaração de que, caso vencedor da licitação, providenciará, às suas custas, a disponibilidade de todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários à execução do fornecimento, de forma a complementar aos que sejam de propriedade da CONTRATANTE, com até 15 (quinze) dias do início da vigência contratual, e, ainda, declaração de que se responsabilizará pela manutenção e conservação de todos os equipamentos e utensílios durante o período da contratação.

3.2. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

3.3. Durante toda a execução contratual, os serviços serão executados no Restaurante Universitário da CONTRATADA no Campus Jatobá - Cidade Universitária pelo sistema de distribuição tipo bandeirão. Desse modo, não cabe estimar a quantidade de deslocamentos, não haverá a necessidade de hospedagem e as respectivas despesas dos profissionais envolvidos, pois a execução de serviços não irá ocorrer em localidades distintas das sedes habituais da prestação dos serviços.

3.4. O objeto do contrato é constituído por atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, de modo que não há necessidade de efetuar transição de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na execução do serviço.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.2. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços e no fornecimento de insumos, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.3. Os principais impactos observados para o objeto deste estudo são: desperdício de água, desperdício de energia elétrica e geração de resíduos, cujas medidas de sustentabilidade contemplam:

- 4.3.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.3.2. Uso de produtos e materiais de limpeza biodegradáveis, que causem o menor ou nenhum impacto ambiental;
- 4.3.3. Medidas para evitar o desperdício de água tratada, e capacitar o seu pessoal quanto ao uso racional da água;
- 4.3.4. Comunicar, quando houver ocorrências, aos fiscais da UFJ para as devidas providências. A comunicação deverá ser feita pelo encarregado/preposto da CONTRATADA. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:
 - 4.3.4.1. Vazamentos de água nas torneiras;
 - 4.3.4.2. Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia;
- 4.4. Fornecimento para os empregados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários (EPI e EPC), para a execução de serviços;
- 4.5. Priorizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes produzidos por empresas ambientalmente responsáveis, evitando aqueles que em uso ou durante a lavagem lancem elementos nocivos às pessoas e à natureza, bem como comprovar destinação adequada após transcorrido o período de uso pelos profissionais;
- 4.6. Programa interno para a realização de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus empregados, no início da execução contratual e no mínimo semestralmente, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 4.7. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- 4.8. Promover o uso racional de energia elétrica mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- 4.9. Comunicar à UFJ sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- 4.10 Sugerir à UFJ locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;
- 4.11. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções (corretivas - com planilha atualizada) nos seus aparelhos elétricos, equipamentos e extensões;
- 4.12 Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração, identificando a formação de chamas amarelas, a presença de fuligem nos recipientes e acúmulo excessivo de gelo, que, entre outros, podem constituir sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada ou utilização de combustível de má qualidade;
- 4.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 4.14. Uso de utensílios de materiais permanentes;
- 4.15. Elaboração de cardápio considerando a sazonalidade dos hortifrútis;
- 4.16. Observar a possibilidade de aproveitamento máximo dos alimentos durante o planejamento, a aquisição de gêneros e a produção das refeições diárias, utilizando-se técnica específica para cada etapa do processo produtivo das refeições;
- 4.17. Campanhas de conscientização aos usuários quanto ao desperdício de alimentos;

4.18. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos;

4.19. Objetivando minimizar impactos negativos ocasionados pela deposição de resíduo de óleo comestível, utilizado em frituras, diretamente na rede de esgotos, implantar e manter programas voltados à reciclagem de óleo comestível, tais como destinação a entidades e/ou organizações assistenciais que efetivem o reaproveitamento do óleo para a produção de sabão;

4.20. Utilizar de forma consciente materiais de escritório, evitando o desperdício;

4.21. Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.22. Quando implantado pela UFJ Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela UFJ;

4.23. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Licitante deverá observar as seguintes regras:

4.23.1. **MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS:** São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas – são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante;

4.23.2. **MATERIAIS RECICLÁVEIS:** Para os materiais secos recicláveis deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

Da exigência de carta de solidariedade

4.24. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.25. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.26. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.27. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.28. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.29. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.30. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e 13:00 horas às 17:00 horas.

4.31. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.32. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.32.1. A vistoria deverá ser preliminarmente agendada com o Setor de Nutrição da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal de Jataí, por meio dos telefones (64) 3606-8214 /64 3606-8215 (WhatsApp) ou por meio de e-mail para o seguinte endereço: prae@ufj.edu.br

4.32.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.33. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.34. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. As refeições deverão ser produzidas nas dependências da Contratada no Campus Jatobá para o fornecimento tipo “bandejão”. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2.1. Os cardápios do RU deverão ser elaborados mensalmente por nutricionista(s) da CONTRATADA e disponibilizados com seu nome e número de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).

5.1.2.2. Os cardápios devem ser elaborados conforme as especificações previstas neste Termo de Referência, considerando-se ainda a promoção da alimentação variada e saudável, a cultura alimentar, a capacidade das unidades de produção, consumo per capita, frequência de utilização, aceitabilidade e a sazonalidade dos alimentos.

5.1.2.3. Os cardápios mensais, do almoço e jantar, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, via e-mail e em formato editável, para análise pela equipe do Setor de Nutrição da PRAE/UFJ, com antecedência mínima de 60 dias da sua execução;

5.1.2.4. Todos os cardápios encaminhados pela CONTRATADA deverão conter em anexo as fichas técnicas de preparo (FTP), incluindo valor nutritivo (valor calórico, proteínas, carboidratos, lipídios totais, colesterol, fibra alimentar e sódio), das preparações com base nas porções descritas neste Termo de Referência. Estas informações, incluindo ilustrações (fotos), deverão fazer parte do Manual de Padronização de Preparações, o qual deve ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

5.1.2.5. Os cardápios deverão atender as necessidades nutricionais diárias recomendadas no contrato, devendo ser organizados cardápios variados (com base na relação de gêneros e produtos alimentícios), de forma a garantir a aceitabilidade pelos usuários, comprovada por meio de pesquisas de satisfação bimestrais (ou a critério da Fiscalização de Contrato), que deve ter como resultado no mínimo 85% de aceitabilidade;

5.1.2.6. Caberá à empresa medir o nível de satisfação do usuário em relação ao cardápio por meio do cálculo de resto ingestão (recomendação de até 85% - periodicidade: sempre que solicitado pelo Fiscal técnico do Contrato);

- 5.1.2.7. Caberá à empresa fazer o controle de sobra suja (recomendação de até 3% - periodicidade: sempre que solicitado pelo Fiscal técnico do Contrato);
- 5.1.2.8. O Setor de Nutrição da PRAE/UFJ terá até 20 (vinte) dias úteis para emitir seu parecer sobre os cardápios e fichas técnicas das preparações e encaminhá-lo à CONTRATADA. O prazo para a CONTRATADA realizar as adequações solicitadas neste parecer e encaminhar oficialmente o cardápio revisado para aprovação será de até 10 (dez) dias úteis;
- 5.1.2.9. As solicitações do Setor de Nutrição da PRAE/UFJ, em seu parecer sobre os cardápios, levarão em consideração a viabilidade financeira e operacional das preparações. Caso uma solicitação não seja viável para a CONTRATADA, esta poderá responder oficialmente com justificativa e nova proposta para avaliação pelo Setor de Nutrição da PRAE/UFJ;
- 5.1.2.10. Após aprovação da versão final do cardápio pelo Setor de Nutrição da PRAE/UFJ, modificações deverão ser evitadas. Caso estas sejam necessárias, a CONTRATADA deverá enviar, via e-mail (prae@ufj.edu.br) ao Setor de Nutrição da PRAE/UFJ, a solicitação de alteração do cardápio com justificativa e nova proposta, mantendo os padrões estabelecidos neste termo de referência, com no mínimo 24 horas de antecedência da refeição. O Setor de Nutrição da PRAE/UFJ analisará a solicitação em até 12 horas e poderá, ou não, aceitar as justificativas e alterações propostas pela CONTRATADA;
- 5.1.2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar o cardápio semanal do RU, em formato digital, para divulgação na quinta-feira que antecede o início da sua execução;
- 5.1.2.12. A CONTRATADA deverá fixar o cardápio semanal impresso na entrada dos refeitórios e caixa do RU. Os cardápios deverão ser impressos com tamanho de fonte igual ou superior a 20, conforme solicitação do Núcleo de Acessibilidade UFJ, a fim de favorecer sua leitura por usuários com redução da acuidade visual;
- 5.1.2.13. Caso alguma alteração de cardápio seja aprovada pelo Setor de Nutrição da PRAE/UFJ, os cardápios disponibilizados aos usuários em meio digital e impresso devem ser atualizados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 6 horas da refeição a ser preparada;
- 5.1.2.14. Na apresentação dos cardápios para a avaliação do Setor de Nutrição da PRAE/UFJ e na versão final disponibilizada aos usuários, as preparações devem apresentar a lista dos ingredientes em ordem decrescente de quantidades. Ex.: Bife à milanesa (carne bovina, farinha de rosca, ovo, óleo, alho e sal);
- 5.1.2.15. Ingredientes potencialmente alergênicos presentes nas preparações deverão ser identificados nos cardápios divulgados ao público e nos balcões de distribuição, conforme legislação vigente.
- 5.1.2.16. Entende-se por ingredientes potencialmente alergênicos: leite de vaca, ovo, trigo, soja, amendoim e outras oleaginosas, aveia, centeio, pimenta, peixes e crustáceos; Assim, informar “Contém glúten”, “Contém leite”, “Contém ovos”, etc.;
- 5.1.2.17. As preparações deverão ser identificadas no buffet de distribuição, devendo conter as seguintes informações: Nome da Preparação/nome fantasia, lista de ingredientes, porção em medidas caseiras e em gramas (no caso do prato principal, vegetariano e sobremesa), valor energético (da porção quando principal, vegetariano e sobremesa e em 100g quando os outros itens), se contém ingredientes potencialmente alergênicos;
- 5.1.2.18. Preparações novas deverão passar por análise sensorial e aprovação pelo Setor de Nutrição da PRAE/UFJ antes de serem propostas no planejamento de cardápios.
- 5.1.2.19. O Setor de Nutrição da PRAE/UFJ poderá solicitar, a qualquer tempo, adequações, análise sensorial e testes de receitas previstas no cardápio.

5.1.2.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar semanalmente o mapa de produção da semana seguinte até a quinta-feira que antecede o início da sua execução. O mapa deverá conter o planejamento do número de refeições, preparações, ingredientes e outras informações pertinentes;

5.1.2.21. Os cardápios do almoço e jantar poderão passar por revisões sobretudo, por questões de avaliação do usuário quanto à qualidade, desde que não ocorra oneração à parte CONTRATANTE.

5.2. DA COMPOSIÇÃO DO ALMOÇO E DO JANTAR

5.2.1 Das saladas:

5.2.1.1. No mínimo uma salada composta e dois tipos de hortaliças devem ser disponibilizadas diariamente aos usuários, com hortaliças A e B variadas, totalizando três cubas no balcão de distribuição (ver Quadro 1 do ANEXO I-A);

5.2.1.2. Um tipo de folhoso deverá ser servido entre as opções que compõem as saladas do almoço e do jantar diariamente;

5.2.1.3. Hortaliças C, conservas, grãos, oleaginosas, sementes, massas, frutas secas e in natura e outros ingredientes poderão ser incluídos nas saladas, mediante aprovação das fichas técnicas e cardápios pelo Setor de Nutrição da PRAE/UFJ;

5.2.1.4. A proporção de ingredientes nas saladas compostas será avaliada pelo Setor de Nutrição da PRAE/UFJ mediante a apresentação das fichas técnicas.

5.2.1.5. Saladas compostas com frutas devem apresentar um per capita mínimo de 20 g de parte comestível da fruta.

5.2.1.6. Saladas que incluem brócolis, couve-flor, vagem, milho e outras hortaliças com ricas em enxofre ou em conserva deverão apresentar proporção mínima de 25% do peso da preparação. Exemplo: Salada de cenoura e vagem cozidas devem conter, no mínimo, 75% de cenoura cozida e 25% de vagem cozida.

5.2.1.7. Para cálculo do valor nutritivo sugere-se considerar no mínimo 150 g de saladas por usuário.

5.2.2 Dos pratos proteicos com carnes:

5.2.2.1. A porção do prato proteico é de no mínimo 120 g de preparação pronta, sem molho, ossos, gordura aparente e aparas e poderá ser verificada pelos usuários com auxílio de balança que deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA na área de distribuição, devendo ser, portanto, a primeira preparação disposta na pista de distribuição;

5.2.2.2. Em preparações conjugadas (exemplo: feijoada, galinhada, arroz com carne, frango xadrez, entre outras) a porção servida também deverá conter 120 g de carne sem ossos, gordura aparente e aparas. Caso a preparação conjugada inclua outra fonte proteica, esta também poderá ser considerada na porção de 120 g (ex.: lasanha à bolonhesa com per capita mínimo de 90 g de carne e 30 g de queijo);

5.2.2.3. Para atingir a porção de 120 g de carne, a previsão de cálculo do per capita com osso e aparas pode variar de 150 a 300 g (ex: coxas e sobrecoxas);

5.2.2.4. Os utensílios utilizados no porcionamento devem estar adequados a porção servida, sempre que possível, para evitar que o usuário tenha que ser servido duas vezes para atingir a porção estipulada;

5.2.2.5. O cardápio deverá conter 6 (seis) preparações com carne vermelha por semana: 2 (duas) com carne suína, 4 (quatro) com carne bovina; e 5 (cinco) preparações com carne branca por semana: 4 (quatro) com aves, sendo 2 (duas) com corte filé de peito de frango e 2 (duas) com coxas e sobrecoxas, e 1 (uma) preparação com peixe;

5.2.2.6. O cardápio deverá seguir a distribuição semanal e mensal de opções de carnes e os cortes de carnes e peixes aceitos para as preparações que estão disponíveis nos Quadros 2 e 3 do Anexo I-A;

5.2.2.7. Adequar os cortes de carnes com os métodos de cocção e não utilizar amaciantes industrializados para carne. Exemplo: paleta bovina não deve ser servida como bifes grelhados;

5.2.2.8. Não servir itens como asa, pescoço, cabeça, pés de frango, pés de porco, pele, rabo, orelha, *steak* de frango, embutidos (presunto, apresuntado, salsicha, salame e outros), hambúrguer industrializado e correlatos. Linguiça e bacon poderão ser servidos como ingrediente complementar em preparações, mediante aprovação da ficha técnica e do cardápio, bem como da qualidade da matéria prima pelo Setor de Nutrição PRAE/UFJ;

5.2.3. Dos pratos proteicos vegetarianos

5.2.3.1. A porção do prato proteico vegetariano é de 120 g de preparação pronta, incluindo pratos variados contendo ovos, queijos, grãos (soja, grão de bico, lentilha, ervilha, trigo), sementes (de chia, abóbora, girassol, gergelim), aveia, quinoa, cogumelos, oleaginosas como castanhas e amêndoas e outras fontes vegetais de proteínas. A porção poderá ser verificada pelos usuários com auxílio de balança que deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA na área de distribuição;

5.2.3.2. Em preparações conjugadas como estrogonofe de grão de bico e fricassê de soja o peso líquido dos ingredientes fontes de proteínas também deverá ser de 120 g.

5.2.3.3. Os utensílios utilizados no porcionamento devem estar adequados à porção servida, sempre que possível, para evitar que o usuário tenha que ser servido duas vezes para atingir a porção estipulada;

5.2.3.4. Quando a opção vegetariana incluir ingredientes de origem animal deverá ser disponibilizada preparação opcional de origem estritamente vegetal para atendimento dos usuários veganos;

5.2.3.5. Proteína texturizada de soja poderá ser servida sob as diversas formas de apresentação, como proteína texturizada de soja média escura ou clara e proteína texturizada de soja graúda escura ou clara, sendo proibido repetir a forma de apresentação em uma mesma semana.

5.2.3.6. A frequência para inclusão de preparações vegetarianas no cardápio está disposta no Quadro 4 do ANEXO I-A.

5.2.3.7. O cardápio da refeição, considerando as quantidades mínimas de 120 g de prato proteico vegetariano, 180 g de arroz, 120 g de feijão, 100 g de guarnição, 150 g de salada e 100 g de sobremesa, deve atingir no mínimo 15 g de proteínas.

5.2.4. Das guarnições:

5.2.4.1. Poderão ser servidas preparações à base de hortaliças e massas, combinados ou não a outros alimentos conforme frequência descrita no Quadro 5, ANEXO I-A.

5.2.4.2. Quando a guarnição incluir ingredientes de origem animal deverá ser disponibilizada preparação opcional de origem estritamente vegetal para atendimento dos usuários veganos.

5.2.4.3. Para cálculo do valor nutritivo sugere-se considerar no mínimo 100 g por usuário da preparação pronta.

5.2.5. Dos acompanhamentos:

5.2.5.1. Deverão ser servidos dois tipos de arroz, arroz polido e arroz integral, e um tipo de feijão diariamente.

5.2.5.2. O arroz poderá ser servido combinado com hortaliças e/ou carnes, respeitando o estabelecido no Quadro 2 do ANEXO I-A e o disposto neste Termo de Referência.

5.2.5.3. Poderão ser servidos feijão carioca, feijão preto, tutu de feijão, feijão tropeiro e outras preparações à base de feijão, desde que incluídos no cardápio e apresentados junto às respectivas fichas técnicas ao Setor de Nutrição da PRAE/UFJ.

5.2.5.4. Feijoada poderá ser servida uma vez ao mês e preparada com feijão preto, sendo servida como prato proteico. O total de ingredientes de origem animal da feijoada deverá ser distribuído entre carne de sol ou charque (40%), costelinha e/ou carne suína (40%), linguiça calabresa ou paio (10%) e bacon (10%) totalizando mínimo de 120 g de carnes por porção.

5.2.5.5. É proibido o uso de espessante de qualquer tipo para os feijões, com exceção das preparações tutu de feijão e feijão tropeiro em que poderá ser empregada farinha de mandioca de boa qualidade.

5.2.5.6. O feijão de caldo deve conter 70% de grãos e 30% de caldo.

5.2.5.7. Para cálculo de valor nutritivo e estimativa de consumo sugere-se considerar no mínimo 180 g de arroz pronto e 120 g de feijão pronto por usuário.

5.2.6. **Das sobremesas:**

5.2.6.1. A sobremesa do RU deverá ser fruta in natura, diariamente.

5.2.6.2. Preparações doces com boa qualidade sensorial (mousses, pudins, manjares, rapadura entre outras) poderão ser disponibilizadas, eventualmente, após sua inclusão preliminar no cardápio com respectiva ficha técnica, degustação e aprovação, inclusive do peso da porção, pelo Setor de Nutrição da PRAE/UFJ.

5.2.6.3. Nos cardápios em que as sobremesas forem doces, deverá ser mantida opção de fruta in natura para os usuários que assim preferirem.

5.2.6.4. A porção deve ter no mínimo 100 g de parte comestível da fruta in natura por usuário, ou seja, sem casca, sementes e aparas.

5.2.7. **DA QUALIDADE DOS GÊNEROS UTILIZADOS NOS RUS**

5.2.7.1. Caberá à CONTRATADA utilizar gêneros alimentícios, condimentos e quaisquer outros componentes destinados à elaboração das refeições, bem como produtos descartáveis e de limpeza de qualidade comprovada, devendo estar em perfeitas condições de conservação e higiene.

5.2.7.2. É vedada a utilização de gêneros alimentícios e demais produtos em desacordo com o disposto no Padrão de Identidade Qualidade (PIQ) disposto neste Termo de Referência (ANEXO I-B).

5.2.7.3. Para avaliação de novos produtos ou marcas, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente por escrito o produto a ser testado. Estes deverão ser aprovados pelo Setor de Nutrição PRAE/UFJ antes do uso nas unidades.

5.2.7.4. Em relação aos gêneros de uso mais constante - arroz, feijão, açúcar, óleo, azeite de oliva - toda vez que houver alteração/mudança da marca, por majoração de preço ou outra circunstância, a CONTRATANTE deverá ser comunicada previamente e providenciadas amostras para análise sensorial. Os novos gêneros deverão respeitar os critérios do Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) no ANEXO I-B do Termo de Referência e os testes de rendimento e qualidade deverão ser registrados nos instrumentos existentes.

5.2.7.5. No processo de comprovação da qualidade dos produtos, se necessário, poderão ser feitas visitas técnicas ao fornecedor, por representante da CONTRATANTE, para diagnóstico.

5.2.7.6. Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida a legislação vigente relativa às Boas Práticas de Fabricação.

5.2.7.7. Quando as matérias-primas e os ingredientes, após a abertura de sua embalagem original, não forem utilizados em sua totalidade, devem ser adequadamente acondicionados e identificados com no mínimo as seguintes observações: designação do produto, data de fracionamento, prazo de validade e nome do manipulador que a identificou.

5.2.7.8. Não utilizar gordura vegetal hidrogenada ou óleos vegetais hidrogenados ou matérias primas que incluam estes itens entre os ingredientes de sua composição no preparo das refeições.

5.2.7.9. Não utilizar gorduras de origem animal no preparo dos itens do cardápio.

5.2.7.10. Quando necessário utilizar margarina no preparo da refeição, empregar produtos com no mínimo 80% lipídeos, sem óleos vegetais hidrogenados.

5.2.7.11. Preparações com molhos à base de tomate devem ter como matérias primas tomates in natura, extrato, massa, polpa ou molho de tomate industrializado de boa qualidade com teor mínimo de sólidos totais de 8% para polpa, 12% para extrato e 20% para molho, sendo proibida a adição de corante ou outros corantes.

5.2.7.12. As carnes adquiridas pela CONTRATADA deverão ser manipuladas no RU, não sendo permitido o recebimento de carnes já cortadas, moídas ou porcionadas, salvo quando autorizado pelo Setor de Nutrição da PRAE/UFJ após análise de justificativas.

5.2.7.13. Matérias primas reprovadas pelo Setor de Nutrição da PRAE/UFJ por características sensoriais e composição deverão ser prontamente substituídas.

5.2.7.14. Do valor total investido na aquisição de gêneros alimentícios, pelo menos, 30% seja direcionado mensalmente à compra de alimentos provenientes da agricultura familiar;

5.2.7.15. Os gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar devem ser adquiridos preferencialmente das cooperativas do estado de Goiás, respeitadas as condições de preço e qualidade dos demais fornecedores.

5.2.8. QUANTO AO PREPARO DOS ITENS DOS CARDÁPIOS DOS RUS

5.2.8.1. Incluir no cardápio no máximo duas preparações fritas por semana.

5.2.8.2. No preparo de frituras fazer o monitoramento da qualidade do óleo, o registro das temperaturas durante o processo de fritura.

5.2.8.3. Deve-se efetuar a troca do óleo em caso de coloração escura, formação de espuma, presença de resíduos e/ou liberação de fumaça.

5.2.8.4. É proibido o reaproveitamento de óleo de frituras.

5.2.8.5. Usar sal em quantidades moderadas no preparo dos alimentos. Preferir temperos naturais para diversificar o sabor e reduzir a adição de sal.

5.2.8.6. Não utilizar temperos industrializados como caldos de carnes, caldos de legumes, molho de tomate condimentado e outros temperos que contenham glutamato monossódico e/ou gordura vegetal hidrogenada em sua composição no preparo dos

alimentos. Molhos prontos, como shoyo, barbecue, catchup, mostarda e pimenta, devem ter sua composição e sabor aprovados pelo Setor de Nutrição da PRAE/UFJ.

5.2.8.7. Não utilizar nitrato de potássio (salitre) no preparo dos alimentos.

5.2.8.8. Manter na área de distribuição ou refeitório, durante todo o período do almoço e do jantar, uma mesa com as seguintes opções de temperos: sal refinado iodado, pimenta (molho ou conserva), ervas finas, azeite de oliva extra virgem com acidez máxima de 0,5%, palito em sachê, guardanapo, açúcar, adoçante, vinagre e farinha de mandioca de boa qualidade. Todos os temperos devem estar em potes identificados com designação do produto, data de fracionamento, prazo de validade e nome do manipulador que o identificou.

5.2.8.9. O reaproveitamento de sobras de alimentos preparados, sejam provenientes do RU, nas refeições servidas pelo restaurante é proibido.

5.2.8.10. Restos alimentares devem ser prontamente descartados conforme legislação vigente e não devem ser reaproveitados sob nenhuma hipótese.

5.2.8.11. O preparo das receitas deve estar de acordo com as fichas técnicas aprovadas pelo Setor de Nutrição da PRAE/UFJ.

5.2.8.12. As fichas técnicas da semana devem estar disponíveis de modo organizado e acessível para os manipuladores na área de preparo.

5.2.8.13. Quanto ao preparo dos itens dos cardápios para atendimento de usuários com necessidades dietéticas especiais: preparo das refeições deverá proporcionar o atendimento de usuários vegetarianos que consomem ou não alimentos de origem animal (laticínios e ovos); O preparo das refeições deverá considerar o atendimento de usuários da comunidade universitária da UFJ que apresentem intolerâncias ou alergias alimentares, além de patologias graves com necessidades dietéticas específicas.

5.2.8.14. O Setor de Nutrição da PRAE/UFJ comunicará oficialmente à CONTRATADA quando houver necessidade de cardápio diferenciado (exclusão e substituição de ingredientes e preparações, ajustes no modo de preparo de receitas, etc.) para algum usuário do RU.

5.2.8.15. O atendimento diferenciado será solicitado quando o interessado comprovar o quadro clínico alegado por laudo médico e exames comprobatórios.

5.2.8.16. Deve ser elaborado um Manual de Padronização de Preparações, contendo todas as fichas técnicas aprovadas, o qual deve ser mantido na unidade atualizado e organizado em ordem alfabética.

5.2.8.17. As refeições deverão ser planejadas com margem de segurança. Caso haja interrupção na distribuição ou alteração do cardápio, a CONTRATADA estará sujeita a redução no pagamento da fatura por meio do Instrumento de Medição e Resultado (IMR) (ANEXOS I-C e D) se constatado que o inadequado planejamento e não o excedente de usuários (aumento >20% em relação ao número de refeições, considerando o mesmo dia da semana anterior, em condições operacionais semelhantes) foi o responsável pelo ocorrido.

5.2.9. ANÁLISE SENSORIAL DAS PREPARAÇÕES DO CARDÁPIO DO RU

5.2.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar amostras de todas as preparações, em quantidades suficientes, para análise sensorial pelo Setor de Nutrição da PRAE/UFJ, diariamente, antes do início da distribuição das grandes refeições (almoço às 10h40 e jantar às 16h40) e/ou sempre que solicitado pela fiscalização técnica do contrato.

5.2.9.2. As análises sensoriais serão registradas em formulário próprio, no momento da degustação, incluindo as reprovações e correções de preparações, com assinatura da fiscalização técnica do contrato. Serão avaliados os itens aparência, sabor, odor e textura.

5.2.9.3. A avaliação da aceitabilidade das preparações pela equipe técnica de fiscalização quanto à aparência, ao sabor, ao odor e à textura será feita com auxílio de escala hedônica estruturada de sete pontos.

5.2.9.4. Preparações reprovadas na análise sensorial, ou que não terem seguido as fichas técnicas aprovadas deverão ser prontamente corrigidas, ou descartadas e substituídas, conforme orientação da fiscalização técnica do contrato.

5.2.9.5. Caso a devida correção ou substituição da preparação reprovada na análise sensorial implique em atraso no atendimento dos usuários ou modificação do cardápio aprovado a CONTRATADA estará sujeita a redução no pagamento da fatura por meio do Instrumento de Medição e Resultado (IMR) (ANEXOS I-C e D).

5.2.9.6. A qualidade das preparações aprovadas na análise sensorial deve ser mantida durante todo o período de distribuição, e a fiscalização técnica poderá analisar sempre que achar necessário.

5.2.10. BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

5.2.10.1. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis antes do início da operacionalização dos serviços contratados, o MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (MBP) e os PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS (POP) da unidade da prestação de serviços da CONTRATANTE, devidamente adequados à execução dos serviços contratados.

5.2.10.2. O MBP será submetido à avaliação do Setor de Nutrição PRAE/UFJ. Adequações poderão ser solicitadas à CONTRATADA, que deverá apresentar a versão corrigida em até 7 (sete) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE.

5.2.10.3. As hortaliças e frutas devem ser lavadas e sanitizadas com produtos registrados no Ministério da Saúde. O processo de sanitização deve atender os critérios de diluição e tempo de imersão conforme especificações do fabricante.

5.2.10.4. Manter utensílios, equipamentos, móveis e locais de preparação dos alimentos, rigorosamente higienizados, antes, durante e após sua utilização, com uso de produtos registrados no Ministério da Saúde.

5.2.10.5. Manter os balcões de distribuição, mesas de temperos, mesas para refeições e cadeiras e todas as dependências com circulação de usuários (imediações externas dos restaurantes, caixas, recepções, banheiros disponibilizados para os usuários, pias para os usuários, áreas de distribuição, refeitório, área de devolução de bandejas, saída dos usuários, etc) higienizadas e organizadas durante todo o funcionamento dos restaurantes.

5.2.10.6. Manter qualidade aprovada, adequadas condições de conservação e temperatura dos alimentos em todo o período de manipulação.

5.2.10.7. Executar monitoramento, controle e registro de temperatura dos alimentos prontos para consumo e em distribuição, segundo os critérios da legislação sanitária vigente.

5.2.10.8. Os termômetros, quando usados, não devem propiciar risco de contaminação. Suas hastes devem ser lavadas e desinfetadas antes e depois de cada uso.

5.2.10.9. Balanças, termômetros e os dispositivos de controle de temperatura de equipamentos como câmaras frias, balcões de distribuição e passthrough devem ser calibrados no mínimo anualmente e sempre que inconsistências nas medidas forem verificadas. A calibração deverá ser feita por empresas especializadas, mantendo o registro da realização dessas operações.

5.2.10.10. Os equipamentos utilizados na área de distribuição, como balcões de distribuição e passthrough deverão apresentar visor de temperatura, em local visível, para

conferência contínua. Caso o equipamento originalmente não disponha deste dispositivo, a CONTRATADA deverá providenciar aquisição e instalação de termômetro acoplado com visor, próprio para equipamentos térmicos e de refrigeração.

5.2.10.11. Os equipamentos devem ser ajustados nas temperaturas de segurança para refrigeração, congelamento, descongelamento e distribuição dos alimentos conforme legislação vigente. Devem ser mantidos os registros diários das temperaturas.

5.2.10.12. Implantar o controle integrado de vetores e pragas urbanas.

5.2.10.13. No contexto do controle integrado de vetores e pragas urbanas, realiza mensalmente e sempre que necessário o controle químico para prevenção de vetores e pragas em todas as dependências do restaurante, inclusive nas áreas de acondicionamento de resíduos. As desinsetizações e desratizações deverão ser realizadas em horários em que não haja manipulação de alimentos e atendimento ao público. Manter os registros dos procedimentos disponíveis no restaurante.

5.2.10.14. Quando da aplicação do controle químico, os ambientes, os equipamentos e utensílios deverão ser higienizados antes de serem reutilizados, para a remoção dos resíduos de produtos desinfetantes.

5.2.10.15. Realizar a limpeza das caixas de gordura e esgoto mensalmente e sempre que necessário, e a higienização semestral do reservatório de água. Manter os registros dos procedimentos disponíveis no restaurante.

5.2.10.16. O reservatório de água deve ser mantido em adequado estado de higiene e conservação, dotado de tampa, livre de vazamentos, infiltrações e descascamentos.

5.2.10.17. Os visitantes que adentram as áreas de recebimento, armazenamento e manipulação de alimentos deverão obrigatoriamente utilizar jaleco e touca para proteger os cabelos, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Quando se tratar de atividades acadêmicas, como visitas técnicas, estágios e aulas práticas, os uniformes deverão ser de responsabilidade dos estudantes.

5.2.10.18. Comunicar à CONTRATANTE (Fiscal Técnico) sobre a higienização do reservatório de água e procedimentos de desinsetização e desratização até 72 horas antes da sua realização.

5.2.10.19. Situações não contempladas acima deverão obedecer ao regulamento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos da legislação sanitária vigente.

5.2.11. CONTROLE DE QUALIDADE

5.2.11.1. Para controle de qualidade da alimentação a ser servida, a CONTRATADA deverá coletar diariamente amostras de no mínimo 200 g de todas as preparações servidas no RU, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados, lacrados e identificados com nome da preparação e data de produção.

5.2.11.2. As amostras deverão ser coletadas de todas as preparações na área de consumação um terço do tempo antes do término da distribuição das refeições.

5.2.11.3. As amostras deverão ser mantidas em espaço reservado sob a refrigeração adequada (abaixo de 4º C) pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas para eventuais análises microbiológicas, toxicológicas, físico-químicas.

5.2.11.4. Análises microbiológicas, toxicológicas, físico-químicas das amostras de alimentos deverão ser realizadas pela CONTRATADA (às suas expensas), devendo apresentar o resultado (laudo) de laboratório acreditado pelo INMETRO e ANVISA.

5.2.11.5. O exame microbiológico dos alimentos deverá ser realizado no mínimo trimestralmente, e sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, ficando os custos a cargo da CONTRATADA. Esta deverá arquivar os laudos laboratoriais no local da prestação dos serviços, sendo apresentado à CONTRATANTE, sempre que solicitado.

5.2.11.6. O exame microbiológico de equipamentos, água, utensílios, superfícies e das mãos de manipuladores deverá ser realizado no mínimo semestralmente, e sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, ficando os custos a cargo da CONTRATADA. Esta deverá arquivar os laudos laboratoriais no local da prestação dos serviços, sendo apresentado à CONTRATANTE, sempre que solicitado.

5.2.11.7. Caso as análises indicam contaminação superiores às previstas na legislação sanitária a CONTRATADA estará sujeita a redução no pagamento da fatura por meio do Instrumento de Medição e Resultado (IMR) (ANEXOS I - C, D e E), a processo administrativo e penalidades, bem como deverá arcar com despesas de usuários que comprovem adoecimento decorrente do consumo alimentar nas unidades do RU.

5.2.11.8. Após o período de 72 horas as amostras deverão ser descartadas, não podendo ser reutilizadas sob nenhuma hipótese.

5.2.11.9. O registro de reclamações, ocorrências, sugestões e elogios deverá ser feito por formulário específico disponibilizado *online* pelo Setor de Nutrição/PRAE/UFJ.

5.2.11.10. Para o controle da qualidade e aceitação das preparações, bem como avaliação do desperdício nas unidades, a CONTRATADA deverá avaliar e divulgar, diariamente nas unidades, o resto-ingesta de alimentos em todas as refeições.

5.2.11.11. A CONTRATADA deverá divulgar no restaurante seus canais de comunicação, bem como os da UFJ para sugestões, elogios e críticas ao RU, incluindo o e-mail prae@ufj.edu.br e o contato da ouvidoria da UFJ (ouvidoria@ufj.edu.br, telefones: 64 3606-8202/3606-8203).

5.2.12. DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

5.2.12.1 Profissionais nutricionistas da CONTRATADA deverão observar as atividades inerentes ao objeto do contrato, desenvolvidas por sua equipe de trabalho de acordo com suas atribuições profissionais e a demanda do serviço, respeitando as exigências da CONTRATANTE e a legislação vigente, entre outros:

5.2.12.1.1 A aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo em geral; o controle quantitativo e qualitativo e o armazenamento dos gêneros; o pré-preparo e a cocção dos alimentos; a distribuição e o porcionamento das refeições aos usuários, além da aceitação das mesmas utilizando instrumentos técnicos.

5.2.12.1.2 A temperatura e o acondicionamento das preparações em equipamentos térmicos e de refrigeração, de acordo com o Manual de Boas Práticas e a legislação sanitária vigente.

5.2.12.1.3 A avaliação da aceitação das preparações, bem como elaboração de relatórios técnicos do controle de qualidade, os quais deverão ser apresentados periodicamente e discutidos com o Fiscal Técnico da CONTRATANTE.

5.2.12.1.4 A supervisão das atividades relacionadas à higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação dos serviços.

5.2.12.1.5 A supervisão da higiene e apresentação pessoal dos trabalhadores, os quais devem realizar a lavagem cuidadosa das mãos e desinfecção antes da manipulação de alimentos, principalmente após qualquer interrupção, bem como apresentarem-se sem bigode, barbeados, com cabelos protegidos, unhas aparadas e sem o uso de esmaltes e adornos durante o exercício das atividades, conforme legislação sanitária.

5.2.12.1.6 Registro das capacitações, bem como das correções e advertências realizadas aos trabalhadores.

5.2.12.1.7 Conferência do peso e medida caseira da porção padrão do prato proteico e da sobremesa com auxílio de balança antes do início da distribuição no RU.

5.2.12.1.8 Orientação e supervisão dos trabalhadores quanto ao porcionamento adequado e disponibilização da porção padrão em local visível para conferência pelos usuários do RU desde a abertura até o fechamento do restaurante.

5.2.12.1.9 Auxílio aos usuários que desejarem conferir sua porção e correção da mesma, quando necessário.

5.2.12.1.10 A comunicação da CONTRATADA, verbal e escrita, com seus usuários e comunidade externa não poderá ser feita em nome da UFJ, da PRAE ou Setor de Nutrição. Ainda, qualquer material elaborado pela empresa que envolva o RU e a UFJ deve passar pela avaliação da CONTRATANTE antes de sua divulgação.

5.2.13 DIMENSIONAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

5.2.13.1. A CONTRATADA deve dispor e manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender o cumprimento das obrigações objeto deste termo de referência, como o gerenciamento financeiro e pessoal, atendimento aos usuários, entre outros.

5.2.13.2. Manter em seu quadro nutricionistas devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Nutrição (CRN-1) no horário integral de funcionamento do restaurante, incluindo todos os turnos em que houver atividades, respeitando o quantitativo preconizado pela Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018.

5.2.13.3. É recomendado que os/as nutricionistas da empresa tenham experiência em cozinha industrial (grandes unidades de alimentação e nutrição) e que a (o) preposto/a do contrato seja bacharel em nutrição.

5.2.13.4. Contratar equipe de profissionais em quantidade e qualidade necessárias à perfeita execução dos serviços estabelecidos e manter, no mínimo, quadro operacional de funcionários (cozinheiros; açougueiros; saladeiros; estoquistas; copeiros; auxiliares de cozinha, serviços gerais, açougue e estoque) calculado a partir do Indicador de Pessoal Total (IPT) conforme literatura científica da área; quadro de funcionários administrativos suficientes (assistente administrativo, porteiros, vigilantes, operadores de caixa, operadores de balança, motoristas, gerente) e quadro de nutricionistas conforme resolução CFN n.º 600/2018.

5.2.13.5. Para a determinação do IPT, deverá ser considerado o Indicador de Pessoal Fixo - IPF (indicador que determina o número de pessoal fixo do serviço) acrescido do Indicador de Pessoal Substituto de Dias de Descanso – ISD (indicador utilizado para o dimensionamento do número máximo de períodos de descanso dos empregados que um substituto pode cobrir por ano) e de absenteísmo (Fonte: TEIXEIRA et al., 2010. GANDRA; GAMBARDELLA, 1983).

Indicador de Pessoal fixo (IPF) = nº total de refeições x tempo de preparo (min) jornada diária de trabalho x 60 min

Indicador de Períodos de Descanso (IPD) = (dias do ano – período de descanso)/período de descanso

Indicador de Pessoal Substituto de Dias de Descanso (ISD) = IPF / IPD
Indicador de Pessoal Total (IPT) = IPF + ISD

Onde:

nº total de refeições: almoço e jantar do dia.

tempo de preparo (min): tempo em minutos despendido na preparação de uma refeição (Quadro 4).

jornada diária de trabalho: número de horas diárias de trabalho dos funcionários.

dias do ano: 365 dias.

período de descanso: para Serviço de Alimentação que funciona de segunda a sexta, conforme legislação em vigor.

Quadro 4. Número de refeições diárias servidas e tempo necessário para o preparo, em minutos

Número de Refeições Diárias	Tempo de Preparo (min)
300-500	15-14
500-700	14-13
700-1000	13-10
1000-1300	10-9
1300-2500	9-8
2500 e mais	7

Fonte: Gandra e Gambardelha (1983).

5.2.13.6. Disponibilizar e manter quadro completo de pessoal operacional para desenvolver as atividades de: (a) higienização dos banheiros, vestiários de funcionários, lavabos dos refeitórios; (b) higienização da área de distribuição de refeições e refeitórios (mesas, cadeiras, área física interna e áreas externas), áreas administrativas, cozinha, câmaras frias e demais áreas do restaurante.

5.2.13.7. Fornecer a todos os funcionários uniformes completos e adequados às suas tarefas, para uso diário.

5.2.13.8. Todos os uniformes deverão conter na altura do peito, ao lado esquerdo, a sigla da CONTRATADA, sendo vedado o texto alusivo à UFJ.

5.2.13.9. O uso de uniforme em perfeito estado de conservação e limpeza e adequado às tarefas é obrigatório e exclusivo para as dependências do restaurante.

5.2.13.10. O uniforme dos/as nutricionistas da CONTRATADA deverá ser diferenciado dos demais funcionários, incluindo calçado, calça, camisa e jaleco bordado na altura do peito, ao lado direito, com seu nome e função. Não será permitido que os trabalhadores utilizem suas roupas e calçados pessoais no exercício de suas funções.

5.2.13.11. Não é permitido rodízio entre estas atividades por um mesmo funcionário, sem que este realize higiene pessoal e troca de uniformes, devendo estes serem específicos para a função executada.

5.2.13.12. Fornecer, capacitar para o uso e informar os trabalhadores sobre a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, incluindo calçados antiderrapantes, luvas de aço inoxidável, gorro, aventais, protetores auriculares, entre outros. Manter comprovantes atualizados da entrega e orientação de uso de uniformes e EPI.

5.2.13.13. Promover a capacitação de todos os trabalhadores das equipes operacional, administrativa e técnica antes do início de suas atividades, abordando no mínimo os seguintes temas: excelência em atendimento ao usuário; boas práticas na manipulação de alimentos; doenças transmitidas por alimentos; higiene pessoal e ambiental; técnicas

culinárias; manuseio de equipamentos; prevenção de acidentes de trabalho; combate a incêndio e saúde e qualidade de vida do trabalhador, conforme a pertinência dos temas aos cargos ocupados.

5.2.13.14. Executar o cronograma de capacitação anual da equipe de pessoal operacional, administrativo e técnico. Registrar cada atividade com data, descrição, responsável pela execução, assinatura dos participantes e encaminhar mensalmente cópia dos registros ao Setor de Nutrição PRAE/UFJ.

5.2.13.15. Outras capacitações além das previstas no cronograma anual poderão ser necessárias e deverão ser executadas e registradas conforme item anterior.

5.2.3. Cronograma de realização dos serviços:

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de duas refeições: **almoço e jantar**. Estes que deverão ser distribuídos conforme horários definidos abaixo:

REFEIÇÃO	HORÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO	DIAS DA SEMANA
ALMOÇO	11h00 às 14h00	Segunda-feira à Sexta-feira
JANTAR	17h00 às 21h00	Segunda-feira à Sexta-feira

Os dias da semana e horários das refeições poderão ser modificados de acordo com as necessidades da UFJ, no qual comunicará à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para sua devida organização.

5.2.3.1. Nos casos em que houver necessidade de paralisação das atividades de forma programada, a CONTRATANTE deverá avisar a CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, não havendo pagamento à CONTRATADA.

a) Enquanto perdurar a situação de pandemia, a CONTRATADA deverá seguir todas as normas e legislações sanitárias vigentes. Os seguintes procedimentos deverão ser executados:

b) Disponibilização de álcool em gel nas portarias e em pontos estratégicos do salão de refeições, quando necessário;

c) A refeição deverá ser porcionada pelo atendente da CONTRATADA e entregue ao usuário no final da pista de distribuição. Como alternativa, poderão ser disponibilizadas luvas descartáveis aos usuários.

5.2.3.2. É terminantemente proibida a comercialização de: bebidas alcoólicas; artigos de tabacaria; medicamentos em geral; bilhetes lotéricos; caça niqueis; jogos de azar; substâncias que causem dependência física e ou psíquica (Lei nº 11.343/2006 de 23 de agosto de 2006 e suas possíveis alterações).

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: O espaço físico (prédio do RU) localiza-se no Campus Jatobá da Universidade Federal de Jataí, situada no endereço: BR 364, km 195, nº 3800 CEP 75.801-615, Jataí (GO).

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: O período estimado para o fornecimento das refeições seguirá os calendários acadêmicos estabelecidos pela UFJ. As instalações do restaurante da UFJ ficarão à disposição da CONTRATADA das 05h00 às 23h00.

5.5. CONTROLE DE ACESSO E VENDA DAS REFEIÇÕES

5.5.1. O controle de venda das refeições será realizado pela CONTRATADA com supervisão da CONTRATANTE.

5.5.1.2. Realizar o controle de acesso dos usuários no restaurante mantendo o registro diário de refeições e controle de refeições servidas na unidade. Esse controle deverá ser realizado por meio de catracas eletrônicas no Campus Jatobá, instaladas devidamente na entrada do refeitório, e providenciadas pela CONTRATADA.

5.5.1.3. A CONTRATADA deve providenciar a adequação do espaço e o sistema de informação para controle de acesso e venda de refeições antes do início das operações.

5.5.1.4. Os usuários dos Restaurantes Universitários poderão adquirir os tickets, exclusivamente, das seguintes formas:

A) aquisição do ticket diretamente no caixa da empresa.

5.5.1.5 Os caixas para venda de refeições dos RUs devem iniciar o atendimento pelo menos uma hora antes do horário previsto para o início da distribuição das grandes refeições. O funcionamento do caixa deve ocorrer durante todo seu período de funcionamento e contar com, no mínimo, dois atendentes simultâneos.

Nº médio de refeições servidas de segunda a sexta-feira na unidade	Nº de caixas em funcionamento
< 999	01
1000 a 1999	02
2000 a 2999	03
> 3000	04

5.5.1.6 Caberá à empresa CONTRATADA a responsabilidade de venda dos tickets aos usuários do restaurante respeitando os valores definidos pelo Sistema de Gerenciamento dos Restaurantes Universitários, bem como o controle de acesso por meio da identificação dos mesmos. A contratada deverá arcar com o ônus caso realize vendas de tickets com valores subsidiados a indivíduos que não sejam comprovadamente autorizados pelo Sistema de Gerenciamento dos Restaurantes Universitários.

5.5.1.7 O acesso aos restaurantes deverá ser organizado pela CONTRATADA, prezando pelo atendimento ágil e de qualidade aos usuários, com prioridade aos portadores de deficiências, gestantes e idosos.

5.5.8 O pagamento do ticket do restaurante universitário poderá ser feito em espécie, cartão de débito e crédito ou pix.

5.6. SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

5.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário(s) para o atendimento ao usuário. Os funcionários deverão ser treinados pela CONTRATADA para o exercício das atividades, seguindo as orientações repassadas pela CONTRATANTE ao preposto do contrato, entre elas:

5.6.2. Fornecer informações gerais sobre o Restaurante Universitário;

5.6.3. Averiguar e realizar as tratativas necessárias para solucionar problemas de usuários relacionados à aquisição da refeição, conforme orientações repassadas pela CONTRATANTE ao preposto de contrato;

5.6.4. Elaborar e afixar cartazes com temáticas relacionadas ao funcionamento das unidades, nos espaços destinados a essa finalidade.

5.7. CESSÃO ONEROSA

5.7.1. Para execução do objeto a UFJ fará a cessão onerosa do espaço físico do Restaurante Universitário, bem como de parte dos móveis, equipamentos e utensílios que serão necessários para a CONTRATADA.

5.7.2. O espaço físico (Prédio do RU) localiza-se no Campus Jatobá da Universidade Federal de Jataí, situada no endereço: BR 364, km 195, nº 3800 CEP 75.801-615, Jataí (GO). A Planta de Arquitetura do Local se encontra no Anexo I-G deste.

5.7.3. O Valor mensal a ser cobrado pela Cessão Onerosa do Espaço Físico é de Cessão Onerosa é de **R\$ 9.204,31 (nove mil duzentos e quatro e trinta e um centavos)** conforme Laudo Técnico de Avaliação do espaço físico do RU (Anexo I - I), criado com na Instrução Normativa nº 05, de 28 de novembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização; e à NBR 14.653 - Avaliações de bens (Método utilizado: Evolutivo/Quantificação de custos para a Edificação e Comparativo direto com dados de mercado para o terreno; Normativa de referência: ABNT NBR 14653:2019 partes 1 e 2).

5.7.4 Durante os períodos de recesso acadêmico, greve e/ou paralisações por motivo de força maior o pagamento da cessão onerosa devido pela contratada será proporcional aos dias de recesso limitando-se a 50% do valor mensal.

5.7.5. A lista dos móveis, equipamentos e utensílios disponibilizados pela UFJ se encontra no (Anexo I-F).

5.7.6 A contratada deve entregar o espaço físico do RU após o final do contrato em até 7 (sete) dias.

5.8. **ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E INTERNET**

5.8.1. A empresa CONTRATADA deve contratar serviço de internet, pois não há previsão de oferta deste serviço pela universidade;

5.8.2. Será fornecida energia elétrica e água na área da concessão, mediante ressarcimento pela CONTRATADA;

5.8.3. O levantamento mensal do consumo de energia elétrica será estipulado de forma a refletir o efetivo consumo por meio de registros específicos instalados no espaço físico do Restaurante Universitário no Jatobá.

5.8.4 O consumo de água terá valor fixo de 10% sobre o aluguel ou a valor proporcional ao gasto da concedente quando da existência do hidrômetro exclusivo;

5.8.5. Serão emitidas Guias de Recolhimento da União - GRU mensais para pagamento pela contratada das despesas com concessão do espaço físico, do ressarcimento da água e da energia.

5.9. **MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS**

5.9.1. Respeitado o desgaste decorrente das condições normais de uso, os equipamentos e móveis deverão ser mantidos pela CONTRATADA em bom estado de conservação, devendo, quando necessário, serem reparados, repostos e/ou substituídos, procedimentos estes que deverão ser controlados e previamente autorizados pela CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

5.9.2. A manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias após a detecção da avaria e realizada sem prejuízo para a adequada execução dos serviços de fornecimento de refeições e sem afetar a segurança patrimonial, pessoal e dos alimentos. Em caso de impossibilidade da manutenção dentro do prazo estabelecido, deverá ser emitido laudo técnico por empresas e/ou profissionais especializados tecnicamente para atestar a complexidade para a resolução do problema e estabelecer o prazo necessário para correção.

5.9.3. Os equipamentos e móveis cedidos à CONTRATADA somente poderão ser retirados dos locais originais para manutenção após solicitação escrita e autorização oficial por um membro da equipe de fiscalização.

5.9.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados por empresas e/ou profissionais especializados tecnicamente, respeitando a garantia e o manual de uso de cada equipamento, bem como disponibilizando/entregando o laudo técnico ou nota fiscal após a manutenção para a CONTRATANTE.

5.9.5. A UFJ não fará manutenção nos equipamentos e móveis disponibilizados.

5.10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

5.10.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.10.6.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.10.6.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.10.6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

5.10.6.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.10.6.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado. Destaca-se que para a sala de distribuição deve ser proporcionado um ambiente com bancada com pia para os funcionários do restaurante, lavatório com papel toalha e sabonete líquido para os usuários, telas nas janelas, piso e paredes lavável e ventilação.

5.10.6.10. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades;

5.10.6.11. Fornecer energia elétrica e água na área da concessão, mediante ressarcimento pela CONTRATADA;

5.10.6.12. Fornecer as informações relativas aos valores e procedimentos para a emissão das guias de Recolhimento da União - GRU para pagamento da concessão, da água e do ressarcimento de energia elétrica;

5.11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

5.11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.11.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.11.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, conforme Art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

5.11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

5.11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

5.11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

5.11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.11.23. Manter preposto aceito pela Administração da UFJ, no local da concessão, para representá-la na execução do contrato durante todo o período de vigência do contrato incluindo períodos de recesso;

5.11.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, mediante prova de culpa e dolo após regular processo administrativo e promoção da ampla defesa e contraditório, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive por acidentes, mortes ou destruições, isentando a CONTRATANTE, de todas e quaisquer reclamações e indenizações que possam surgir;

- 5.11.25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.11.26. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Edital, Termo de Referência, anexos e legislação vigente;
- 5.11.27. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo;
- 5.11.28. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.11.29. A operacionalização, distribuição e o porcionamento das refeições deverão ser supervisionados pelo responsável técnico da CONTRATANTE de maneira a observar sua aceitação, análise da apresentação, porcionamento e temperatura das refeições servidas, para possíveis alterações ou adaptações, visando atendimento adequado e satisfatório;
- 5.11.30. Cuidar para que o preposto esteja presente diariamente na unidade, prestando todas as informações solicitadas pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados;
- 5.11.31. Responsabilizar-se pela observância de leis, decreto, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que direta ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto do contrato, bem como suas alterações ou novas legislações que vierem a surgir no andamento contratual;
- 5.11.32. Apresentar a relação e discriminação dos móveis e equipamentos próprios acondicionados ou instalados na área da concessão, que deverão ser identificados com placas de propriedade da CONTRATADA;
- 5.11.33. Observar sempre que possível os critérios de sustentabilidade definidos neste termo de referência e seus anexos;
- 5.11.34. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária, devendo registrar todos os funcionários;
- 5.11.35. Fixar em local visível cartaz com o contato do fiscal para o registro de reclamações;
- 5.11.36. Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando a UFJ do resultado das inspeções;
- 5.11.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 5.11.38. Providenciar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, a obtenção de licenças autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do restaurante dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;
- 5.11.39. Pagar pontualmente pelas obrigações financeiras decorrentes da concessão e ressarcimentos de energia e água, nos prazos e procedimentos ajustados;
- 5.11.40. Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, quando notificadas pela administração, ser sanadas oportunamente;
- 5.11.41. Fornecer todos os equipamentos operacionais, móveis, utensílios e materiais de consumo diversos a serem utilizados nos serviços a serem prestados;
- 5.11.42. Realizar manutenção preventiva e corretiva de forma a garantir sempre o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados;
- 5.11.43. Garantir o funcionamento ininterrupto do restaurante, obedecendo aos horários estabelecidos neste Termo de Referência, devendo comunicar imediatamente a UFJ, fatos que venham a interromper o funcionamento dos serviços de que trata o objeto em questão e, também, outras alterações que se fizerem necessárias;

5.11.44. A alimentação fornecida deverá ser adequada do ponto de vista nutricional e estar em condição higiênico-sanitária adequada, conforme legislações definidas neste Termo de Referência e seus anexos;

5.11.45. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de nutricionista, comprovada através do Atestado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Nutricionista, legalmente habilitado com experiência comprovada através de carteira assinada ou contrato de trabalho, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas, inerentes ao serviço de nutrição; e em conformidade com a Resolução CFN Nº 600, de 25 de fevereiro de 2018;

5.11.46. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e a empresa deverá contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente;

5.11.47. Responder pela manutenção diária das instalações, mantendo toda a área concedida com o mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, como também o mobiliário, portas, pisos, vidros, paredes, equipamentos e utensílios domésticos utilizados nas refeições;

5.11.48. Permitir a realização de visitas técnicas e fornecer as informações necessárias nas visitas técnicas dos alunos de graduação e pós-graduação da UFJ e seus conveniados no Restaurante Universitário, assim como na realização de pesquisas científicas por alunos e docentes da UFJ e de outras Instituições quando solicitados e autorizados pela fiscalização do contrato;

5.11.49. Permitir a realização de visitas técnicas e fornecer informações necessárias nos estágios supervisionados dos cursos de graduação da UFJ, assim como garantir a alimentação aos estagiários;

5.11.50. Realizar semestralmente, de acordo com a legislação vigente, análise da água utilizada no Restaurante Universitário;

5.11.51. A critério da CONTRATADA manter gerador de energia, para os casos de interrupção de fornecimento de energia elétrica, com capacidade de atendimento para no mínimo suprir às demandas de produção e distribuição das refeições do Restaurante Universitário, podendo os custos da adequação da rede elétrica e a aquisição do equipamento serem descontados no valor da cessão onerosa mediante autorização prévia da CONTRATANTE;

5.11.52. Na ocorrência de eventos impeditivos do funcionamento do RU, deverá a prestadora de serviço garantir o fornecimento de refeições para atendimento da demanda da PRAE (alunos isentos). Nesses casos específicos, a CONTRATADA, na ausência de filiais ou outras unidades na cidade de Jataí. A metodologia deste fornecimento deverá ser definida pela fiscalização do contrato.

5.11.53. A CONTRATADA deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

5.11.53.1. Contratação e administração de pessoal;

5.11.53.2. Limpeza e manutenção;

5.11.53.3. Programação das atividades de nutrição e alimentação;

5.11.53.4. Elaboração de cardápio: mensal, devendo ser submetido ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 15 dias antes da utilização, para aprovação ou modificação se necessário;

5.11.53.5. Aquisição de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral necessários à execução dos serviços, devendo ser de primeira qualidade;

5.11.53.6. Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em recintos próprios, obedecendo, no que couber, a Portaria do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo - CVS-5/2013;

5.11.53.7. Coleta diária de amostras da alimentação preparada (almoço e jantar), contemplando todas as preparações líquidas e incluindo as preparações que porventura forem substituídas durante a distribuição das refeições;

5.11.53.8. Distribuição das refeições no refeitório da UFJ, devidamente acondicionada nos balcões térmicos, devendo a apresentação, temperatura e qualidade serem mantidas em condições adequadas durante toda distribuição das refeições;

5.11.53.9. Porcionamento uniforme das refeições aos usuários, utilizando-se de utensílios apropriados;

5.11.54. É expressamente vedado à CONTRATADA:

5.11.54.1. A utilização de alto falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;

5.11.54.2. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

5.11.54.3. Comercializar qualquer produto ou serviço estranho à finalidade contratada, em especial bebidas alcoólicas, cigarros e jogos de azar;

5.11.54.4. Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão onerosa de uso, nem emprestar ou sublocar o espaço, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, permitir que terceiros façam uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;

5.11.54.5. A divulgação de propagandas político-partidárias e congêneres, veiculação de anúncios e/ou textos discriminatórios, demais vedações legais e regulamentares e ainda propaganda de produtos diversos.

5.11.55. Garantir que todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração das marmitas sejam de primeira qualidade e apresentam-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem estar da comunidade acadêmica, podendo ser fiscalizado pela CONTRATANTE, pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

5.11.56. Emitir junto a empresas especializadas e manter nas instalações o certificado de realização dos serviços de desratização e desinsetização das instalações e veículos de transporte das refeições prontas para consumo.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo seis (6) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período a prestação do serviço.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nos Anexos I-C, D e E.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. atividades de planejamento e adequação à legislação para rotinas de serviço e mão de obra; avaliação do fluxograma produtivo quanto ao planejamento e produção das refeições; qualidade das refeições e do serviço de atendimento; gestão técnica administrativa e legal; coordenação e comando das atividades técnicas e operacionais; avaliação das características sensoriais: aparência, sabor e aroma; condições de transporte/entregador; peso e temperatura (os critérios estão pormenorizados nos anexos I-C, D e E);

7.3.2. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. Vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.4. REAJUSTE

7.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o reajuste referente ao valor das refeições e o Índice Geral de Preços de Mercado da FGV (IGP-M) para o reajuste referente ao valor da cessão onerosa, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.5.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

7.5.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

7.5.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.5.1.3. fraudar na execução do contrato;

7.5.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

7.5.1.5. cometer fraude fiscal.

7.5.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.5.1.6.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.5.1.6.2. **Multa de:**

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.5.1.6.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.5.1.6.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

7.5.1.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

7.5.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 19.1.6.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

7.5.3. As sanções previstas nos subitens 19.1.6.1, 19.1.6.3, 19.1.6.4 e 19.1.6.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.5.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;
Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA

7.5.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

7.5.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.5.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.5.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.5.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.5.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.5.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência da Contratação Direta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de R\$ 52.000,00.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto do presente Pregão (Conselho Regional de Nutricionistas), conforme previsto no art. 15, parágrafo único, da Lei 6.583, de 20 de outubro de 1978, e no art. 2º da Resolução CFN nº 378/05, em plena validade;

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica operacional(is) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza semelhante com o objeto ora licitado, exceto fornecimento de marmitas/marmitex. Para a validade do atestado é indispensável que o mesmo comprove o fornecimento de, pelo menos, 50 (cinquenta) % das refeições (almoço e/ou jantar) previstas para o Edital, durante 1 (um) ano;

8.31.1.2. Para o caso do serviço executado no Campus Jatobá deverá, para efeito de comprovação de capacidade técnica, ser de natureza semelhante à solicitada, não sendo equivalente à distribuição de "quentinhas" prontas ou marmitex ou ainda qualquer tipo de refeições previamente montadas, pois o serviço solicitado é de montagem e distribuição no local e não entrega de pontos.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.750.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.750.000,00** (um milhão setecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos no item 1 das condições de contratação e no termo de referência.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) ID PCA no PNCP: 35840659000130-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 01/12/2023

III) Id do item no PCA: 3542

IV) Classe / Grupo: 632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA

V) Identificador da Futura Contratação: 156678-90150/2024

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CECILIA DE CASTRO BOLINA

Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Estudantis



Assinou eletronicamente em 02/05/2024 às 15:49:23.

EVA APARECIDA DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

MASSOIACY PEREIRA MARQUES

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - COMPLEMENTOS_ANEXOS Edital RU UFJ (Emergencial).pdf (10.67 MB)
- Anexo II - ANEXOS Edital RU UFJ (Emergencial).pdf (10.67 MB; sigiloso)
- Anexo III - Laudo_REV01 (2).pdf (5.13 MB; sigiloso)
- Anexo IV - ART_RU (1).pdf (696.2 KB; sigiloso)
- Anexo V - Avalicao-anterior.pdf (2.34 MB)
- Anexo VI - Plantabaixa-RU.pdf (504.0 KB)

**Anexo I - COMPLEMENTOS_ANEXOS Edital RU UFJ
(Emergencial).pdf**

Anexos:

Anexo I-A: Orientações para composição dos Cardápios

Anexo I-B: Padrão de Identidade e Qualidade dos Alimentos

Anexo I-C,D,E: Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Anexo I-F: Relação de Equipamentos e Móveis

Anexo I-G: Planta Arquitetura Restaurante Universitário

Anexo I-H: Estudo Técnico Preliminar (Apresentado em separado)

Anexo I-I: Laudo Técnico de Avaliação do espaço físico do RU e ART

ANEXO I - A: ORIENTAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS

Quadro 1. Especificação das hortaliças A, B e C a serem utilizadas no cardápio

Hortaliças A (até 5% de carboidratos)	Abobrinha, acelga, aipo, agrião, aspargos, alface, almeirão, berinjela, brócolis, broto de feijão, cebola, cebolinha, chicória, couve, couve-flor, escarola, espinafre, jiló, mostarda, nabo, pepino, palmito, pimentão, rabanete, repolho, rúcula e tomate
Hortaliças B (até 10% de carboidratos)	Abóbora, beterraba, cenoura, chuchu, ervilha fresca, nabo, quiabo e vagem
Hortaliças C (até 20% de carboidratos)	Batata inglesa, batata doce, batata baroa, cará, inhame, mandioca e milho verde.

Quadro 2. Resumo da distribuição das opções de carnes por semana

1ª semana	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
Almoço	Carne 1ª/ Ovo	Carne suína/ Frango	Frango/ Carne 2ª	Carne suína/ Ovo	Peixe/ Carne 1ª
Jantar	Frango/ Carne suína	Carne 2ª/ Peixe	Carne 1ª/ Ovo	Frango / Carne 2ª	Ovo/ Frango
2ª semana	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
Almoço	Carne 2ª/ Peixe	Frango/ Carne 2ª	Carne 1ª/ Ovo	Carne suína/ Frango	Frango/ Ovo
Jantar	Carne 1ª/ Frango	Carne suína/ Ovo	Frango/ Peixe	Ovo/ Carne 1ª	Carne 2ª/ Carne suína
3ª semana	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
Almoço	Ovo/ Frango	Carne 1ª/ Ovo	Peixe/ Carne 2ª	Frango/ Carne 1ª	Frango/ Carne suína
Jantar	Carne 2ª/ Peixe	Frango/ Carne suína	Carne 1ª/ Frango	Carne suína / Ovo	Carne 2ª/ Ovo
4ª semana	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
Almoço	Frango/ Carne suína	Frango/ Peixe	Carne 1ª/ Carne suína	Ovo/ Frango	Carne 1ª/ Ovo
Jantar	Ovo/ Carne 2ª	Carne 1ª/ Frango	Frango/ Ovo	Carne 2ª/ Peixe	Carne 2ª/ Carne suína

Quadro 3. Cortes e preparações permitidos para composição de prato proteico

Tipo	Especificação
Carne bovina	Primeira: alcatra, contrafilé, coxão mole, filé <i>mignon</i> , lagarto, maminha, patinho Segunda: acém, coxão duro, fraldinha, músculo Cortes certificados pela Inspeção Federal – SIF. Porções uniformes e padronizadas.
Frango	Filé de peito de frango, coxa e sobrecoxa. Cortes certificados pela Inspeção Federal – SIF. Porções uniformes e padronizadas.
Carne suína	Lombo ou pernil de carne suína. Cortes certificados pela Inspeção Federal – SF. Porções uniformes e padronizadas.
Peixes (filé)	Tilápia, linguado, robalo, anchova, pescada e mapará
Peixe em postas	Piramutaba, dourado, mapará

Quadro 4. Frequência semanal dos tipos de preparações vegetarianas no cardápio

Preparações vegetarianas	Utilização semanal	
	Almoço	Jantar
Soja	2	2
Grãos (exceto soja) - lentilha, grão de bico, quinoa e chia; sementes, castanhas, outros	3	3
Ovos, queijos, tortas diversas e massas	1	2

Quadro 5. Frequência semanal dos tipos de guarnição no cardápio

Tipos de guarnição	Utilização semanal
Hortaliças A e B	4
Hortaliças C	3
Massas ou tortas ou suflês ou preparações à base de milho e farofas	3

ANEXO I - B: PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE ALIMENTOS (PIQ)

CEREAIS E LEGUMINOSAS

MATÉRIA-PRIMA	GRUPO	CLASSE	TIPO	CONDIÇÕES PARA REJEIÇÃO	REFERÊNCIA
Arroz	Beneficiado	Longo Fino	Polido tipo 1	Grãos mofados, ardidos, chochos, enegrecidos, quebrados, quiereras, verdes, manchados, picados (perfurações por insetos), rajados (com estrias vermelhas), gessados, velhos, gelatinizados e/ou em processo de fermentação; presença de impurezas, sementes tóxicas, insetos mortos ou vivos, tais como carunchos e gorgulhos; odor estranho impróprio ao produto.	Instrução Normativa Nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 MAPA Portaria nº 85, de 06 de março de 2002 – 7ª Parte, Anexo XII Portaria nº 269 de 17 de novembro de 1988 MAPA
		Longo Fino	Integral tipo 1		
Feijão preto	Comum	Preto	1	Presença de grãos mofados, germinados, carunchados, danificados por insetos, manchados, enrugados, descoloridos, imaturos, amassados e/ou quebrados, partidos (bandas), ardidos, defeituosos; Presença de bagas de mamona ou outras sementes tóxicas, insetos vivos ou mortos, tais como carunchos e gorgulhos, corpos estranhos de qualquer natureza; odor impróprio ao produto.	Instrução normativa nº 12, de 28 de março de 2008 Knabben, Clóvis Costa. Manual de classificação do feijão: Brasília, DF: Embrapa, 2012. 25 p. Instrução normativa nº 56, de 24 de novembro de 2009 Instrução normativa nº 45, de 17 de setembro de 2013
Feijão branco	Comum	Branco	1		
Feijão carioca	Comum	Cores	1		
Feijão Caupi-fradinho	Feijão de corda	Cores	1		
Ervilha seca	-	Graúda	1	Grãos com coloração alterada, manchados, brotados, ardidos, carunchados, mofados, chochos, despeliculados, quebrados, imaturos, queimados, carbonizados ou fermentados; Presença de bagas de mamona ou outras sementes tóxicas, insetos vivos ou mortos, tais como carunchos e gorgulhos, ou corpos estranhos de qualquer natureza; odor impróprio ao produto.	Portaria nº 65 de 16 de fevereiro de 1993 MAPA
Lentilha	-	Graúda	1		
Grão de bico	-	-	1		
Trigo em grãos	-	-	1	Grãos que se apresentam danificados pelo calor, danificados por insetos, ardidos, mofados, germinados, esverdeados, chochos, bem como os quebrados (fragmentados), com coloração do endosperma diferente da original, no todo ou em parte, devido à ação de elevada temperatura na secagem, grãos inteiros ou quebrados que apresentam fungos (mofo ou bolor) visíveis a olho nu, grãos que se apresentam desprovidos parcial ou totalmente do endosperma, devido ao incompleto desenvolvimento fisiológico.	Instrução normativa SARC nº 7, de 15 de agosto de 2001 Instrução normativa nº 38, de 30 de novembro de 2010
Soja	I	Amarela	Grão	Proteína texturizada esfarelada; presença de impurezas, insetos ou quaisquer corpos estranhos; coloração alterada; odor ou sabor impróprios ao produto.	Instrução normativa no 11, de 15 de maio de 2007 – MAPA. Portaria nº 85, de 06 de março de 2002 – 7ª Parte, Anexo XVI Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. Grãos: classificação de soja e milho. / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. – Brasília: SENAR, 2017.152 p.
	II	Branca	Texturizada Granulada		
			Texturizada Grossa		
	II	Caramelo	Texturizada Granulada		
Texturizada Grossa					

FARINHAS, FARELOS E OUTROS

MATÉRIA-PRIMA	GRUPO	CLASSE	TIPO	ESPECIFICAÇÕES	CONDIÇÕES PARA REJEIÇÃO	REFERÊNCIA
Aveia	1	Branca	1	Flocos	Mau estado de conservação; matéria-prima empedrada, com formação de grumos, com impurezas, bores, fungos ou com manchas de umidade, fermentada ou rançosa; presença de insetos vivos ou mortos, corpos estranhos de qualquer natureza, odores ou sabores estranhos.	Portaria n.º 191, de 14 de abril de 1975
				Farinha fina		
				Farelo fino		
				Integral laminada		
Trigo	Farinha	Branca	1	Comum	Mau estado de conservação; matéria-prima empedrada, com formação de grumos, com impurezas, bores, fungos ou com manchas de umidade, fermentada ou rançosa; presença de insetos vivos ou mortos, corpos estranhos de qualquer natureza, odores ou sabores estranhos.	Instrução Normativa SARC nº 7, de 15 de agosto de 2001. MAPA Instrução Normativa nº 8, de 2 de junho de 2005. MAPA Instrução Normativa nº 38, de 30 de novembro de 2010. MAPA
				Triguilho		
				Integral		
				Integral		
Milho	1	Amarela	1	Amido	Mau estado de conservação; matéria-prima empedrada, com formação de grumos, com impurezas, bores, fungos ou com manchas de umidade, fermentada ou rançosa; presença de insetos vivos ou mortos, corpos estranhos de qualquer natureza, odores ou sabores estranhos.	Instrução Normativa MAPA nº 60 de 22/12/2011 RDC no 263, de 22 de setembro de 2005 – ANVISA.
				Farinha de milho em flocos		
				Flocos de milho pré cozido (milharina)		
		Farinha fina (fubá / creme de milho)				
Farinha de mandioca fina ou grossa	Seca	Torrada	1	Milho canjica	Mau estado de conservação; matéria-prima empedrada, com formação de grumos, com impurezas, bores, fungos ou com manchas de umidade, fermentada ou rançosa; presença de insetos vivos ou mortos, corpos estranhos de qualquer natureza, odores ou sabores estranhos.	Portaria no 347, de 02 de outubro de 2009 – MAPA.

DERIVADOS AMILÁCEOS E SEMENTES

MATÉRIA-PRIMA	GRUPO	CLASSE	TIPO	ESPECIFICAÇÕES	CONDIÇÕES PARA REJEIÇÃO	REFERÊNCIA
Produto amiláceo de mandioca	Fécúla		1	Polvilho doce	Mau estado de conservação; matéria-prima empedrada, com impurezas, bolores, fungos ou com manchas de umidade, fermentada ou rançosa; presença de insetos vivos ou mortos, corpos estranhos de qualquer natureza, odores ou sabores estranhos.	RDC no 263, de 22 de setembro de 2005 – ANVISA. Instrução normativa no 23, de 14 de dezembro de 2005 – MAPA.
				Polvilho azedo		
	Tapioca		1	Tapioca granulada		RDC no 263, de 22 de setembro de 2005 – ANVISA.
Produto de arroz	Cereal	Branca	Refinado	Farinha de arroz		RDC no 263, de 22 de setembro de 2005 – ANVISA.
Produto de batata	Fécúla		Refinado	Fécúla de batata		RDC no 263, de 22 de setembro de 2005 – ANVISA.
Farinha de rosca	Industrializada					RDC no 263, de 22 de setembro de 2005 – ANVISA. RDC no 90 de 18 de outubro de 2000 – ANVISA.
Gergelim	Semente		Branco ou natural			Instrução normativa nº 45, de 17 de setembro de 2013
			Preto			
Chia	Semente					
	Farinha					
Linhaça	Semente		Dourada ou marrom			
			Farinha	Dourada ou marrom		
Quinoa, amaranto e aveia			Grãos			
			Farinha			
			Flocos			

ÓLEOS E GORDURAS

MATÉRIA-PRIMA	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	INDICAÇÃO DE USO	CONDIÇÕES PARA REJEIÇÃO	REFERÊNCIAS
Óleo vegetal	Óleos de soja, milho, canola, girassol tipo 1	Produto alimentício constituído principalmente por triglicérides de ácidos graxos, obtidos unicamente de matéria-prima vegetal, refinado mediante o emprego de processos tecnológicos adequados. Com acidez máxima de 0,2%. Apresentação líquida refinada, límpida, sem sinais de partículas suspensas, coloração amarelada translúcida, aspecto e densidade característicos.	Refogar, fritar, agregar sabor e conferir maciez; untar utensílios.	Presença de corpo ou detrito de qualquer natureza, estranho ao produto; líquido interno turvo, odor desagradável característico de ranço; presença de substâncias nocivas à saúde.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 22 DEZEMBRO DE 2006 – MAPA
Azeite de oliva	Extra virgem	Produto obtido somente do fruto da oliveira (<i>Olea europaea</i> L.) excluído todo e qualquer óleo obtido pelo uso de solvente, por processo de reesterificação ou pela mistura com outros óleos. Com acidez máxima de 0,8%. Apresentação líquida refinada, límpida, sem sinais de partículas suspensas, coloração amarelada translúcida, aspecto e densidade característicos.	Refogar, temperar, agregar sabor e regar preparações; molhos; saladas.	Presença de corpo ou detrito de qualquer natureza, estranho ao produto; líquido interno turvo, odor desagradável característico de ranço; presença de substâncias nocivas à saúde.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2012 – MAPA PHILIPPI, S. T. Nutrição e técnica dietética . 3. ed. ampl. atual. Barueri, SP: Manole, 2014. 400 p.
Manteiga de leite	Extra ou de primeira qualidade	Produto elaborado a partir de creme de leite pasteurizado, teor mínimo de 80% de gordura. Oriundo de lactínio aprovado pela Inspeção sanitária e armazenado em temperatura ≤ 5° C.	Agregar sabor e odor a preparações; acompanhamento de torradas e pães; preparo de molhos, massas, bolos e sobremesas.	Adição de corantes; presença de corpo ou detrito de qualquer natureza, estranho ao produto; odor e sabor desagradável característico de ranço; presença de substâncias nocivas à saúde; presença pontos ou manchas.	PORTARIA Nº 146 DE 07 DE MARÇO DE 1996 - MINISTÉRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA 4 de 2000
Margarina	Tipo 1 ou único	Produto com teor de gordura mínimo de 80% em forma de emulsão estável de água em óleo.	Agregar sabor e odor a preparações diversas; acompanhamento de torradas e pães; preparo de molhos, massas, bolos e sobremesas.	Aspecto de deterioração, fermentação, rançificação, ou mofo; odor estranho, impróprio ao produto; presença de substâncias nocivas à saúde; pontos ou manchas. Presença de gordura <i>trans</i> .	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 – MAPA
Creme vegetal	Único	Emulsão de água e óleo vegetal isento de ingredientes de origem animal.	Acompanhamento de torradas e pães e para agregar sabor e odor a preparações para clientes veganos.	Aspecto de deterioração, fermentação, rançificação ou mofo; odor estranho, impróprio ao produto; presença de substâncias nocivas à saúde; sem pontos ou manchas. Presença de gordura <i>trans</i> .	RESOLUÇÃO-RDC Nº 270, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 - ANVISA

VINAGRE

MATÉRIA-PRIMA	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	INDICAÇÃO DE USO	CONDIÇÕES PARA REJEIÇÃO	REFERÊNCIAS
Vinagre	Vinho (branco)	Fermentado acético de vinho branco com aspecto límpido, de transparente, aroma acético e sabor ácido.	Tempero para saladas, compor a mesa de temperos do restaurante, marinada para carnes, aves e peixes, conservas, preparo de ovos pochê e molhos.	Sabor e aroma desagradáveis; presença de elementos estranhos à sua natureza; adição de corantes e açúcar.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2012. PHILIPPI, S. T. Nutrição e técnica dietética . 3. ed. ampl. atual. Barueri, SP: Manole, 2014. 400 p
	Frutas	Fermentado acético de frutas, com aspecto límpido, com coloração condizente com a origem de seus componentes; aroma acético, sabor ácido.			
	Balsâmico	Fermentado Acético de Vinho, do tipo Balsâmico, com aspecto denso, xaroposo e escuro, com aroma e sabor ácidos levemente adoçados.	Molhos para carnes, peixes e legumes, caldas para sobremesas, tempero para saladas.		

ATOMATADOS

MATÉRIA-PRIMA	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	INDICAÇÃO DE USO	CONDIÇÕES PARA REJEIÇÃO	REFERÊNCIAS
Tomate	Extrato, massa, ou concentrado de tomate	Concentrado de tomates maduros sem pele e semente, com adição, ou não de sal e açúcar. Consistência pastosa, massa vermelha com odor e sabor característicos, requer diluição e adição de tempero.	Molhos para massas, carnes, aves, peixes.	Presença de fungos, sujidades, parasitos e larvas. Sinais de alterações das embalagens. Presença de aditivos como realçador de sabor glutamato monossódico, xarope de milho, gordura vegetal hidrogenada, corantes e conservantes artificiais. Consistência líquida ou semilíquida, produtos ralos.	RESOLUÇÃO Nº 12, DE MARÇO DE 1978 – MINISTÉRIO DA SAÚDE E CENIPA RESOLUÇÃO-RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 - ANVISA
	Polpa de tomate	Molho de tomate temperado pronto para consumo.			
	Molho de tomate				
	Tomate desidratado	Tomate desidratado e moído, em pó ou em flocos.			
	Catchup	Preparado de polpa de tomates maduros, com consistência pastosa; cor vermelha; odor e sabor característicos.	Molhos para carnes, aves e peixes.	Presença de fungos, sujidades, parasitos e larvas. Sinais de alterações das embalagens. Presença de aditivos como realçador de sabor glutamato monossódico, xarope de milho, gordura vegetal hidrogenada e corantes e aromatizantes artificiais.	RDC Nº. 276, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 - ANVISA

Molhos

MATÉRIA-PRIMA	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	INDICAÇÃO DE USO	CONDIÇÕES PARA REJEIÇÃO	REFERÊNCIAS
Molhos	Maionese	Produto com textura cremosa (consistência pastosa) em forma de emulsão estável, óleo em água, preparado a partir de óleo vegetal, água e ovos; cor branco-creme; odor e sabor agradáveis característicos.	Saladas, preparo de hortaliças e carnes.	Sabor e aroma desagradáveis; presença de elementos estranhos à sua natureza; coloração imprópria ao produto; presença de fungos, bolores. Consistência líquida, aquosa, ou sólida. Produto ralo, teor de lipídeos inferior a 30%.	RDC Nº. 276, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 - ANVISA
	Mostarda	Consistência pastosa; cor amarela; odor e sabor agradáveis característicos.	Preparo de hortaliças, massas, carnes e molhos.	Sabor e aroma desagradáveis; presença de elementos estranhos à sua natureza; coloração imprópria ao produto; presença de fungos, bolores. Presença de aditivos como realçador de sabor glutamato monossódico, xarope de milho, gordura vegetal hidrogenada e corantes e aromatizantes artificiais.	
	Inglês	Consistência líquida; coloração escura; sabor próprio.	Preparo de carnes e molhos.	Sabor e aroma desagradáveis; presença de elementos estranhos à sua natureza; coloração imprópria ao produto; presença de fungos, bolores.	
	Shoyu	Consistência líquida; coloração castanha; sabor salgado característico.	Preparo de hortaliças, massas, carnes e molhos.		
	Pimenta	Produtos em forma líquida ou pastosa, à base de pimentas vermelha, jalapeno, cumari.	Preparo de carnes, massas, hortaliças, agregar sabor e aroma aos alimentos.	Consistência, sabor, odor ou cor alterados; presença de matéria estranha, insetos ou fungos. Ausência de informações sobre a fabricação e validade. Produtos de fabricação caseira.	

Açúcar e adoçantes

MATÉRIA-PRIMA	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	INDICAÇÃO DE USO	CONDIÇÕES PARA REJEIÇÃO	REFERÊNCIAS
Açúcar	Refinado	Pó finíssimo de cor branca e rápida dissolução em água.	Preparo de molhos, bebidas, doces, sobremesas e produtos de confeitaria.	Grãos empedrados, úmidos, fermentados; presença de terra, insetos, larvas ou qualquer matéria estranha; coloração imprópria ao produto. Fermentação por umidade.	RESOLUÇÃO RDC Nº 271, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 – ANVISA. PHILIPPI, S. T. <i>Nutrição e técnica dietética</i> . 3. ed. ampl. atual. Barueri, SP: Manole, 2014. 400 p.
	Cristal	Pequenos cristais de cor branca.			
	Demerara	Cristais escuros, levemente úmidos.			
	Mascavo	Coloração caramelo a marrom e sabor semelhante ao da rapadura.			
Mel	Virgem ou centrifugado	Líquido viscoso, denso, coloração e sabor agradáveis característicos.	Preparos de carnes, molhos e sobremesas, adoçar bebidas e derivados lácteos.	Contaminação por fermentação, mofo. Presença de caramelização, ou espuma superficial.	Resolução ANVISA – CENIPA nº 12, de 1978. PHILIPPI, S. T. <i>Nutrição e técnica dietética</i> . 3. ed. ampl. atual. Barueri, SP: Manole, 2014. 400 p.
Edulcorantes	Sucralose	Em pó, ou líquido de cor branca ou transparente, dependendo da substância adoçante; sabor doce.	Adoçante de mesa e em preparações destinadas à cocção.	Presença de qualquer substância adoçante não especificada no presente documento; cor, sabor e odor estranhos ao produto.	RESOLUÇÃO RDC Nº 271, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 – ANVISA. PHILIPPI, S. T. <i>Nutrição e técnica dietética</i> . 3. ed. ampl. atual. Barueri, SP: Manole, 2014. 400 p.
	Esteviosídeo		Adoçante de mesa.		

Conservas

MATÉRIA-PRIMA	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	INDICAÇÃO DE USO	CONDIÇÕES PARA REJEIÇÃO	REFERÊNCIAS
Azeitonas	Preta ou verde	Sem caroço, inteira ou fatiada.	Saladas, molhos, preparo de carnes, peixes, hortaliças.	Vazamento do líquido interno; líquido espumoso; presença de materiais estranhos em suspensão; sinais de fermentação; odor desagradável; consistência ou coloração alteradas (manchas, ou o todo) salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão, embalagens violadas, estufadas ou amassadas.	RESOLUÇÃO - CNNPA Nº 13, DE 15 DE JULHO DE 1977 – ANVISA. RDC Nº 17, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999 - ANVISA RDC nº 352, de 23 de dezembro de 2002 - ANVISA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, de 02 DE AGOSTO DE 2004- MAPA.
Palmito	Pupunha ou de açai	Toletes ou rodela	Saladas, preparo de molhos, massas, recheios.		
Milho	Verde	Salmoura simples (água e sal), grãos inteiros	Saladas, preparo de molhos, massas, recheios, carnes, hortaliças.		
Ervilha		Salmoura simples (água e sal), grãos inteiros	Saladas, preparo de molhos, massas, recheios, carnes, hortaliças.		
Champignon		Salmoura simples (água e sal), inteiro ou fatiado	Preparo de molhos, massas, risotos, recheios, carnes, hortaliças, saladas.		
Alcaparras		Salmoura simples (água e sal), grãos inteiros	Preparo de molhos, massas, recheios, temperos de peixes e aves.		
Frutas em calda	Pêssego, ameixa, abacaxi, cereja, figo etc	Frutas inteiras ou fatiadas, em calda de água e açúcar	Preparo de sobremesas, cremes, bolos.	Consistência, sabor, odor e cor alterados; sinais de fermentação ou a presença de matéria estranha, insetos, fungos e parasitos.	TORREZAN, R. Recomendações técnicas para a produção de frutas em calda em escala industrial. Rio de Janeiro: Embrapa Agroindústria de Alimentos, 2000. 39 p. Documentos, 41

Derivados de frutas, fermentos e gelatinas

MATÉRIA-PRIMA	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	INDICAÇÃO DE USO	CONDIÇÕES PARA REJEIÇÃO	REFERÊNCIAS
Leite de coco	Sem açúcar	Líquido de coloração branco-leitoso; sabor e odor característicos do coco, porém suaves.	Preparo de peixes, hortaliças, sobremesas, bolos, etc.	Consistência, sabor, odor e cor alterados; sinais de fermentação ou a presença de matéria estranha.	RESOLUÇÃO RDC Nº 272 DE - DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 – ANVISA.
Coco ralado	Polpa de coco desidratada, sem açúcar, ralada ou em flocos	Aspecto característico, cor branca; procedente de cocos maduros e sãos.	Preparo de farofas, sobremesas, bolos, etc.	Umidade anormal; presença de insetos, larvas, parasitos ou qualquer matéria estranha ao produto; cor, sabor e odor impróprios ao produto.	
Fermento	Químico	Produto formado de substância ou mistura de substâncias químicas que, pela influência do calor e/ou umidade, produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas. Aspecto em pó branco, cheiro e sabor próprio.	Preparo de pães especiais, bolos, broas, biscoitos, bolachas e produtos afins de confeitaria	Umidade anormal; presença de insetos, larvas, parasitos ou qualquer matéria estranha ao produto; cor, sabor ou odor impróprio ao produto. Cheiro de mofo, sabor amargo.	RESOLUÇÃO - CNNPA nº 38, de 1977- ANVISA
	Biológico seco instantâneo e massa doce	Produto obtido de culturas puras de leveduras (<i>Saccharomyces cerevisiae</i>) por procedimento tecnológico adequado e empregado para dar sabor próprio e aumentar o volume e a porosidade dos produtos forneados. Em pó, escamas, grânulos ou cilindros de tamanhos variáveis; cor do branco ao castanho claro; cheiro e sabor próprios.	Preparo de pães, massas, biscoitos e produtos afins de confeitaria.		
Uva passa	Clara e escura	Produto obtido da desidratação de uvas frescas.	Recheio de aves e carnes, preparo de arroz, farofas, hortaliças, saladas, bolos, panificados e doces.	Consistência, sabor, odor ou cor alterados; umidade excessiva; a presença de matéria estranha ou fungos.	RESOLUÇÃO RDC Nº 272 DE - DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 – ANVISA.
Ameixa seca	Escura, sem caroço	Produto obtido da desidratação de ameixas frescas.	Preparo de farofas, hortaliças, saladas, bolos, panificados e doces.	Consistência, sabor, odor ou cor alterados; umidade excessiva; presença de fermentação, matéria estranha, insetos ou fungos. Adição de conservantes, edulcorantes e outros ingredientes.	
Gelatina	Em pó, incolor e sem sabor	Ingrediente alimentar obtido pela hidrólise parcial do colágeno contido em matérias primas naturais.	Preparo de sobremesas.	Consistência, sabor, odor ou cor alterados; umidade excessiva; a presença de matéria estranha ou fungos. Adição de conservantes, edulcorantes e outros ingredientes.	

Condimentos e especiarias

MATÉRIA-PRIMA	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	INDICAÇÃO DE USO	CONDIÇÕES PARA REJEIÇÃO	REFERÊNCIAS
Alho	Desidratado	Alho desidratado em flocos ou granulado.	Tempero em preparações culinárias, preparo de chás.	<p>Presença de insetos, larvas, parasitos, matéria terrosa ou corpos estranhos de outras naturezas; alteração de cor, odor, sabor e textura dos produtos; presença de umidade anormal, fermentação; embalagens violadas, rasgadas, molhadas, sem identificação, nº de lote ou data de validade; adição de outros ingredientes.</p> <p>Presença de insetos, larvas, parasitos, matéria terrosa ou corpos estranhos de outras naturezas; alteração de cor, odor, sabor e textura dos produtos; presença de umidade anormal, fermentação; embalagens violadas, rasgadas, molhadas, sem identificação, nº de lote ou data de validade.</p>	<p>MAPA. PORTARIA Nº 242, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.</p> <p>ANVISA. RESOLUÇÃO Nº 276, 22 DE SETEMBRO DE 2005.</p> <p>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA. PORTARIA Nº 529, DE 18 DE AGOSTO DE 1995</p>
	Frito	Alho desidratado e frito triturado e crocante			
Açafrão da terra	Desidratado em pó	100% <i>Curcuma longa</i>			
Alecrim	Desidratado				
Canela	Casca e pó secos				
Cebola	Desidratada em pó				
Chimichurri	Condimentos mistos desidratados				
Coentro	Folhas desidratadas				
Cravo-da-índia	Seco				
Cominho	Desidratado				
Curry	Desidratado				
Erva doce	Frutos desidratados				
Ervas finas	Condimentos desidratados				
Estragão	Desidratado				
Gergelim	Sementes				
Hortelã	Folhas secas				
Lemon pepper	Condimentos mistos desidratados				
Louro	Folhas desidratadas ou em pó				
Manjeriço	Folhas desidratadas ou em pó				
Manjerona	Folhas desidratadas				
Mostarda	Sementes				
Noz moscada	Grãos secos ou em pó				
Orégano	Folhas e talos desidratados				
Páprica	Frutos desidratados ou em pó	Doce ou picante			
Pimenta	Frutos secos, inteiros ou em pó	Pimenta branca, preta, verde, calabresa, caiena, vermelha, malagueta, cumari, rosa			
Salsa	Folhas desidratadas				
Sálvia	Folhas desidratadas				
Tomilho	Folhas desidratadas				

CARNES

Todos os produtos e sub-produtos devem ser certificados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), oriundos de estabelecimentos com Alvará Sanitário, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.

Os produtos embalados devem atender às exigências estabelecidas pela Agência de Vigilância Sanitária.

CARNE BOVINA

MATERIA-PRIMA	CORTES PERMITIDOS	CARACTERÍSTICAS PARA APROVAÇÃO	CONDIÇÕES PARA REJEIÇÃO	REFERÊNCIAS
Carne de 1ª	Alcatra, coxão mole com e sem a capa, contra-filé, filé mignon, coxão duro, lagarto, patinho, picanha	Os produtos devem permanecer em temperaturas adequadas ao tipo de conservação (refrigerada ou congelada), apresentar aspecto firme, cor e cheiro próprio; livre de hematomas visíveis e resíduos da serragem dos ossos; livre de qualquer material estranho (sujeiras, madeira, metal), odores estranhos, manchas de sangue, ossos quebrados ou aparentes, contusões e de queima pelo frio. Produto fresco, saudável, firme, coloração avermelhada homogênea e aparência brilhante.	Carne esverdeada, pegajosa, com as fibras desfazendo-se; presença de hematoma, corpos estranhos ou odor pútrido. As carnes congeladas com gelo superficial, água dentro da embalagem e qualquer sinal de recongelamento.	Lei nº 1.283, de 1950, e Decreto nº 9.013/2017. Portaria nº 5, de 8 de novembro de 1988, MAPA. Qualidade da carne bovina: características físicas e organolépticas. Faculdade de Engenharia de Alimentos da Unicamp. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que dispõe sobre inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal. Resolução ANVISA RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001. Resolução ANVISA RDC nº105 de 19/05/99. Portaria 1288/95 – SES/GO de 27 de fevereiro de 1995. Portaria Nº 46, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998- MAPA Portaria nº 1.004, de 11 de dezembro de 1998, MS. Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, SVS/MS.
Carne de 2ª	Fraldinha, picanha, acém, paleta peito			
Carne seca (de sol)	Coxão duro, coxão mole, lagarto e outros cortes de 1ª	Salgada com 7 a 8% de sal em relação ao peso da carne; não necessariamente precisa ir ao sol; contém de 65-68% de umidade máxima; necessita conservar refrigerada. Corte de 1ª.	carne amolecida, úmida ou pegajosa; presença de sebo; coloração disforme ou esverdeada; a gordura com odor de ranço.	

CARNE SUÍNA E DERIVADOS

MATERIA-PRIMA	CARACTERÍSTICAS PARA APROVAÇÃO	CONDIÇÕES PARA REJEIÇÃO	REFERÊNCIAS
Lombo, Filé	Produto fresco, saudável, odor característico, de aspecto firme coloração rosada, homogênea e aparência brilhante; gordura de coloração branca ou quase branca; temperatura adequada ao tipo de conservação.	Carne disforme, pálida, com flacidez, manchas, limo, ou exsudação. Hematomas visíveis e resíduos da serragem dos ossos, qualquer material estranho (sujeiras, madeira, metal), odores estranhos, manchas de sangue, ossos quebrados ou aparentes, contusões e queima pelo frio; odor desagradável.	Instrução normativa nº 4, de 31 de março de 2000, MAPA Portaria MAPA - 711, de 01/11/1995. Instrução normativa nº 21, de 31 de julho de 2000, anexo II, MAPA.
Pernil sem osso	Produto fresco, saudável, odor característico, de aspecto firme coloração rosada, homogênea e aparência brilhante. Ossos firmes aderentes à carne; gordura de coloração branca ou quase branca; temperatura adequada ao tipo de conservação.	Carne disforme, pálida, pouca aderência ao osso, com flacidez, manchas ou limo ou exsudação. Contusões e queima de frio. Presença de materiais estranhos (sujeiras, madeira, metal); odor desagradável.	
Costelinha	Produto carne industrializado, obtido do corte da parede torácico-abdominal dos suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, adicionado de ingredientes e submetido ao processo térmico adequado, com defumação.	coloração disforme ou esverdeada; presença de materiais estranhos ao processo de industrialização, aspecto pegajoso; odor desagradável;	
Bacon	Produto carne industrializado, obtido exclusivamente de carnes suínas, adicionado ou não de gordura suína, temperos e ingredientes permitidos pela legislação, embutido em envoltório natural ou artificial. O teor de gordura apresentado deverá ser ≤ 20 g/100 g do produto.	Coloração disforme ou esverdeada; presença de materiais estranhos ao processo de industrialização; sinais de mela; pegajosa, com manchas pardacentas, mofadas ou com odor desagradável.	
Linguiça suína fina frescal	Produto cru e/ou curado obtido exclusivamente de carnes suínas, adicionadas de gordura suína e ingredientes permitidos pela legislação. O teor de gordura apresentado deverá ser ≤ 20 g/100 g do produto.		
Linguiça toscana	Produto obtido exclusivamente de carne suína, curado, adicionado de ingredientes, devendo ter o sabor picante característico da pimenta calabresa, submetida ou não ao processo de estufagem ou similar para desidratação e ou cozimento, sendo o processo de defumação opcional.		
Linguiça calabresa	Produto obtido exclusivamente de carne suína, curado, adicionado de ingredientes, submetido a ação do calor com defumação.		
Paio	Produto obtido de carnes suína e bovina (máximo de 20%) embutida em tripas natural ou artificial comestível, curado e adicionado de ingredientes, submetida a ação do calor com defumação.		

FRANGO E DERIVADOS

MATERIA-PRIMA	CARACTERÍSTICAS PARA APROVAÇÃO	CONDIÇÕES PARA REJEIÇÃO	REFERÊNCIAS
Filé de frango e sassami	Produto de coloração rosada pálida, brilhante com odor fresco característico, textura firme.	Carne sem flacidez e exsudação ou dura e ressecada. Presença de corpos estranhos, escurecimento ou acúmulo sanguíneo, com manchas escuras, esverdeadas ou claras. Excesso de gordura presente.	Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiénico-Sanitária de Carne de Aves. EMBRAPA, 2006. Qualidade da carne de aves. EMBRAPA, 2006. Boas Práticas de produção de frangos de corte. Biossegurança e cuidados com a saúde do frango. Universidade Federal do Espírito Santo. Características da Carne de Frango. Boletim técnico, 2007.
Coxa e sobrecoxa		Coloração esverdeada; presença de materiais estranhos ao processo de industrialização; sinais de mela; pegajosa, com manchas pardacentas, mofadas ou com odor desagradável. Excesso de gordura.	
Linguiça de corte de frango fina ou grossa	Produto industrializado cru ou curado, obtido de carnes de frango, adicionado ou não de tecido adiposo, ingredientes e no máximo 4 % de proteína de soja, embutido em envoltório natural ou artificial. O teor de gordura apresentado deverá ser ≤ 14 g/100 g.		

PESCADOS

MATERIA-PRIMA	CARACTERÍSTICAS PARA APROVAÇÃO	CONDIÇÕES PARA REJEIÇÃO	REFERENCIAS
Filé de peixe	Odor característico suave, superfície limpa, com pigmentação característica da espécie; musculatura firme e íntegra característica da espécie; exsudação característica da espécie; temperatura adequada à forma de conservação; embalagens íntegras. Congelado a -18°C .	Odor amoniacal, ranço ou indicativo de putrefação; aspecto repugnante; carne sem elasticidade, conservando sinais de pressão de dedos de textura gelatinosa, pastosa ou esponjosa; sinais de queima pelo frio ou de desidratação excessiva com coloração anormal amarelada ou esbranquiçada na superfície. Presença de qualquer material estranho.	Portaria 185 de 13/05/1997, MAPA. ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE PESCADO. Produtos frescos e congelados. MAPA, 2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 21, DE 31 DE MAIO DE 2017.
Peixe em posta	Odor característico suave, superfície limpa, com pigmentação característica da espécie; musculatura firme e íntegra característica da espécie, que não se desprenda facilmente das espinhas e preserve a conformação dos miômeros e mioseptos; embalagens íntegras. Congelado a -18°C .	Odor amoniacal, ranço ou indicativo de putrefação; aspecto repugnante; carne sem elasticidade, conservando sinais de pressão de dedos, de textura gelatinosa, pastosa ou esponjosa; pele de superfície enrugada, sinais de queima pelo frio, de desidratação excessiva com coloração anormal amarelada ou esbranquiçada na superfície. Presença de qualquer material estranho.	
Peixe inteiro	Odor característico suave, superfície limpa, com pigmentação característica da espécie; musculatura firme e íntegra característica da espécie, que não se desprenda facilmente das espinhas e preserve a conformação dos miômeros e mioseptos; olhos brilhantes, guelras claras, róseas ou vermelhas úmidas, escamas aderentes e firmes, quando for o caso.	Odor amoniacal, ranço ou pútrido; carne sem elasticidade, conservando sinais de pressão de dedos, sem brilho e leitosa; olhos turvos e afundados na órbita; guelras pálidas, ressecadas, azuladas, com cheiro desagradável; escamas opacas, desprendendo-se facilmente; pele de cor embaçada, rugosa e frágil; ventre flácido ou volumoso.	
Camarão	Aspecto brilhante e úmido, carne firme, cheiro e odor agradáveis, corpo em curvatura natural, rígida, carapaça aderente ao corpo, coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação.	Carne sem brilho ou amolecida; cheiro desagradável ou pútrido; olhos turvos e coloração azulada, esverdeada ou escura; fácil desintegração fora da temperatura de conservação; aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado; coloração, cheiro ou sabor anormais; lesões ou doenças microbianas; infestação muscular por parasitas.	

FRUTAS

As frutas devem ser selecionadas, em grau de maturação adequado para consumo, apresentando textura, cor, aroma e sabor bem desenvolvidos e característicos de cada espécie. As cascas devem estar intactas, de forma que não deixem expostas as polpas, e livres de injúrias mecânicas e manchas de qualquer origem. Devem estar livres de sujidades, insetos, larvas, fungos, queimaduras, qualquer matéria estranha, podridão, passados, murchos ou deformidades. A ausência de umidade externa anormal também deve ser observada. Respeitando-se a sazonalidade, devem ser utilizadas preferencialmente frutas da época e de incidência perene.

Caso haja na legislação vigente, um regulamento sobre o padrão de qualidade e identidade de uma fruta específica, ele deve ser considerado na escolha desta matéria-prima. Caso não haja uma legislação específica para a espécie em questão, deve ser considerada a Instrução Normativa nº 69 de 6 de novembro de 2018, publicada pelo MAPA para estabelecer o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para Produtos Hortícolas.

Segundo a Instrução Normativa nº 69/MAPA, os produtos hortícolas recebidos e utilizados para o preparo das refeições devem apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie:

I- Inteiro: Aquele livre de qualquer mutilação ou dano que comprometa a sua integridade. III - Limpo: Aquele livre de terra, ramas, folhas ou qualquer outro tipo de matéria estranha. III - Firme: Aquele com consistência adequada, com a firmeza característica do produto hortícola.

IV - Isentos de pragas visíveis a olho nu. Pragas: As espécies nocivas ao desenvolvimento agrícola ou que provocam doenças.

V - Fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial: O produto hortícola que atingiu o seu desenvolvimento fisiológico completo.

VI – Isentos de odores estranhos: O odor impróprio ao produto hortícola inviabiliza a sua utilização para o consumo humano.

VII – Não se apresentarem excessivamente maduros ou passados: O produto que apresente estado de maturação tal que não permita o consumo na forma in natura. VIII – Isentos de danos profundos. Aquele, de qualquer natureza, que atinge o interior do produto e inviabiliza ou restringe a sua utilização.

IX – Isentos de podridões. Os danos no produto hortícola que evidenciem qualquer grau de decomposição, desintegração ou fermentação dos tecidos.

X – Não se apresentarem desidratados ou murchos. Aquele que apresenta baixa turgidez com sinais evidentes de perda de água.

XI – Não se apresentarem congelados. Aquele que foi armazenado em temperatura abaixo do ponto de congelamento, com ou sem formação de cristais de gelo.

XII – Isentos de distúrbios fisiológicos. A alteração de origem fisiológica, de causa não patológica, com suas diferentes manifestações nos produtos hortícolas

Todas as frutas adquiridas devem ser conforme a classificação EXTRA, ou seja, fruta de elevada qualidade, sem defeitos, bem desenvolvida e madura. Deve apresentar tamanho, cor e conformação uniformes. Os pedúnculos e as polpas devem estar intactos e uniformes. Não são permitidas manchas e defeitos na casca (PHILIPPI, 2014; RESOLUÇÃO Nº 12 DE MARÇO DE 1978 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS).

MATERIA-PRIMA	VARIEDADE	CLASSIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS PARA APROVAÇÃO	CONDIÇÕES PARA REJEIÇÃO	REFERENCIAS
Abacate	Manteiga	Extra	O abacate é um fruto arredondado ou piriforme, de peso médio de 500 a 1 500g. A cor de sua <u>casca</u> varia, do verde ao vermelho-escuro, passando pelo pardo, violáceo ou negro. Sua polpa tem coloração verde clara e deve estar macia e saborosa quando madura.	Será desclassificado o lote de abacate que apresentar mau estado de conservação, dano mecânico, dano profundo, dano por inseto, imaturo, passado e podridão, mancha escura, mancha profunda ou odor estranho impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o consumo humano.	INSTRUÇÃO NORMATIVA No 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Abacaxi	Pérola	Extra	Possui folhas armadas de espinhos, fruto pequeno de formato cônico, polpa doce e saborosa.	Será desclassificado o lote de abacaxi que apresentar uma ou mais das características indicadas: mau estado de conservação, aspecto de mofo ou fermentação, resíduos de produtos fitossanitários, outros contaminantes e substâncias nocivas à saúde acima do limite estabelecido por legislação específica vigente ou odor estranho de qualquer natureza, impróprio ao produto.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA/SARC Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002 – MAPA.
Ameixa	Nacional ou Importada	Extra	Formato arredondado, polpa macia, succulenta, doce e de cor amarelada ou avermelhada, película fina vermelho-arroxeadada.	Mau estado de conservação, aspecto ou textura esponjosos, presença de mofo ou fermentação, resíduos de produtos fitossanitários, outros contaminantes e substâncias nocivas à saúde ou odor estranho de qualquer natureza, impróprio ao produto.	INSTRUÇÃO NORMATIVA No 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Banana	Prata	Extra	Fruto reto com aproximadamente 15cm de comprimento, casca amarelo-esverdeada, de cinco facetas, polpa menos doce que a nanica, mas também saborosa; de boa consistência.	Mau estado de conservação, aspecto ou textura esponjosos, presença de mofo ou fermentação, resíduos de produtos fitossanitários, outros contaminantes e substâncias nocivas à saúde ou odor estranho de qualquer natureza, impróprio ao produto. Serão desclassificadas as pencas de banana que apresentarem odor estranho, substâncias nocivas à saúde ou peso fora das especificações oficiais.	PHILIPPI, 2014 PORTARIA No 126, DE 15 DE MAIO DE 1981 – MAPA. INSTRUÇÃO NORMATIVA No 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
	Maçã	Extra	De tamanho variado, pode apresentar no máximo 15cm e pesar até 160g. É ligeiramente curva, com casca fina, amarelo-clara e polpa branca. Sabor suave e adocicado.		
	Nanica	Extra	De casca fina e amarelo-esverdeada, polpa doce, macia e de aroma agradável.		
	Da terra	Extra	E maior que as demais, podendo medir 30cm de comprimento e pesar até 500g cada fruta. É achatada em uma das extremidades, tem casca amarelo-escuro e polpa consistente. Deve ser consumida assada, frita ou cozida.		
	Marmelo	Extra	Em algumas regiões do Brasil é conhecida como banana figo ou banana pão. Esta banana possui cor amarela e às vezes manchada de vermelho, a casca é grossa, flexível e possui quinas bem marcadas.		
Goiaba	Vermelha	Extra	Varia de 2,5 a 10 cm de comprimento. Tem forma variável (ovóide ou globosa). A casca da goiaba madura é sempre amarelada. Sua polpa de	Mau estado de conservação, presença de mofo, danos ou fermentação, resíduos de produtos fitossanitários, outros contaminantes e substâncias nocivas à saúde ou odor estranho	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA No 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 – MAPA FAEP – Cartilha de frutas disponível em: http://www.fae.com.br/comissoes/frutas/cartilhas/frutas/goiaba.htm

			sabor peculiar abriga muitas sementes duras e pequenas, tem cheiro característico e bastante acentuado.	de qualquer natureza, impróprio ao produto. Serão desclassificados os frutos que tiverem manchas ou lesões na casca, apresentarem insetos ou sinais de sua presença. Os frutos não podem estar muito verdes, muito maduros ou com sinais de podridão.	
Kiwi		Extra	Frutos com cerca de 80g, esféricos, ovoides ou alongados. Por fora, é marrom e coberto de pelos. Internamente a cor varia do verde ao amarelo.	Serão desclassificados os frutos que estiverem amassados, com danos, resíduos de substâncias nocivas à saúde, acima dos limites de tolerância admitidos pela legislação vigente, mau estado de conservação ou sabor e/ou odor estranhos ao produto.	PHILIPPI, 2014 PORTARIA N° 34, DE 16 DE JANEIRO DE 1998 – MAPA.
Laranja	Bahia	Extra	Também conhecida como laranja-de-umbigo, tem sabor adocicado, com polpa muito succulenta e casca amarelo-gema.	Será desclassificado o lote de laranja que apresentar uma ou mais das características indicadas: mau estado de conservação, aspecto de mofo ou fermentação, resíduos de produtos fitossanitários, outros contaminantes e substâncias nocivas à saúde ou odor estranho de qualquer natureza, impróprio ao produto. Serão recusados os frutos sem suco (caldo) e excessivamente ácidos.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA No 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 – MAPA FAEP – Cartilha de frutas disponível em: http://www.faeq.com.br/comissoes/frutas/cartilhas/frutas/laranja.htm
	Pera	Extra	De tamanho menor que as outras variedades, tem casca lisa e fina e cor amarelo-avermelhada. Tem sabor adocicado e polpa muito succulenta.		
	Seleta	Extra	Laranja de tamanho semelhante ao da laranja-da-bahia e de casca amarela-clara. É succulenta de sabor adocicado e pouco ácido.		
Limão	Tahiti	Extra	De tamanho médio, casca verde e lisa, muito succulento e pouco ácido.	Será desclassificado o lote de limão que apresentar uma ou mais das características indicadas: mau estado de conservação, aspecto de mofo ou fermentação, resíduos de produtos fitossanitários, outros contaminantes e substâncias nocivas à saúde ou odor estranho de qualquer natureza, impróprio ao produto. Serão recusados os frutos sem suco (caldo).	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA No 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 – MAPA
	Cravo/China	Extra	Tem casca e suco avermelhados e sabor acentuado.		
	Galego	Extra	Pequeno e succulento, possui casca fina, de cor verde-clara ou amarela-clara.		
Maçã	Gala	Extra	É o pseudofruto da macieira. Esta fruta tem a casca brilhante e de coloração mais destacada, a polpa mais sólida, densa, desprovida de frações moles, buracos ou qualquer outra fratura.	Serão desclassificadas as maçãs que não estiverem inteiras, sãs, limpas. Além disso, elas não devem apresentar matérias estranhas e impurezas visíveis, parasitas, umidade exterior anormal, odores estranhos, danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem. Serão recusados os frutos sem suco (caldo), com sinais de murchamento ou textura esponjosa.	PHILIPPI, 2014 Instrução normativa nº 5 de 9 de fevereiro de 2006 - MAPA.
	Fuji	Extra	Sua polpa é esbranquiçada, contendo em seu interior várias sementes. O peso oscila entre 100 e 200 gramas. Para a categoria EXTRA, o peso mínimo da fruta é 105 gramas.		
Mamão	Formosa	Extra	Espécie de maior tamanho podendo pesar até 3kg. Polpa macia e aromática, varia de cor entre amarelo-pálido e o vermelho, passando pelos diversos tons laranja e salmão. A casca é fina, bastante resistente, aderida à polpa, lisa de cor verde-escura, tornando-se amarelada ou alaranjada à medida que o fruto amadurece.	Será desclassificado o mamão que apresentar mau estado de conservação, presença de mofo ocorrência de defeitos em limites superiores aos estabelecidos na Instrução Normativa para os defeitos empedramento e geleia, bem como para podridão, passado e imaturo, ou odor estranho impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o consumo humano.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2010 - MAPA
	Papaia	Extra	Com peso entre 300g a 1kg. Polpa macia e aromática, varia de cor entre amarelo-pálido e o vermelho, passando pelos diversos		

			tons laranja e salmão. A casca é fina, bastante resistente, aderida à polpa, lisa de cor verde-escura, tornando-se amarelada ou alaranjada à medida que o fruto amadurece.		
Manga	Tommy	Extra	A forma pode ser redonda, oval, alongada e fina. A coloração da casca varia do verde ao vermelho, passando pelo amarelo. A polpa, por sua vez, varia do amarelo-claro ao alaranjado-escuro, apresenta-se suculenta.	Será desclassificado o lote de manga que apresentar mau estado de conservação, ocorrência de defeitos em limites superiores aos estabelecidos para Fora de Categoria da Instrução Normativa para os defeitos: dano mecânico, dano profundo, queimadura por sol, dano por inseto, distúrbio fisiológico, imatura, passada e podridão, mancha difusa, mancha escura, mancha rugosa e mancha profunda ou odor estranho impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o consumo humano.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012 - MAPA
	Palmer	Extra			
Abacaxi		Extra			
Maracujá	Amarelo ou Doce	Extra	Fruto redondo, elíptico ou em forma de pera, dependendo da espécie. A cor varia do amarelo ao roxo; no tamanho, pode medir entre 5 e 25 cm de comprimento; seu sabor pode ser ácido ou doce.		PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA No 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Melancia		Extra	Fruta arredondada ou alongada, com tamanho variável entre 25 e 75cm. Tem casca lisa e lustrosa; de cor verde-claro ou verde-escura, com estrias de um verde mais forte no sentido do comprimento. Sua polpa é vermelha, com muitas sementes achatadas pretas.	Será desclassificada se apresentar mau estado de conservação, presença de mofo ocorrência de defeitos e formação de geleia, bem como para podridão, estar passada ou imatura, ou odor estranho impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o consumo humano.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA No 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Melão	Amarelo	Extra	O melão tem forma variável, pode ser redondo, oval ou alongado, com casca lisa, enrugada ou com nervuras em forma de rede. A cor da casca varia do verde ao amarelo, e a polpa pode ser branco-alaranjada ou verde. A polpa deve estar macia, adocicada e saborosa.	Será desclassificado se apresentar mau estado de conservação, presença de mofo ocorrência de defeitos e formação de geleia. Não serão aceitos frutos imaturos, ou seja que não atingiram o ideal ponto de amadurecimento para estar com polpa macia, adocicada e saborosa; bem como sinais de podridão, estar passado, apresentar odor estranho impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o consumo humano.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA No 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
	Pele de sapo	Extra			
	Orange	Extra			
	Rei	Extra			
Mexerica	Poncã	Extra	Fruto cítrico, cuja casca separa-se facilmente dos gomos. Esta variedade apresenta gomos grandes e casca bem solta da polpa.	Será desclassificado o fruto que apresentar uma ou mais das características indicadas: mau estado de conservação, aspecto de mofo ou fermentação, resíduos de produtos fitossanitários, outros contaminantes e substâncias nocivas à saúde ou odor estranho de qualquer natureza, impróprio ao produto.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA No 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
	Comum	Extra	Fruto cítrico, cuja casca separa-se facilmente dos gomos. Esta variedade é suculenta e de sabor pouco ácido.	Serão recusados os frutos sem suco (caldo) e excessivamente ácidos.	
	Murcote		É uma fruta aromática, tem casca fina alaranjada e bem grudada aos gomos.		
Morango		Extra	Fruto carnoso, adocicado, de cor vermelha com pontinho pretos e de aroma forte.	Será desclassificado o fruto que apresentar mau estado de conservação, presença de mofo, danos ou fermentação, resíduos de produtos fitossanitários, outros contaminantes e substâncias nocivas à saúde ou odor estranho de qualquer natureza, impróprio ao produto. Não devem apresentar manchas ou lesões na casca, apresentarem insetos ou sinais de sua presença. O	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA No 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA

				fruto deve estar maduro e firme, sem fungos, sem danos mecânicos. O fruto não pode estar muito verde, muito maduro ou com sinais de podridão.	
Pera	Willians	Extra			Serão desclassificadas as peras que não estiverem inteiras, sãs, limpas. Além disso, elas não devem apresentar matérias estranhas e impurezas visíveis, parasitas, umidade exterior anormal, odores estranhos, danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem. Serão recusados os frutos com danos mecânicos, sem suco (caldo), com sinais de murchamento, empedramento ou textura esponjosa. Será desclassificado o lote que apresentar odores estranhos ao produto ou não atender os requisitos ou os limites de tolerâncias estabelecidos no Regulamento.
	Portuguesa	Extra			
	Argentina	Extra	Tem entre 6 e 15cm de comprimento, com a cor variando do verde ao vermelho. Sua polpa deve ser macia, doce e succulenta.		PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006 – MAPA.
Pêssego	Nacional ou Importado	Extra	Fruto de pele aveludada, cuja cor varia do branco ao amarelo e vermelho. A polpa é succulenta e doce com aroma característico. Os frutos com "caroço solto" são mais indicados para consumo <i>in natura</i> . Sua polpa deve ser macia, doce e succulenta.	Serão desclassificadas os pêssegos que não estiverem inteiros, sãos, limpos. Além disso, eles não devem apresentar matérias estranhas e impurezas visíveis, parasitas, umidade exterior anormal, odores estranhos, danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem. Serão recusados os frutos com danos mecânicos, sem suco (caldo), com sinais de murchamento, empedramento ou textura esponjosa. Será desclassificado o lote que apresentar odores estranhos ao produto ou não atender os requisitos ou os limites de tolerâncias estabelecidos no Regulamento.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA No 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Uva	Itália	Extra	Cachos formados por vários bagos, com pedúnculos firmes, prendendo os frutos; polpa macia, doce, podendo variar entre verde, roxa e rosada, dependendo da variedade; casca fina, lisa, cor verde, roxa ou rosada.	Será desclassificada a Uva que apresentar teor de sólidos solúveis inferior a 14º (quatorze graus) Brix, mau estado de conservação, aspecto de mofo ou fermentação, resíduos de produtos fitossanitários, outros contaminantes e substâncias nocivas à saúde acima dos limites estabelecidos em legislação específica vigente ou odor estranho de qualquer natureza, impróprio ao produto. Serão recusados os frutos excessivamente ácidos.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002 – MAPA.
	Rubi	Extra			
	Rosada	Extra			
	Niágara	Extra			

HORTALIÇAS

Hortaliças é a denominação genérica para legumes e verduras. De acordo com a parte comestível das plantas, as verduras e legumes podem ser classificados em:

- Folhas: acelga, agrião, aipo, alface, almeirão, couve, espinafre, repolho, couve e rúcula.
- Sementes: milho-verde e vagem.
- Raízes e tubérculos: beterraba, cenoura, mandioca, mandioquinha, rabanete, batata, cará, inhame, batata-doce. Bulbos: alho, cebola, alho-poró.
- Flores: brócolis, couve-flor.
- Frutos: abóbora, abobrinha, berinjela, chuchu, jiló, pepino, pimentão, quiabo, tomate, maxixe.
- Caules: aipo, aspargo, palmito (PHILIPPI, 2014).

Caso haja na legislação vigente, um regulamento sobre o padrão de qualidade e identidade de uma hortaliça específica, ele deve ser considerado na escolha desta matéria-prima. Caso não haja uma legislação específica para a espécie em questão, deve ser considerada a Instrução Normativa nº 69 de 6 de novembro de 2018, publicada pelo MAPA para estabelecer o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para Produtos Hortícolas. Segundo a Instrução Normativa nº 69/MAPA, os produtos hortícolas recebidos e utilizados para o preparo das refeições devem apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: I- Inteiro: Aquele livre de qualquer mutilação ou dano que comprometa a sua integridade. III - Limpo: Aquele livre de terra, ramas, folhas ou qualquer outro tipo de matéria estranha. III - Firme: Aquele com consistência adequada, com a firmeza característica do produto hortícola. IV - Isentos de pragas visíveis a olho nu. Pragas: As espécies nocivas ao desenvolvimento agrícola ou que provocam doenças. V - Fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando

maturidade comercial: O produto hortícola que atingiu o seu desenvolvimento fisiológico completo. VI – Isentos de odores estranhos: O odor impróprio ao produto hortícola inviabiliza a sua utilização para o consumo humano. VII – Não se apresentarem excessivamente maduros ou passados: O produto que apresente estado de maturação tal que não permita o consumo na forma in natura. VIII – Isentos de danos profundos. Aquele, de qualquer natureza, que atinge o interior do produto e inviabiliza ou restringe a sua utilização. IX – Isentos de podridões. Os danos no produto hortícola que evidenciem qualquer grau de decomposição, desintegração ou fermentação dos tecidos. X – Não se apresentarem desidratados ou murchos. Aquele que apresenta baixa turgidez com sinais evidentes de perda de água. XI – Não se apresentarem congelados. Aquele que foi armazenado em temperatura abaixo do ponto de congelamento, com ou sem formação de cristais de gelo. XII – Isentos de distúrbios fisiológicos. A alteração de origem fisiológica, de causa não patológica, com suas diferentes manifestações nos produtos hortícolas Todas as hortaliças adquiridas devem ser conforme a classificação EXTRA, ou seja, hortaliça de elevada qualidade, sem defeitos, bem desenvolvida e madura. Deve apresentar tamanho, cor e conformação uniformes. Os pedúnculos e as polpas devem estar intactos e uniformes. Não são permitidas manchas e defeitos na casca (PHILIPPI, 2014; RESOLUÇÃO Nº 12 DE MARÇO DE 1978 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS).

MATERIA-PRIMA	VARIEDADE	CLASSIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS PARA APROVAÇÃO	CONDIÇÕES PARA REJEIÇÃO	REFERENCIAS
Abóbora	Moranga	Extra	Forma arredondada-achatada ou alongada, dependendo da variedade; aparência de gomos; casca lisa, rígida, de cor variando entre laranja, branco e verde; interiores ocós onde se localizam as sementes; polpa de sabor adocicado, com coloração alaranjada ou laranja-intensa, dependendo da variedade.	Serão rejeitados os frutos que apresentarem danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas à saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA no 9, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.-MAPA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
	Cabotiá/japonesa				
Abobrinha	Brasileira	Extra	Legume de formato alongado, casca lisa e brilhante. A abobrinha brasileira tem cor verde clara e formato irregular, mais arredondado em uma das extremidades.	Serão rejeitados os frutos que apresentarem danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto. Os frutos não devem ser muito grandes, devem ter tamanho compatível com a classificação extra. O miolo deve estar compacto (ou seja, não pode estar ocó) e deve apresentar sementes pequenas e macias.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 – MAPA http://sistemas.agricultura.gov.br/vitrine/produto/abobora-menina-1
	Italiana	Extra	Legume de formato alongado, casca lisa e brilhante. A abobrinha italiana tem formato regular e coloração verde mais intensa.		
	Menina	Extra	É o nome popular dado a algumas variedades ou cultivares de abóboras cujos frutos são colhidos e consumidos quando ainda estão imaturos. A grande maioria destas variedades são da espécie Cucurbita pepo. Ela é ideal para ser consumida refogada ou crua em saladas. Tem formato cilíndrico e cor verde clara, com estrias escuras. Tamanho comercial: 15 - 25 cm Diâmetro comercial: 4 - 6 cm Pescoco e bojo pequenos.		
Acelga		Extra	É um tipo de verdura, cuja parte comestível é a folha. Possui variedade com folha branca e crespa e variedades de folha verde escura com folha larga. As folhas devem estar novas, viçosas, de cor verde-clara e talo verde-esbranquiçado; consistência firme, de forma que estale quando se quebra o talo.	Serão rejeitados os pés com folhas amareladas ou pontos escurecidos, danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Agrião		Extra	Tipo de verdura com folhas pequenas, arredondadas, de coloração verde-escura e levemente arroxeadas. Os maços devem ter folhas frescas; talos verdes, firmes e quebradiços; a presença de flores não prejudica a qualidade do agrião para consumo; sabor levemente picante.	Serão rejeitados os maços com folhas amareladas ou pontos escurecidos, danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Aipo / salsão		Extra	Legume de caule alongado, largo e macio, e folhas recortadas, estriadas, com longas hastes.	Serão rejeitados os pés com folhas amareladas ou pontos escurecidos, danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA

Alface	Lisa	Extra	Maços com folhas frescas, talos verdes, firmes e quebradiços.	Serão rejeitados os pés com folhas amareladas ou pontos escurecidos, danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
	Americana	Extra	Maços com folhas lisas, consistentes, quebradiças, verde-esbranquiçadas e curvas, formando cabeças de alta compactidade		
	Romana	Extra	É uma variedade de alface de tamanho grande e de folhas resistentes com um talo firme no centro.		
	Crespa	Extra	Folhas crespas de bordas recortadas e irregulares, não formam cabeça; coloração verde brilhante.		
	Roxa	Extra	Folhas crespas de bordas recortadas e irregulares, não formam cabeça; coloração roxa (somente as bordas ou o todo).		
Alho		Extra	Bulbo arredondado composto por bulbilhos graúdos envolvidos por película própria, além de um invólucro comum de várias túnicas; coloração variando de branca a violeta; Aroma e sabor fortes, característicos. Bulbo da espécie <i>Allium sativum</i> L. que se apresenta com as características da cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvido, inteiro, sadio e isento de substâncias nocivas à saúde.	Bulbo com perfilhado, dano mecânico, disco estourado e bulbo sem túnica, chochamento parcial, bulbo chocho, brotado, mofado, bulbo aberto e dano por praga e/ou doença. Serão rejeitados os bulbos com manchas amareladas ou pontos escurecidos, danos mecânicos, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	MAPA. PORTARIA Nº 242, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.
Alho-poró		Extra	Vegetal tenro de folhas compridas e relativamente largas, que se sobrepõem umas às outras. O caule mede de 10 a 20cm e tem a base dilatada em forma de bulbo, com raízes parecidas às do alho comum.	Serão rejeitados os pés com folhas amareladas ou pontos escurecidos, danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Almeirão		Extra	Vegetal tenro de folhas compridas e relativamente largas, que se sobrepõem umas às outras. Possui folhas mais estreitas e alongadas e sabor amargo.	Serão rejeitados os maços com folhas amareladas ou pontos escurecidos, danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Batata	Inglesa ou Bolinha	Extra	Forma oval, arredondada e achatada; polpa amarelo-clara; olhos poucos profundos; película amarelada e firme, pouco áspera.	Serão rejeitadas quando apresentarem danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão e deterioração, ocorrência de defeitos em limites superiores aos estabelecidos para Fora de Categoria no anexo desta Instrução Normativa; resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, odor estranho, impróprio ao produto, que inviabilize a sua utilização para o consumo humano.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 – MAPA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 17 DE JULHO DE 2017 – MAPA
	Doce	Extra	Formato redondo, oblongo, fusiforme ou alongado; película externa roxa; polpa doce, de cor creme.		
Berinjela	Roxa	Extra	Fruto com baga longa ou semilonga e formato ovalado ou arredondado. A berinjela de boa qualidade deve ter pedúnculo rijo e verde. O fruto deve ser escuro, brilhante e macio com sementes claras.	Serão rejeitados os frutos que apresentarem danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto. Os frutos não devem ser muito grandes, devem ter tamanho	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA

				compatível com a classificação extra.	
Beterraba		Extra	É uma raiz tuberosa vermelho-escuro, arredondada e achatada.	Serão rejeitadas quando apresentarem danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas à saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto. Não devem ser muito grandes, devem ter tamanho compatível com a classificação extra.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Brócolis	Comum	Extra	Sua brotação floral, assim como talos e folhas compõem as partes comestíveis.	Serão rejeitados os maços com folhas amareladas ou pontos escurecidos, danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas à saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
	Chinês	Extra	Possui flores menores do que o brócolis comum.		
Cará		Extra	Possui polpa compacta, de cor branca; casca rígida, marrom.	Serão rejeitados quando apresentarem danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas à saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Cebola	Branca? / Comum?	Extra	Bulbos redondos, grandes; polpa disposta em túnicas, cor branca, levemente esverdeada; casca marrom-clara.	Serão rejeitados os bulbos que apresentarem danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas à saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA PORTARIA Nº 529, DE 18 DE AGOSTO DE 1995 - MAPA PORTARIA Nº 119, DE 3 DE JUNHO DE 2019 - MAPA
	Roxa	Extra	Bulbos redondos, grandes; polpa disposta em túnicas, cores roxa e branca; casca roxa		
Cebolinha		Extra	Folhas compridas, cilíndricas, ocas, de coloração verde; possuem aroma e sabor fortes, característicos.	Serão rejeitados os maços com folhas amareladas ou pontos escurecidos, danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas à saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Cenoura		Extra	Raiz comestível de formato alongado e sabor levemente adocicado.	Serão rejeitadas quando apresentarem danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas à saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto. Não devem ser muito grandes, devem ter tamanho compatível com a classificação extra.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Chicória		Extra	Folhas lisas ou crespas, frescas, brilhantes, firmes; folhas externas de cor verde mais escura do que as folhas internas.	Serão rejeitados os maços com folhas amareladas ou pontos escurecidos, danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas à saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Chuchu		Extra	Fruto em forma de uma grande pera, com a parte externa rugosa e sulcada.	Serão rejeitados os frutos que apresentarem danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas à saúde acima dos limites	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA

				de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto. Os frutos não devem ser muito grandes, devem ter tamanho compatível com a classificação extra. Precisa ter a polpa macia e fácil de cortar. A casca deve ser fina para que não resista ao processo de mastigação.	
Coentro		Extra	Folhas frescas, verde vivo, aderidas a um caule cilíndrico; nunca devem apresentar folhas amareladas.	Serão rejeitados os maços com folhas amareladas ou pontos escurecidos, danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Couve	Manteiga	Extra	Suas folhas são lisas, grandes e levemente onduladas, com um tom de verde bem escuro. O maço deve ser composto com folhas frescas.	Serão rejeitados os maços com folhas amareladas ou pontos escurecidos, danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Couve-flor		Extra	Composta de flores brancas bem unidas, rodeadas de folhas alongadas. Os talos devem ser firmes e folhas frescas; coloração branca,	Serão rejeitados os maços com folhas amareladas ou pontos escurecidos, danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Espinafre		Extra	Folhas triangulares, frescas, de cor verde-escura uniforme; talos firmes, nunca moles.	Serão rejeitados os maços com folhas amareladas ou pontos escurecidos, danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Inhame		Extra	Raiz de formato cônico-alongado; polpa compacta, de cor branca; casca rígida, marrom.	Serão rejeitados quando apresentarem danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Jiló		Extra	O fruto pode ser oblongo, alongado ou quase esférico, conforme a variedade, de coloração verde-clara ou escura. Tem um característico sabor amargo.	Serão rejeitados os frutos que apresentarem danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto. Os frutos não devem ser muito grandes, devem ter tamanho compatível com a classificação extra. Precisa ter a polpa macia e fácil de cortar. A casca deve ser fina para que não resista ao processo de mastigação.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Mandioca		Extra	Raiz de formato alongado; polpa compacta, de cor branca; casca rígida, marrom.	Serão rejeitadas quando apresentarem danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA

Madioquinha ou batata-baroa		Extra	Formato cônico-cilíndrico; coloração amarela intensa.	nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	
Maxixe		Extra	Fruto globular alongado, verde esbranquiçado, tenro quando imaturo, liso ou coberto com espinhos macios.	Serão rejeitados os frutos que apresentarem danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto. Os frutos não devem ser muito grandes, devem ter tamanho compatível com a classificação extra. Precisa ter a polpa macia e fácil de cortar. A casca deve ser fina para que não resista ao processo de mastigação.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Nabo		Extra	Forma arredondada ou alongada; polpa e película branco-leitosas.	Serão rejeitados quando apresentarem danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto. Não devem ser muito grandes, devem ter tamanho compatível com a classificação extra. Precisa ter a polpa macia e fácil de cortar. A casca deve ser fina para que não resista ao processo de mastigação.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Pepino	Comum / Caipira	Extra	São longos, possuem <u>casca</u> verde clara com estrias e manchas escuras, polpa de cor clara e sabor suave, com <u>sementes</u> achatadas. O grande diferencial do tipo colônho é que ele costuma ter um formato mais cilíndrico e levemente comprido	Serão rejeitados os frutos que apresentarem danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto. Os frutos não devem ser muito grandes, devem ter tamanho compatível com a classificação extra. Precisa ter a polpa macia e fácil de cortar. A casca deve ser fina para que não resista ao processo de mastigação.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
	Japonês		O pepino tipo japonês se caracteriza por frutos alongados e de coloração verde escura, com a presença de espinhos brancos, sendo colhidos quando os mesmos atingem cerca de 20 a 30 cm de comprimento.		
Pimentão	Verde	Extra	Formato quadrado em cima e cônico embaixo; cores verde-escuro, amarelo intenso e vermelho vivo, dependendo do estado de maturação do fruto; aroma e sabor fortes característicos, sabor levemente adocicado nos frutos amarelo e vermelho.	Serão rejeitados os frutos que apresentarem danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
	Amarelo	Extra			
	Vermelho	Extra			
Quiabo		Extra	Os frutos são como cápsulas, curtos ou alongados, de ponta afilada e coloração externa verde-escuro.	Serão rejeitados os frutos que apresentarem danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto. Os frutos não devem ser muito grandes, devem ter tamanho compatível com a classificação extra. Precisa ter a polpa macia e fácil de cortar. A casca deve ser fina para que não resista ao processo de mastigação.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Rabanete		Extra	É uma raiz polposa, de formato globular ovoide ou alongado,	Serão rejeitados os frutos que apresentarem danos mecânicos, manchas escuras, presença de	PHILIPPI, 2014

			avermelhado por fora e branco por dentro.	fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto. Os frutos não devem ser muito grandes, devem ter tamanho compatível com a classificação extra. Precisa ter a polpa macia e fácil de cortar. A casca deve ser fina para que não resista ao processo de mastigação.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Repolho	Branco	Extra	Verdura composta por folhas sobrepostas, em formato arredondado e compacto	Serão rejeitadas quando apresentarem danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto. Não devem ser muito grandes, devem ter tamanho compatível com a classificação extra.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
	Crespo	Extra			
	Roxo	Extra			
Rúcula		Extra	Verdura com folhas espessas, tenras, divididas com limbo verde-arroxeadado-claro. O talo deve ser fino e firme; sabor forte, amargo e picante.	Serão rejeitados os maços com folhas amareladas ou pontos escurecidos, danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	PHILIPPI, 2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Salsa		Extra	Folhas verde-escuras, brilhantes, compostas por folíolos triangulares serrilhados presas a um caule oco, cilíndrico, pouco ramificado, de coloração verde-claro; possuem aroma forte e agradável.	Serão rejeitados os maços com folhas amareladas ou pontos escurecidos, danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA
Tomate	Longa vida	Extra	Fruto redondo de cor vermelha intensa e uniforme, externa e internamente; polpa compacta; casca espessa e firme.	Serão rejeitados os frutos que apresentarem danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 – MAPA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 18 DE JULHO DE 2018 – MAPA
	Saladete				
	Cereja				
	Grape				
Vagem		Extra	Vagem de coloração verde clara; possui um fio fibroso nas laterais; tenras e quebradiças,	Serão rejeitadas quando apresentarem danos mecânicos, manchas escuras, presença de fungos, sinais de murchamento, podridão, resíduos de substâncias nocivas a saúde acima dos limites de tolerância, mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto. Não devem ser muito grandes, devem ter tamanho compatível com a classificação extra. Não podem estar amolecidas.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - MAPA

Descartáveis

MATÉRIA-PRIMA	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	CONDIÇÕES PARA REJEIÇÃO	REFERÊNCIAS
Filme PVC	Atóxico, transparente	Bobina	Embalagens violadas; material descartável amassado, danificado, rasgado, furado, sujo, molhado; presença de materiais estranhos, rachaduras, deformações, arestas cortantes ou defeito de fabricação que possa causar riscos ou prejudicar sua utilização.	ANVISA. RESOLUÇÃO - RDC Nº 91, DE 11 DE MAIO DE 2001 ABNT NBR 14865:2012 Versão Corrigida:2012 ABNT NBR 13230:2008 Norma DIN ISO-1043/78
Guardanapo	Folha dupla, branco, não reciclado	Mínimo tamanho 21,0 cm X 22,0 cm. Em fibras 100% celulósicas.		
Papel toalha	Folha dupla, branco, não reciclado	Pacote interfolha. Em fibras 100% celulósicas.		
Papel higiênico	Folha dupla branco, não reciclado	Rolo – 100% celulose, solúvel em água		
Papel alumínio	Alumínio	Rolo		
Copo descartável para suco	Material biodegradável	300 ml		
Copo descartável para leite, café e sobremesa	Material biodegradável	200 ml		
Pote descartável com tampa	Material biodegradável	300 mL		
Jaleco descartável	TNT			
Touca descartável	TNT			
Luva descartável	Transparente (PVC)	Para alimentos		
Embalagem descartável para refeição (marmiteix)	Poliestireno expandido (EPS)	750 mL		
Sacola para transporte de refeição	Plástico reforçado biodegradável	Tamanho 35 X 45 cm		
Garfo	Poliestireno reforçado para refeição, branco ou transparente	Mínimo 15 cm		
Faca				
Colher				

ANEXO I -C: FORMULÁRIO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Grupo 1 - Atividades de planejamento e adequação à legislação		
ATIVIDADES		SIM/NÃO
1.A	Rotinas de serviço	
	Adequado armazenamento de gêneros alimentícios (produtos adequadamente acondicionados e identificados, protegidos contra contaminação e mantidos na temperatura correta)?	
1.A.2	Adequado armazenamento de produtos de limpeza e aquisição de produtos certificados pelo Ministério da Saúde?	
1.A.3	Manual de Boas Práticas atualizado, aprovado, implantado e disponível na unidade, sendo mantidos os registros dos procedimentos técnicos descritos no Manual de Boas Práticas (MBP)?	
1.A.4	A higienização dos alimentos é feita adequadamente, conforme previsto no MBP, legislação sanitária e literatura específica?	
1.A.5	A higienização de utensílios e equipamentos é adequada, conforme previsto no MBP, legislação sanitária e literatura específica?	
1.A.6	A higienização de mobiliário e ambientes é adequada, conforme previsto no MBP, legislação sanitária e literatura específica?	
1.A.7	É realizada, diariamente, conforme a legislação sanitária, a coleta e o armazenamento por 72 horas das amostras de todas as preparações?	
1.A.8	Cumprimento das boas práticas ambientais quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos, conforme legislação vigente?	
1.A.9	Cumprimento das boas práticas ambientais quanto a destinação final de resíduos de óleo?	
1.A.10	Containers limpos, fechados e em número suficiente para acondicionamento dos resíduos?	
1.A.11	Área de armazenamento de lixo orgânico e de lixo reciclável em bom estado de conservação, organização e limpeza?	
1.A.12	Abastecimento de material de higiene pessoal nos vestiários, banheiros, pias e lavatórios da cozinha e refeitório?	
1.A.13	Os horários de funcionamento do restaurante e caixa previstos no termo de referência são rigorosamente cumpridos, não havendo atrasos na abertura para atendimento aos clientes?	
1.A.14	A Contratada apresenta resolução para as irregularidades encontradas referentes à execução dos serviços nos prazos estipulados e informados no registro da ocorrência?	
1.A.15	Visitantes cumprem requisitos de higiene e de saúde estabelecidos para os manipuladores e jalecos e toucas descartáveis são disponibilizados para os mesmos, conforme legislação sanitária?	
Pontuação - Rotinas de Serviço (campos 1.A.1 a 1.A.15)		
1. B	Mão de obra	
1.B.1	Funcionários exercem as atividades específicas da função (não há desvio de função que favoreça falhas na execução do serviço)?	
1.B.2	Nutricionistas responsáveis pela supervisão da refeição em andamento exercem as atividades específicas da função?	
1.B.3	O quadro de pessoal é suficiente, de acordo com literatura específica (TEIXEIRA et al., 2010; GANDRA et al., 1983), para prestação dos serviços com qualidade e sem atrasos, conforme previsto no Termo de Referência?	
1.B.4	O quadro de nutricionistas atende o previsto na Resolução do CFN n.º 600/2018?	

1.B.5	Funcionários utilizam uniformes completos e EPIs e EPCs em perfeito estado de conservação e limpeza e adequados às tarefas que executam?	
1.B.6	Funcionários responsáveis pela higienização das instalações sanitárias utilizam uniforme apropriado e diferenciado?	
1.B.7	Funcionários utilizam uniformes apenas nas dependências do restaurante e não fumam durante o exercício das atividades?	
1.B.8	Funcionários com boa higiene pessoal, apresentam-se sem bigode, barbeados, com cabelos protegidos, unhas aparadas e sem ousos de esmaltes e adornos durante o exercício das atividades, conforme legislação sanitária?	
1.B.9	Manipuladores realizam a lavagem cuidadosa das mãos e desinfecção antes da manipulação de alimentos, principalmente após qualquer interrupção e depois do uso de sanitários, conforme legislação sanitária?	

Pontuação - Mão de obra (campos 1.B.1 a 1.B.9)

PONTUAÇÃO DO GRUPO 1

Grupo 2 - Avaliação do fluxograma produtivo		
2.A	Planejamento e Produção das Refeições	
2.A.1	Os gêneros alimentícios adquiridos obedecem ao Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) estabelecido no Termo de Referência?	
2.A.2	Matérias primas reprovadas são substituídas dentro do prazo estipulado pelo Setor de Nutrição PRPE/UFCAT e ou acordado com a empresa?	
2.A.3	O cardápio planejado é entregue para avaliação no prazo estipulado no Termo de Referência?	
2.A.4	O parecer do Setor de Nutrição PRPE/UFCAT sobre o cardápio, com correções considerando o Termo de Referência e literatura científica, é atendido?	
2.A.5	O parecer do Setor de Nutrição PRPE/UFCAT sobre as fichas técnicas, com correções considerando o Termo de Referência, literatura científica e aspectos sensoriais, é atendido?	
2.A.6	A execução do cardápio segue o previamente aprovado?	
2.A.7	O planejamento e a produção de refeições estão adequados ao quantitativo servido?	
2.A.8	A contratada não reaproveita sobras de alimentos preparados ou restos alimentares nos restaurantes, proibido conforme legislação sanitária e Termo de Referência?	
2.A.9	Clientes com necessidades dietéticas especiais são adequadamente atendidos, mediante solicitação do Setor de Nutrição PRPE/UFCAT, conforme previsto no Termo de Referência?	
2.A.10	O cardápio é disponibilizado previamente para os clientes, com a antecedência e informações mínimas previstas no termo de referência?	
2.A.11	A distribuição semanal de carnes, seus cortes e formas de preparo previstos no termo de referência e PIQ são respeitados?	
2.A.12	A distribuição semanal de pratos proteicos vegetarianos, prevista no termo de referência, é respeitada?	
2.A.13	Durante a preparação dos alimentos são adotadas medidas para minimizar risco de contaminação cruzada?	

2.A.14	A quantidade de utensílios disponíveis para as diferentes etapas do fluxograma de produção e distribuição é suficiente para que não haja atraso e interrupção nos processos de trabalho?	
Pontuação - Planejamento e produção das refeições (campos 2.A.1 a 2.A.14)		
2.B	Qualidade das refeições e do serviço de atendimento	
2.B.1	Preparações devidamente identificadas no balcão, contendo as informações estabelecidas no Termo de Referência?	
2.B.2	É realizada aferição da temperatura das preparações e os critérios de tempo e temperatura descritos na legislação sanitária são obedecidos, sendo mantidos os registros?	
2.B.3	Preparações degustadas e reprovadas durante análise sensorial pelo Setor de Nutrição PRPE/UFCAT são corrigidas ou substituídas?	
2.B.4	O padrão de qualidade das preparações aprovado pela fiscalização técnica é mantido durante todo o período de distribuição?	
2.B.5	As preparações são executadas de acordo com as informações descritas na ficha técnica aprovada?	
2.B.6	As porções das preparações distribuídas aos usuários estão de acordo com o estabelecido no Termo de Referência?	
2.B.7	Alimento com contaminação física, química ou biológica, presença de insetos ou outros elementos estranhos não é disponibilizado para consumo?	
2.B.8	Mantida mesa com opções de temperos conforme estabelecido no termo de referência?	
2.B.9	O tempo de espera na fila para aquisição de refeições (caixa) não ultrapassa 10 minutos?	
2.B.10	O tempo de espera na fila para acesso ao restaurante não excede 15 minutos?	
2.B.11	Materiais descartáveis para acondicionamento de refeições pelos clientes, exigidos pelo Termo de Referência, são disponibilizados?	
Pontuação qualidade das refeições e do serviço de atendimento (campos 2.B.1 a 2.B.11)		
PONTUAÇÃO DO GRUPO 2		
Grupo 3 - Gestão técnico administrativa e legal		
3. A	A coordenação e comando das atividades técnicas e operacionais	
3.A.1	Alvará Sanitário atualizado?	
3.A.2	Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) atualizados, implantados e disponíveis à execução do serviço?	
3.A.3	Mantidos os registros de execução dos POPs, conforme legislação sanitária?	
3.A.4	Há nutricionista(s) no restaurante em todo o seu período de funcionamento?	
3.A.5	A Contratada possui e cumpre cronograma anual de capacitação da equipe e mantém os registros atualizados e os disponibiliza à contratante, conforme Termo de Referência?	

3.A.6	A Contratada possui cronograma anual e mensal de manutenção preventiva de equipamentos e o executa, mantendo os registros?	
3.A.7	A Contratada realiza manutenção corretiva de equipamentos no tempo máximo de 48 horas após a constatação do fato? Providencia reposição temporária do móvel/equipamento danificado por equivalente até que o original seja consertado, caso comprometa a prestação de serviço?	
3.A.8	Edificação, instalações, equipamentos e móveis mantidos livres de vetores e pragas?	
3.A.9	A Contratada realiza procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores mensalmente e sempre que necessário, mantendo os registros de controle químico realizado por empresa capacitada?	
3.A.10	Quando da aplicação do controle químico, os ambientes, os equipamentos e utensílios são higienizados, antes de serem reutilizados, para a remoção dos resíduos de produtos desinfetantes?	
3.A.11	A Contratada realiza a higienização semestral dos reservatórios de água e análise da potabilidade, mantendo registros dos procedimentos?	
3.A.12	Balanças, termômetros e os dispositivos de aferição de temperatura de câmaras frias, balcões de distribuição e passthrough são calibrados anualmente e sempre que inconsistências nas medidas são verificadas, sendo mantidos os registros de calibração?	
3.A.13	Equipamentos e filtros para climatização bem conservados, com registros de manutenção preventiva?	
3.A.14	A contratada mantém os aparelhos de ar-condicionado e ou sistemas de climatização dos refeitórios em funcionamento durante todo o período das refeições, proporcionando conforto térmico aos clientes?	
3.A.15	Caixas de gordura e de esgoto em adequado estado de conservação e funcionamento, com registros de higienização mensal?	
Pontuação da coordenação e comando das atividades técnicas e operacionais (campos 3.A.1 a 3.A.15)		
3. B	Saúde dos manipuladores	
3.B.1	A Contratada comprova a realização de exames periódicos de saúde de manipuladores de acordo com legislação sanitária vigente?	
Pontuação de Saúde, salários, benefícios e obrigações trabalhistas (campos 3.B.1)		
PONTUAÇÃO DO GRUPO 3		
PONTUAÇÃO FINAL (SOMATÓRIO PONTUAÇÃO GRUPOS 1, 2 E 3)		
MÉDIA FINAL (PONTUAÇÃO FINAL X 10)/198)		
MÉDIA FINAL MENSAL		

ANEXO I - D: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Avaliação da Qualidade dos Serviços de Alimentação e Nutrição prestados no Restaurante Universitários da UFJ

INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão do contrato de prestação de serviços de fornecimento de refeições para o Restaurante Universitário da UFJ. As atividades descritas neste documento serão realizadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais a serem encaminhados ao setor competente da UFJ para aplicação de ajustes no pagamento.

OBJETIVO

Avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e estabelecidos neste Termo de Referência.

MÉTODO DE AVALIAÇÃO

A avaliação do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada por meio do Formulário de Instrumento de Medição e Resultado – IMR, no qual será analisado o RU da UFJ. O instrumento é composto por 66 itens, aos quais devem ser atribuídos os seguintes pontos e conceitos para cada atividade avaliada: 3 (três) “Realizada”, 1 (um) “Parcialmente Realizada” ou 0 (zero) “Não Realizada”; Quando atribuídos os pontos 1 (um) ou 0 (zero), a CONTRATANTE deverá formalizar, de imediato, por escrito à CONTRATADA o motivo desta avaliação, visando proporcionar ciência e promover adequação aos padrões de qualidade exigidos; Tal avaliação será registrada no formulário de registro de ocorrências e deverá ser assinada pelos fiscais da UFJ e nutricionistas responsável técnico da contratada ou preposto/a. Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando a correção de determinada falha, esta solicitação deve ser formalizada por escrito e o prazo acordado com a CONTRATANTE. Situações que gerem risco à saúde dos clientes e ou colaboradores dos restaurantes deverão ser resolvidas de imediato, não cabendo prazo para correção das falhas e atenuante de penalidade. A pontuação final total obtida das Unidades será convertida proporcionalmente em nota de 0 a 10,0 (por meio de regra de 3) para classificação da prestação do serviço.

4. CLASSIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEGUNDO A MÉDIA FINAL

ÓTIMO	BOM	REGULAR	INSATISFATÓRIO
$\geq 9,0$ pontos	8,0 a 8,99 pontos	7,0 a 7,99 pontos	$< 7,0$ pontos

5. RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO FISCALIZADORA

- Avaliação diária da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, registrando e arquivando as informações por escrito, em formulário próprio, de forma a embasar a avaliação mensal do Formulário IMR;
- Consolidação e análise das avaliações diárias;
- Qualificação do desempenho mensal das atividades da CONTRATADA por meio do preenchimento do formulário IMR; Encaminhar o IMR, ao final do mês, juntamente com as justificativas para os itens avaliados que receberam ponto 0 (zero) ou 1 (um) ao setor competente da UFJ para aplicação de ajustes no pagamento.

DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Cabe à CONTRATANTE, por meio da Comissão Fiscalizadora realizar a avaliação diária da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do Formulário IMR. Quando atribuídos pontos 1 (um) ou 0 (zero) na avaliação diária, a CONTRATANTE deverá comunicar de imediato à CONTRATADA o motivo desta, visando proporcionar ciência e promover adequação aos padrões de qualidade exigidos; A Comissão Fiscalizadora realizará a consolidação e análise das avaliações diárias qualificando o desempenho mensal das atividades da CONTRATADA por meio do preenchimento do formulário IMR; No final do mês avaliado, a Comissão Fiscalizadora deverá encaminhar, até o quinto dia útil do mês subsequente, o formulário IMR acompanhado das justificativas para os itens que receberam pontos 0 (zero) ou 1 (um) para a gestão do contrato, que por sua vez encaminhará ao setor competente da UFJ para ajustes no pagamento; No final do mês avaliado, a Comissão Fiscalizadora deverá encaminhar, até o quinto dia do mês subsequente, o formulário IMR acompanhado das justificativas para os itens que receberam pontos 0 (zero) ou 1 (um) para a CONTRATADA; A Comissão Fiscalizadora encaminhará, mensalmente, à CONTRATADA, o Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada mês a mês, o desempenho global da CONTRATADA em relação aos conceitos alcançados pela mesma; A CONTRATADA terá seu pagamento mensal baseado nas avaliações do Formulário de Instrumento de Medição e Resultados (IMR), de acordo com os percentuais abaixo:

Faixa de ajustes no pagamento		
	Porcentagem do Valor Mensal da Contratação	Nota Final mensal
Conceito Geral proveniente da média global do Quadro Resumo Mensal de avaliação	100%	$0x > 9$
	95%	$8,0 \leq x < 9,0$
	90%	$7,0 \leq x < 8,0$
	85%	$x < 7,0$

ANEXO I - E: DOCUMENTO AUXILIAR AO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Grupo 1 -Atividades de planejamento e adequação à legislação		
1. A	Rotinas de Serviço	
1.A.1	Adequado armazenamento de gêneros alimentícios (produtos adequadamente acondicionados e identificados, protegidos contra contaminação e mantidos na temperatura correta)?	Acondicionamento dos gêneros conforme legislação sanitária e literatura científica (ANVISA, 2004; SILVA-JUNIOR, 2015; ABERC, 2015). Caso haja uma única infração à legislação no mês que coloque em risco a saúde dos clientes será atribuída pontuação 0.
1.A.2	Adequado armazenamento de produtos de limpeza e aquisição de produtos certificados pelo Ministério da Saúde?	Armazenamento conforme legislação sanitária e literatura científica (ANVISA, 2004; SILVA-JUNIOR, 2015; ABERC, 2015). O inadequado armazenamento de produtos de limpeza colocou em risco a saúde dos clientes e colaboradores e ou foram adquiridos produtos não certificados pelo MS? Se sim, será atribuída pontuação 0. Se não colocou em risco a saúde, será atribuída pontuação 1 em caso de reincidência durante o mês, ou 0 em caso de situações reincidentes e não solucionadas no prazo estipulado e informado no registro da ocorrência.
1.A.3	Manual de Boas Práticas atualizado, aprovado, implantado e disponível na unidade, sendo mantidos os registros dos procedimentos técnicos descritos no Manual de Boas Práticas (MBP)?	Se o Manual de Boas Práticas não estiver atualizado, aprovado, implantado e disponível, com registros dos procedimentos atualizados será atribuída pontuação 0.
1.A.4	A higienização dos alimentos é feita adequadamente, conforme previsto no MBP, legislação sanitária e literatura específica?	Higienização dos alimentos conforme legislação sanitária e literatura científica (ANVISA, 2004; SILVA-JUNIOR, 2015; ABERC, 2015). Caso haja uma única infração à legislação no mês será atribuída pontuação 0.
1.A.5	A higienização de utensílios e equipamentos é adequada, conforme previsto no MBP, legislação sanitária e literatura específica?	Higienização incorreta ou insuficiente de utensílios ou equipamentos (infração à legislação sanitária) colocou em risco a saúde dos clientes e colaboradores? Se sim, será atribuída pontuação 0. Se não colocou em risco, será atribuída pontuação 1 em caso de reincidência durante o mês, ou 0 em caso de situações reincidentes e não solucionadas no prazo estipulado e informado no registro da ocorrência.
1.A.6	A higienização de mobiliário e ambientes é adequada, conforme previsto no MBP, legislação sanitária e literatura específica?	Higienização incorreta ou insuficiente de mobiliário e ambientes (infração à legislação sanitária) colocou em risco a saúde dos clientes e colaboradores e ou constitui infração à legislação sanitária? Se sim, será atribuída pontuação 0. Se não colocou em risco, será atribuída pontuação 1 em caso de reincidência durante o mês, ou 0 em caso de situações reincidentes e não solucionadas no prazo estipulado e informado no registro da ocorrência.
1.A.7	É realizada, diariamente, conforme a legislação sanitária, a coleta e o armazenamento por 72 horas das amostras de todas as preparações?	A ausência da coleta e armazenamento de amostras em uma única ocasião durante o mês constitui infração à legislação sanitária e será atribuída pontuação 0.

1.A.8	Cumprimento das boas práticas ambientais quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos, conforme legislação vigente?	Ao descumprimento das boas práticas ambientais quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos em uma única ocasião durante o mês será atribuída pontuação 0.
1.A.9	Cumprimento das boas práticas ambientais quanto adesão final de resíduos de óleo?	À ausência da correta destinação final dos resíduos de óleo em uma única ocasião durante o mês será atribuída pontuação 0.
1.A.10	Containers limpos, fechados e em número suficiente para acondicionamento dos resíduos?	Containers não estavam limpos, fechados ou em número suficiente para acondicionamento dos resíduos? Se sim, será atribuída pontuação 1 em caso de reincidência durante o mês, ou 0 em caso de situações reincidentes e não solucionadas no prazo estipulado e informado no registro da ocorrência.
1.A.11	Área de armazenamento de lixo orgânico e de lixo reciclável em bom estado de conservação, organização e limpeza?	As áreas de armazenamento de lixo orgânico e reciclável estavam em mau estado de conservação, organização e ou limpeza? Se sim, será atribuída pontuação 1 em caso de reincidência durante o mês, ou 0 em caso de situações reincidentes e não solucionadas no prazo estipulado e informado no registro da ocorrência.
1.A.12	Abastecimento de material de higiene pessoal nos vestiários, banheiros, pias e lavatórios da cozinha e refeitório?	A ausência de material de higiene pessoal nos vestiários, banheiros, pias e lavatórios da cozinha e refeitório em uma única ocasião durante o mês constitui infração à legislação sanitária e será atribuída pontuação 0.
1.A.13	Os horários de funcionamento do restaurante e caixa previstos no termo de referência são rigorosamente cumpridos, não havendo atrasos na abertura para atendimento aos clientes?	Houve atraso na abertura dos restaurantes ou caixas? Se sim, com atraso inferior a 15 minutos, será atribuída pontuação 1 em caso de reincidência, ou pontuação 0 caso aconteça três ou mais vezes no mês. Se sim, com atraso igual ou superior a 15 minutos, será atribuída pontuação 0.
1.A.14	A Contratada apresenta resolução para as irregularidades encontradas referentes à execução dos serviços nos prazos estipulados e informados no registro da ocorrência?	Em caso de descumprimento dos prazos estipulados e informados nos registros das ocorrências para resolução de irregularidades na execução dos serviços será atribuída pontuação 0.
1.A.15	Visitantes cumprem requisitos de higiene e de saúde estabelecidos para os manipuladores e jalecos e toucas descartáveis são disponibilizados para os mesmos, conforme legislação sanitária?	Descumprimento dos requisitos de higiene e saúde por visitantes (infração à legislação sanitária) colocou em risco a saúde dos clientes e colaboradores? Se sim, será atribuída pontuação 0. Se não, será atribuída pontuação 1 em caso de reincidência durante o mês, ou 0 em caso de situações reincidentes e não solucionadas no prazo estipulado.
1. B	Mão de obra	
1.B.1	Funcionários exercem as atividades específicas da função (não há desvio de função que favoreça falhas na execução do serviço)?	O desvio de função do funcionário colocou a sua saúde ou dos clientes em risco? Se sim, será atribuída pontuação 0. Se não, será atribuída pontuação 1 em caso de reincidência durante o mês, ou 0 caso aconteça por três ou mais vezes.

1.B.2	Nutricionistas responsáveis pela supervisão da refeição em andamento exercem as atividades específicas da função?	Ao desvio de função de nutricionistas responsáveis pela supervisão da refeição em andamento, conforme legislação CFN n. 600/2018, também será atribuída pontuação 0.
1.B.3	O quadro de pessoal é suficiente, de acordo com literatura específica (TEIXEIRA et al., 2010; GANDRA et al., 1983), para prestação dos serviços com qualidade e sem atrasos, conforme previsto no Termo de Referência?	Quadro operacional incompleto e/ou insuficiente para atender a demanda do serviço receberá pontuação 0.
1.B.4	O quadro de nutricionistas atende o previsto na Resolução do CFN n.º 600/2018?	Quadro incompleto de nutricionistas conforme Resolução CFN nº 600/2018 receberá pontuação 0.
1.B.5	Funcionários utilizam uniformes completos e EPIs e EPCs em perfeito estado de conservação e limpeza e adequados às tarefas que executam?	À utilização de uniformes, EPIs e EPCs incompletos, mal conservados, sujos ou inadequados às tarefas, duas vezes por um mesmo funcionário, ou três vezes por funcionários diferentes, será atribuída pontuação 0.
1.B.6	Funcionários responsáveis pela higienização das instalações sanitárias utilizam uniforme apropriado e diferenciado?	Ao uso do mesmo tipo (cor) de uniforme por funcionários responsáveis pela higienização das instalações sanitárias e das dependências onde há manipulação de alimentos, uma vez no mês, será registrada e em caso de reincidência (a partir de duas vezes no mês) será atribuída pontuação 0.
1.B.7	Funcionários utilizam uniformes apenas nas dependências do restaurante e não fumam durante o exercício das atividades?	À utilização de uniformes fora das dependências do restaurante ou o ato de fumar durante as atividades, uma vez no mês, será registrada em caso de reincidência (a partir de duas vezes no mês) será atribuída pontuação 0.
1.B.8	Funcionários com boa higiene pessoal, apresentam-se sem bigode, barbeados, com cabelos protegidos, unhas aparadas e sem o uso de esmaltes e adornos durante o exercício das atividades, conforme legislação sanitária?	Caso haja uma única infração à legislação sanitária relativa à higiene e apresentação pessoal dos funcionários no mês, colocando em risco a saúde dos clientes, será atribuída pontuação 0.
1.B.9	Manipuladores realizam a lavagem cuidadosa das mãos e desinfecção antes da manipulação de alimentos, principalmente após qualquer interrupção e depois do uso de sanitários, conforme legislação sanitária?	Caso seja identificada uma única infração à legislação sanitária relativa à higiene das mãos dos manipuladores no mês, colocando em risco a saúde dos clientes, será atribuída pontuação 0.
Grupo 2 - Avaliação do fluxograma produtivo		
2.A.1	Os gêneros alimentícios adquiridos obedecem ao Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) estabelecido no Termo de Referência?	A aquisição de gêneros alimentícios fora dos Padrões de Identidade e Qualidade estabelecidos no Termo de Referência ofereceu risco à saúde dos clientes e colaboradores? Se sim, será atribuída pontuação 0. Nestes casos deverá ser feita a substituição imediata dos gêneros. Se

		não, será atribuída pontuação 1 em caso de reincidência durante o mês, ou 0 em caso de situações recorrentes e não solucionadas no prazo estipulado.
2.A.2	Matérias primas reprovadas são substituídas dentro do prazo estipulado pelo Serviço de Nutrição PRPE/UFCAT e ou acordado com a empresa?	Em caso de descumprimento dos prazos acordados para substituição de matérias primas reprovadas será atribuída pontuação 0.
2.A.3	O cardápio planejado é entregue para avaliação no prazo estipulado no Termo de Referência?	Em caso de descumprimento dos prazos estipulado para entrega do cardápio para avaliação será atribuída pontuação 0.
2.A.4	O parecer do Setor de Nutrição PRPE/UFCAT sobre o cardápio, com correções considerando o Termo de Referência e literatura científica, é atendido?	Ao não atendimento do parecer do Setor de Nutrição sobre o cardápio será atribuída pontuação 0.
2.A.5	O parecer do Setor de Nutrição PRPE/UFCAT sobre as fichas técnicas, com correções considerando o Termo de Referência, literatura científica e aspectos sensoriais, é atendido?	Ao não atendimento do parecer do Serviço de Nutrição sobre as fichas técnicas será atribuída pontuação 0.
2.A.6	A execução do cardápio segue o previamente aprovado?	À alteração de cardápio não justificada no prazo estabelecido no Termo de Referência será atribuída pontuação 1, ou 0 em caso de reincidência. O descumprimento de cardápio em função do aumento inesperado da demanda (>20% em relação ao número de refeições servidas no mesmo dia da semana anterior, em condições operacionais semelhantes) não será penalizado.
2.A.7	O planejamento e a produção de refeições estão adequados ao quantitativo servido?	Caso o inadequado planejamento e produção das refeições gere atraso ou interrupção da distribuição, espera pelos clientes acima de 15 minutos, ou falta de itens do cardápio será atribuída pontuação 1. Em caso de reincidência no mês será atribuída pontuação 0.
2.A.8	A contratada não reaproveita sobras de alimentos preparados ou restos alimentares nos restaurantes, proibido conforme legislação sanitária e Termo de Referência?	Ao reaproveitamento de sobras de alimentos preparados ou restos alimentares será atribuída pontuação 0.
2.A.9	Clientes com necessidades dietéticas especiais são adequadamente atendidos, mediante solicitação do Setor de Nutrição PRPE/UFCAT, conforme previsto no Termo de Referência?	Ao não atendimento ou à falha no atendimento dos clientes com necessidades dietéticas especiais, conforme solicitação do Serviço de Nutrição, será atribuída pontuação 0.
2.A.10	O cardápio é disponibilizado previamente para os clientes, com a antecedência e informações mínimas previstas no termo de referência?	Caso o cardápio não seja divulgado, ou as informações mínimas previstas no termo de referência não sejam disponibilizadas para os clientes, será atribuída pontuação 0. Ao atraso na divulgação do cardápio semanal será atribuída pontuação 1, ou 0 em caso de reincidência no mês.

2.A.11	A distribuição semanal de carnes, seus cortes e formas de preparo previstos no termo de referência e PIQ são respeitados?	Caso a distribuição de carnes, seus cortes e formas de preparo prevista no Termo de Referência e PIQ não sejam respeitados será atribuída pontuação 0.
2.A.12	A distribuição semanal de pratos proteicos vegetarianos, prevista no termo de referência, é respeitada?	Caso a distribuição de pratos vegetarianos prevista no Termo de Referência não seja respeitada será atribuída pontuação 0.
2.A.14	Durante a preparação dos alimentos são adotadas medidas para minimizar risco de contaminação cruzada?	Caso seja identificada situação com potencial para contaminação cruzada de alimentos será atribuída pontuação 0.
2.A.15	A quantidade de utensílios disponíveis para as diferentes etapas do fluxograma de produção e distribuição é suficiente para que não haja atraso e interrupção nos processos de trabalho?	Se o insuficiente número de utensílios causar atraso na produção, ou interrupção na distribuição de refeições, será atribuída pontuação 1 em caso de reincidência, ou 0 se houver 3 ou mais ocorrências no mês.
2.B Qualidade das refeições e do serviço de atendimento		
2.B.1	Preparações devidamente identificadas no balcão, contendo as informações estabelecidas no Termo de Referência?	A ausência, ou falha na identificação das preparações no balcão colocou em risco a saúde dos clientes? Se sim, será atribuída pontuação 0. Se não, será atribuída pontuação 1 em caso de reincidência, ou 0 se houver 3 ou mais ocorrências no mês.
2.B.2	É realizada aferição da temperatura das preparações e os critérios de tempo e temperatura descritos na legislação sanitária são obedecidos, sendo mantidos os registros?	Caso não sejam feitos aferição e ou registro da temperatura das preparações e ou os critérios de tempo e temperatura não sejam obedecidos (infração à legislação sanitária), colocando em risco a saúde dos clientes, será atribuída pontuação 0.
2.B.3	Preparações degustadas e reprovadas durante análise sensorial pelo Setor de Nutrição PRPE/UFCAT são corrigidas ou substituídas?	As preparações reprovadas na análise sensorial oferecem risco à saúde dos clientes? Se sim, as mesmas serão impedidas de serem servidas e será atribuída pontuação 0. Se não, será atribuída pontuação 1 caso não seja feita correção ou substituição de preparações reprovadas a tempo do início da distribuição em até duas vezes ao mês; ou 0 se houver 3 ou mais ocorrências no mês.
2.B.4	O padrão de qualidade das preparações aprovado pela fiscalização técnica é mantido durante todo o período de distribuição?	As preparações estão fora do padrão de qualidade aprovado pela fiscalização técnica e colocam em risco a saúde dos clientes? Se sim, as mesmas serão impedidas de serem servidas e será atribuída pontuação 0. Se não, será atribuída pontuação 1 em caso de reincidência, ou 0 se houver 3 ou mais ocorrências no mês.
2.B.5	As preparações são executadas de acordo com as informações descritas na ficha técnica aprovada?	À oferta de preparações executadas em desacordo com a ficha técnica será atribuída pontuação 1 em caso de reincidência, ou 0 se houver 3 ou mais ocorrências no mês.

2.B.6	As porções das preparações distribuídas aos usuários estão de acordo com o estabelecido no Termo de Referência?	Se o peso da porção for reduzido em mais de 20% será atribuída pontuação 0. Se o peso da porção for reduzido em >10% e < 20% será avaliado o número mensal de registros: caso haja de 10 a 20 registros será atribuída pontuação 1; caso haja mais de 20 registros será atribuída pontuação 0.
2.B.7	Alimento com contaminação física, química ou biológica, presença de insetos ou outros elementos estranhos não é disponibilizado para consumo?	Caso haja uma única ocorrência de contaminação dos alimentos (infração à legislação) no mês que coloque em risco a saúde dos clientes será atribuída pontuação 0.
2.B.8	Mantida mesa com opções de temperos conforme estabelecido no termo de referência?	Caso a mesa com opções de temperos não esteja disponível para os clientes será atribuída pontuação 0. Se a mesa estiver disponível, mas não incluir todas as opções de temperos previstas no Termo de Referência será atribuída pontuação 1 em caso de reincidência, ou 0 se houver 3 ou mais ocorrências no mês.
2.B.9	O tempo de espera na fila para aquisição de refeições (caixa) não ultrapassa 10 minutos?	O aumento do tempo de fila em função do aumento inesperado da demanda (>20% em relação ao número de refeições, considerando o mesmo dia da semana anterior, em condições operacionais semelhantes) não será penalizado. O tempo de espera na fila do caixa foi maior que 20 minutos? Se sim, será atribuída pontuação 0. Se não, será atribuída pontuação 1 em caso de reincidência, ou 0 se houver 3 ou mais ocorrências no mês.
2.B.10	O tempo de espera na fila para acesso ao restaurante não excede 15 minutos?	O aumento do tempo de fila em função do aumento inesperado da demanda (>20% em relação à média de refeições, considerando o mesmo dia da semana anterior e o período letivo) não será penalizado. O tempo de espera na fila de acesso ao restaurante foi superior a 30 minutos? Se sim, será atribuída pontuação 0. Se não, será atribuída pontuação 1 em caso de reincidência, ou 0 se houver 3 ou mais ocorrências no mês.
2.B.11	Materiais descartáveis para acondicionamento de refeições pelos clientes, exigidos pelo Termo de Referência, são disponibilizados?	À falta de descartáveis previstos no Termo de Referência para acondicionamento de refeições será atribuída pontuação 1 em caso de reincidência, ou 0 se houver 3 ou mais ocorrências no mês.
Grupo 3 -Gestão técnico administrativa e legal		
3.A A coordenação e comando das atividades técnicas e operacionais		
3.A.1	Alvará Sanitário atualizado?	Se o Alvará Sanitário não estiver atualizado será atribuída pontuação 0.
3.A.2	Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) atualizados, implantados e disponíveis à execução do serviço?	Se os procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) não estiverem atualizados, implantados e disponíveis à execução será atribuída pontuação 0.
3.A.3	Mantidos os registros de execução dos POPs, conforme legislação sanitária?	Se os registros de execução dos POPs não forem mantidos atualizados e disponíveis será atribuída pontuação 0.

3.A.4	Há nutricionista(s) no restaurante em todo o seu período de funcionamento?	À ausência de nutricionista no período de funcionamento do restaurante será atribuída pontuação 0.
3.A.5	A Contratada possui e cumpre cronograma anual de capacitação da equipe e mantém os registros atualizados e os disponibiliza à contratante, conforme Termo de Referência?	Se a contratada não elaborar cronograma de capacitação, não o executar integralmente e ou não mantiver os registros atualizados e disponíveis será atribuída pontuação 0.
3.A.6	A Contratada possui cronograma anual e mensal de manutenção preventiva de equipamentos e o executa, mantendo os registros?	Se a contratada não elaborar cronograma de manutenção preventiva de equipamentos, não o executar integralmente e ou não mantiver os registros atualizados e disponíveis será atribuída pontuação 0.
3.A.7	A Contratada realiza manutenção corretiva de equipamentos no tempo máximo de 48 horas após a constatação do fato? Providencia reposição temporária do móvel/equipamento danificado por equivalente até que o original seja consertado, caso comprometa a prestação de serviço?	Se a contratada não providenciar a manutenção corretiva de equipamentos em até 48 horas após constatação de avaria será atribuída pontuação 0.
3.A.8	Edificação, instalações, equipamentos e móveis mantidos livres de vetores e pragas?	Se forem detectados vetores e pragas nas dependências dos restaurantes (infração à legislação sanitária) será atribuída pontuação 0.
3.A.9	A Contratada realiza procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores mensalmente e sempre que necessário, mantendo os registros de controle químico realizado por empresa capacitada?	Se a contratada não realizar os procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores mensalmente e sempre que necessário, e ou não mantiver os registros de controle químico realizado por empresa capacitada atualizados e disponíveis será atribuída pontuação 0.
3.A.10	Quando da aplicação do controle químico, os ambientes, os equipamentos e utensílios são higienizados, antes de serem reutilizados, para a remoção dos resíduos de produtos desinfetantes?	Se a contratada não higienizar adequadamente os ambientes, equipamentos e utensílios para a remoção dos resíduos de produtos desinfetantes será atribuída pontuação 0.
3.A.11	A Contratada realiza a higienização semestral dos reservatórios de água e análise da potabilidade trimestral, mantendo registros atualizados e disponíveis?	Se a contratada não realizar higienização semestral dos reservatórios de água e análise da potabilidade trimestral, mantendo registros atualizados e disponíveis será atribuída pontuação 0.
3.A.12	Balanças, termômetros e os dispositivos de aferição de temperatura de câmaras frias, balcões de distribuição e passthrough são calibrados anualmente e sempre que inconsistências nas medidas são verificadas, sendo mantidos os registros de calibração?	Se balanças, termômetro e os dispositivos de câmaras frias, balcões de distribuição e passthrough não forem calibrados anualmente e sempre que inconsistências nas medidas são verificadas, sendo mantidos os registros de calibração atualizados e disponíveis será atribuída pontuação 0.

3.A.13	Equipamentos e filtros para climatização bem conservados, com registros de manutenção preventiva?	Se equipamentos e filtros para climatização não estiverem bem conservados e ou se não forem mantidos os registros de manutenção preventiva será atribuída pontuação 0.
3.A.14	A contratada mantém os aparelhos de ar condicionado e ou sistemas de climatização dos refeitórios em funcionamento durante todo o período das refeições, proporcionando conforto térmico aos clientes?	Se os aparelhos de ar condicionado e ou sistemas de climatização dos refeitórios forem mantidos parcial ou totalmente desligados por tempo superior a 20% do período de distribuição da refeição será atribuída pontuação 1. Em caso de reincidência no mês, será atribuída pontuação 0.
3.A.15	Caixas de gordura e de esgoto em adequado estado de conservação e funcionamento, com registros de higienização mensal?	Se as caixas de gordura e esgoto não forem mantidas em adequado estado de conservação e funcionamento, sendo mantidos os registros das higienizações mensais atualizados e disponíveis será atribuída pontuação 0.
3. B	Saúde dos manipuladores	
3.B.1	A Contratada comprova a realização de exames periódicos de saúde de manipuladores de acordo com legislação sanitária vigente?	Se a contratada mantém em atividade manipuladores sem comprovantes de exames periódicos de saúde em dia (infração à legislação) será atribuída pontuação 0.

ANEXO I - F: RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS - RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

TOMBO	DESCRIÇÃO
653259	FRITADEIRA A GÁS, MARCA: TEDESCO
657660	CARRO PARA LAVAGEM E TRANSPORTE DE CEREAIS, MARCA: GRUNOX
657661	CARRO PARA TRANSPORTE DE CAIXAS, MARCA: GRUNOX
652387	BALCAO TERMICO INDUSTRIAL EM AÇO, MARCA: SOLUTION.
652388	BALCAO TERMICO INDUSTRIAL EM AÇO, MARCA: SOLUTION.
652389	BALCAO TERMICO INDUSTRIAL EM AÇO, MARCA: SOLUTION.
652390	MODULO VERTICAL MOVEL EM INOX DE PASSTHROUGH TERMICO, MARCA: SOLUTION.
652391	MODULO VERTICAL MOVEL EM INOX DE PASSTHROUGH TERMICO, MARCA: SOLUTION.
652392	MESA LISA CENTRAL REFRIGERADA INDUSTRIAL EM INOX, MARCA: SOLUTION.
652393	MESA LISA CENTRAL REFRIGERADA INDUSTRIAL EM INOX, MARCA: SOLUTION.
652394	MESA LISA CENTRAL REFRIGERADA INDUSTRIAL EM INOX, MARCA: SOLUTION.
652395	MESA LISA CENTRAL REFRIGERADA INDUSTRIAL EM INOX, MARCA: SOLUTION.
652396	MESA LISA CENTRAL REFRIGERADA INDUSTRIAL EM INOX, MARCA: SOLUTION.
652397	BALANÇA DE MESA DIGITAL ELETRONICA COM DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO, MARCA: BALMAK/ELCN.
652398	MODULO VERTICAL MOVEL EM INOX PASSTHROUGH TERMICO, MARCA: SOLUTION.
652399	MODULO VERTICAL MOVEL EM INOX PASSTHROUGH TERMICO, MARCA: SOLUTION.

TOMBO	DESCRIÇÃO
652400	LAVADORA DE LOUÇAS, MARCA: NETTER/NT100.
652336	FREEZER INDUS. VERTICAL INOX 4 PORTAS DE VIDRO, MARCA MOBINOX.
653110	CALDEIRÃO INDUSTRIAL, MARCA: MOBINOX.
653111	CALDEIRÃO INDUSTRIAL, MARCA: MOBINOX.
653112	CALDEIRÃO INDUSTRIAL, MARCA: MOBINOX.
653113	CALDEIRÃO INDUSTRIAL, MARCA: MOBINOX.
653114	FOGÃO INDUSTRIAL, MARCA: MOBINOX.
650763	CARRO PLATAFORMA EM AÇO INOX 60X90X90CM
650764	MESA APOIO AÇO INOX 304 DE 160X80X76CM
650765	MESA APOIO AÇO INOX 304 DE 160X80X76CM
650766	ESTANTE 4 PLAN INOX 304 95X60X180 CLA
650767	ESTANTE 4 PLAN INOX 304 95X60X180 CLA
650768	ESTANTE 4 PLAN INOX 304 95X60X180 CLA
650769	ESTANTE 4 PLAN INOX 304 95X60X180 CLA
650770	ESTANTE 4 PLANOS INOX 304 GRAD 120X60X180CM
650771	ESTANTE 4 PLANOS INOX 304 GRAD 120X60X180CM
650772	ESTANTE 4 PLANOS INOX 304 GRAD 120X60X180CM
650773	ESTANTE 4 PLANOS INOX 304 GRAD 120X60X180CM
652549	ESTANTES COM 04 PLANOS GRADEADOS EM PERFIL, MARCA: STELLINOX.
652550	ESTANTES COM 04 PLANOS GRADEADOS EM PERFIL, MARCA: STELLINOX.
652543	CARRO PARA TRANSPORTE COM PEDAL DE AÇO, MARCA: STELLINOX.
652544	CARRO PARA TRANSPORTE COM PEDAL DE AÇO, MARCA: STELLINOX.
652545	CARRO PARA TRANSPORTE COM PEDAL DE AÇO, MARCA: STELLINOX.
652546	CARRO PARA TRANSPORTE COM PEDAL DE AÇO, MARCA: STELLINOX.
652547	CARRO PARA TRANSPORTE COM PEDAL DE AÇO, MARCA: STELLINOX.
652548	CARRO PARA TRANSPORTE COM PEDAL DE AÇO, MARCA: STELLINOX.
652505	DESCASCADOR DE VERDURAS INDUSTRIAL EM AÇO, MARCA: SIEMSEN.
652501	PICADOR DE CARNE AÇO INOX INDUSTRIAL, MARCA: BECKER.
652503	REFRIGERADOR INDUSTRIAL VERTICAL 4 PORTAS EM VIDRO, MARCA:

	REFRIMATE.
652504	REFRIGERADOR INDUSTRIAL VERTICAL 4 PORTAS EM VIDRO, MARCA: REFRIMATE.
652502	REFRIGERADOR INDUSTRIAL VERTICAL 4 PORTAS EM VIDRO, MARCA: REFRIMATE.
656031	BALCÃO REFRIGERADO C/ CORRE BANDEJAS, MARCA INECOM / BDR1500.
656032	BALCÃO REFRIGERADO C/ CORRE BANDEJAS, MARCA INECOM / BDR1500.
656033	BALCÃO REFRIGERADO C/ CORRE BANDEJAS, MARCA INECOM / BDR1500.
656034	BALCÃO C/ CORRE BANDEJAS, MARCA INECOM / BDLA-1900.
656035	BALCÃO C/ CORRE BANDEJAS, MARCA INECOM / BDLA-1900.
656036	BALCÃO REFRIGERADO C/ CORRE BANDEJAS, MARCA INECOM / BDR1200.
656037	MODULO DE DISTRIBUIÇÃO NEUTRO PARA TALHERES, MARCA INECOM / MDNT1200.
656038	MODULO DE DISTRIBUIÇÃO NEUTRO PARA TALHERES, MARCA INECOM / MDNT1200.
656039	MODULO DE DISTRIBUIÇÃO NEUTRO PARA TALHERES, MARCA INECOM / MDNT1200.
656040	MODULO DE DIST. NEUTRO P/ TALHERES, MARCA INECOM / MDNT-1000.
657631	MAQUINA DE LAVAR LOUÇAS – MC. NETTER
652522	BATEDEIRA INDUSTRIAL, MARCA: CAMARGO
658687	PROCESSADOR DE ALIMENTO INDUSTRIAL EM AÇO INOX RESISTENTE A ISI304, MARCA: SHYMSEN
658688	PROCESSADOR DE ALIMENTO INDUSTRIAL EM AÇO INOX RESISTENTE A ISI304, MARCA: SHYMSEN
650401	MESA DE REFEITÓRIO
650402	MESA DE REFEITÓRIO
650403	MESA DE REFEITÓRIO
650404	MESA DE REFEITÓRIO
650405	MESA DE REFEITÓRIO
650406	MESA DE REFEITÓRIO
650407	MESA DE REFEITÓRIO
650408	MESA DE REFEITÓRIO
651321	MESA DE REFEITÓRIO
651322	MESA DE REFEITÓRIO
651323	MESA DE REFEITÓRIO
651324	MESA DE REFEITÓRIO
651325	MESA DE REFEITÓRIO
651326	MESA DE REFEITÓRIO
651327	MESA DE REFEITÓRIO
651328	MESA DE REFEITÓRIO
651329	MESA DE REFEITÓRIO
651330	MESA DE REFEITÓRIO
651331	MESA DE REFEITÓRIO
651332	MESA DE REFEITÓRIO
651333	MESA DE REFEITÓRIO
651334	MESA DE REFEITÓRIO
651335	MESA DE REFEITÓRIO
651336	MESA DE REFEITÓRIO
651337	MESA DE REFEITÓRIO
651338	MESA DE REFEITÓRIO
651339	MESA DE REFEITÓRIO
651340	MESA DE REFEITÓRIO
651341	MESA DE REFEITÓRIO
651342	MESA DE REFEITÓRIO
651343	MESA DE REFEITÓRIO
651344	MESA DE REFEITÓRIO
651345	MESA DE REFEITÓRIO
651346	MESA DE REFEITÓRIO

651347	MESA DE REFEITÓRIO
651348	MESA DE REFEITÓRIO
651349	MESA DE REFEITÓRIO
651350	MESA DE REFEITÓRIO
651351	MESA DE REFEITÓRIO
651352	MESA DE REFEITÓRIO
651353	MESA DE REFEITÓRIO
651354	MESA DE REFEITÓRIO
651355	MESA DE REFEITÓRIO
651356	MESA DE REFEITÓRIO
651357	MESA DE REFEITÓRIO
651358	MESA DE REFEITÓRIO
651359	MESA DE REFEITÓRIO
651360	MESA DE REFEITÓRIO
651361	MESA DE REFEITÓRIO
651362	MESA DE REFEITÓRIO
651363	MESA DE REFEITÓRIO
651364	MESA DE REFEITÓRIO
651365	MESA DE REFEITÓRIO
651366	MESA DE REFEITÓRIO
651367	MESA DE REFEITÓRIO
651368	MESA DE REFEITÓRIO
651369	MESA DE REFEITÓRIO
651370	MESA DE REFEITÓRIO
651371	MESA DE REFEITÓRIO
651372	MESA DE REFEITÓRIO
651373	MESA DE REFEITÓRIO
651374	MESA DE REFEITÓRIO
651375	MESA DE REFEITÓRIO
651376	MESA DE REFEITÓRIO
651377	MESA DE REFEITÓRIO
651378	MESA DE REFEITÓRIO
651379	MESA DE REFEITÓRIO
651380	MESA DE REFEITÓRIO
651381	MESA DE REFEITÓRIO
651382	MESA DE REFEITÓRIO
651383	MESA DE REFEITÓRIO
651384	MESA DE REFEITÓRIO
651385	MESA DE REFEITÓRIO
651386	MESA DE REFEITÓRIO
651387	MESA DE REFEITÓRIO
651388	MESA DE REFEITÓRIO
651389	MESA DE REFEITÓRIO
651390	MESA DE REFEITÓRIO
651391	MESA DE REFEITÓRIO
651392	MESA DE REFEITÓRIO
651393	MESA DE REFEITÓRIO
651394	MESA DE REFEITÓRIO
651395	MESA DE REFEITÓRIO
651396	MESA DE REFEITÓRIO
651397	MESA DE REFEITÓRIO
651398	MESA DE REFEITÓRIO
651399	MESA DE REFEITÓRIO
651400	MESA DE REFEITÓRIO
651432	MESA DE REFEITÓRIO
366555	CADEIRA DE REFEITÓRIO
366556	CADEIRA DE REFEITÓRIO

366557	CADEIRA DE REFEITÓRIO
610915	CADEIRA DE REFEITÓRIO
611085	CADEIRA DE REFEITÓRIO
611091	CADEIRA DE REFEITÓRIO
611847	CADEIRA DE REFEITÓRIO
612159	CADEIRA DE REFEITÓRIO
620074	CADEIRA DE REFEITÓRIO
620290	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650409	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650410	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650411	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650412	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650413	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650414	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650415	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650416	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650417	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650418	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650419	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650420	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650421	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650422	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650423	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650424	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650425	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650426	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650427	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650428	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650429	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650430	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650431	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650433	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650434	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650435	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650436	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650437	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650438	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650439	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650440	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650441	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650442	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650443	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650444	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650445	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650446	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650447	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650448	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650449	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650450	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650450	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650451	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650452	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650453	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650454	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650455	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650456	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650851	CADEIRA DE REFEITÓRIO

650852	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650853	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650854	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650855	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650856	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650857	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650858	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650859	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650860	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650861	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650862	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650863	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650864	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650865	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650866	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650867	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650868	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650869	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650870	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650871	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650872	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650873	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650874	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650875	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650876	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650877	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650878	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650879	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650880	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650881	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650882	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650883	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650884	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650885	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650886	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650887	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650888	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650889	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650890	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650891	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650892	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650893	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650894	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650895	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650896	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650897	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650898	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650899	CADEIRA DE REFEITÓRIO
650900	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651001	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651002	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651003	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651004	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651005	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651006	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651007	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651008	CADEIRA DE REFEITÓRIO

651009	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651010	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651011	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651012	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651013	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651014	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651015	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651016	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651017	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651018	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651019	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651020	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651021	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651022	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651023	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651024	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651025	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651026	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651027	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651028	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651029	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651030	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651031	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651032	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651033	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651034	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651035	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651036	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651037	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651038	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651039	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651040	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651041	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651042	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651043	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651044	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651045	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651046	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651047	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651048	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651049	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651050	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651051	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651052	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651053	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651054	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651055	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651056	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651057	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651058	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651059	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651060	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651061	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651062	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651063	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651064	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651065	CADEIRA DE REFEITÓRIO

651066	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651067	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651068	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651069	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651070	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651071	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651072	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651073	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651074	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651075	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651076	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651077	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651078	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651079	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651080	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651081	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651082	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651083	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651084	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651085	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651086	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651087	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651088	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651089	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651090	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651091	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651092	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651093	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651094	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651095	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651096	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651097	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651098	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651099	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651100	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651101	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651102	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651103	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651104	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651105	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651106	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651107	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651108	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651109	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651110	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651111	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651112	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651113	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651114	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651115	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651116	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651117	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651118	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651119	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651120	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651121	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651122	CADEIRA DE REFEITÓRIO

651123	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651124	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651125	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651126	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651127	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651128	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651129	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651130	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651131	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651132	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651133	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651134	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651135	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651136	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651137	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651138	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651139	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651140	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651141	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651142	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651143	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651144	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651145	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651146	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651147	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651148	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651149	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651150	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651151	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651152	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651153	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651154	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651155	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651156	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651157	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651158	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651159	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651160	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651161	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651162	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651163	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651164	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651165	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651166	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651167	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651168	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651169	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651170	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651171	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651172	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651173	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651174	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651175	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651176	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651177	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651178	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651179	CADEIRA DE REFEITÓRIO

651180	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651181	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651182	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651183	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651184	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651185	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651186	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651187	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651188	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651189	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651190	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651191	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651192	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651193	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651194	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651195	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651196	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651197	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651198	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651199	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651200	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651201	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651202	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651203	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651204	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651205	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651206	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651207	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651208	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651209	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651210	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651211	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651212	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651213	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651214	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651215	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651216	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651217	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651218	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651219	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651220	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651221	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651222	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651223	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651224	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651225	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651226	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651227	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651228	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651229	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651230	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651231	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651232	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651233	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651234	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651235	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651236	CADEIRA DE REFEITÓRIO

651237	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651238	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651239	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651240	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651241	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651242	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651243	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651244	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651245	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651246	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651247	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651248	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651249	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651250	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651251	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651252	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651253	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651254	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651255	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651256	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651257	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651258	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651259	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651260	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651261	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651262	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651263	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651264	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651265	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651266	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651267	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651268	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651269	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651270	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651271	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651272	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651273	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651274	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651275	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651276	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651277	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651278	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651279	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651280	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651281	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651282	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651283	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651284	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651285	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651286	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651287	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651288	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651289	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651290	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651291	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651292	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651293	CADEIRA DE REFEITÓRIO

651294	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651295	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651296	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651297	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651298	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651299	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651300	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651301	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651302	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651303	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651304	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651305	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651306	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651307	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651308	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651309	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651310	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651311	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651312	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651313	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651314	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651315	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651316	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651317	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651318	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651319	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651320	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651901	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651902	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651903	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651904	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651905	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651906	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651907	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651908	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651909	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651910	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651911	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651912	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651913	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651914	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651915	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651916	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651917	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651918	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651919	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651920	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651921	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651922	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651923	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651924	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651925	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651926	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651927	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651928	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651929	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651930	CADEIRA DE REFEITÓRIO

651931	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651932	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651933	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651934	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651935	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651936	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651937	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651938	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651939	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651940	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651941	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651942	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651943	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651944	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651945	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651946	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651947	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651948	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651949	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651950	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651951	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651952	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651953	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651954	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651955	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651956	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651957	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651958	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651959	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651960	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651961	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651962	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651963	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651964	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651965	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651966	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651967	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651968	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651969	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651970	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651971	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651972	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651973	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651974	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651975	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651976	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651977	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651978	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651979	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651980	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651981	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651982	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651983	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651984	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651985	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651986	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651987	CADEIRA DE REFEITÓRIO

651988	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651989	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651990	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651991	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651992	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651993	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651994	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651995	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651996	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651997	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651998	CADEIRA DE REFEITÓRIO
651999	CADEIRA DE REFEITÓRIO
652000	CADEIRA DE REFEITÓRIO

ANEXO I-H: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Apresentado à parte.

ANEXO I - I: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO RU E ART

Arquivo em separado da ART de obra ou serviço e do Laudo de Avaliação do R.U (restaurante universitário) para fins de Cessão Onerosa de acordo com a NBR 14653.

Anexo III - Laudo_REV01 (2).pdf

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

CAPA RESUMO

Localização do imóvel:	BR 364, km 195, nº 3800
Município/Estado:	Jataí/Goiás
Objetivo:	Determinação do valor de mercado para fins de locação do Restaurante Universitário da UFJ – Campus Jatobá
Finalidade da Avaliação:	Precificação do valor de mercado de imóveis da UFJ para compor a documentação para processo licitatório de contratação de empresa para utilização da área do imóvel.
Solicitante:	PRAE/UFJ
Proprietário:	Universidade Federal de Jataí
Tipo de imóvel:	Institucional
Área Construída:	1.254,65 m ²
Valor de Avaliação do imóvel:	R\$ 2.387.708,74 (Dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e oito reais setenta e quatro centavos)
Valor de Locação	R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).
Data Base:	12/2023



R.T.: GABRIEL FERNANDES SOUSA
Engenheiro Civil
CREA: 1016011890/D-GO

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 – OBJETO

O objeto dessa presente avaliação é o imóvel urbano que recebe o nome de Restaurante Universitário (RU), com vocação institucional, localizado na BR 364, km 195, nº 3800, Setor Industrial, Campus Jatobá - UFJ, no município de Jataí – GO, com Coordenadas geográficas LAT -17.924801° e LON -51.715066°W

1.2 – CONTRATANTE

O serviço técnico relativo ao presente laudo foi solicitado através do Processo nº **23854.009138/2023-23**, para atendimento aos preceitos e interesse da Universidade Federal de Jataí.

1.3 – OBJETIVO

O objetivo do presente trabalho técnico de avaliação é a determinação do valor de mercado para locação do Restaurante Universitário do Campus Jatobá a ser utilizado pela CONTRATADA, vencedora do processo licitatório, para fornecimento de refeições no interior da UFJ.

Conforme a norma NBR 14653-1, valor de mercado é definido como a “quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente”, envolvendo terreno, benfeitorias ou construções.

1.4 – FATORES CONDICIONANTES E RESSALVAS

O presente trabalho observa os condicionantes e limitações que passaremos a enumerar:

- 1) Os resultados encontrados são provenientes de cálculos elaborados e validados única e exclusivamente na metodologia avaliatória aplicada, sendo, deste modo, proibida à utilização destas cifras em conexão com outra avaliação ou estimativa de preço.
- 2) Por fugir a finalidade deste trabalho, não foram realizadas análises concernentes a títulos, documentos, regularidades fiscais, etc., providências estas de ordem jurídico-legal.

- 3) O valor de mercado refere-se ao imóvel livre de ônus e desimpedimentos a qualquer negociação.
- 4) Não foram considerados neste trabalho quaisquer estudos que envolvam valores relacionados ao Fundo de Comércio, bem como Móveis e Utensílios.
- 5) Este Laudo fundamenta-se no que estabelece a norma técnica da ABNT NBR 14653 partes 1 e 2, referente à Avaliação de bens.
- 6) Foram coletadas informações constatadas "in loco" quando da vistoria ao imóvel, realizada em 19/12/2023 e em informações obtidas junto às fontes consultadas (vide anexo).

1.5 – FONTES DE INFORMAÇÕES

As fontes de informações para a elaboração deste trabalho técnico foram de naturezas diversas. Por tratar-se de um imóvel institucional, com poucos imóveis semelhantes em comercialização no mercado, utilizou-se como referência planilhas orçamentárias de processos licitatórios anteriores, bem como vistorias ao imóvel avaliando.

As informações de pesquisa possuem tratamento determinados por norma técnica e são coletadas dentro dos padrões técnicos.

Considera-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis e de boa fé, porém não se garante sua precisão.

Assim como as informações levantadas por terceiros, também são consideradas como de boa fé e confiáveis, as informações e documentos fornecidos pela UFG/UFJ.

O signatário do presente laudo não assume, qualquer responsabilidade sobre a natureza do imóvel, matéria legal ou de engenharia, que não sejam implícitas ao exercício de suas funções no presente laudo.

1.6 – INFORMAÇÕES DO IMÓVEL AVALIANDO

O aspecto técnico do imóvel avaliando referente às dimensões de construções foram determinados através de documentações fornecidos pela UFG (projeto arquitetônico e projetos complementares).

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estariam livres e

desembaraçados de quaisquer ônus e penhoras, em condições de serem imediatamente comercializadas ou locados.

2 – DEFINIÇÕES INICIAIS

2.1 – AVALIAÇÕES

Engenharia de Avaliações é um “Conjunto de conhecimentos técnico-científicos especializados aplicados à avaliação de bens por engenheiros e Arquitetos” (NBR 14653-1:2019, item 3.1.17).

Avaliação de bens, de seus frutos e direitos é uma “análise técnica para identificar valores, custos ou indicadores de viabilidade econômica, para um determinado objetivo, finalidade e data, consideradas determinadas premissas, ressalvas e condições limitantes” (NBR 14653-1:2019, item 3.1.5).

A lei 5.194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo na seção IV que trata das Atribuições desses Profissionais diz:

...“c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;”...

Já a lei 6.530/78 que dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências, em seu Art. 3º diz:

... “Art 3º Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária.”...

2.2 – VALOR DE MERCADO

Conforme a Norma NBR 14653-1, valor de mercado é definido como sendo a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.

De acordo com a referida norma, “bem” é coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Já a definição de preço é quantia pela qual se efetua, ou se propõe efetuar, uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

O provável valor de mercado, real e atual, procurado para um bem imóvel, deve estar, sempre que possível baseado em fontes de informações relacionadas a bens similares e, preferencialmente, calculados e definidos através do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, por ser este, que melhor reflete as condições atuais do mercado imobiliário, onde é apurado o preço atual e venal do terreno, agregando a este, via de regra, as benfeitorias reprodutivas (culturas comerciais) e parte das não reprodutivas (construções e acessões físicas).

3 – IMÓVEL AVALIADO E REGIÃO

3.1 – CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Criada por desmembramento da Universidade Federal de Goiás em 2018 por meio da Lei Nº 13.635, a Universidade Federal de Jataí é composta por 2 Campi: Riachuelo e Jatobá, ambos localizados no município de Jataí-Goiás.

O imóvel avaliando localiza-se no Campus Jatobá, às margens da BR 364, no setor Industrial.



Figura 1: Vista superior – Campus Jatobá

3.2 – CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL AVALIANDO

O Restaurante Universitário, localizado na via principal do Campus Jatobá é utilizada como restaurante com objetivo de atender à comunidade universitária.

A edificação está em funcionamento desde o ano de 2015, já tendo sido utilizada por empresa prestadora de serviço de fornecimento de refeições. Informa-se que o contrato com a empresa se encerrará em **maio de 2024**.

A edificação possui uma área de **1.254,65 m²**, sendo **113,40 m²** destinados à utilização administrativa da Beetech da UFJ e **1.141,25 m²** destinados à utilização e operação do Restaurante Universitário, conforme planta baixa em anexo.

O RU, assim como o Campus Jatobá está localizado em uma gleba de terras com área 3.768.435,00 m² (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), onde era a FAZENDA SANTA ROSA DO ROCHEDO (escritura em anexo).



Figura 2: Vista superior Restaurante Universitário da UFJ

Logo, serão considerados na presente avaliação os seguintes dados:

- **Área do Terreno:** 3.000,00 m² (frente/fundo: 50m, lateral: 60m)
- **Área construída total:** 1.254,65 m²;
- **Utilização:** Restaurante;
- **Idade real:** 8 anos;
- **Estado de conservação:** Necessita de reparos simples, de acordo com tabela de depreciação Física de Ross-Heidecke.

- **Padrão construtivo:** Normal, em face da classificação normatizada pela NBR 12721/92 - Norma Brasileira para Avaliação de Custos Unitários e Preparo de Orçamento.

3.3 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1 – Vista externa RU



Figura 2 – Acesso caminhão RU



Figura 3 – área externa RU



Figura 4 – área de acesso entrega RU



Figura 5 – Área caixa RU



Figura 6 – Área caixa RU



Figura 7 – Caixa RU



Figura 8 – Lavatórios banheiro



Figura 9 – Área de refeições (mesas)



Figura 10 – Área de refeições (mesas)



Figura 11 – Área de refeições (mesas)



Figura 12 – Área de refeições (mesas)



Figura 13 – Bebedor e lavatórios



Figura 14 – Área de distribuição



Figura 15 – Lavatório entrada



Figura 16 – Climatizador



Figura 17 – Dutos de ar



Figura 18 – Área distribuição



Figura 19 – Área preparo



Figura 20 – Área de preparo



Figura 21 – Área preparo



Figura 22 – Área câmara fria



Figura 23 – Área preparo



Figura 24 – Área preparo



Figura 25 – Área preparo



Figura 26 – Área preparo



Figura 27 – Interruptores

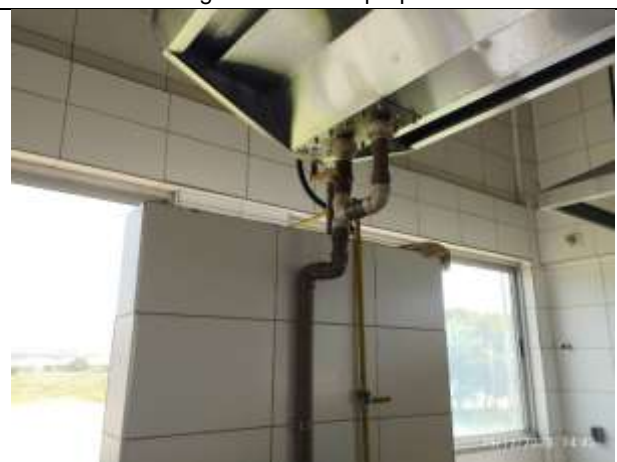


Figura 28 – Instalação de gás



Figura 29 – Área lavagem



Figura 30 – Área lavagem



Figura 31 – Área lavagem



Figura 32 – Área de preparo



Figura 33 – Entrada câmara fria



Figura 34 – Entrada Câmara fria



Figura 35 – Saída de emergência



Figura 36 – extintor interno



Figura 37 – Área administrativa



Figura 38 – Área administrativa



Figura 39 – Vestiário



Figura 40 – Câmara fria



Figura 41 – Exaustor vestiário



Figura 42 – chuveiro vestiário



Figura 43 – vestiário



Figura 44 – Lavatórios vestiário



Figura 45 – sanitários vestiários



Figura 46 – Câmera de monitoramento



Figura 47 – Lavatórios área refeição



Figura 48 – Câmera de monitoramento



Figura 49 – Cortina de vento



Figura 50 – Climatizador



Figura 51 – Central de gás externa



Figura 52 – Armazenamento de resíduos

4 – DIAGNÓSTICO DE MERCADO

A região do avaliando apresenta vocação econômica industrial e rural, entorno predomina a ocupação mista, densidade de ocupação baixa e padrão econômico predominantemente baixo.

Informações relevantes, relativo ao imóvel e região ao qual está inserido, quanto à:

- Liquidez do imóvel: LIQUIDEZ BAIXA
- Número de ofertas: BAIXO
- Absorção pelo mercado: BAIXO
- Facilitadores para negociação do bem: LOCALIZAÇÃO, ÁREA

5 – METODOLOGIA AVALIATIVA APLICADA

Para se definir a metodologia a ser utilizada, consideram-se alguns aspectos intrinsecamente ligados ao valor final que será apropriado ao imóvel, como a natureza

do imóvel em estudo, a disponibilidade, quantidade e qualidade das referências levantadas junto ao mercado.

Nesse trabalho foi aplicado, para o cálculo do valor do imóvel, o MÉTODO EVOLUTIVO, que é a composição do valor total do imóvel avaliando obtida através da conjugação de métodos, a partir do valor do terreno, considerados o custo de reprodução da benfeitoria devidamente depreciado e o fator de comercialização. Assim o valor do terreno será determinado pelo método COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO e a benfeitoria será determinada pelo método da QUANTIFICAÇÃO DOS CUSTOS.

O Método Comparativo Direto de Dados de Mercado permite obter o valor de mercado através da comparação com preços de mercado relativos a outros imóveis ofertados ou transacionados, similares ao avaliando. Os dados necessários ao cálculo são coletados por meio de pesquisa de mercado.

Já o Método da Quantificação dos Custos, é utilizado para identificar o custo de reedição de benfeitorias, que pode ser apropriado pelo custo unitário básico da construção ou por orçamento sintético.

5.1 – DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO TERRENO

Para determinação do valor de mercado do terreno do Restaurante Universitário do Campus Jatobá, foi aplicado o Método comparativo direto de dados de mercado. Os dados necessários ao cálculo foram coletados por meio de pesquisa junto ao mercado imobiliário.

5.1.1 – PESQUISA DE MERCADO

Nesta fase a principal etapa do processo avaliatório é o planejamento da pesquisa e coleta de dados e vistoria de dados amostrais, objetivando o tratamento dos dados.

Inicialmente, o objetivo era buscar glebas de área aproximada com a gleba do Campus Jatobá. À medida em que observou-se a dificuldade em se encontrar glebas com características similares no município de Jataí, estendeu-se a pesquisa para demais regiões do estado de Goiás.

Dessa forma, foram coletados 45 elementos amostrais de glebas/fazendas dos quais 16 foram aproveitados. As pesquisas ocorreram no mês de junho de 2022.

O quadro 1 (em Anexo) apresenta os resultados das pesquisas.

5.1.2 – VARIÁVEIS ANALISADAS

Como se trata de um modelo de melhor ajuste, ou seja, encontrar-se uma equação contendo as variáveis formadoras de valor dos dados pesquisados, obtidas por meio de regressão linear, utilizou-se como variáveis Área total, Preço do imóvel e Preço unitário.

Variável	Descrição	Tipo de variável
Área Total	Variável independente, com hipótese de crescimento inversa: quanti maior a área, menor o valor unitário. Variável expressa em m ²	Quantitativa
Preço Total	Variável dependente, sendo resultado do modelo de regressão. Valor expresso em R\$	Dependente

5.1.3 – ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Com o auxílio do programa de regressão linear – Excel, e em função das particularidades do imóvel avaliando, do comportamento do mercado imobiliário da região, e em conformidade com a NBR 14.653-2:2011, item 9.2.1 – Tabela 1 e Tabela 2, item 9.2.3 – Tabela 5, o presente laudo de avaliação possui, pelo método comparativo direto de mercado, **Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão III.**

Item	Descrição	Pontos obtidos	Grau		
			III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	2	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade Mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	3	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes
3	Identificação dos dados de mercado	1	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo

4	Extrapolação	3	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	3	10%	20%	30%
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	2	1%	2%	5%
Total pontuação atingida		14	Itens obrigatórios atingidos: 2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no Grau II		

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	16	5	3
Itens obrigatórios no grau correspondente	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I

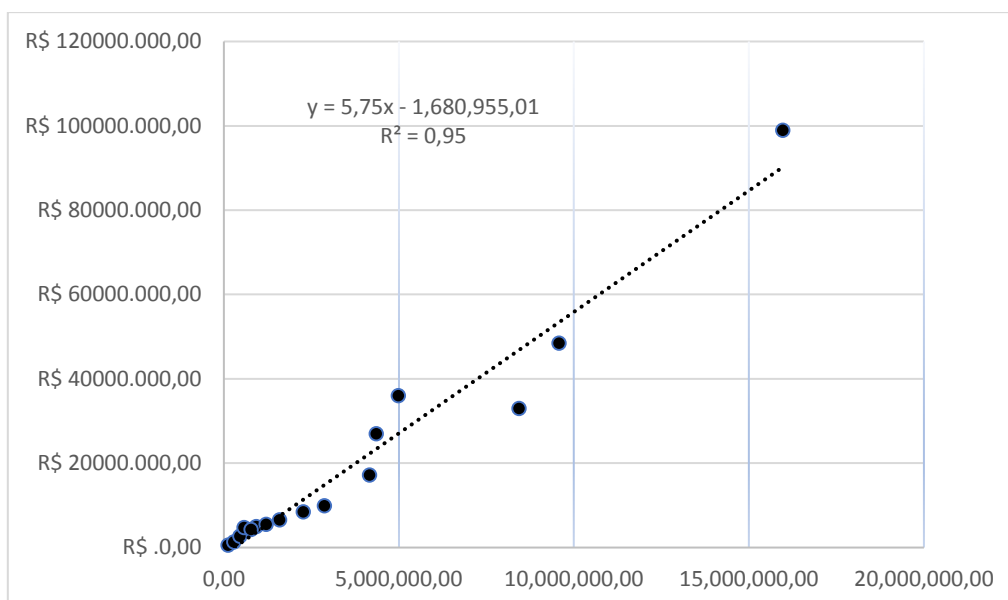
Item	Descrição	Pontuação	Grau		
			III	II	I

1	Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	III	<30%	30% - 40%	<50%
---	--	-----	------	-----------	------

5.1.4 – CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO

Na presente avaliação, destacam-se os seguintes parâmetros:

- Média (R\$/m²): R\$ 5,22
- Desvio Padrão: 1,3117
- Confiança: 80%
- Significância: 0,20
- Intervalo Confiança T de Student (R\$/m²): R\$ 0,44
- Mínimo (R\$/m²): R\$ 4,78
- Máximo (R\$/m²): R\$ 5,66
- Amplitude: 16,83%



$$\text{Valor (R\$)} = +5,75 \cdot (\text{Área total}) - 1.680.955,01$$

Resultado para o Intervalo de Confiança:

	Unitário (R\$/m²)	Área (m²)	Total (R\$)	Amplitude
Mínimo	4,78	3.768.435,00	R\$ 18.025.296,77	-8,42%
Médio	5,22		R\$ 19.682.029,26	
Máximo	5,66		R\$ 21.338.761,76	+8,42%

Valor de Mercado Adotado	Máximo	R\$ 21.338.761,76
---------------------------------	---------------	--------------------------

Assim, conforme preconiza a NBR 14.653-2 item 8.2.1.5.2, cabe ao avaliador a possibilidade de valer-se do Campo de Arbítrio para majoração ou depreciação do imóvel em função de características não contempladas na modelagem.

Valor Avaliado Arredondado (Gleba)	R\$ 21.000.000,00
Valor Unitário (R\$/m²)	R\$ 5,57

Logo, como o terreno em que foi implantada a cantinho possui uma área de 3.000,00 m² (50,0 m x 60,0 m)

Valor Avaliado Terreno	R\$ 16.710,00
-------------------------------	----------------------

5.2 – DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DA CONSTRUÇÃO / BENFEITORIA

Para se determinar o valor de mercado da construção e/ou benfeitoria existente a metodologia aplicada é normalizada no item 8.3 da Parte 2: Imóveis Urbanos da Norma Brasileira para Avaliação de Bens – NBR-14.653-2, que consiste em obter o custo atual de reedição de uma edificação semelhante nova e incidir um percentual relativo à depreciação. Assim procedendo, obtém-se o valor atual da construção/benfeitoria avaliada.

Nos procedimentos para o cálculo do custo de reedição da edificação pode ser considerado o custo unitário básico de construção ou orçamento específico.

A depreciação pode ser calculada de forma analítica, ou seja, por meio de orçamento dos custos necessários a reposição do imóvel a condição de novo, ou por meio de coeficiente, considerando a idade e o estado de conservação.

Nessa etapa da avaliação, foi utilizado orçamento sintético para construção do RU. Tal orçamento (com preços de referência do ano de 2010) foi fornecido pela Secretaria de Infraestrutura da UFG - SEINFRA/UFG.

Dessa forma foi possível atualizar os preços unitários de cada serviço orçado, para tanto, foi utilizado à planilha SINAPI de novembro de 2023, Planilha GOINFRA de agosto de 2023 e Base ORSE de outubro de 2023.

Após a atualização do orçamento, calculou-se o custo unitário da construção para obras da UFJ com aquele padrão de acabamento. O Custo Unitário UFJ calculado foi de R\$ 2.496,82/m², incluso fundações, instalações (orçamento em anexo).

Os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) aplicado foi de 22%, que é BDI calculado que a SEINFRA/UFJ pratica em seus orçamentos, a composição do BDI está em anexo.

Posteriormente foi aplicado a depreciação por meio de coeficiente obtido através do método de Ross-Heidecke.

Item	Descrição	Pontuação	Graus		
			III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Estimativa do custo direto	3	Pela elaboração de orçamento, no Mínimo sintético	Pela utilização de custo unitário básico para projeto semelhante ao projeto padrão	Pela utilização de custo Unitário básico para projeto diferente do projeto padrão, com os devidos ajustes
2	BDI	3	Calculado	Justificado	Arbitrado
3	Depreciação física	2	Calculada por levantamento do custo de recuperação do bem, para deixá-lo no estado de novo	Calculada por métodos técnicos consagrados, considerando-se idade, vida útil e estado de conservação	Arbitrado
Pontuação atingida		8	1 no Grau III, com os demais no mínimo no Grau II		

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	7	5	3
Itens obrigatórios no grau correspondente	1, com os demais no mínimo no grau II	1 e 2, no mínimo no grau II	todos, no mínimo no grau I

Assim, o grau de fundamentação para o método de quantificação do custo de benfeitorias foi **Grau de Fundamentação III**, conforme definição da NBR 14.653-2:2011.

5.2.1 – CÁLCULO DO VALOR DA CONSTRUÇÃO E/OU BENFEITORIA

Inicialmente foi necessário definir o custo de reprodução da edificação. Tal custo foi levantado por meio de atualização do orçamento sintético da obra. De posse do custo direto do orçamento e da área da edificação obteve-se o custo unitário para edificação (R\$/m²). Diante disso, assim, o custo de reprodução é o produto entre a área equivalente, custo da construção e BDI.

Dados para calcular o custo de Reprodução	
Área do imóvel (m²)	1.254,65
Custo UFJ (2023) orçamento sintético anexo (R\$/m²)	R\$ 2.496,82/m²
BDI (Calculado anexo)	22,00%
CUSTO DE REPRODUÇÃO	R\$ 3.821.810,01

De posse com os custos de reprodução, aplica-se a depreciação que é o quanto a benfeitoria está desgastada devido ao uso seu natural.

Para calcular o custo depreciação foram adotados os seguintes dados:

- Idade Aparente = 10 anos;
- Vida útil = 50 anos;
- Estado de conservação = Regular (Requer reparos simples);
- Custo residual = 20%;
- Método de cálculo = Ross-Heideck;

Custo Estimado	R\$ 3.821.810,01
Percentual Residual	20,00%
Valor Residual	R\$ 764.362,00
Custo Depreciável	R\$ 3.057.448,01

Idade Aparente (anos)	10
Vida Útil (anos)	50
Estado de Conservação Regular (requer ou recebeu reparos pequenos – bom)	0,1810
Linha reta	0,2000
Kuenzle	0,0400
Ross	0,1200

Coeficiente Ross-Heideck	0,2793
Depreciação	R\$ 853.884,08
Custo de Reedição	R\$ 2.967.925,93

6 – VALOR TOTAL DO IMÓVEL

Entende-se que o valor do imóvel é a soma entre o valor do terreno e o valor da benfeitoria, com a devida aplicação de um fator de ajuste de mercado, conforme quadro abaixo:

MÉTODO EVOLUTIVO	
Valor do terreno (VT)	R\$ 16.710,00
Custo total – Construção e Benfeitorias (CTCB)	R\$ 2.967.925,93
Fator de ajuste ao mercado (Fam)	0,80
Valor de Mercado = Fam x (VT + CTCB)	R\$ 2.387.708,74

7 – CÁLCULO DO VALOR DE LOCAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Conforme item 11.4.1.1 da NBR 14653-2, o método comparativo é o mais indicado para avaliação do valor de locação de imóveis, no entanto por se tratar de um imóvel institucional, com características específicas não foi possível obter na região imóveis com características semelhantes sem situação de possível locação.

Nesse sentido, optou-se pela utilização de taxa de retorno de investimento, mediante aplicação de um percentual sobre o custo de reedição, de modo a se precificar o valor de locação do imóvel. Para o Estado de Goiás, está disponível o Índice de Preços FipeZap sendo o índice é aferido para o município de Goiânia. Esse índice será utilizado para a avaliação do valor de locação do imóvel objeto da presente avaliação.

O índice de preços FipeZap foi lançado em 2011, contemplando dados de preços de vendas de imóveis residenciais de 7 cidades (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Distrito Federal, Salvador, Fortaleza e Recife) e de locação para São Paulo e Rio de Janeiro. Posteriormente foi ampliado o número de cidades acompanhadas (hoje são 25 municípios brasileiros) e foi criado o Índice FipeZap de Preços de Imóveis Anunciados Comercial (com dados de venda e locação para 4 municípios).

Conforme imagem abaixo, observa-se que o **Rental Yield** para locação de imóveis no município de Goiânia, referente ao mês de 11/2023, é da ordem **de 0,49% a.m**, conforme imagem abaixo (Relatório completo em anexo).

GOIÂNIA (GO)

■ Informações socioeconômicas

População residente (2021)	1.555,6 mil pessoas
Área territorial (2021)	729,3 km ²
PIB per capita (2020)	R\$ 33.827 per capita
Quantidade de domicílios (2021)	561,2 mil domicílios
Quantidade de apartamentos (2021*)	108,7 mil apartamentos
Renda média domiciliar (2021)	R\$ 5.753 por domicílio

Fonte: IBGE. Nota: quantidade de apartamentos em 2021 foi estimada.

■ Últimos resultados do Índice FipeZAP de Locação

Amostra (novembro/2023)	2.958 anúncios
Variação no mês (novembro/2023)	+3,60% ▲
Variação acumulada no ano (2023)	+33,69% ▲
Variação acumulada em 12 meses	+38,40% ▲
Preço médio (novembro/2023)	R\$ 35,13 / m ²
Rental yield (novembro/2023)	0,49% a.m./ 5,91% a.a.

Fonte: Índice FipeZAP

Custo de Reedição	R\$ 2.387.708,74
Índice FipeZap com Rental Yield a.m	0,49%
Valor de mercado de locação do imóvel	R\$ 11.699,77

O intervalo calculado constitui o campo de arbítrio do Engenheiro de Avaliações que é assim definido pela NBR 14.653-1/2011 – “intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual pode-se arbitrar o valor do bem, desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas”.

VALOR FINAL DE AVALIAÇÃO DO CUSTO DE LOCAÇÃO

R\$ 11.000,00

(Onze mil reais)

Jataí, 20 de dezembro de 2023


Gabriel Fernandes Sousa
Engenheiro Civil

CREA: 1016011890/D-GO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA

Escritura do imóvel

Projetos de arquitetura e complementares

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Cartório do Segundo Tabelionato de Notas Comarca de Jataí-GO

Rua Capitão Serafim de Barros nº 862 - Centro - CEP 75800-000
Fone/Fax (064) 3631-1244 / 3636-7734

Cristiney Fonseca Pereira
Tabelião

CÁRITA RIBEIRO SILVA DE CARVALHO
LÁZARA VANESSA FREITAS DE OLIVEIRA
LAYLLA APARECIDA ALVES FREITAS
LORENA DA SILVA FRANCO
PATRICYA FERNANDA ALVES FREITAS
SUZELLY KRYSZYNE DE FREITAS
WELTON MESSIAS DE OLIVEIRA
Escreventes

TRASLADO

LIVRO: 0583

FOLHA: 145F/148F

PROT: 021583

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO ONEROSA QUE NESTAS NOTAS FAZEM, ENTRE SI, **ESTADO DE GOIÁS**, COMO OUTORGANTE-DOADOR E, DE OUTRO LADO, **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, COMO OUTORGADO-DONATÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos virem a presente escritura pública de Doação Onerosa, ou dela conhecimento tiverem, que aos **aos um do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (01/10/2015)**, nesta cidade de Jataí, Estado de Goiás, em cartório, por me haver sido esta distribuída, perante mim, Cristiney Fonseca Pereira, Tabelião, **ESTADO DE GOIÁS** - pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Rua 82, nº. 400, Andar 8, Palácio Pedro Ludovico, Setor Central, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.409.580/0001-38**; conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº. **14.800** e regularmente inscrito no CPF/MF sob nº. **354.327.211-04**, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás, conforme artigo 132 da Constituição Federal da República e artigo 118 da Constituição do Estado de Goiás, neste ato, com a anuência do Senhor Governador do Estado de Goiás, **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR** - brasileiro, casado, governador do estado, portador do RG nº **131.460-2ª via-DGPC-GO** e inscrito no CPF sob o nº **035.538.218-09**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e, de outro lado, como OUTORGADO-DONATÁRIO, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, instituição autárquica federal de ensino e pesquisa de nível superior, criada pela Lei Federal n.º 3.834, de 14 de dezembro de 1960, reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16 de dezembro de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.567.601/0001-43, com sede na AR Campus II, Prédio da Reitoria, Campus Samambaia, s/n, Goiânia-GO, CEP: 74.691-300, representado pelo seu Reitor, Sr. **Orlando Afonso Valle do Amaral**, brasileiro, servidor público federal, casado, portador do RG nº **1805516/2.A.VIA - SSP/GO** e inscrito no CPF sob o nº **102.388.401-15**, residente e domiciliado na Ala Couto Magalhães, 921, ap. 404, Condomínio Edf. Ana Elvira, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, CEP: 74.823-410, tudo nos termos do que consta do processo administrativo nº 201300005000636. Reconheço a identidade dos comparecentes e sua capacidade para este ato. Então, OUTORGANTE-DOADOR declarou o seguinte: **Cláusula Primeira**: que é o legítimo senhor proprietário de um imóvel que corresponde a uma gleba de terras da **FAZENDA SANTA ROSA DO**

ROCHEDO, localizado no Município de Jataí-GO, situado na área urbana deste Município, conforme Lei 2.804 de 22/06/2007, às margens da Rodovia BR-364, Matrícula n.º 56.968, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos daquela Comarca, conforme Av-11/12 ambos da matrícula 2.868, de 1º de agosto de 2014, com área de 376.8435 hectares ou 3.768.435,00 m², com a seguinte descrição de perímetro: Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice A62-M-1803, de coordenadas N=8.018.674,707m e E=424.190,221m cravado na margem esquerda do Córrego Capoeirão e no limite da faixa de domínio da BR-364, que liga Jataí a Goiânia; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da referida BR, no sentido Goiânia, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°02'52" - 58,57m, indo até o vértice A62-P-8017, de coordenadas N=8.018.638,612m e E=424.236,341m; 133°00'09" - 64,55m, indo até o vértice A62-P-8016, de coordenadas N=8.018.594,584m e E=424.283,551m; 155°55'19" - 14,66m, indo até o vértice A62-P-8015, de coordenadas N=8.018.581,195m e E=424.289,534m; 115°20'27" - 20,97m, indo até o vértice A62-P-8014, de coordenadas N=8.018.572,219m e E=424.308,488m; 133°15'51" - 208,35m, indo até o vértice A62-P-8013, de coordenadas N=8.018.429,423m e E=424.460,210m; 132°40'51" - 47,93m, indo até o vértice A62-P-8012, de coordenadas N=8.018.396,931m e E=424.495,445m; 129°21'38" - 51,20m, indo até o vértice A62-P-8011, de coordenadas N=8.018.364,462m e E=424.535,029m; 124°35'54" - 69,77m, indo até o vértice A62-P-8010, de coordenadas N=8.018.324,847m e E=424.592,458m; 118°19'16" - 75,81m, indo até o vértice A62-P-8009, de coordenadas N=8.018.288,881m e E=424.659,195m; 114°31'09" - 43,79m, indo até o vértice A62-P-8008, de coordenadas N=8.018.270,707m e E=424.699,039m; 110°24'41" - 47,36m, indo até o vértice A62-P-8007, de coordenadas N=8.018.254,190m e E=424.743,425m; 106°21'22" - 48,32m, indo até o vértice A62-P-8006, de coordenadas N=8.018.240,583m e E=424.789,789m; 102°44'31" - 47,86m, indo até o vértice A62-P-8005, de coordenadas N=8.018.230,026m e E=424.836,475m; 098°39'43" - 48,21m, indo até o vértice A62-P-8004, de coordenadas N=8.018.222,766m e E=424.884,131m; 094°50'32" - 48,17m, indo até o vértice A62-P-8003, de coordenadas N=8.018.218,700m e E=424.932,127m; 091°09'38" - 42,02m, indo até o vértice A62-P-8002, de coordenadas N=8.018.217,849m e E=424.974,134m; 087°46'52" - 48,40m, indo até o vértice A62-P-8001, de coordenadas N=8.018.219,723m e E=425.022,498m; 084°01'19" - 49,31m, indo até o vértice A62-P-8000, de coordenadas N=8.018.224,859m e E=425.071,544m; 082°29'36" - 473,99m, indo até o vértice A62-M-1800, de coordenadas N=8.018.286,781m e E=425.541,474m; deste, segue confrontando com Silvia Torres Carvalho Antillon, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°23'19" - 9,13m, indo até o vértice A62-M-1801, de coordenadas N=8.018.279,451m e E=425.546,920m; 226°38'41" - 253,47m, indo até o vértice A62-M-1802, de coordenadas N=8.018.105,439m e E=425.362,619m; deste, segue confrontando com Luziano Ferreira de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 226°30'50" - 202,54m, indo até o vértice A62-M-1806, de coordenadas N=8.017.966,056m e E=425.215,669m; 237°36'12" - 551,67m, indo até o vértice A62-M-1805, de coordenadas N=8.017.670,485m e E=424.749,866m; 230°17'43" - 96,91m, indo até o vértice A62-M-1804, de coordenadas N=8.017.608,574m e E=424.675,306m, cravado na nascente do Córrego Correia; deste, segue pelo referido Córrego a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 226°15'32" - 7,24m, indo até o vértice A62-P-8119, de coordenadas N=8.017.603,567m e E=424.670,074m; 213°33'17" - 19,01m, indo até o vértice A62-P-8118, de coordenadas N=8.017.587,721m e E=424.659,564m; 178°47'03" - 46,42m, indo até o vértice A62-P-8117, de coordenadas N=8.017.541,312m e E=424.660,549m; 188°52'58" - 33,55m, indo até o vértice A62-P-8116, de coordenadas N=8.017.508,168m e E=424.655,369m; 163°22'16" - 69,98m, indo até o vértice A62-P-8115, de coordenadas N=8.017.441,112m e E=424.675,396m; 092°09'42" - 12,35m, indo até o vértice A62-P-8114, de coordenadas N=8.017.440,646m e E=424.687,741m; 167°19'51" - 64,23m, indo até o vértice A62-P-8113, de coordenadas N=8.017.377,984m e E=424.701,827m; 164°41'46" - 97,23m, indo até o vértice A62-P-8112, de coordenadas N=8.017.284,198m e E=424.727,491m; 173°44'14" - 94,44m, indo até o vértice A62-P-8111, de coordenadas N=8.017.190,323m e E=424.737,793m; 179°27'28" - 71,66m, indo até o vértice A62-P-8110, de coordenadas N=8.017.118,671m e E=424.738,471m; 175°04'03" - 53,86m, indo até o vértice A62-P-8109, de

coordenadas N=8.017.065,010m e E=424.743,102m; 179°46'17" - 38,34m, indo até o vértice A62-P-8108, de coordenadas N=8.017.026,668m e E=424.743,255m; 182°40'09" - 70,97m, indo até o vértice A62-P-8107, de coordenadas N=8.016.955,772m e E=424.739,950m; 205°56'19" - 65,33m, indo até o vértice A62-P-8106, de coordenadas N=8.016.897,027m e E=424.711,376m; 196°11'46" - 61,58m, indo até o vértice A62-P-8105, de coordenadas N=8.016.837,892m e E=424.694,200m; 244°06'18" - 28,18m, indo até o vértice A62-P-8104, de coordenadas N=8.016.825,584m e E=424.668,847m; 236°23'33" - 88,12m, indo até o vértice A62-P-8103, de coordenadas N=8.016.776,812m e E=424.595,460m; 227°27'57" - 81,91m, indo até o vértice A62-P-8102, de coordenadas N=8.016.721,439m e E=424.535,103m; 236°16'29" - 40,16m, indo até o vértice A62-P-8101, de coordenadas N=8.016.699,144m e E=424.501,705m; 243°28'02" - 61,05m, indo até o vértice A62-P-8100, de coordenadas N=8.016.671,874m e E=424.447,088m; 212°41'22" - 31,42m, indo até o vértice A62-P-8099, de coordenadas N=8.016.645,433m e E=424.430,120m; 294°12'23" - 24,11m, indo até o vértice A62-P-8098, de coordenadas N=8.016.655,320m e E=424.408,127m; 157°42'29" - 16,55m, indo até o vértice A62-P-8097, de coordenadas N=8.016.640,009m e E=424.414,404m; 199°47'51" - 37,13m, indo até o vértice A62-P-8095, de coordenadas N=8.016.605,076m e E=424.401,829m, situado em sua barra no Rio Claro; deste, segue pelo referido Rio a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°16'01" - 36,01m, indo até o vértice A62-P-8096, de coordenadas N=8.016.640,960m e E=424.398,858m; 294°26'20" e distância de 34,21m, indo até o vértice A62-P-8094, de coordenadas N=8.016.655,114m e E=424.367,712m; 281°41'09" e distância de 46,46m, indo até o vértice A62-P-8093, de coordenadas N=8.016.664,524m e E=424.322,216m; 257°40'57" e distância de 109,83m, indo até o vértice A62-P-8092, de coordenadas N=8.016.641,094m e E=424.214,915m; 246°35'31" e distância de 125,14m, indo até o vértice A62-P-8091, de coordenadas N=8.016.591,379m e E=424.100,075m; 236°57'43" e distância de 105,11m, indo até o vértice A62-P-8090, de coordenadas N=8.016.534,071m e E=424.011,957m; 220°36'49" e distância de 158,57m, indo até o vértice A62-P-8089, de coordenadas N=8.016.413,695m e E=423.908,733m; 224°20'07" e distância de 138,37m, indo até o vértice A62-P-8088, de coordenadas N=8.016.314,726m e E=423.812,034m; 209°23'11" e distância de 104,47m, indo até o vértice A62-P-8087, de coordenadas N=8.016.223,695m e E=423.760,769m; 206°21'08" e distância de 96,23m, indo até o vértice A62-P-8086, de coordenadas N=8.016.137,468m e E=423.718,055m; 239°27'56" e distância de 126,13m, indo até o vértice A62-P-8085, de coordenadas N=8.016.073,385m e E=423.609,413m; 263°23'30" e distância de 149,98m, indo até o vértice A62-P-8084, de coordenadas N=8.016.056,125m e E=423.460,431m; 258°19'50" e distância de 173,80m, indo até o vértice A62-P-8083, de coordenadas N=8.016.020,971m e E=423.290,222m; 235°39'59" e distância de 70,76m, indo até o vértice A62-P-0001, de coordenadas N=8.015.981,061m e E=423.231,790m, situado em sua margem esquerda no canteiro de Obras; deste, segue confrontando com canteiro de Obras, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°57'47" - 158,84m, indo até o vértice A62-P-0002, de coordenadas N=8.016.115,711m e E=423.147,531m; 238°01'51" - 363,80m, indo até o vértice A62-P-0003, de coordenadas N=8.015.923,093m e E=422.838,908m, situado na margem do Lago; deste, segue margeando o referido Lago, com os seguintes azimutes e distâncias: 317°54'27" - 18,14m, indo até o vértice A62-P-0004, de coordenadas N=8.015.936,551m e E=422.826,751m; 328°37'24" - 40,31m, indo até o vértice A62-P-0005, de coordenadas N=8.015.970,968m e E=422.805,762m; 319°32'56" - 25,70m, indo até o vértice A62-P-0006, de coordenadas N=8.015.990,521m e E=422.789,091m; 334°06'42" - 88,74m, indo até o vértice A62-P-0007, de coordenadas N=8.016.070,359m e E=422.750,344m; 356°36'15" - 100,99m, indo até o vértice A62-P-0008, de coordenadas N=8.016.171,168m e E=422.744,362m; 005°51'34" - 53,45m, indo até o vértice A62-P-0009, de coordenadas N=8.016.224,342m e E=422.749,819m; 353°01'03" - 26,65m, indo até o vértice A62-P-0010, de coordenadas N=8.016.250,796m e E=422.746,579m; 348°01'38" - 66,00m, indo até o vértice A62-P-0011, de coordenadas N=8.016.315,363m e E=422.732,887m; 339°18'26" - 41,92m, indo até o vértice A62-P-0012, de coordenadas N=8.016.354,582m e E=422.718,073m; 342°30'55" - 48,90m, indo até o vértice A62-P-0013, de coordenadas N=8.016.401,219m e E=422.703,382m; 351°07'14" - 36,76m, indo até o vértice A62-P-0014, de

coordenadas N=8.016.437,538m e E=422.697,708m; 347°28'14" - 28,45m, indo até o vértice A62-P-0015, de coordenadas N=8.016.465,315m e E=422.691,535m; 354°49'44" - 68,42m, indo até o vértice A62-P-0016, de coordenadas N=8.016.533,461m e E=422.685,368m; 015°38'02" - 28,38m, indo até o vértice A62-P-0017, de coordenadas N=8.016.560,794m e E=422.693,017m; 016°12'27" - 52,32m, indo até o vértice A62-P-0018, de coordenadas N=8.016.611,030m e E=422.707,619m; 021°23'27" - 62,13m, indo até o vértice A62-P-0019, de coordenadas N=8.016.668,881m e E=422.730,280m; 026°27'05" - 38,36m, indo até o vértice A62-P-0020, de coordenadas N=8.016.703,229m e E=422.747,369m; 040°52'16" - 42,05m, indo até o vértice A62-P-0021, de coordenadas N=8.016.735,029m e E=422.774,887m; 037°49'58" - 28,26m, indo até o vértice A62-P-0022, de coordenadas N=8.016.757,352m e E=422.792,223m; 063°55'37" - 129,93m, indo até o vértice A62-P-0023, de coordenadas N=8.016.814,457m e E=422.908,927m; 083°01'26" - 29,32m, indo até o vértice A62-P-0024, de coordenadas N=8.016.818,018m e E=422.938,029m; 074°21'25" - 26,96m, indo até o vértice A62-P-0025, de coordenadas N=8.016.825,288m e E=422.963,992m; 074°28'49" - 37,36m, indo até o vértice A62-P-0026, de coordenadas N=8.016.835,285m e E=422.999,992m; 063°11'50" - 35,59m, indo até o vértice A62-P-0027, de coordenadas N=8.016.851,332m e E=423.031,756m; 022°13'53" - 25,51m, indo até o vértice A62-P-0028, de coordenadas N=8.016.874,944m e E=423.041,407m; 063°04'37" - 38,71m, indo até o vértice A62-P-0029, de coordenadas N=8.016.892,471m e E=423.075,920m; 061°51'27" - 16,00m, indo até o vértice A62-P-0030, de coordenadas N=8.016.900,018m e E=423.090,029m; 096°20'25" - 9,06m, indo até o vértice A62-P-0031, de coordenadas N=8.016.899,018m e E=423.099,029m; 000°00'00" - 8,00m, indo até o vértice A62-P-0032, de coordenadas N=8.016.907,018m e E=423.099,029m; 029°03'13" - 31,89m, indo até o vértice A62-P-0033, de coordenadas N=8.016.934,892m e E=423.114,514m; 046°25'48" - 11,79m, indo até o vértice A62-P-0034, de coordenadas N=8.016.943,016m e E=423.123,054m; 014°01'13" - 111,42m, indo até o vértice A62-P-8057, de coordenadas N=8.017.051,121m e E=423.150,048m; 349°15'41" - 135,16m, indo até o vértice A62-P-8056, de coordenadas N=8.017.183,917m e E=423.124,863m; 350°09'19" - 130,20m, indo até o vértice A62-P-8055, de coordenadas N=8.017.312,203m e E=423.102,601m; 028°13'48" - 41,55m, indo até o vértice A62-P-8054, de coordenadas N=8.017.348,808m e E=423.122,253m; 055°43'58" - 74,11m, indo até o vértice A62-P-8053, de coordenadas N=8.017.390,534m e E=423.183,496m; 044°59'14" - 91,61m, indo até o vértice A62-P-0035, de coordenadas N=8.017.455,324m e E=423.248,257m; 340°08'21" - 50,71m, indo até o vértice A62-P-0036, de coordenadas N=8.017.503,018m e E=423.231,029m; 050°39'52" - 70,73m, indo até o vértice A62-P-0037, de coordenadas N=8.017.547,848m e E=423.285,731m; 032°08'06" - 26,00m, indo até o vértice A62-P-0038, de coordenadas N=8.017.569,865m e E=423.299,561m; 035°52'32" - 30,81m, indo até o vértice A62-P-0039, de coordenadas N=8.017.594,828m e E=423.317,615m; 041°03'48" - 9,31m, indo até o vértice A62-P-0040, de coordenadas N=8.017.601,848m e E=423.323,731m; 000°23'44" - 43,17m, indo até o vértice A62-P-0041, de coordenadas N=8.017.645,018m e E=423.324,029m; 012°03'26" - 70,38m, indo até o vértice A62-P-0042, de coordenadas N=8.017.713,848m e E=423.338,731m; 022°37'12" - 26,00m, indo até o vértice A62-P-0043, de coordenadas N=8.017.737,848m e E=423.348,731m; 021°22'14" - 24,70m, indo até o vértice A62-P-0044, de coordenadas N=8.017.760,848m e E=423.357,731m; 004°26'15" - 26,72m, indo até o vértice A62-P-0045, de coordenadas N=8.017.787,483m e E=423.359,798m; 353°04'46" - 27,64m, indo até o vértice A62-P-0046, de coordenadas N=8.017.814,926m e E=423.356,467m; 358°51'50" - 23,10m, indo até o vértice A62-P-0047, de coordenadas N=8.017.838,018m e E=423.356,009m; 340°08'10" - 50,97m, indo até o vértice A62-P-0048, de coordenadas N=8.017.885,958m e E=423.338,689m; 308°53'27" - 17,59m, indo até o vértice A62-P-0049, de coordenadas N=8.017.897,000m e E=423.325,000m; 341°00'58" - 41,16m, indo até o vértice A62-P-0050, de coordenadas N=8.017.935,926m e E=423.311,609m; 290°12'03" - 38,91m, indo até o vértice A62-P-0051, de coordenadas N=8.017.949,363m e E=423.275,090m; 314°20'56" - 26,26m, indo até o vértice A62-P-0052, de coordenadas N=8.017.967,717m e E=423.256,314m; 302°01'19" - 65,46m, indo até o vértice A62-P-8041, de coordenadas N=8.018.002,425m e

E=423.200,817m; 319°45'09" - 19,57m, indo até o vértice A62-V-0155, de coordenadas N=8.018.017,362m e E=423.188,173m, situado na barra do Córrego Capoeirão; deste, segue pelo referido Córrego a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 058°24'03" - 124,83m, indo até o vértice A62-P-8042, de coordenadas N=8.018.082,769m e E=423.294,494m; 040°05'26" - 84,58m, indo até o vértice A62-P-8039, de coordenadas N=8.018.147,478m e E=423.348,966m; 052°31'27" - 42,68m, indo até o vértice A62-P-8038, de coordenadas N=8.018.173,447m e E=423.382,839m; 042°23'15" - 46,20m, indo até o vértice A62-P-8037, de coordenadas N=8.018.207,569m e E=423.413,983m; 022°55'57" - 48,58m, indo até o vértice A62-P-8036, de coordenadas N=8.018.252,307m e E=423.432,911m; 063°26'33" - 44,27m, indo até o vértice A62-P-8035, de coordenadas N=8.018.272,098m e E=423.472,506m; 051°37'44" - 73,52m, indo até o vértice A62-P-8034, de coordenadas N=8.018.317,738m e E=423.530,149m; 012°14'36" - 40,71m, indo até o vértice A62-P-8033, de coordenadas N=8.018.357,526m e E=423.538,783m; 346°29'55" - 48,12m, indo até o vértice A62-P-8032, de coordenadas N=8.018.404,314m e E=423.527,549m; 068°46'29" - 52,28m, indo até o vértice A62-P-8031, de coordenadas N=8.018.423,241m e E=423.576,282m; 033°52'41" - 38,46m, indo até o vértice A62-P-8030, de coordenadas N=8.018.455,175m e E=423.597,723m; 045°57'33" - 98,68m, indo até o vértice A62-P-8029, de coordenadas N=8.018.523,775m e E=423.668,659m; 078°12'59" - 44,57m, indo até o vértice A62-P-8028, de coordenadas N=8.018.532,877m e E=423.712,290m; 047°32'27" - 65,32m, indo até o vértice A62-P-8027, de coordenadas N=8.018.576,969m e E=423.760,477m; 059°47'50" - 59,31m, indo até o vértice A62-P-8026, de coordenadas N=8.018.606,808m e E=423.811,740m; 045°26'45" - 45,52m, indo até o vértice A62-P-8025, de coordenadas N=8.018.638,741m e E=423.844,174m; 029°09'18" - 46,37m, indo até o vértice A62-P-8024, de coordenadas N=8.018.679,232m e E=423.866,762m; 065°34'14" - 30,30m, indo até o vértice A62-P-8023, de coordenadas N=8.018.691,765m e E=423.894,353m; 072°43'47" - 35,64m, indo até o vértice A62-P-8022, de coordenadas N=8.018.702,347m e E=423.928,390m; 069°48'49" - 51,83m, indo até o vértice A62-P-8021, de coordenadas N=8.018.720,231m e E=423.977,033m; 107°25'46" - 65,04m, indo até o vértice A62-P-8020, de coordenadas N=8.018.700,750m e E=424.039,085m; 105°06'54" - 59,37m, indo até o vértice A62-P-8019, de coordenadas N=8.018.685,269m e E=424.096,401m; 078°48'47" - 24,60m, indo até o vértice A62-P-8018, de coordenadas N=8.018.690,042m e E=424.120,535m; 102°24'38" - 71,35m, indo até o A62-M-1803; Ponto inicial da descrição desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação IBGE-MTBA-93965, de coordenadas N=8,242,826.137m e E=364,601.173m (MC 51° WGr.), IBGE-BRAZ-91200, de coordenadas N=8,234,791.574m e E=191,946.760m (MC 45° WGr.), IBGE-UBER-91909, de coordenadas N=7,909,294.701m e E=782,705.942m (MC 51° WGr.), sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, Tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM: Responsável Técnico: César Corrêa Tavares- Técnico em Agrimensura-CREA-677/TD-GO, Código de Credenciamento A62, ART: 10 2014 010 9813. Havido Conforme matrícula de nº. 56.968 e R-02-56.968, expedida em 01/10/2015, bem como livre de ônus reais e positiva de ações reais e pessoais reipersecutórias, expedida em 01/10/2015, ambas conforme certidões lavradas pelo Registro de Imóveis desta Comarca. Pelo AV-01-56.968 consta a averbação que conforme a AV-11 da matrícula anterior 2.868, o imóvel objeto da presente matrícula, está situado na área urbana deste município, conforme Lei 2.804 de 22/06/2007. Pelo R-02-56.968 consta que nos termos da Escritura de Pública de Dação em Pagamento, data de 25/07/2014, lavrada nas Notas do Cartório Índio Artiaga, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia-GO, lv. 5049-N, fls. 073, protocolo 00279701, consta que o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido pelo ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pela Procuradora do Estado, FÁBIA DE BARROS AMORIM, brasileira, divorciada, procuradora do estado, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 14.360-OAB/GO, na qual consta o número da Cédula de Identidade 2079647-SSP/GO e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 456.037.901-72, residente e

domiciliada nesta Capital; e tendo como Pagadora **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER - GO**, em liquidação, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 02.208.155/0001-43, estabelecida à Rua 5, nº 833, 8º andar, quadra C-05, lote 23, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato representada pelo seu liquidante, **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 6.464 OAB/GO, na qual consta o número da Cédula de Identidade 646.525-SSP/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 158.627.551-87, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 26 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, número 21.031, página 4, de 28 de janeiro de 2011, retificado o número de CPF do nomeado, pelo Decreto de 06 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, número 21.040, página 5, de 10 de fevereiro de 2011. Consta na referida escritura que, por força de assunção de dívidas federais pelo Estado de Goiás, a outorgante pagadora tornou-se devedora da quantia de R\$ 127.820.486,67 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referentes a contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (R\$ 123.334.217,33), contribuição social ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (R\$ 2.374.137,48), e contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (R\$ 2.112.131,86, de sua responsabilidade tributária, assumidos e pagos pelo Erário Estadual sob a autorização da Lei Estadual nº 11.721/92, 11.916/93, 12.168/93 e 13.115/97. Consta ainda que a OUTORGANTE PAGADORA dá em pagamento ao OUTORGADO RECEBEDOR, pelo valor de R\$ 18.418.471,83 (dezoito milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos). Por consequência, o ESTADO DE GOIÁS dá plena e geral quitação da quantia efetivamente recebida, remanescendo em seu favor um saldo credor a ser apurado oportunamente, fazendo firme e valiosa a presente dação em pagamento. **Cláusula Segunda:** que, por força da presente escritura, estando o OUTORGANTE-DOADOR autorizado pela Assembleia Legislativa através da Lei Estadual n.º 18.932, de 16 de julho de 2015, transfere ao OUTORGADO-DONATÁRIO a totalidade da sobredita área. Assim, doado e transferido fica, ao OUTORGADO-DONATÁRIO, todo o domínio, posse, direito e ações que exercia incontestadamente, até a presente data, sobre o imóvel ora doado, prometendo fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa e na melhor forma de direito, para todos os efeitos e, principalmente em obediência ao que prescreve a Lei Federal nº 6.015/73, respondendo pela evicção de direitos; **Cláusula Terceira:** que o imóvel ora doado é inalienável e tem o encargo específico de expansão do Campus Jataí da Universidade Federal de Goiás - CAJ/UFG -, especialmente das atividades voltadas ao desenvolvimento de pesquisas agrônômicas, sob pena de reversão ao patrimônio estadual, nos casos de descumprimento da obrigação ou de alteração da finalidade do encargo; **Cláusula Quarta:** pelo OUTORGADO-DONATÁRIO, foi-me dito que aceita a presente doação em todos os seus termos, tal qual se acha redigida; **Cláusula Quinta:** deram à presente doação para todos os efeitos e principalmente em obediência ao que prescreve a Lei n.º 6.015/73, Lei dos Registros Públicos, o valor de R\$ 18.418.472,00 (dezoito milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois reais), conforme Laudo de Avaliação nº. 566/2013, da SEGPLAN. **Cláusula Sexta:** não foram exigidas certidões negativas e nem mesmo pagamento do Imposto de Transmissão, por envolver, de ambos os lados, pessoas jurídicas de direito público interno. De como o disseram, dou fé. Lavrei este instrumento sob minuta, que, lido e achado conforme aceitam-no, outorgam-no e assinam, dispensada a presença de testemunhas, por força do que dispõe o § 5º, art. 215 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); Foram apresentadas as seguintes certidões: **A adquirente, na pessoa de seu representante legal dispensou a apresentação da Certidão do Cartório do Distribuidor - Certidão Cível de feitos ajuizados, após ser esclarecido pela escrevente autorizada, sobre sua importância para a segurança da negociação entabulada, isentando esta Serventia de quaisquer reclamações futuras, tanto no âmbito civil como criminal;** Fica a outorgada-donatária isenta do pagamento de ITCD referente a Doação, conforme demonstrativo de cálculo homologado conforme artigo 6º da Instrução Normativa 704/2004 - GSF, guia de nº. 0577-2015 JAT; Foi apresentada a certidão da Fazenda Pública do Estado de Goiás, em que consta que o outorgante-doador está quites com esta fazenda, conforme certidão de nº. 13323174 e

validador: 5.555.537.275.343, até a presente data de 01/10/2015; Foi apresentada a certidão do Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em que nada consta em nome do outorgante-doador, conforme código da certidão: 3C83.B211.91C2.0CE6, até a presente data de 03/06/2015, válida até 30/11/2015; Foi apresentada a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, sob o n.º. 162843113/2015, processo de n.º. 0010106-25.2015.5.18.0016 - TRT 18ª Região, em nome do outorgante-doador em que nada consta até a presente data de 01/10/2015, válida até 28/03/2016; Foi realizada a pesquisa junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em nome do outorgante-doador, Certidão Negativa, conforme Código Hash: ce6d.26e2.c77f.8efb.ccbf.d4b0.42b4.ea03.0323.a4e2, em data de 01/10/2015; E, ainda foi apresentada a certidão da Prefeitura Municipal desta cidade, sob o n.º. 2261/2015, em nome do outorgante-doador, em que consta que o imóvel mencionado está quites com os tributos imobiliários, até o exercício de 2015; e, que fica em cartório arquivada a guia de ITCD e as certidões de quitações. **EMITIDA A DOI.** E de como assim disseram e me pediram, lhe lavrasse a presente escritura a qual foi lida por mim, TABELIÃO perante as partes a tudo presente: Sendo dispensadas as Testemunhas de acordo com o Artigo 215 paragrafo 5º do Código Civil. Eu, Cristiney Fonseca Pereira - TABELIÃO, que a escrevi dou fé e assino. a) Cristiney Fonseca Pereira - TABELIÃO Jataí, 01 de outubro de 2015. Traslada em seguida nada mais Eu _____ TABELIÃO. Que a digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 2.776,76 , Taxa Judiciária: R\$ 318,55 .

Selo: 032115030608080963-00005
 Consulte: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/>

Emitida DOI
 da verdade.

Em testº.

ATOS PRA TÍCADOS:
 LV.2 - R-04-MA T.56.968 - - - Doação
 Em 26/02/2018 14:32:20.
 Emol.: R\$0 + Tx. Jud.: R\$0
 Fundos (39%): R\$0 + ISS(4%): R\$0
 Total: R\$0

Av. Presidente Tancredo Neves, n.º 100 - Jataí ShoppingSector Esplanadas II - CEP 75.805-123 - Telefone: (64) 3691-1566
CRIJATAI-GO
 REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS,
 TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTO.

CRIJATAI-GO

REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS,
 TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTO.

Protocolo n.º 246211 - Em 26/02/2018 16:02:48.

Assinatura

Donis Gomes Jacinto
Donis Gomes Jacinto
 Escrevente Substituto

Cristiney
 CRISTINEY FONSECA PEREIRA
 Tabelião

Alexandre
 ESTADO DE GOIÁS
 Outorgante-Doador
 Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
 Procurador-Geral do Estado

Marconi
 MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
 Governador-Anuente

Orlando
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
 Outorgada-Donatária

Orlando Afonso Valle do Amaral
 Reitor

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
 Leandro Akira M. ...
 OFICIAL REGISTRADOR
 Alexandre Yoneta ...
 ESCREVENTE SUBSTITUTO
 Denis Gomes Jacinto ...
 Edwards Costa ...
 Neila Ronise Costa ...
 Juliana Bigaski ...
 ESCREVENTES SUBSTITUTOS
 JATAI - GO

Selo: 06681712281637127700104
 Protocolo: 246211
 Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/>

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
 Selo Eletrônico de Fiscalização

Av. Presidente Tancredo Neves, n.º 100 - Jataí ShoppingSector Esplanadas II - CEP 75.805-123 - Telefone: (64) 3691-1566
CRIJATAI-GO
 REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS,
 TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTO.

2º. RELACIONÁRIO DE NOTAS
 Cristiney Fonseca Pereira
 TABELIÃO
 Carla Ribeiro Silva de Carvalho
 Lázara Vanessa Freitas de Oliveira
 Laylla Aparecida Alves Freitas
 Lorena de Silva Franco
 Patricya Fernanda Alves Freitas
 Suzelly Krystyne de Freitas
 Welton Messias de Oliveira
 ESCREVENTES
 JATAI-GO

ANEXO II

PESQUISA DE MERCADO - TERRENO

TERRENO	ENDEREÇO	Distância cidade (KM)	cidade	ÁREA (M²)	VALOR R\$	R\$/m²	SITE DE PESQUISA
1				8.791.000,00	R\$ 8.900.000,00	R\$ 1,01	https://www.vivareal.com.br/imovel/fazenda---sítio-5-quartos-area-rural-de-jatai-bairros-jatai-com-garagem-8791000m2-venda-RS89000000-id-2566516394/
2	Jataí	30	Jataí	3.291.200,00	R\$ 11.000.000,00	R\$ 3,34	https://www.vivareal.com.br/imovel/fazenda---sítio-centro-bairros-jatai-3291200m2-venda-RS11000000-id-2548590928/
3	Jataí	60	Jataí	4.910.000,00	R\$ 67.000.000,00	R\$ 13,65	https://www.vivareal.com.br/imovel/fazenda---sítio-centro-bairros-jatai-4910000m2-venda-RS67000000-id-25666045798/
4	Jataí	30	Jataí	4.985.200,00	R\$ 36.050.000,00	R\$ 7,23	https://www.vivareal.com.br/imovel/fazenda---sítio-area-rural-de-jatai-bairros-jatai-4985200m2-venda-RS36050000-id-2567686412/
5	Caçu	60	Caçu	15.972.000,00	R\$ 99.000.000,00	R\$ 6,20	https://www.vivareal.com.br/imovel/fazenda---sítio-area-rural-de-jatai-bairros-jatai-15972000m2-venda-RS99000000-id-2550859183/
6	Jataí	150	Jataí	30.000.000,00	R\$ 80.000.000,00	R\$ 2,67	https://go.olx.com.br/regiao-de-rio-verde-e-caldas-novas/terrenos/fazenda-sudoeste-goiano-irrigada-e-sequeiro-620-aliq-3-000-ha-1024545055
7	Entre Caldazinha e Bela Vista de Goiás	24	Bela Vista	25.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 30,00	https://go.olx.com.br/grande-goiania-e-anapolis/terrenos/fazenda-sítio-chacara-24-000m2-com-lago-de-pesca-em-caldazinha-1037570035
8	Terzópolis de Goiás	30	Goiânia	193.600,00	R\$ 3.600.000,00	R\$ 18,60	https://go.olx.com.br/grande-goiania-e-anapolis/terrenos/terzopolis-de-goias-fazenda-rural-995475113
9	Goiânia-GO	60	Goiânia	1.870.000,00	R\$ 32.000.000,00	R\$ 17,11	https://go.olx.com.br/grande-goiania-e-anapolis/terrenos/fazenda-de-39-alqueires-proximo-a-goiania-1022144152
10	divisa com pires do rio	20	Pires do rio	4.356.000,00	R\$ 27.000.000,00	R\$ 6,20	https://go.olx.com.br/grande-goiania-e-anapolis/terrenos/fazenda-em-caldas-novas-27-000000-998266849
11	Goiânia-GO	17	Goiânia	174.500,00	R\$ 3.240.000,00	R\$ 18,57	https://go.olx.com.br/grande-goiania-e-anapolis/terrenos/chacara-3-60-alqueire-17-45-hectares-goiania-go-1024491598
12	hidrolândia	12	Hidrolândia	580.800,00	R\$ 7.200.000,00	R\$ 12,40	https://go.olx.com.br/grande-goiania-e-anapolis/terrenos/fazenda-em-hidrolandia-24-alqueires-7-200-00-1048232978
13	Cocalzinho de Goiás - GO	30	Cocalzinho	121.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 4,96	https://go.olx.com.br/grande-goiania-e-anapolis/terrenos/terrenos/fazenda-70-alqueires-parauna-go-1040414465
14	Parauna	11	Parauna	3.388.000,00	R\$ 35.000.000,00	R\$ 10,33	https://go.olx.com.br/grande-goiania-e-anapolis/terrenos/extra-174-alqueires-em-itaberai-go-963874686
15	Itaberai	82	Goiânia	8.430.000,00	R\$ 33.000.000,00	R\$ 3,91	https://go.olx.com.br/grande-goiania-e-anapolis/terrenos/fazenda-niquelândia-go-993460893
16	Niquelândia			2.450.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 2,04	
17	Buriti Alto	49	Água Fria de Goiás	9.580.000,00	R\$ 48.500.000,00	R\$ 5,06	https://go.olx.com.br/grande-goiania-e-anapolis/terrenos/fazenda-excelente-buriti-alto-goias-954897429
18	Mináço	9	Mináço	435.600,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 3,44	https://go.olx.com.br/grande-goiania-e-anapolis/terrenos/18-alqueires-em-minacu-goias-1020589548
19	Piracanjuba	15	Piracanjuba	919.600,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5,44	https://go.olx.com.br/regiao-de-rio-verde-e-caldas-novas/terrenos/fazenda-19-alqueires-91-96-hectares-morinhos-piracanjuba-go-1024513881
20	Goiás	30	Goiás	280.784,00	R\$ 1.350.000,00	R\$ 4,81	https://go.olx.com.br/grande-goiania-e-anapolis/terrenos/sítio-a-venda-280784-m-por-r-1-350-000-00-vila-republica-goias-go-1048590547
21	Caldas Novas			3.290.000,00	R\$ 6.800.000,00	R\$ 2,07	https://go.olx.com.br/regiao-de-rio-verde-e-caldas-novas/terrenos/fazenda-a-venda-de-68-alqueires-para-pecuaria-na-regiao-de-caldas-novas-go-1048585465
22	Morinhos	15	Morinhos	2.270.000,00	R\$ 8.500.000,00	R\$ 3,74	https://go.olx.com.br/regiao-de-rio-verde-e-caldas-novas/terrenos/fazenda-a-venda-de-47-alqueires-na-regiao-de-morinhos-go-1048583919
23	Ipameri	10	Ipameri	1.590.000,00	R\$ 6.600.000,00	R\$ 4,15	https://go.olx.com.br/regiao-de-rio-verde-e-caldas-novas/terrenos/fazenda-de-33-alqueires-a-venda-para-pecuaria-na-regiao-de-ipameri-go-1048579329
24	São miguel do araguaia	10	São miguel aragu	2.340.000.000,00	R\$ 7.500.000.000,00	R\$ 3,21	https://go.olx.com.br/grande-goiania-e-anapolis/terrenos/fazenda-em-sao-miguel-do-araguaia-goias-a-venda-m-por-r-32-052-000-setor-oeste-s-1048567549
25	Nerópolis	20	Goiânia	72.600,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 15,15	https://go.olx.com.br/grande-goiania-e-anapolis/terrenos/excelente-chacara-de-1-5-alqueires-6-km-de-neropolis-1038026125
26	Santo Antonio da Barra	15	Santo Antonio da	411.400,00	R\$ 5.200.000,00	R\$ 12,64	https://go.olx.com.br/regiao-de-rio-verde-e-caldas-novas/terrenos/fazenda-sítio-chacara-para-venda-8-5-aliq-beira-do-asfalto-954258319
27	Anápolis	15	Anápolis	404.140,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 12,37	https://go.olx.com.br/grande-goiania-e-anapolis/terrenos/fazenda-extra-regiao-goiania-go-sao-24-alqueires-1048515191
28	Cezarina	68	Goiânia	460.000,00	R\$ 2.700.000,00	R\$ 5,87	https://go.olx.com.br/regiao-de-rio-verde-e-caldas-novas/terrenos/fazenda-sítio-chacara-para-venda-com-460000-metros-quadrados-em-zona-rural-cezarina-go-996775814
29	Niquelândia	15	Niquelândia	14.374.800,00	R\$ 65.000.000,00	R\$ 4,52	https://go.olx.com.br/grande-goiania-e-anapolis/terrenos/fazenda-a-venda-594-m-zona-rural-niquelândia-go-995220256
30	Mineiros	30	Mineiros	38.720.000,00	R\$ 35.000.000,00	R\$ 0,90	https://go.olx.com.br/regiao-de-rio-verde-e-caldas-novas/terrenos/fazenda-mineiros-go-200-alqueira-1014214711
31	Serranópolis	40	Serranópolis	2.867.700,00	R\$ 9.954.000,00	R\$ 3,47	https://go.olx.com.br/regiao-de-rio-verde-e-caldas-novas/terrenos/fazenda-1044706102
32	Goiânia	12	Goiânia	580.800,00	R\$ 4.800.000,00	R\$ 8,26	https://go.olx.com.br/grande-goiania-e-anapolis/terrenos/fazenda-extra-regiao-goiania-go-sao-24-alqueires-1048515191
33	Flores de Goiás	20	Flores de Goiás	43.600.000,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 0,08	https://go.olx.com.br/grande-goiania-e-anapolis/terrenos/vendo-troco-fazenda-barata-em-flores-de-goias-cod-4124-1001314078
34	Ivolândia	10	Ivolândia	320.000,00	R\$ 8.000.000,00	R\$ 25,00	https://go.olx.com.br/regiao-de-rio-verde-e-caldas-novas/terrenos/fazenda-sítio-chacara-para-venda-com-320000-metros-quadrados-em-setor-central-ivolandia-1033680993
35	Porangatu	23	Porangatu	1.210.000,00	R\$ 5.500.000,00	R\$ 4,55	https://go.olx.com.br/grande-goiania-e-anapolis/terrenos/fazenda-50-alqueires-porangatu-goias-1020589556
36	Jaraguá	48	Jaraguá	774.400,00	R\$ 4.320.000,00	R\$ 5,58	https://go.olx.com.br/grande-goiania-e-anapolis/terrenos/fazenda-32-alqueires-top-entre-jaragua-e-rianapolis-1036981689/
37	Fazenda Nova	22	Fazenda Nova	1.452.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 1,45	https://www.vivareal.com.br/imovel/fazenda---sítio-3-quartos-bacilandia-bairros-fazenda-nova-com-garagem-1452000m2-venda-RS2100000-id-2549094158/
38	Jussara	27	Jussara	1.210.000,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 2,89	https://www.vivareal.com.br/imovel/fazenda---sítio-zona-rural-bairros-jussara-1210000m2-venda-RS3500000-id-2556603605/
39	Jussara	40	Jussara	4.162.400,00	R\$ 17.200.000,00	R\$ 4,13	https://www.vivareal.com.br/imovel/fazenda---sítio-zona-rural-bairros-jussara-4162400m2-venda-RS17200000-id-2558256686/

TERRENO	ENDEREÇO	Distância cidade (km)	cidade	ÁREA (M²)	VALOR R\$	R\$/m²	SITE DE PESQUISA
40	Montes Claros	27	Montes Claros	8.712.000,00	R\$ 29.000.000,00	R\$ 3,33	https://www.vivareal.com.br/imovel/fazenda---sítio-zona-ural-bairros-montes-claros-de-goias-8712000m2-venda-RS290000000-id-2548594586/
41	Fazenda Nova	18	Fazenda Nova	2.855.600,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 0,88	https://www.vivareal.com.br/imovel/fazenda---sítio-6-quartos-serra-dourada-bairros-fazenda-nova-2855600m2-venda-RS25000000-id-2533356479/
42	Gemeleira Goiás	95	Goiânia	435.600,00	R\$ 11.000.000,00	R\$ 25,25	https://www.vivareal.com.br/imovel/fazenda---sítio-5-quartos-gemeleira-de-goias-871200m2-venda-RS11000000-id-2480501200/
43	Oloana	20	Aragoiânia	2.565.200,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 2,34	https://www.vivareal.com.br/imovel/fazenda---sítio-3-quartos-portal-das-aguas-bairros-hidrolandia-com-garagem-2565200m2-venda-RS60000000-id-2493247104/
44	Iporá	22	Iporá	532.400,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 18,78	https://www.vivareal.com.br/imovel/fazenda---sítio-ipora-82m2-venda-RS100000000-id-2551846173/
45	Iporá	80	Iporá	9.922.000,00	R\$ 25.000.000,00	R\$ 2,52	https://www.vivareal.com.br/imovel/fazenda---sítio-ipora-9922000m2-venda-RS250000000-id-2548593503/

ANEXO III

PROJETO PADRÃO
ORÇAMENTO SINTÉTICO
COMPOSIÇÃO DO BDI

		Obra		Bancos		B.D.I.						
		AV - RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO		SINAPI - 11/2023 - Goiás		22,0%						
Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material e da Mão de Obra												
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit			Total			Peso (%)
						M. O.	MAT.	Total	M. O.	MAT.	Total	
SERVIÇOS INICIAIS / DESPESAS GERAIS										3.937,85	0,13 %	
1.1	021301	AGETOP CIVIL	PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 26 x AFIxada EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA	m²	8	2,93	393,83	396,76	23,44	3.150,64	3.174,08	0,10 %
1.2	00000004	Próprio	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CREA, OBRA COM VALOR SUPERIOR A 15.000,00 REAIS	UN	3	0,00	254,59	254,59	0,00	763,77	763,77	0,02 %
INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS										102.981,71	3,29 %	
2.1	93207	SINAPI	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	m²	50,98	212,53	916,93	1.129,46	10.834,77	46.745,10	57.579,87	1,84 %
2.2	020212	AGETOP CIVIL	BARRACÃO DE OBRAS PADRÃO GOINFRA (BLOCOS, COBERTURAS, PASSARELAS E MÓVEIS), SEM ALOJAMENTO E LAVANDERIA, COM PINTURA, EM CONSONÂNCIA COM AS NR's, EM ESPECIAL A NR-18, INCLUSO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS - (COM REAPROVEITAMENTO 1 VEZ).	m²	39,93	62,94	266,53	329,47	2.513,19	10.642,54	13.155,73	0,42 %
2.3	020302	AGETOP CIVIL	DEPÓSITO PARA CIMENTO TIPO I COM PINTURA PADRÃO GOINFRA (2,20 X 2,262M) A=4,98 M2 (C/ REAPROV. 1 VEZ) - INCLUSO PALETES	Un	1	718,43	1.781,95	2.500,38	718,43	1.781,95	2.500,38	0,08 %
2.4	020400	AGETOP CIVIL	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA (INCLUSO RETIRADA DO ESGOTO SANITÁRIO) - PD. GOINFRA	Un	1	1.860,90	2.069,54	3.930,44	1.860,90	2.069,54	3.930,44	0,13 %
2.5	020501	AGETOP	LIGAÇÃO PROVISÓRIA LUZ E FORÇA - PD. GOINFRA	Un	1	702,24	4.203,36	4.905,60	702,24	4.203,36	4.905,60	0,16 %
2.6	4554	ORSE	Tapume de proteção em tela de polietileno h=1,20 com bloco de concreto	m	198	6,27	22,06	28,33	1.241,46	4.367,88	5.609,34	0,18 %
2.7	020202	AGETOP	RASPAGEM E LIMPEZA MANUAL DO TERRENO	m²	3943,39	2,71	1,17	3,88	10.686,58	4.613,77	15.300,35	0,49 %
MOVIMENTAÇÃO DE TERRA										155.314,50	4,96 %	
3.1	041008	AGETOP	COMPACTAÇÃO MECÂNICA COM CONTROLE DA UMIDADE (95% PN)	m³	4298,3	0,00	4,89	4,89	0,00	21.018,68	21.018,68	0,67 %
3.2	041140	AGETOP CIVIL	REGULARIZAÇÃO DO TERRENO SEM APOLOAMENTO COM TRANSPORTE MANUAL DA TERRA ESCAVADA	m³	3943,39	2,75	0,95	3,70	10.844,32	3.746,22	14.590,54	0,47 %
3.3	101259	SINAPI	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EDIFICAÇÃO, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111HP), FROTA DE 7 CAMINHÕES BASCULANTES DE 10 M³, DMT DE 4 KM e VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020	m³	4298,3	3,52	23,99	27,51	15.130,01	103.116,22	118.246,23	3,77 %
3.4	041007	AGETOP	ESPALHAMENTO MECANICO	m²	3943,39	0,00	0,37	0,37	0,00	1.459,05	1.459,05	0,05 %
SERVIÇOS GERAIS INTERNOS										88.622,72	2,83 %	
4.1	030105	AGETOP	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA INCLUSO A CARGA MANUAL	m³	160	8,80	87,38	96,18	1.408,00	13.980,80	15.388,80	0,49 %
4.2	99059	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	1254,65	24,42	33,95	58,37	30.638,55	42.595,37	73.233,92	2,34 %
INFRA-ESTRUTURA										39.539,79	1,26 %	
5.1	050301	AGETOP	ESTACA A TRADO DIAM 25 CM SEM FERRO	M	45	26,21	32,29	58,50	1.179,45	1.453,05	2.632,50	0,08 %
5.2	050901	AGETOP	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SAPATAS/BLOCOS)	m³	58,03	44,02	19,07	63,09	2.554,48	1.106,63	3.661,11	0,12 %
5.3	050905	AGETOP	REATERRO COM APOLOAMENTO MECÂNICO (BLOCOS/SAPATAS)	m³	14,51	3,28	1,96	5,24	47,59	28,44	76,03	0,00 %
5.4	051028	AGETOP	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO DE CONCRETO EM FUNDAÇÃO - (O.C.)	m³	43,52	35,29	15,25	50,54	1.535,82	663,68	2.199,50	0,07 %
5.5	051036	AGETOP	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK=25 MPA (O.C.)	m³	43,52	0,00	544,68	544,68	0,00	23.704,47	23.704,47	0,76 %
5.6	051015	AGETOP	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK=15 MPA - (O.C.)	m³	5,5	78,77	479,64	558,41	433,23	2.638,02	3.071,25	0,10 %
5.7	052014	AGETOP	ACO CA-80 - 5,0 MM - (OBRAS CIVIS)	Kg	17,33	2,55	12,82	15,37	44,19	222,17	266,36	0,01 %
5.8	060304	AGETOP	ACO CA-50 A - 8,0 MM (5/16") - (OBRAS CIVIS)	Kg	307,16	2,91	9,88	12,79	893,83	3.034,74	3.928,57	0,13 %
SUPERESTRUTURA										647.307,41	20,66 %	
ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO (PILARES, VIGAS E LAJES)										452.215,97	14,44 %	
6.1.1	040101	AGETOP	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS < 1 MTS. (OBRAS CIVIS)	m³	22,77	34,76	15,07	49,83	791,48	343,14	1.134,62	0,04 %
6.1.2	040902	AGETOP	REATERRO COM APOLOAMENTO	m³	5,69	23,03	9,98	33,01	131,04	56,78	187,82	0,01 %
6.1.3	060208	AGETOP	FORMA CHAPA DE COMPENSADO RESINADO 12MM-VIGA/PILAR U=3V - (OBRAS CIVIS)	m²	1252,57	48,57	66,47	115,04	60.837,32	83.258,33	144.095,65	4,60 %
6.1.4	060524	AGETOP	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK=25 MPA (O.C.)	m³	82,5	0,00	544,68	544,68	0,00	44.936,10	44.936,10	1,43 %
6.1.5	060802	AGETOP	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURA - (O.C.)	m³	82,5	35,99	15,24	51,23	2.969,17	1.257,30	4.226,47	0,13 %
6.1.6	060314	AGETOP	ACO CA - 60 - 5,0 MM - (OBRAS CIVIS)	Kg	1517,6	2,55	12,82	15,37	3.869,88	19.455,63	23.325,51	0,74 %
6.1.7	060303	AGETOP	ACO CA-50-A - 6,3 MM (1/4") - (OBRAS CIVIS)	Kg	450,1	2,91	9,96	12,87	1.309,79	4.482,99	5.792,78	0,18 %
6.1.8	052004	AGETOP	ACO CA 50-A - 8,0 MM (5/16") - (OBRAS CIVIS)	Kg	567,1	2,91	9,88	12,79	1.650,26	5.602,94	7.253,20	0,23 %
6.1.9	052005	AGETOP	ACO CA-50A - 10,0 MM (3/8") - (OBRAS CIVIS)	Kg	1615,6	2,91	9,62	12,53	4.701,39	15.542,07	20.243,46	0,65 %
6.1.10	052006	AGETOP	ACO CA 50-A - 12,5 MM (1/2") - (OBRAS CIVIS)	Kg	1186,4	3,64	9,69	13,33	4.318,49	11.496,22	15.814,71	0,50 %
6.1.11	052007	AGETOP	ACO CA - 50 - 16,0 MM (5/8") - (OBRAS CIVIS)	Kg	1711,6	3,64	10,04	13,68	6.230,22	17.184,46	23.414,68	0,75 %
6.1.12	060308	AGETOP	ACO CA 50-A - 20,0 MM (3/4") - (OBRAS CIVIS)	Kg	1903	3,64	9,90	13,54	6.926,92	18.839,70	25.766,62	0,82 %
6.1.13	061106	AGETOP	ESCORAMENTO, MONTAGEM E DESFORMA DA LAJE "TRELICADA" - U=1 VEZ	m²	720,15	14,13	37,71	51,84	10.175,71	27.156,86	37.332,57	1,19 %
6.1.14	101964	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3), AF_11/2020_PA	m²	180,5	25,67	142,19	167,86	4.633,43	25.665,30	30.298,73	0,97 %
6.1.15	101963	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4), AF_11/2020_PA	m²	36	27,20	153,21	180,41	979,20	5.515,56	6.494,76	0,21 %
6.1.16	061101	AGETOP CIVIL	FORRO EM LAJE PRÉ-MOLDADA INCLUSO CAPEAMENTO/ARMADURA DE DISTRIBUIÇÃO/ESCORAMENTO E FORMA/DESFORMA	m²	470	16,39	110,08	126,47	7.703,30	51.737,60	59.440,90	1,90 %
6.1.17	00003742	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA TRELICADA (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA FORRO, UNIDIRECIONAL, SOBRECARGA DE 100 KG/M2, VAO ATE 6,00 M (SEM COLOCACAO)	m²	34,35	0,00	71,54	71,54	0,00	2.457,39	2.457,39	0,08 %
ESTRUTURA METÁLICA										195.091,44	6,23 %	
6.2.1	150204	AGETOP CIVIL	ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO	Kg	12578,4	0,00	15,51	15,51	0,00	195.091,44	195.091,44	6,23 %
PAREDES E PAINÉIS										102.066,53	3,26 %	
7.1	060010	AGETOP	VERGA/CONTRAVERGA EM CONCRETO ARMADO FCK = 20 MPA	m³	2,84	718,42	2.363,11	3.081,53	2.040,31	6.711,23	8.751,54	0,28 %
7.2	100201	AGETOP CIVIL	ALVENARIA DE TUJOLO FURADO 1/2 VEZ - 9 x 19 x 19 - ARG. (1CALH-4ARM-100KG DE CIM3)	m³	945,65	28,92	32,58	61,50	27.348,19	30.809,28	58.157,47	1,86 %
7.3	100204	AGETOP	CUNHAMENTO/ALVENARIAS COM TUJOLO COMUM	m	314,42	7,46	10,95	18,41	2.345,57	3.442,90	5.788,47	0,18 %
7.4	102253	SINAPI	DIVISÓRIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	m	37,7	63,77	715,25	779,02	2.404,12	26.964,93	29.369,05	0,94 %
ESQUADRIAS										166.778,04	5,32 %	
PORTAS										65.505,54	2,09 %	
8.1.1	91338	SINAPI	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	58,69	10,48	766,60	777,08	615,07	44.991,75	45.806,82	1,46 %
8.1.2	100702	SINAPI	PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM ALIZAR. AF_12/2019	m²	16,8	8,30	416,19	424,49	139,44	6.991,99	7.131,43	0,23 %
8.1.3	00011457	SINAPI	TARJETA LIVRE / OCUPADO PARA PORTA DE BANHEIRO, CORPO EM ZAMAC E ESPELHO EM LATAO	UN	15	0,00	48,75	48,75	0,00	731,25	731,25	0,02 %
8.1.4	9440	ORSE	Isolamento Térmico p/ Paredes e Tetos de Câmaras Frigoríficas c/ Painéis de Poliuretano Tipo R1 Revestidos c/ Chapas de Aço Pintadas em ambas as Faces c/ primer epoxi + poliester, espessura = 200mm	m²	11,34	189,75	871,63	1.061,38	2.151,76	9.884,28	12.036,04	0,38 %
JANELAS										101.272,50	3,23 %	
8.2.1	94572	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 3 FOLHAS (2 VENEZIANAS E 1 PARA VIDRO), COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	207,86	20,50	462,63	483,13	4.261,13	96.162,27	100.423,40	3,21 %
8.2.2	9440	ORSE	Isolamento Térmico p/ Paredes e Tetos de Câmaras Frigoríficas c/ Painéis de Poliuretano Tipo R1 Revestidos c/ Chapas de Aço Pintadas em ambas as Faces c/ primer epoxi + poliester, espessura = 200mm	m²	0,8	189,75	871,63	1.061,38	151,80	697,30	849,10	0,03 %
VIDROS										57.311,21	1,83 %	
9.1	74125/002	SINAPI	ESPELHO CRISTAL ESPESURA 4MM, COM MOLDURA EM ALUMÍNIO E COMPENSADO 6MM PLASTIFICADO COLADO	m²	6,98	59,72	484,30	544,02	416,84	3.380,41	3.797,25	0,12 %
9.2	190104	AGETOP	VIDRO LISO 6 MM - COLOCADO	m²	232,72	0,00	229,95	229,95	0,00	53.513,96	53.513,96	1,71 %
COBERTURA										287.791,90	9,19 %	
10.1	94216	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	1371,5	2,10	200,44	202,54	2.880,15	274.903,46	277.783,61	8,87 %
10.2	100327	SINAPI	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M	39,55	6,81	47,13	53,94	269,33	1.863,99	2.133,32	0,07 %
10.3	160964	AGETOP	CUMEIEIRA PARA TELHA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL 0,5 MM	m	82	2,24	44,95	47,19	183,68	3.685,90	3.869,58	0,12 %
10.4	94229	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	26,07	20,87	132,77	153,64	544,08	3.461,31	4.005,39	0,13 %

		Obra		Bancos		B.D.I.						
		AV - RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO		SINAPI - 11/2023 - Goiás		22,0%						
Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material e da Mão de Obra												
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit			Total		Peso (%)	
						M. O.	MAT.	Total	M. O.	MAT.		Total
IMPERMEABILIZAÇÃO												
11.1	120101	AGETOP	REGULARIZAÇÃO (1:3) E=2 CM	m²	144,2	10,17	15,89	26,06	1.466,51	2.291,34	3.757,85	0,12 %
11.2	98546	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM. AF_09/2023	m²	144,2	24,08	86,65	110,73	3.472,33	12.494,93	15.967,26	0,51 %
11.3	120206	AGETOP	PROTEÇÃO MECÂNICA C/TELA GALVANIZADA	m²	144,2	21,02	30,64	51,66	3.031,08	4.418,29	7.449,37	0,24 %
11.4	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSAO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOOS. AF_09/2023	m²	175	11,10	36,07	47,17	1.942,50	6.312,25	8.254,75	0,26 %
REVESTIMENTOS DE FORROS												
12.1	9460	ORSE	Isolamento Térmico p/ Piso de Câmaras Frigoríficas, com EPS - Espessura 2 x 100mm = 200mm, + Proteção Mecânica Esp.= 0,10m	m²	29,1	48,47	197,84	246,31	1.410,47	5.757,15	7.167,62	0,23 %
12.2	210101	AGETOP	CHAPISCO EM FORRO (1CI: 3 ARG)	m²	564,56	4,84	4,79	9,63	2.732,47	2.704,24	5.436,71	0,17 %
12.3	210301	AGETOP	REBOCO FINO EM FORRO (1 CALH:4 ARFC+100 KG C/IM3)	m²	564,56	20,76	9,42	30,18	11.720,26	5.318,16	17.038,42	0,54 %
REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS/EXTERNAS												
13.1	200101	AGETOP	CHAPISCO COMUM	m²	3176,06	3,50	3,60	7,10	11.116,21	11.433,81	22.550,02	0,72 %
13.2	200201	AGETOP	EMBOÇO (1CI:4 ARML)	m²	1774,3	14,08	14,11	28,19	24.982,14	25.035,37	50.017,51	1,60 %
13.3	200499	AGETOP	REBOCO PAULISTA A-14 (1CALH:4ARMLC+100kgC/IM3)	m²	1399,76	19,52	15,46	34,98	27.323,31	21.640,29	48.963,60	1,56 %
13.4	87275	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	646,3	25,53	39,79	65,32	16.500,03	25.716,28	42.216,31	1,35 %
13.5	87271	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	542,71	23,04	37,53	60,57	12.504,03	20.367,91	32.871,94	1,05 %
13.6	87273	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	421,61	20,38	38,01	58,39	8.592,41	16.025,39	24.617,80	0,79 %
13.7	1979	ORSE	Isolamento acústico c/ painel em lâ de vidro e = 50mm (isover-santa marina ref psi - 30/50mm ou similar)	m²	147,15	0,00	63,26	63,26	0,00	9.308,70	9.308,70	0,30 %
PISOS												
14.1	220101	AGETOP	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO IMPERMEABILIZADO 1:3:6 ESP=5CM (BASE)	m²	1173,6	10,94	29,99	40,93	12.839,18	35.196,26	48.035,44	1,53 %
14.2	220053	AGETOP	REGULARIZAÇÃO DE PISO/LAJE/ BASE PARA TINTA EPOXI (1:3) e=2 CM	m²	55,59	10,17	15,89	26,06	565,35	883,32	1.448,67	0,05 %
14.3	98689	SINAPI	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	55,59	16,00	88,09	104,09	889,44	4.896,92	5.786,36	0,18 %
14.4	104162	SINAPI	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLTRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA.	m²	1118,01	31,39	63,53	94,92	35.094,33	71.027,17	106.121,50	3,39 %
14.5	87249	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023_PE	m²	55,59	21,46	43,67	65,13	1.192,96	2.427,61	3.620,57	0,12 %
14.6	98685	SINAPI	RODAPE EM GRANITO, ALTURA 10 CM. AF_09/2020	M	571,04	8,76	64,13	72,89	5.002,31	36.620,79	41.623,10	1,33 %
INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS												
LOUÇAS E METAIS												
15.1.1	86932	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	10	27,62	514,58	542,20	276,20	5.145,80	5.422,00	0,17 %
15.1.2	95472	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2	33,59	747,01	780,60	67,18	1.494,02	1.561,20	0,05 %
15.1.3	86901	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	23	22,64	129,23	151,87	520,72	2.972,29	3.493,01	0,11 %
15.1.4	86902	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *4 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2	25,86	290,26	316,12	51,72	580,52	632,24	0,02 %
15.1.5	86887	SINAPI	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	25	4,09	47,85	51,94	102,25	1.196,25	1.298,50	0,04 %
15.1.6	86881	SINAPI	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2"- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	25	7,33	188,04	195,37	183,25	4.701,00	4.884,25	0,16 %
15.1.7	080572	AGETOP CIVIL	TORNEIRA DE MESA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO TEMPORIZADO PARA LAVATÓRIO DIÂMETRO DE 1/2"	un	25	7,32	131,18	138,50	183,00	3.279,50	3.462,50	0,11 %
15.1.8	080580	AGETOP	VALVULA PARA LAVATORIO OU BEBEDOURO METALICO DIAMETRO 1"	Un	25	5,49	80,75	86,24	137,25	2.018,75	2.156,00	0,07 %
15.1.9	080732	AGETOP	PORTA TOALHA HASTE LONGA EM METAL/ACABAMENTO CROMADO	Un	9	12,83	49,31	62,14	115,47	443,79	559,26	0,02 %
15.1.10	080741	AGETOP	SABONETEIRA EM METAL / ACABAMENTO CROMADO	Un	9	9,16	31,50	40,66	82,44	283,50	365,94	0,01 %
15.1.11	44.02.200	CPOS/CDHU	Tampo/bancada em concreto armado, revestido em aço inoxidável fosco polido	m²	47,15	182,88	1.155,22	1.338,10	8.622,79	54.468,62	63.091,41	2,01 %
15.1.12	44.06.200	CPOS/CDHU	Tanque em aço inoxidável	Un	2	150,14	1.069,16	1.219,30	300,28	2.138,32	2.438,60	0,08 %
15.1.13	86883	SINAPI	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2	2,26	8,74	11,00	4,52	17,48	22,00	0,00 %
15.1.14	080810	AGETOP	TORNEIRA DE PAREDE PARA TANQUE COM AREJADOR DIAMETRO DE 1/2" E 3/4"	Un	2	7,32	89,40	96,72	14,64	178,80	193,44	0,01 %
15.1.15	86911	SINAPI	TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2"OU 3/4" PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	14	3,11	100,14	103,25	43,54	1.401,96	1.445,50	0,05 %
15.1.16	86881	SINAPI	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2"- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	14	7,33	188,04	195,37	102,62	2.632,56	2.735,18	0,09 %
15.1.17	100864	SINAPI	BARRA DE APOIO EM "L", EM ACO INOX POLIDO 80 X 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4	38,19	656,73	694,92	152,76	2.626,92	2.779,68	0,09 %
15.1.18	100858	SINAPI	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA -PADRÃO MÉDIO -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2	27,08	693,98	721,06	54,16	1.387,96	1.442,12	0,05 %
15.1.19	080621	AGETOP CIVIL	VALVULA DE DESCARGA PARA MICTÓRIO DIAMETRO 1/2" FECHAMENTO AUTOMÁTICO TEMPORIZADO	Un	2	22,36	338,39	360,75	44,72	676,78	721,50	0,02 %
15.1.20	100860	SINAPI	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4	11,98	76,31	88,29	47,92	305,24	353,16	0,01 %
15.1.21	89987	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	31	8,04	92,62	100,66	249,24	2.871,22	3.120,46	0,10 %
15.1.22	89984	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	4	6,64	84,29	90,93	26,56	337,16	363,72	0,01 %
INSTALAÇÃO DE ÁGUA FRIA												
15.2.1	081003	AGETOP	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 25 MM	M	240	4,39	5,56	9,95	1.053,60	1.334,40	2.388,00	0,08 %
15.2.2	081004	AGETOP	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 32 MM	m	42	4,72	11,47	16,19	198,24	481,74	679,98	0,02 %
15.2.3	081005	AGETOP	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 40 MM	m	18	7,25	16,30	23,55	130,50	293,40	423,90	0,01 %
15.2.4	081006	AGETOP	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 50 MM	m	156	8,17	18,20	26,37	1.274,52	2.839,20	4.113,72	0,13 %
15.2.5	081056	AGETOP	ADAPTADOR SOLDAVEL COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 32X1"	Un	2	3,29	25,76	29,05	6,58	51,52	58,10	0,00 %
15.2.6	081057	AGETOP	ADAPTADOR SOLDAVEL COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 40X1.1/4"	Un	2	5,13	30,46	35,59	10,26	60,92	71,18	0,00 %
15.2.7	081043	AGETOP	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL LONGO COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 50X1.1/2"	Un	4	5,13	51,80	56,93	20,52	207,20	227,72	0,01 %
15.2.8	081068	AGETOP	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 25X3/4"	Un	62	3,29	2,09	5,38	203,98	129,58	333,56	0,01 %
15.2.9	081888	AGETOP	TORNEIRA BOIA DIAMETRO (3/4") 20 MM	Un	2	10,26	72,24	82,50	20,52	144,48	165,00	0,01 %
15.2.10	081321	AGETOP	JOELHO 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 25 MM	Un	59	6,59	2,97	9,56	388,81	175,23	564,04	0,02 %
15.2.11	081322	AGETOP	JOELHO 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 32 MM (1")	Un	8	6,59	4,33	10,92	52,72	34,64	87,36	0,00 %
15.2.12	081323	AGETOP	JOELHO 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 40 mm (1.1/4")	Un	3	10,26	10,24	20,50	30,78	30,72	61,50	0,00 %
15.2.13	081324	AGETOP	JOELHO 90 GRAUS SOLDAVEL 50 mm (MARROM)	Un	22	10,26	9,17	19,43	225,72	201,74	427,46	0,01 %
15.2.14	081360	AGETOP	JOELHO DE REDUÇÃO 90 GRAUS SOLDAVEL COM BUCHA LATAO 25X1/2"	Un	50	4,17	8,53	12,70	208,50	426,50	635,00	0,02 %
15.2.15	081402	AGETOP	TE 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 25 MM	Un	15	6,96	3,62	10,58	104,40	54,30	158,70	0,01 %
15.2.16	081403	AGETOP	TE 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 32 MM	Un	1	6,96	6,84	13,80	6,96	6,84	13,80	0,00 %
15.2.17	081404	AGETOP	TE 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 40 MM	Un	1	10,99	15,16	26,15	10,99	15,16	26,15	0,00 %
15.2.18	081405	AGETOP	TE 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 50 MM	Un	18	10,99	15,17	26,16	197,82	273,06	470,88	0,02 %
15.2.19	081424	AGETOP	TE REDUCAO 90 GRAUS SOLDAVEL 50 X 25 mm	Un	13	10,99	13,74	24,73	142,87	178,62	321,49	0,01 %
15.2.20	081421	AGETOP	TE REDUCAO 90 GRAUS SOLDAVEL 32 X 25 mm	Un	2	6,96	11,00	17,96	13,92	22,00	35,92	0,00 %
15.2.21	081445	AGETOP	TE 90 GRAUS SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL 25 X 25 X 1/2"	Un	27	6,96	12,75	19,71	187,92	344,25	532,17	0,02 %
15.2.22	081179	AGETOP	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL LONGA 50 X 25 mm	Un	17	5,13	6,05	11,18	87,21	102,85	190,06	0,01 %
15.2.23	94492	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDAVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	4	4,11	39,37	43,48	16,44	157,48	173,92	0,01 %
INSTALAÇÕES DE ESGOTO / ÁGUAS PLUVIAIS												
15.3.1	082301	AGETOP	TUBO SOLDAVEL PARA ESGOTO DIAMETRO 40 MM	m	35,58	8,79	9,59	18,38	312,74	341,22	653,96	0,02 %
15.3.2	082302	AGETOP	TUBO SOLDAVEL PARA ESGOTO DIAMETRO 50 MM	m	160,96	10,99	13,77	24,76	1.768,95	2.216,41	3.985,36	0,13 %
15.3.3	082304	AGETOP	TUBO SOLDAVEL PARA ESGOTO DIAMETRO 100 MM	m</								

		Obra		Bancos		B.D.I.						
		AV - RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO		SINAPI - 11/2023 - Goiás		22,0%						
Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material e da Mão de Obra												
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	M. O.	MAT.	Total	M. O.	MAT.	Total	Peso (%)
15.3.4	082331	AGETOP	TUBO LEVE PVC RÍGIDO DIÂMETRO 150 MM	M	45,9	20,53	44,42	64,95	942,32	2.038,88	2.981,20	0,10 %
15.3.5	082303	AGETOP	TUBO SOLDAVEL PARA ESGOTO DIÂMETRO 75 MM	m	9,47	17,59	18,86	36,45	166,57	178,61	345,18	0,01 %
15.3.6	081663	AGETOP	CORPO CAIXA SIFONADA DIAM. 150 X 150 X 50	Un	18	8,05	40,99	49,04	144,90	737,82	882,72	0,03 %
15.3.7	081921	AGETOP	JOELHO 45 GRAUS DIÂMETRO 40 MM (ESGOTO)	Un	33	10,26	5,95	16,21	338,58	196,35	534,93	0,02 %
15.3.8	081922	AGETOP	JOELHO 45 GRAUS DIÂMETRO 50 MM (ESGOTO)	Un	19	10,26	7,65	17,91	194,94	145,35	340,29	0,01 %
15.3.9	081924	AGETOP	JOELHO 45 GRAUS DIÂMETRO 100 MM (ESGOTO)	Un	11	16,50	15,17	31,67	181,50	166,87	348,37	0,01 %
15.3.10	081935	AGETOP	JOELHO 90 GRAUS DIÂMETRO 40 MM (ESGOTO)	Un	62	10,26	5,89	16,15	636,12	365,18	1.001,30	0,03 %
15.3.11	081936	AGETOP	JOELHO 90 GRAUS DIÂMETRO 50 MM (ESGOTO)	Un	56	10,26	6,46	16,72	574,56	361,76	936,32	0,03 %
15.3.12	081937	AGETOP	JOELHO 90 GRAUS DIÂMETRO 75 MM (ESGOTO)	Un	2	13,18	13,18	26,36	26,36	26,36	52,72	0,00 %
15.3.13	081938	AGETOP	JOELHO 90 GRAUS DIÂMETRO 100 MM (ESGOTO)	Un	12	16,50	14,63	31,13	198,00	175,56	373,56	0,01 %
15.3.14	081973	AGETOP	JUNCAO SIMPLES DIAM. 100 X 50 MM (ESGOTO)	Un	5	16,86	22,81	39,67	84,30	114,05	198,35	0,01 %
15.3.15	081975	AGETOP	JUNCAO SIMPLES DIAM. 100 X 100 MM (ESGOTO)	Un	3	16,86	31,65	48,51	50,58	94,95	145,53	0,00 %
15.3.16	081970	AGETOP	JUNCAO SIMPLES DIÂMETRO 50 X 50 MM (ESGOTO)	Un	2	10,62	11,19	21,81	21,24	22,38	43,62	0,00 %
15.3.17	082230	AGETOP	TE SANITARIO DIÂMETRO 50 X 50 MM (ESGOTO)	Un	27	10,62	7,67	18,29	286,74	207,09	493,83	0,02 %
15.3.18	082232	AGETOP	TE SANITARIO DIÂMETRO 75 X 75 MM (ESGOTO)	Un	1	13,56	13,32	26,88	13,56	13,32	26,88	0,00 %
15.3.19	082235	AGETOP	TE SANITARIO DIÂMETRO 100 X 100 MM (ESGOTO)	Un	4	16,86	18,57	35,43	67,44	74,28	141,72	0,00 %
15.3.20	081602	AGETOP	BUCHA DE REDUCAO LONGA 50 X 40 MM - (ESGOTO)	Un	2	5,13	3,68	8,81	10,26	7,36	17,62	0,00 %
15.3.21	081664	AGETOP	CORPO CAIXA SIFONADA DIAM. 150 X 185 X 75	Un	5	8,05	49,35	57,40	40,25	246,75	287,00	0,01 %
15.3.22	101802	SINAPI	CAIXA ENTERRADA RETENTORA DE AREIA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,00 X 1,00 X 1,20 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	UN	7	559,55	1.142,02	1.701,57	3.916,85	7.994,14	11.910,99	0,38 %
15.3.23	97903	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	12	325,87	468,96	794,83	3.910,44	5.627,52	9.537,96	0,30 %
15.3.24	98105	SINAPI	CAIXA DE GORDURA DUPLA (CAPACIDADE: 126 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS = 0,4X0,7 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	UN	4	275,60	371,56	647,16	1.102,40	1.486,24	2.588,64	0,08 %
15.3.25	97991	SINAPI	ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,5 M. AF_12/2020	M	4	44,61	884,68	929,29	178,44	3.538,72	3.717,16	0,12 %
15.4			INSTALAÇÕES DE INCÊNDIO								1.467,48	0,05 %
15.4.1	085006	AGETOP	EXTINTOR MULTI USO EM PO A B C (6 KG) - CAPACIDADE EXTINTORA 3A 20BC	un	6	16,28	211,86	228,14	97,68	1.271,16	1.368,84	0,04 %
15.4.2	12888	ORSE	Placa de sinalizacao, fotoluminescente, em pvc , com logotipo "Extintor de incendio portatil"- Placa E5	un	6	2,65	13,79	16,44	15,90	82,74	98,64	0,00 %
16			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS S/ CABEAMENTO ESTRUTURADO, CFTV, SPDA, SOM/VIDEO E DETECÇÃO DE FUMAÇA								371.277,14	11,85 %
16.1			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								262.715,93	8,39 %
16.1.1	071208	AGETOP	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO DIÂMETRO 4"	M	30	37,12	60,47	97,59	1.113,60	1.814,10	2.927,70	0,09 %
16.1.2	071207	AGETOP	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO DIÂMETRO 3"	M	30	29,69	37,27	66,96	890,70	1.118,10	2.008,80	0,06 %
16.1.3	071205	AGETOP	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO DIÂMETRO 2"	M	30	18,55	23,10	41,65	556,50	693,00	1.249,50	0,04 %
16.1.4	071148	AGETOP	CURVA DE 90 GRAUS DE PVC RÍGIDO DIAM. 4"	Un	3	44,53	57,48	102,01	133,59	172,44	306,03	0,01 %
16.1.5	071147	AGETOP	CURVA DE 90 GRAUS DE PVC RÍGIDO DIAM. 3"	Un	3	37,12	34,95	72,07	111,36	104,85	216,21	0,01 %
16.1.6	071145	AGETOP	CURVA DE 90 GRAUS DE PVC RÍGIDO DIAM. 2"	Un	3	14,10	12,41	26,51	42,30	37,23	79,53	0,00 %
16.1.7	070514	AGETOP	CABO EPR/XLPE (90°C) 1 KV - 70 MM2	M	120	6,30	60,93	67,23	756,00	7.311,60	8.067,60	0,26 %
16.1.8	070513	AGETOP	CABO FLEXIVEL EPR/XLPE (90°C), 0,6/1 KV, 50 MM2	M	40	5,74	51,33	57,07	229,60	2.053,20	2.282,80	0,07 %
16.1.9	070510	AGETOP	CABO FLEXIVEL EPR/XLPE (90°C), 0,6/1 KV, 16 MM2	M	100	2,96	16,09	19,05	296,00	1.609,00	1.905,00	0,06 %
16.1.10	070583	AGETOP	CABO FLEXIVEL PVC (70° C), 0,6/1 KV, 6 MM2	M	40	2,40	7,31	9,71	96,00	292,40	388,40	0,01 %
16.1.11	070582	AGETOP	CABO FLEXIVEL PVC (70° C), 0,6/1 KV, 4 MM2	M	150	2,22	6,85	9,07	333,00	1.027,50	1.360,50	0,04 %
16.1.12	071177	AGETOP	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 160 A 175-A	Un	2	33,40	427,75	461,15	66,80	855,50	922,30	0,03 %
16.1.13	071184	AGETOP	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (D.P.S.) 275V DE 8 A 40KA	Un	4	37,12	92,46	129,58	148,48	369,84	518,32	0,02 %
16.1.14	070713	AGETOP	CAIXA DE PASSAGEM 40X40X50CM (MEDIDAS INTERNAS) FUNDO DE BRITA SEM TAMPA	un	1	111,80	103,38	215,18	111,80	103,38	215,18	0,01 %
16.1.15	070717	AGETOP	CAIXA DE PASSAGEM 80X80X130CM (MEDIDAS INTERNAS) FUNDO DE BRITA SEM TAMPA	un	1	521,88	471,80	993,68	521,88	471,80	993,68	0,03 %
16.1.16	072061	AGETOP	POSTE DE CONCRETO SC 11/600 - SEM FUNDAÇÃO/CONCRETO	Un	1	0,00	3.187,39	3.187,39	0,00	3.187,39	3.187,39	0,10 %
16.1.17	072001	AGETOP	POSTE DE CONCRETO DT 10/300 - SEM FUNDAÇÃO/CONCRETO	Un	1	0,00	1.339,78	1.339,78	0,00	1.339,78	1.339,78	0,04 %
16.1.18	C00000113	Próprio	ESTRUTURA PRIMARIA CE1-A CE3 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	CJ	2	563,53	3.202,09	3.765,62	1.127,06	6.404,18	7.531,24	0,24 %
16.1.19	C00000095	Próprio	ESPAÇADOR LOSANGULAR POLIMÉRICO C/ TRAVA, 15KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Un	8	3,71	48,62	52,33	29,68	388,96	418,64	0,01 %
16.1.20	070519	AGETOP	CABO DE COBRE XLPE (90°C) 15 KV - 50 MM2	m	75	5,74	85,50	91,24	430,50	6.412,50	6.843,00	0,22 %
16.1.21	070922	AGETOP	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIAM.230MM	Un	2	7,41	57,21	64,62	114,82	114,82	129,24	0,00 %
16.1.22	071837	AGETOP	PARAFUSO CABEÇA ABALADA (FRANCES) M16 X 70 MM	un	12	0,24	5,59	5,83	2,88	67,08	69,96	0,00 %
16.1.23	072535	AGETOP	TERMINAL DE PRESSAO 70 MMM2	Un	3	16,70	15,40	32,10	50,10	46,20	96,30	0,00 %
16.1.24	070204	AGETOP	ALÇA PRÉ-FORMADA DE DISTRIBUIÇÃO CA/CAA 4 AWG	Un	1	9,27	6,86	16,13	9,27	6,86	16,13	0,00 %
16.1.25	070545	AGETOP	CABO DE FIBRA NU 70 MM2	M	30	11,49	65,25	76,74	344,70	1.957,50	2.302,20	0,07 %
16.1.26	071218	AGETOP	ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO DIÂMETRO 4" - PESADO	M	6	74,24	166,45	240,69	445,44	998,70	1.444,14	0,05 %
16.1.27	070229	AGETOP	ARAME GALVANIZADO 12 BWG	Kg	5	33,65	34,94	68,59	168,25	174,70	342,95	0,01 %
16.1.28	070507	AGETOP	CABECOTE DE LIGA DE ALUMINIO DIAM. 4"	Un	1	20,40	63,31	83,71	20,40	63,31	83,71	0,00 %
16.1.29	071380	AGETOP	HASTE REVESTIDA COBRE(COPPERWELD) 5/8" X 2,40 M C/CONECTOR	Un	4	11,12	81,07	92,19	44,48	324,28	368,76	0,01 %
16.1.30	102105	SINAPI	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 112,5 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UN	1	353,71	18.649,65	19.003,36	353,71	18.649,65	19.003,36	0,61 %
16.1.31	070790	AGETOP	CHAVE FUSIVEL 15 KV, 50A (CHAVE MATHEUS)	Un	2	37,12	414,84	451,96	74,24	829,68	903,92	0,03 %
16.1.32	071833	AGETOP CIVIL	PARA RAIOS DISTRIBUIDOR POLIMÉRICO ÓXIDO DE ZINCO S/CENTELHADOR C/ DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO 15KV,10KA	Un	6	55,67	209,76	265,43	334,02	1.258,56	1.592,58	0,05 %
16.1.33	072145	AGETOP	PROTECTOR PARA PARA-RAIO POLIMÉRICO	un	6	0,55	27,51	28,06	3,30	165,06	168,36	0,01 %
16.1.34	072373	AGETOP	SUPORTE Z COMPLETE	un	2	14,84	57,66	72,50	29,68	115,32	145,00	0,00 %
16.1.35	070386	AGETOP	BRAÇO C AÇO GALVANIZADO ,CONFORME NTD-17	un	2	7,41	212,60	220,01	14,82	425,20	440,02	0,01 %
16.1.36	071365	AGETOP	GRAMPO DE ANCORAGEM POLIMÉRICO	un	2	14,84	41,02	55,86	29,68	82,04	111,72	0,00 %
16.1.37	072329	AGETOP	SAPATILHA DE AÇO GALVANIZADO PARA POSTE COM TRANSFORMADOR	un	4	14,84	8,44	23,28	59,36	33,76	93,12	0,00 %
16.1.38	071750	AGETOP	MANILHA-SAPATILHA EM AÇO GALVANIZADO	un	4	14,84	23,59	38,43	59,36	94,36	153,72	0,00 %
16.1.39	071476	AGETOP	ISOLADOR DE ANCORAGEM POLIMÉRICO 15KV	un	6	7,41	92,19	99,60	44,46	553,14	597,60	0,02 %
16.1.40	071365	AGETOP	GRAMPO DE ANCORAGEM POLIMÉRICO	un	6	14,84	41,02	55,86	89,04	246,12	335,16	0,01 %
16.1.41	070525	AGETOP	CABO DE ALUMÍNIO CA 2 AWG	m	270	2,40	4,71	7,11	648,00	1.271,70	1.919,70	0,06 %
16.1.42	91992	SINAPI	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	100	23,70	18,38	42,08	2.370,00	1.838,00	4.208,00	0,13 %
16.1.43	072206	AGETOP	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR METÁLICO CB-70E - 225A	un	2	222,72	2.841,45	3.064,17	445,44	5.682,90	6.128,34	0,20 %
16.1.44	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	48	2,45	10,37	12,82	117,60	497,76	615,36	0,02 %
16.1.45	93656	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	17	2,45	10,37	12,82	41,65	176,29	217,94	0,01 %
16.1.46	071172	AGETOP	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 35 A 50-A	Un	2	11,12	18,05	29,17	22,24	36,10	58,34	0,00 %
16.1.47												

		Obra		Bancos		B.D.I.						
		AV - RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO		SINAPI - 11/2023 - Goiás		22,0%						
Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material e da Mão de Obra												
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit			Total			Peso (%)
						M. O.	MAT.	Total	M. O.	MAT.	Total	
16.1.63	100905	SINAPI	LUMINÁRIA DUPLA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 4 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 18 W, COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	90	23,94	155,95	179,89	2.154,60	14.035,50	16.190,10	0,52 %
16.1.64	071649	AGETOP CIVIL	LUMINÁRIA PLAFON LED QUADRADA DE EMBUTIR, 30W, 40X40 CM (MEDIDAS APROXIMADAS) - INCLUSO CORTE NO FORRO	un	61	13,10	154,42	167,52	799,10	9.419,62	10.218,72	0,33 %
16.2			INSTALAÇÕES DE TELEFONE E CABEAMENTO ESTRUTURADO								64.022,13	2,04 %
16.2.1	071205	AGETOP	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 2"	M	100	18,55	23,10	41,65	1.855,00	2.310,00	4.165,00	0,13 %
16.2.2	070621	AGETOP	CABO TELEFON, CTP-APL-50 DE 20 PARES (USO EXTERNO)	M	150	3,88	15,53	19,41	582,00	2.329,50	2.911,50	0,09 %
16.2.3	13478	ORSE	Cabo de fibra ótica de 04 vias 62,5/125, Auto sustentavel, Multimodo	m	150	4,39	10,62	15,01	658,50	1.593,00	2.251,50	0,07 %
16.2.4	071381	AGETOP	HASTE REV. COBRE (COPPERWELD) 5/8" X 3,00 M C/CONECTOR	Un	1	14,84	97,61	112,45	14,84	97,61	112,45	0,00 %
16.2.5	070540	AGETOP	CABO DE COBRE NU 10 MM2 (11,11M /KG)	M	15	2,59	8,83	11,42	38,85	132,45	171,30	0,01 %
16.2.6	072556	AGETOP	TOMADA LOGICA RJ-45 TIPO KEYSTONE JACK, CAT. 6	Un	114	13,73	31,65	45,38	1.565,22	3.608,10	5.173,32	0,17 %
16.2.7	98297	SINAPI	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	2500	0,16	8,77	8,93	400,00	21.925,00	22.325,00	0,71 %
16.2.8	92869	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), METÁLICA, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	25	6,18	3,98	10,16	154,50	99,50	254,00	0,01 %
16.2.9	070702	AGETOP	CAIXA PARA QUADRO DE COMANDO METÁLICA DE SOBREPOR 30X30X20 CM	Un	4	55,67	198,38	254,05	222,68	793,52	1.016,20	0,03 %
16.2.10	070705	AGETOP	CAIXA PARA QUADRO DE COMANDO METÁLICA DE SOBREPOR 60X60X20 CM	Un	1	74,24	442,66	516,90	74,24	442,66	516,90	0,02 %
16.2.11	071202	AGETOP	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1"	M	300	7,41	10,94	18,35	2.223,00	3.282,00	5.505,00	0,18 %
16.2.12	98305	SINAPI	RACK FECHADO PARA SERVIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	1	38,08	2.688,34	2.726,42	38,08	2.688,34	2.726,42	0,09 %
16.2.13	00000036	Próprio	PORCA GAIOLA PARA RACK, CONJUNTO COM 4 PEÇAS PARA FIXAÇÃO DE PATCH PANELS E SWITCHS	CJ	1	5,56	6,76	12,32	5,56	6,76	12,32	0,00 %
16.2.14	12791	ORSE	Fornecimento e instalação de Switch 24 portas Gerenciável POE 10/100/1000 + 4SFP	un	3	24,07	3.638,85	3.662,92	72,21	10.916,55	10.988,76	0,35 %
16.2.15	98302	SINAPI	PATCH PANEL 24 PORTAS, CATEGORIA 6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	3	230,22	955,42	1.185,64	690,66	2.866,26	3.556,92	0,11 %
16.2.16	071885	AGETOP	PATCH CORD COMPRIMENTO DE 1,50 M - CAT.6	un	62	4,82	32,85	37,67	298,84	2.036,70	2.335,54	0,07 %
16.4			INSTALAÇÕES SPDA								44.539,08	1,42 %
16.4.1	071833	AGETOP CIVIL	PARA RAIOS DISTRIBUIDOR POLIMÉRICO ÓXIDO DE ZINCO S/CENTELHADOR C/ DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO 15KV,10KA	Un	1	55,67	209,76	265,43	55,67	209,76	265,43	0,01 %
16.4.2	070256	AGETOP	ATERRAMENTO - SOLDA EXOTÉRMICA - CARTUCHO 115 G	un	60	9,27	25,57	34,84	556,20	1.534,20	2.090,40	0,07 %
16.4.3	071202	AGETOP	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1"	M	45	7,41	10,94	18,35	333,45	492,30	825,75	0,03 %

		Obra		Bancos		B.D.I.								
		AV - RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO		SINAPI - 11/2023 - Goiás		22,0%								
Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material e da Mão de Obra														
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit			Total			Peso (%)		
						M. O.	MAT.	Total	M. O.	MAT.	Total			
16.4.4	98111	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	15	5,85	42,97	48,82	87,75	644,55	732,30	0,02 %		
16.4.5	96977	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², ENTERRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	M	500	1,22	50,08	51,30	610,00	25.040,00	25.650,00	0,82 %		
16.4.6	071380	AGETOP	HASTE REVESTIDA COBRE(COPPERWELD) 5/8" X 2.40 M C/CONECTOR	Un	60	11,12	81,07	92,19	667,20	4.864,20	5.531,40	0,18 %		
16.4.7	11132	ORSE	Presilha de latão, L=20mm, para fixação de cabos de cobre, furo d=5mm, para cabos 35mm² a 50mm², ref:TEL-744 ou similar (SPDA)	un	300	0,22	2,20	2,42	66,00	660,00	726,00	0,02 %		
16.4.8	8316	ORSE	Terminal aéreo 3/8" x 250mm em aço galv, com fixação horizontal, ref: TEL 044 ou similar - fornecimento	un	40	0,00	5,36	5,36	0,00	214,40	214,40	0,01 %		
16.4.9	11812	ORSE	Fornecimento e assentamento de barra chata de alumínio de 3/4" x 1/4"	m	180	3,99	14,64	18,63	718,20	2.635,20	3.353,40	0,11 %		
16.4.10	072528	AGETOP	TERMINAL DE PRESSAO 35 MM2	Un	200	14,84	10,91	25,75	2.968,00	2.182,00	5.150,00	0,16 %		
17			PINTURA								49.094,89	1,57 %		
17.1	261304	AGETOP	EMASSAMENTO ACRILICO 2 DEMAOS	m²	1038,27	11,39	9,30	20,69	11.825,89	9.655,91	21.481,80	0,69 %		
17.2	261000	AGETOP	PINTURA LATEX ACRILICA 2 DEMAOS C/SELADOR	m²	473,71	7,95	7,96	15,93	3.765,99	3.780,21	7.546,20	0,24 %		
17.3	261550	AGETOP	PINTURA TINTA ESMALTE SINTETICO PARA PAREDES - 2 DEMAOS C/SELADOR	m²	564,56	8,94	10,09	19,03	5.047,16	5.696,41	10.743,57	0,34 %		
17.4	260601	AGETOP	PINTURA TEXTURIZADA C/SELADOR ACRILICO	m²	431,08	7,15	9,05	16,20	3.082,22	3.901,27	6.983,49	0,22 %		
17.5	261802	AGETOP	PINTURA TINTA ESMALTE PARA ESQUADRIAS DE FERRO C FUNDO ANTICORROSIVO	m²	24,04	14,70	16,32	31,02	353,38	392,34	745,72	0,02 %		
17.6	261010	AGETOP	FUNDO ADERENTE PARA SUPERFICIES GALVANIZADAS - 1 DEMA0	m²	24,04	5,42	4,39	9,81	130,29	105,54	235,83	0,01 %		
17.7	261700	AGETOP	DEMARCAÇÃO DE QUADRA/VAGAS COM TINTA POLIESPORTIVA	m	99	9,29	4,43	13,72	919,71	438,57	1.358,28	0,04 %		
18			DIVERSOS								115.278,63	3,68 %		
18.1	271608	AGETOP	BANCADA DE GRANITO C/ ESPELHO	m²	13,33	52,23	469,02	521,25	696,22	6.252,04	6.948,26	0,22 %		
18.2	271305	AGETOP	BASE DE BANCADA REBOCADA	m	55,31	73,73	50,84	124,57	4.078,00	2.811,96	6.889,96	0,22 %		
18.3	180331	AGETOP	GUARDA CORPO/TUBO INDUSTRIAL E TELA ARTÍSTICA GCS-2	m²	21,64	14,08	374,64	388,72	304,69	8.107,21	8.411,90	0,27 %		
18.4	220920	AGETOP	SOLEIRA EM GRANITO IMPERMEABILIZADA COM CONTRAPISO (1CI:3ARML)	m²	11,73	27,64	411,44	439,08	324,21	4.826,19	5.150,40	0,16 %		
18.5	12182	ORSE	Brise metálico Hunter Douglas ref. 84R - SL4 cor prata ou similar, com estrutura e montagem, exclusive Andaimos ou plataforma	m²	73,26	0,00	390,00	390,00	0,00	28.571,40	28.571,40	0,91 %		
18.6	180703	AGETOP	ESCADA TIPO MARINHEIRO SEM GUARDA CORPO PADRÃO GOINFRA (H <= 3M)	m	0,8	14,34	444,13	458,47	11,47	355,30	366,77	0,01 %		
18.7	65.01.210	CPOS/CDHU	Câmara frigorífica para resfriados	m²	29,7	0,00	1.984,51	1.984,51	0,00	58.939,94	58.939,94	1,88 %		
19			PAVIMENTAÇÃO / URBANIZAÇÃO / PAISAGISMO								44.290,59	1,41 %		
19.1	270207	AGETOP	PLANTIO GRAMA BATATAIS PLACA C/ M.O. IRRIG.ADUBO.TER.VEG.(OC) A<1.000M2	m²	193,68	6,40	11,03	17,43	1.239,55	2.136,29	3.375,84	0,11 %		
19.2	271714	AGETOP CIVIL	MEIO FIO PD. GOINFRA EM CONC. PRÉ MOLD. RETO/CURVO (5X25X100CM), FC28=20MPA COM ARGAM.(1CI:3ARMLC) P/ARREIMATE DO REJUNT. E PINTURA A CAL 2 DEMAOS - INCLUSO ESCAV./APILOAM./REATERRO E CONC.FC28= 10MPA P/ ASSENTAM. E CHUMBAMENTO	m	195,97	9,86	13,73	23,59	1.932,26	2.690,67	4.622,93	0,15 %		
19.3	92403	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	485,12	5,11	69,70	74,81	2.478,96	33.812,86	36.291,82	1,16 %		
20			LIMPEZA								5.339,88	0,17 %		
20.1	270501	AGETOP	LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	m²	1173,6	2,03	2,52	4,55	2.382,40	2.957,48	5.339,88	0,17 %		
21			ADMINISTRAÇÃO LOCAL								228.832,00	7,30 %		
21.1	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8	20.099,86	364,44	20.464,30	160.798,88	2.915,52	163.714,40	5,23 %		
21.2	94295	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8	7.668,25	471,45	8.139,70	61.346,00	3.771,60	65.117,60	2,08 %		
											Totais ->	817.200,35	2.315.430,81	3.132.631,16
												Total sem BDI	3.132.631,16	
												Total do BDI	689.178,85	
												Total Geral	3.821.810,01	

COMPOSIÇÃO DO BDI (*)

DISCRIMINAÇÃO		BDI Serviços
Administração central	AC	3,00%
Custos financeiros	CF	1,39%
Riscos, Seguros e Garantias	R	1,77%
Lucro operacional	L	7,16%
PIS	T	0,65%
COFINS	T	3,00%
ISSQN	T	3,00%
BDI =	$(((1+AC)*(1+CF)*(1+R)*(1+L))/(1-T))-1$	22,00%

(*) ESTA COMPOSIÇÃO DO BDI SEGUE AS ORIENTAÇÕES DO ACÓRDÃO 2622/2013 DO TCU.

(**) OS ITENS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA ESPECÍFICA QUE POSSAM SER FORNECIDOS POR EMPRESAS COM ESPECIALIDADES PRÓPRIAS E DIVERSAS E QUE REPRESENTEM PERCENTUAL SIGNIFICATIVO DO PREÇO GLOBAL DA OBRA DEVEM APRESENTAR INCIDÊNCIA DE TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI REDUZIDA EM RELAÇÃO À TAXA APLICÁVEL AOS DEMAIS ITENS.

fipe

zap

ÍNDICE

fipe zap

LOCAÇÃO RESIDENCIAL

INFORME DE NOVEMBRO DE 2023

Desenvolvido em parceria pela Fipe e pelo ZAP, o **Índice FipeZAP de Locação Residencial** acompanha o preço médio de locação de apartamentos prontos em 25 cidades brasileiras, com base em anúncios veiculados na Internet. A metodologia está disponível em <http://www.fipe.org.br>

- [DESTAQUES DO MÊS](#)
- [ÚLTIMOS RESULTADOS](#)
- [PREÇO MÉDIO POR CIDADE](#)
- [EVOLUÇÃO DO ÍNDICE FIZEZAP](#)
- [VARIAÇÃO ANUAL DO ÍNDICE FIZEZAP](#)
- [VARIAÇÃO DO ÍNDICE FIZEZAP NAS CAPITALS](#)
- [EVOLUÇÃO DA RENTABILIDADE DO ALUGUEL RESIDENCIAL](#)
- [RENTABILIDADE DO ALUGUEL RESIDENCIAL POR CIDADE](#)
- RESUMO POR CIDADE:
 - [SÃO PAULO \(SP\)](#)
 - [RIO DE JANEIRO \(RJ\)](#)
 - [BRASÍLIA \(DF\)](#)
 - [SALVADOR \(BA\)](#)
 - [PORTO ALEGRE \(RS\)](#)
 - [CURITIBA \(PR\)](#)
 - [BELO HORIZONTE \(MG\)](#)
 - [RECIFE \(PE\)](#)
 - [FORTALEZA \(CE\)](#)
 - [FLORIANÓPOLIS \(SC\)](#)
 - [GOIÂNIA \(GO\)](#)
 - [OUTRAS CIDADES](#) ↗
- [INFORMES ANTERIORES](#) ↗

Aluguel residencial acelera e sobe 0,85% em novembro

Aumento nos preços foi maior entre imóveis de um dormitório, que também registraram o m² mais caro

- **Análise do último mês:** com base no comportamento dos preços de locação em 25 cidades brasileiras* em novembro de 2023, o Índice FipeZAP registrou uma alta de 0,85% no aluguel residencial, resultado que representa uma aceleração em relação a outubro (+0,70%). Imóveis de um dormitório registraram a maior elevação do aluguel no mês (+0,99%), contrastando com o incremento relativamente menor entre unidades com quatro ou mais dormitórios (+0,55%). Em termos comparativos, o comportamento do Índice FipeZAP de Locação Residencial em novembro superou as variações mensais do IPCA/IBGE (+0,28%) e do IGP-M/FGV (+0,59%). Das 25 cidades que integram o cálculo do índice, 19 registraram valorização do aluguel, incluindo 9 das 11 capitais monitoradas, ordenadas da seguinte forma: Goiânia (+3,60%); Belo Horizonte (+1,92%); Fortaleza (+1,59%); Curitiba (+1,47%); Porto Alegre (+1,03%); Salvador (+0,87%); Rio de Janeiro (+0,70%); Recife (+0,60%); e São Paulo (+0,57%).
- **Balanco parcial de 2023:** considerando-se os resultados do mês, o Índice FipeZAP de Locação Residencial acumulou uma alta de 15,02% no balanço parcial de 2023 (até novembro), superando nesse recorte temporal as variações acumuladas pelo IPCA/IBGE (+4,04%) e IGP-M/FGV (-3,89%). Individualmente, todas as 25 cidades monitoradas acompanharam a evolução do índice, incluindo as 11 capitais que integram a cesta de cálculo: Goiânia (+33,69%); Florianópolis (+27,67%); Fortaleza (+22,48%); Rio de Janeiro (+18,59%); Curitiba (+18,59%); Belo Horizonte (+15,81%); Porto Alegre (+12,95%); São Paulo (+12,39%); Recife (+11,37%); Brasília (+10,35%); e Salvador (+10,11%).
- **Análise dos últimos 12 meses:** comparativamente, o Índice FipeZAP de Locação Residencial registrou uma alta nominal de 15,96% nos 12 meses encerrados em novembro de 2023, resultado que também superou, nesse horizonte temporal, as variações acumuladas pelo IPCA/IBGE (+4,68%) e pelo IGP-M/FGV (-3,46%). A valorização mais expressiva do aluguel em 12 meses abrangeu imóveis com um dormitório (+18,79%), contrastando com o aumento menos expressivo entre unidades residenciais de quatro ou mais dormitórios (+12,56%). Em termos de abrangência, todas as 25 cidades que integram a cesta do índice registraram incrementos nos preços do aluguel residencial no horizonte móvel, incluindo as 11 capitais anteriormente mencionadas: Goiânia (+38,40%); Florianópolis (+28,14%); Fortaleza (+21,35%); Rio de Janeiro (+19,97%); Curitiba (+19,51%); Belo Horizonte (+17,08%); Porto Alegre (+14,26%); São Paulo (+13,25%); Recife (+12,16%); Brasília (+11,05%); e Salvador (+10,23%).
- **Preço médio de locação residencial:** com base em dados de 25 cidades monitoradas pelo Índice FipeZAP de Locação Residencial em novembro de 2023, o preço médio do aluguel de imóveis residenciais foi calculado em R\$ 42,12/m². Os maiores valores médios foram observados no aluguel de imóveis residenciais de um dormitório (R\$ 54,03/m²) e os menores, entre unidades com três dormitórios (R\$ 36,72/m²). Comparando-se os resultados apurados para as capitais envolvidas no cálculo do índice, a cidade de São Paulo (SP) apresentou o preço médio mais elevado (R\$ 51,21/m²), seguida por: Florianópolis (R\$ 49,81/m²); Recife (R\$ 47,35/m²); Rio de Janeiro (R\$ 44,65/m²); Brasília (R\$ 40,19/m²); Belo Horizonte (R\$ 36,36/m²) e Curitiba (R\$ 35,54/m²). Em contraponto, as capitais monitoradas com os menores valores de locação residencial em novembro foram as seguintes: Fortaleza (R\$ 28,48/m²); Porto Alegre (R\$ 31,42/m²); Salvador (R\$ 32,45/m²); e Goiânia (R\$ 35,13/m²).
- **Rentabilidade do aluguel:** a razão entre o preço médio de locação e o preço médio de venda dos imóveis é uma medida de rentabilidade (*rental yield*) para o investidor que opta em adquirir o imóvel com a finalidade de obter renda com aluguel. Com base em dados de novembro de 2023, o retorno médio do aluguel residencial foi avaliado em 5,64% ao ano, patamar que, a despeito do incremento observado desde meados de 2021, manteve-se abaixo da rentabilidade média projetada para aplicações financeiras de referência nos próximos 12 meses. Em termos comparativos, a rentabilidade projetada do aluguel residencial foi relativamente maior entre imóveis com apenas um dormitório (6,22% a.a.), ao passo que o menor percentual do retorno foi apurado entre unidades com quatro ou mais dormitórios (4,44% a.a.). Entre as capitais, destacaram-se os retornos em: Recife (7,37% a.a.); Salvador (6,24% a.a.); Goiânia (5,91% a.a.); São Paulo (5,78% a.a.); e Porto Alegre (5,61% a.a.).

Nota (*): os preços considerados se referem a anúncios para novos aluguéis. O Índice FipeZAP de Locação Residencial não incorpora em seu cálculo a correção dos aluguéis vigentes, cujos valores são reajustados periodicamente de acordo com o especificado em contrato. Como resultado, o índice capta de forma mais dinâmica a evolução da oferta e da demanda por moradia ao longo do tempo.

ÚLTIMOS RESULTADOS

Comportamento recente do preço de locação de imóveis residenciais (%) – Índice FipeZAP e capitais monitoradas

Cidade	Variação Mensal		Variação em 2023 (acumulada no ano)	Variação Anual (últimos 12 meses)	Preço médio (R\$/m ²)	Rental Yield (% a.a.)
	novembro/2023	outubro/2023				
IBGE	+0,28%	+0,24%	+4,04%	+4,68%	-	-
IGP-M	+0,59%	+0,50%	-3,89%	-3,46%	-	-
Índice FipeZAP	+0,85%	+0,70%	+15,02%	+16,03%	42,12	5,64%
São Paulo	+0,57%	+0,46%	+12,39%	+13,25%	51,21	5,78%
Rio de Janeiro	+0,70%	+0,64%	+18,59%	+19,97%	44,65	5,28%
Brasília	-0,29%	-0,13%	+10,35%	+11,05%	40,19	5,38%
Salvador	+0,87%	+0,21%	+10,11%	+10,23%	32,45	6,24%
Porto Alegre	+1,03%	+1,07%	+12,95%	+14,26%	31,42	5,61%
Curitiba	+1,47%	+0,90%	+18,59%	+19,51%	35,54	4,60%
Belo Horizonte	+1,92%	+0,86%	+15,81%	+17,08%	36,36	4,95%
Recife	+0,60%	+1,59%	+11,37%	+12,16%	47,35	7,37%
Fortaleza	+1,59%	+1,59%	+22,48%	+21,35%	28,48	4,61%
Florianópolis	-0,24%	-1,06%	+27,67%	+28,14%	49,81	5,51%
Goiânia	+3,60%	+2,60%	+33,69%	+38,40%	35,13	5,91%

Fonte: Índice FipeZAP, IBGE e FGV.

ÚLTIMOS RESULTADOS

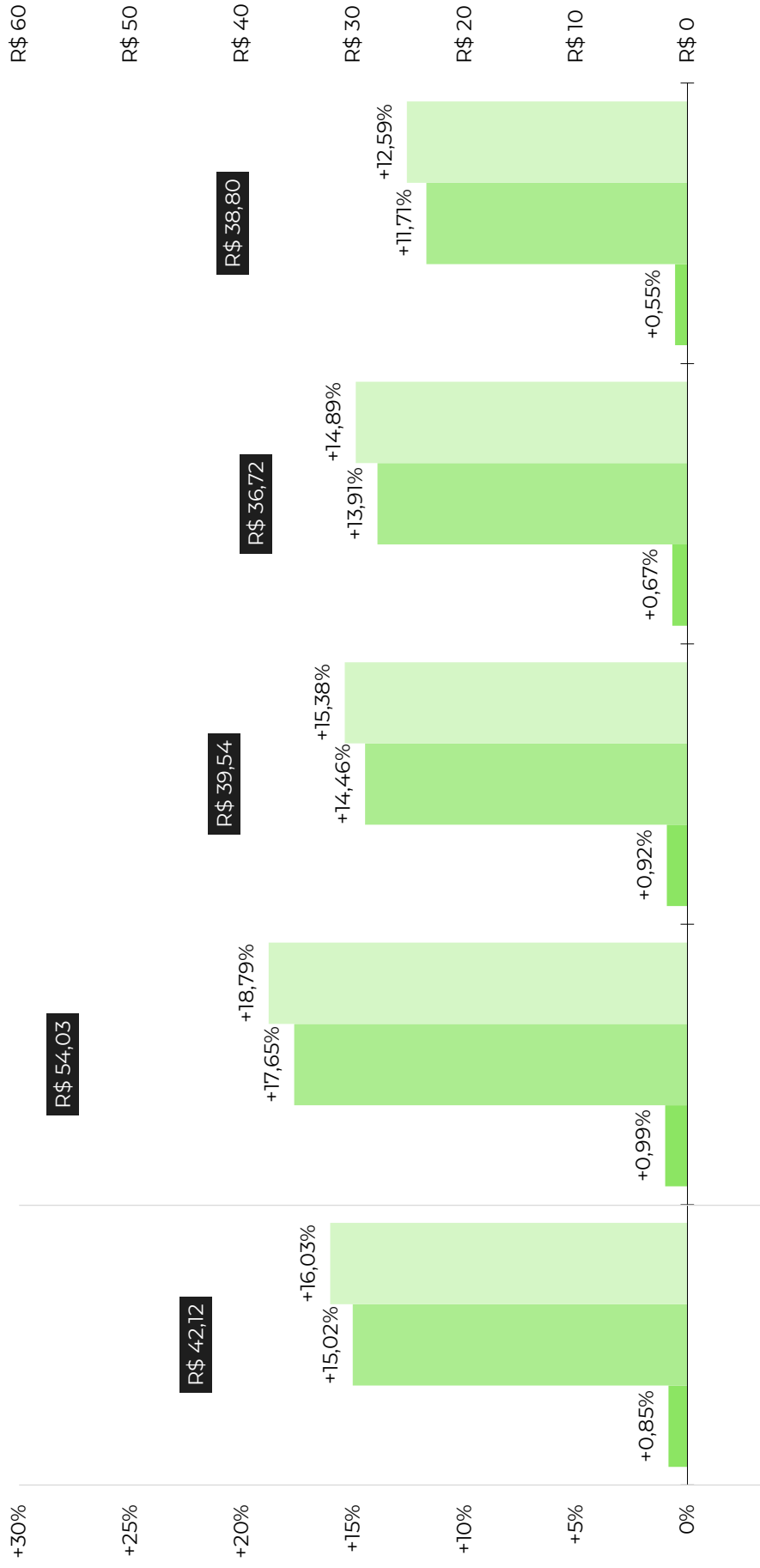
Comportamento recente do preço de locação de imóveis residenciais (%) – Índice FipeZAP e demais cidades monitoradas

Cidade	Variação Mensal		Variação em 2023 (acumulada no ano)	Variação Anual (últimos 12 meses)	Preço médio (R\$/m ²)	Rental Yield (% a.a.)
	novembro/2023	outubro/2023				
IBGE	+0,28%	+0,24%	+4,04%	+4,68%	-	-
IGP-M	+0,59%	+0,50%	-3,89%	-3,46%	-	-
Índice FipeZAP	+0,85%	+0,70%	+15,02%	+16,03%	4,212	5,64%
Barueri	+2,70%	+2,68%	+13,79%	+15,49%	57,99	7,15%
Campinas	+1,34%	+0,99%	+28,02%	+29,78%	34,46	6,66%
Guarulhos	+0,78%	+0,88%	+13,58%	+13,40%	33,67	6,60%
Praia Grande	+1,02%	+0,55%	+6,95%	+9,46%	34,51	7,50%
Ribeirão Preto	+0,83%	+0,83%	+16,09%	+17,91%	23,77	6,38%
Santo André	+1,14%	+1,35%	+11,24%	+12,12%	33,65	5,90%
Santos	+2,94%	+2,72%	+14,37%	+15,11%	44,81	8,29%
São Bernardo do Campo	+0,53%	+2,18%	+12,07%	+12,47%	29,50	5,93%
São José do Rio Preto	+0,34%	+0,27%	+12,82%	+13,50%	21,79	5,72%
São José dos Campos	-0,46%	-0,33%	+14,26%	+15,75%	37,48	6,09%
Niterói	+1,11%	+0,50%	+8,27%	+9,54%	26,38	4,52%
Pelotas	-0,90%	-1,03%	+10,33%	+11,45%	17,68	5,11%
Joinville	-0,64%	-1,27%	+12,25%	+13,25%	27,79	5,05%
São José	-0,45%	+1,07%	+11,66%	+14,16%	37,67	6,19%

Fonte: Índice FipeZAP, IBGE e FGV.

RESULTADOS POR NÚMERO DE DORMITÓRIOS

Varição do Índice FipeZAP e preço médio* de locação residencial de acordo com o número de dormitórios

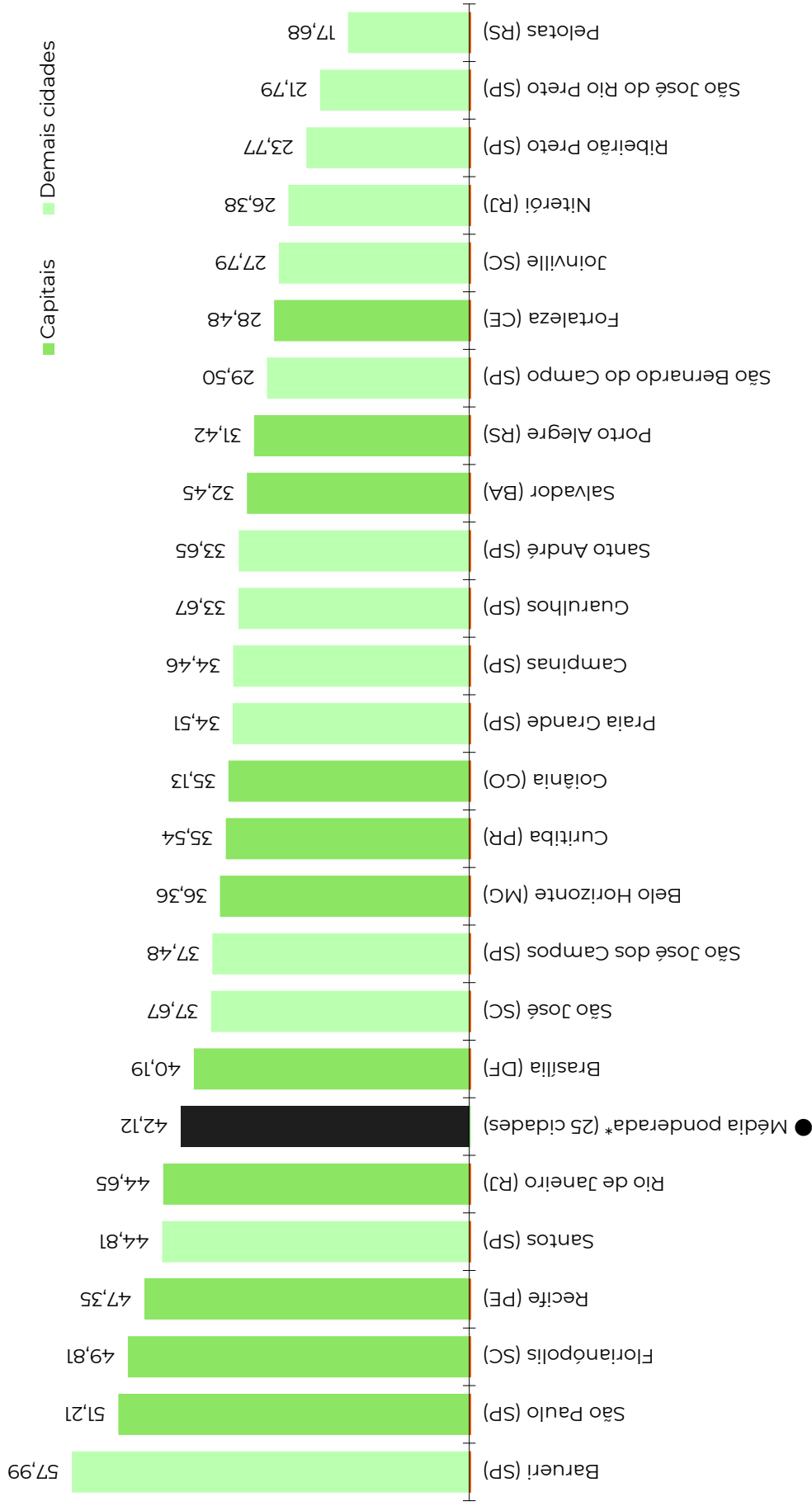


■ Varição mensal (%) ■ Varição acumulada em 2023 (%) ■ Varição acumulada em 12 meses (%) ■ Preço médio (R\$/m²)*

Fonte: Índice FipeZAP. Nota: (*) média ponderada calculada com base nos dados das 25 cidades monitoradas pelo Índice FipeZAP de Locação Residencial.

PREÇO MÉDIO DE LOCAÇÃO POR CIDADE

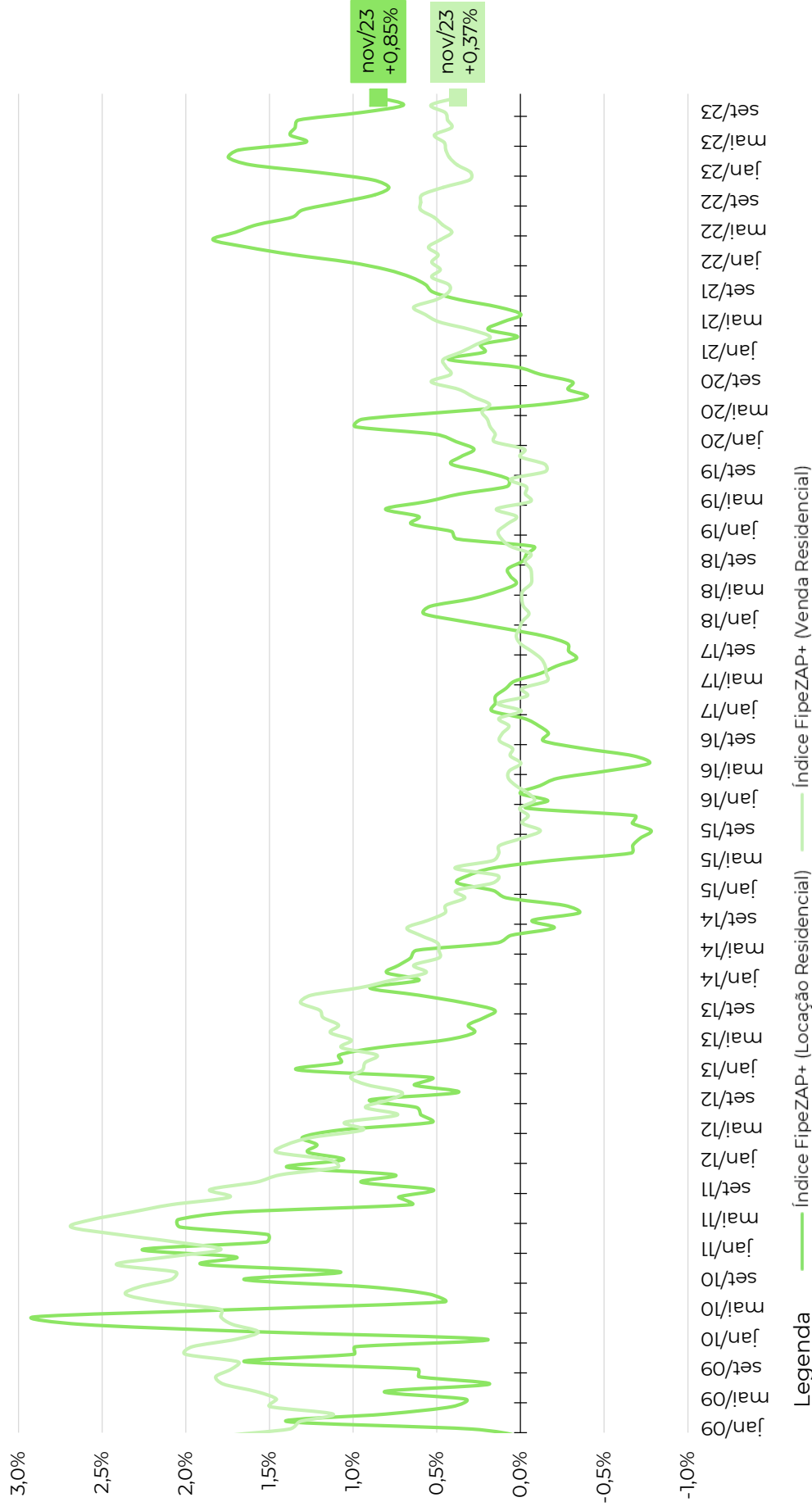
Comparativo do preço médio de locação de imóveis residenciais no último mês (R\$/m²)



Fonte: Índice FipeZAP. Nota: (*) média ponderada calculada com base nos dados das 25 cidades monitoradas pelo Índice FipeZAP de Locação Residencial.

EVOLUÇÃO DO ÍNDICE FIPEZAP

Comportamento da série histórica do Índice FipeZAP de venda e locação residencial (variações mensais)



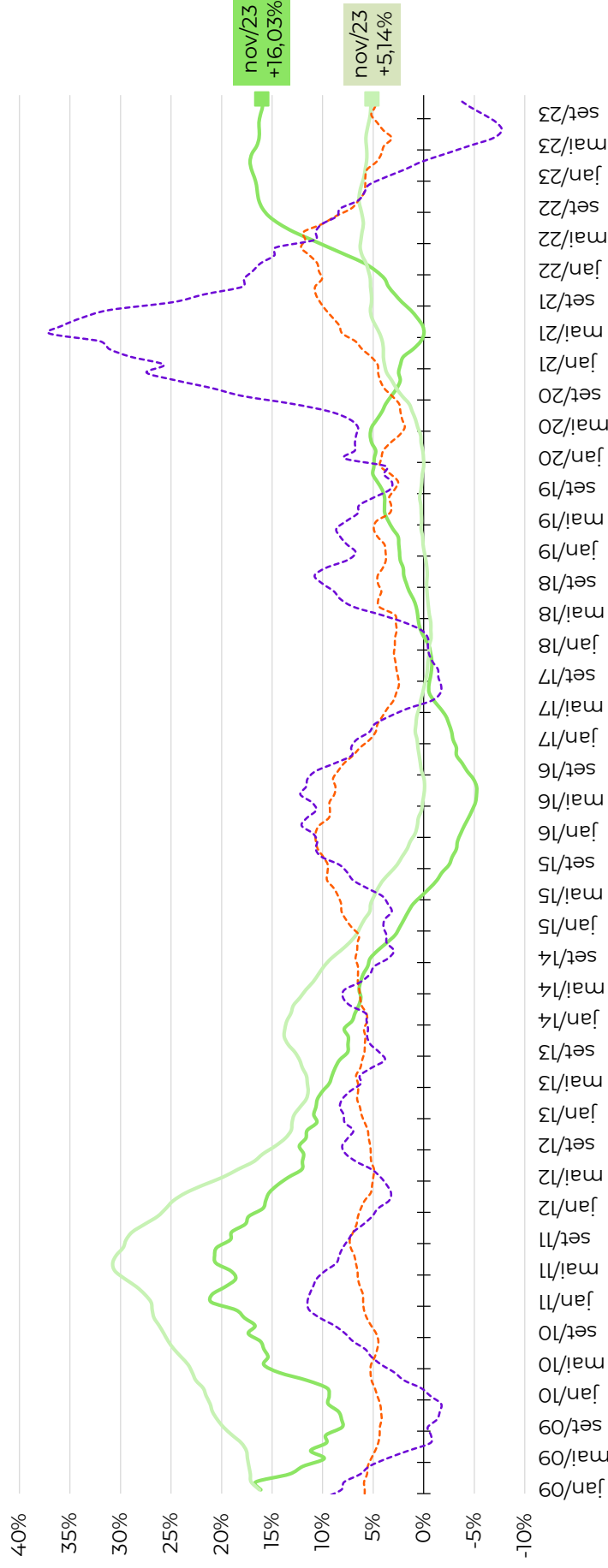
Fonte: Índice FipeZAP, IBGE e FGV.

EVOLUÇÃO DO ÍNDICE FIPEZAP



Comportamento da série do Índice FipeZAP de locação residencial e outros índices de preço (variações em 12 meses)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023*
● Índice FipeZAP+ (Locação Residencial)	+9,46%	+18,56%	+17,30%	+10,58%	+7,86%	+2,83%	-3,34%	-3,23%	-0,69%	+2,33%	+4,93%	+2,48%	+3,87%	+16,55%	+16,03%
● Índice FipeZAP+ (Venda Residencial)	+21,13%	+26,86%	+26,32%	+13,03%	+13,74%	+6,70%	+1,32%	+0,57%	-0,53%	-0,21%	+0,00%	+3,67%	+5,29%	+6,16%	+5,14%
● IPCA (IBGE)	+4,31%	+5,91%	+6,50%	+5,84%	+5,91%	+6,41%	+10,67%	+6,29%	+2,95%	+3,75%	+4,31%	+4,52%	+10,06%	+5,79%	+4,68%
● IGP-M (FGV)	-1,72%	+11,32%	+5,10%	+7,82%	+5,51%	+3,69%	+10,54%	+7,17%	-0,52%	+7,54%	+3,70%	+27,42%	+17,78%	+5,45%	-3,46%



Legenda — Índice FipeZAP+ (Locação Residencial) — Índice FipeZAP+ (Venda Residencial) — IPCA (IBGE) — IGP-M (FGV)

Fonte: Índice FipeZAP, IBGE e FGV. Nota: (*) variação acumulada nos últimos 12 meses.

VARIAÇÃO ANUAL DO ÍNDICE FIPEZAP



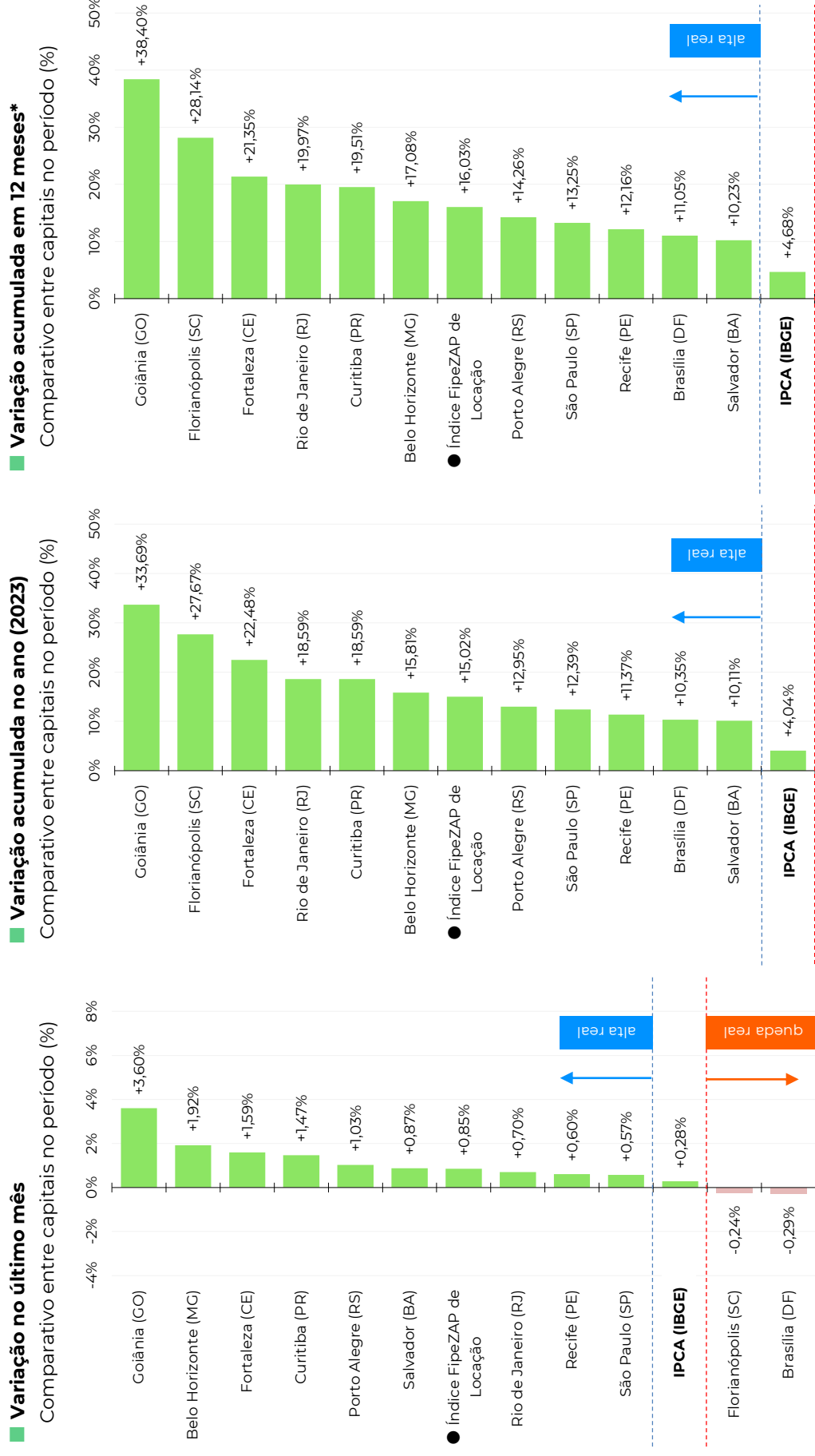
Variação anual do preço médio de locação de imóveis residenciais (%) – Índice FipeZAP e capitais monitoradas

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023*
IPCA (IBGE)	+4,31%	+5,91%	+6,50%	+5,84%	+5,91%	+6,41%	+10,67%	+6,29%	+2,95%	+3,75%	+4,31%	+4,52%	+10,06%	+5,79%	+4,68%
IGP-M (FGV)	-1,72%	+11,32%	+5,10%	+7,82%	+5,51%	+3,69%	+10,54%	+7,17%	-0,52%	+7,54%	+3,70%	+27,42%	+17,78%	+5,45%	-3,46%
● Índice FipeZAP de Locação	+9,46%	+18,56%	+17,30%	+10,58%	+7,86%	+2,83%	-3,34%	-3,23%	-0,69%	+2,33%	+4,93%	+2,48%	+3,87%	+16,55%	+16,03%
São Paulo (SP)	+5,66%	+14,56%	+14,50%	+10,01%	+7,52%	+1,66%	-3,70%	-1,80%	+2,38%	+3,93%	+7,60%	+1,14%	-0,92%	+14,63%	+13,25%
Rio de Janeiro (RJ)	+15,12%	+24,53%	+21,45%	+11,40%	+8,34%	+3,12%	-8,27%	-6,21%	-8,49%	-3,48%	+1,47%	+0,70%	+4,14%	+17,93%	+19,97%
Brasília (DF)	-	-	-	-	-	-	+0,74%	-2,42%	+1,20%	+4,97%	+7,81%	+4,91%	+4,42%	+9,15%	+11,05%
Salvador (BA)	-	-	-	-	-	-	+2,18%	-4,46%	+2,48%	+3,75%	-1,96%	+4,96%	+4,73%	+16,56%	+10,23%
Porto Alegre (RS)	-	-	-	-	-	-	+0,96%	-3,81%	-1,25%	+1,37%	+7,06%	+1,27%	+0,27%	+11,14%	+14,26%
Curitiba (PR)	-	-	-	-	-	-	+0,02%	-0,81%	+3,99%	+6,21%	+12,39%	-0,37%	+14,17%	+24,47%	+19,51%
Belo Horizonte (MG)	-	-	-	-	-	-	-	-3,53%	+2,47%	+5,73%	+0,21%	+6,24%	+7,17%	+20,01%	+17,08%
Recife (PE)	-	-	-	-	-	-	-	-1,29%	+4,98%	+7,21%	+7,18%	+5,00%	+11,19%	+17,07%	+12,16%
Fortaleza (CE)	-	-	-	-	-	-	-	-	-2,34%	-1,17%	+6,35%	+0,26%	+9,55%	+21,33%	+21,35%
Florianópolis (SC)	-	-	-	-	-	-	-	-	+3,15%	+3,89%	+14,79%	+0,82%	+11,59%	+30,56%	+28,14%
Goiania (GO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-2,02%	+5,17%	+2,46%	+8,87%	+4,01%	+32,93%	+38,40%

Fonte: Índice FipeZAP, IBGE, FGV e Banco Central do Brasil. Nota: (*) variação acumulada nos últimos 12 meses.

VARIAÇÃO DO ÍNDICE FIPEZAP NAS CAPITALS

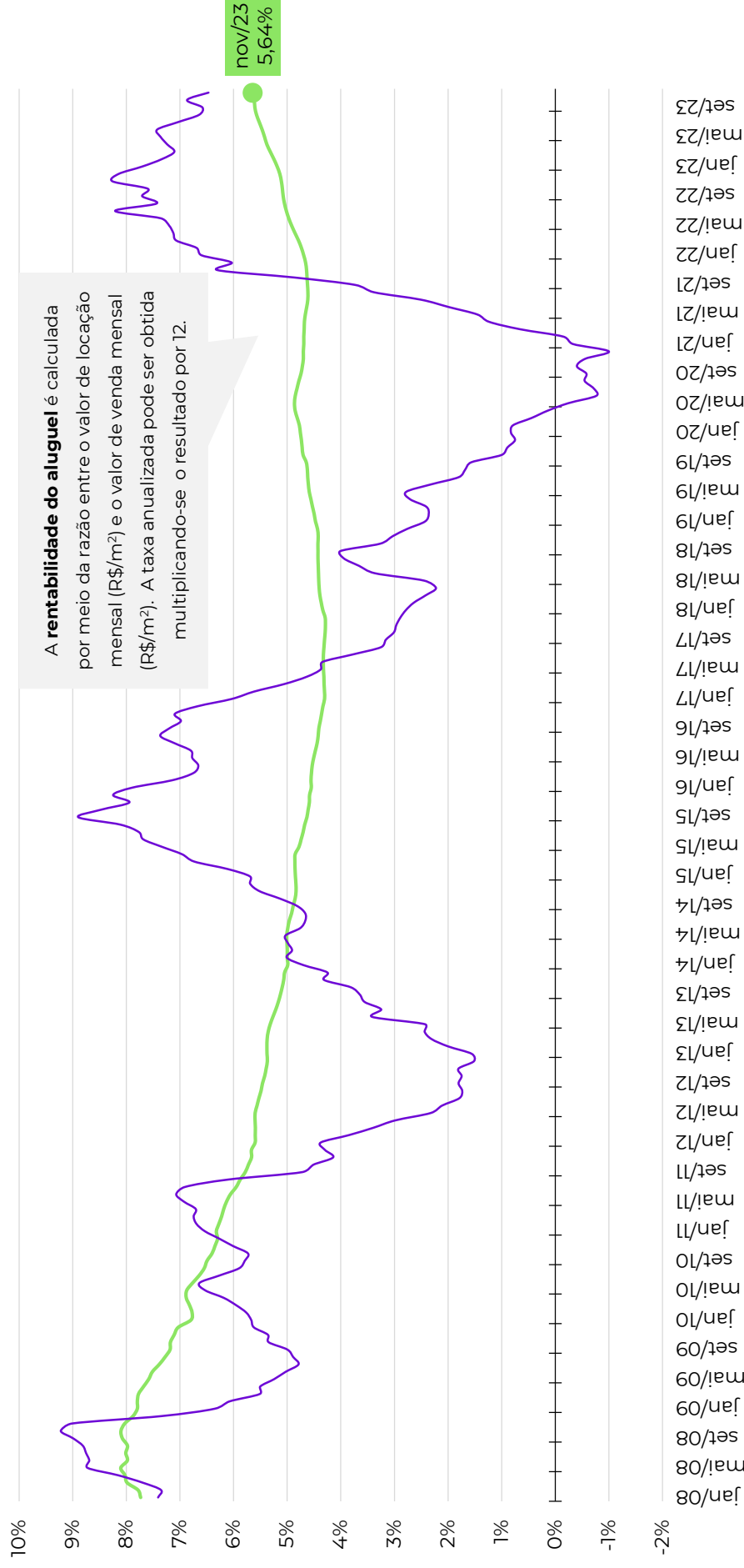
Comparação da variação do preço médio de locação residencial em diferentes recortes temporais



Fonte: Índice FipeZAP e IBGE. Nota: (*) variação acumulada nos últimos 12 meses.

EVOLUÇÃO DA RENTABILIDADE DO ALUGUEL

Evolução histórica da taxa de rentabilidade do aluguel anualizada (em % a.a.)



Legenda

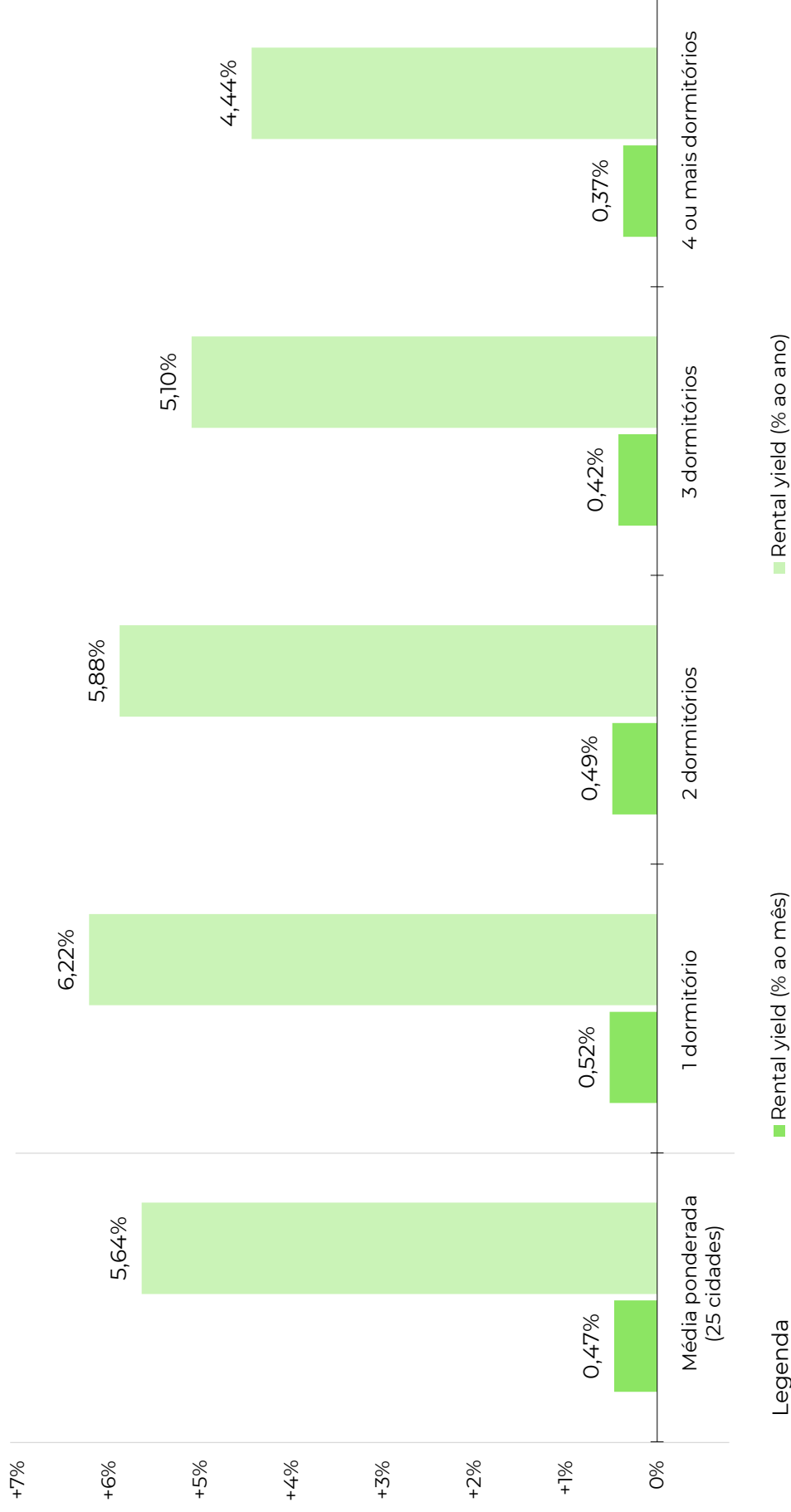
— Rentabilidade do aluguel

— Taxa de juros real*

Fonte: Índice FipeZAP, Banco Central, IBGE e B3. Nota: a taxa de juros real e rendimento real da poupança são calculados utilizando a taxa de Swap Pré x DI (B3) de 360 dias (média do período), descontada da expectativa de inflação esperada para o IPCA/IBGE nos próximos 12 meses (Banco Central).

RENTABILIDADE POR NÚMERO DE DORMITÓRIOS

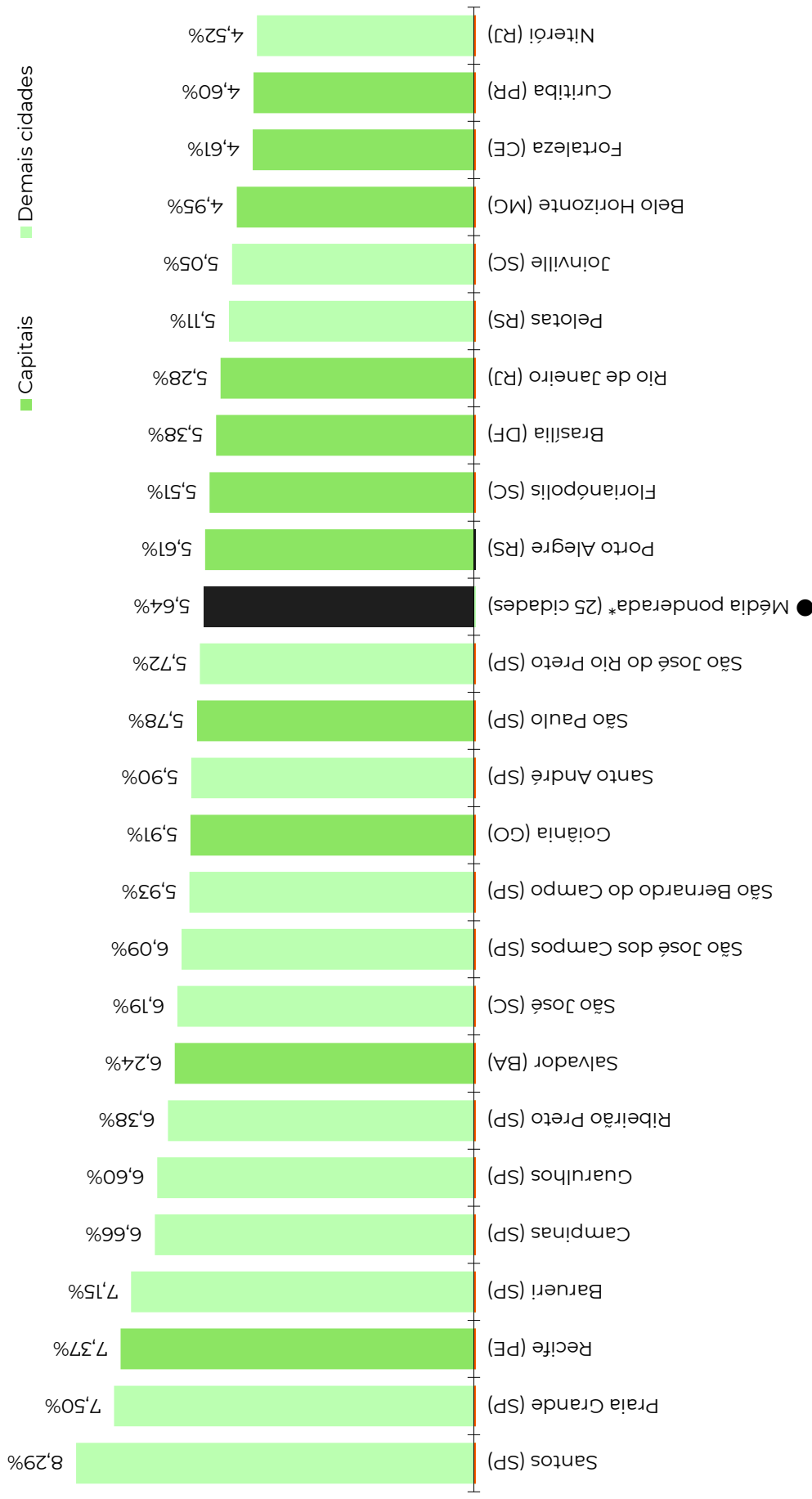
Comparativo do *rental yield* no último mês, de acordo com número de dormitórios (taxas mensais e anualizadas)



Fonte: Índice FipeZAP. Nota: (*) média ponderada calculada com base nos dados das 25 cidades monitoradas pelo Índice FipeZAP de Locação Residencial.

RENTABILIDADE DO ALUGUEL POR CIDADE

Comparativo do rental yield no último mês (taxas atualizadas)



Fonte: Índice FipeZAP.

Informações socioeconômicas

População residente (2021)	12.396,4 mil pessoas
Área territorial (2021)	1.521,2 km ²
PIB per capita (2020)	R\$ 60.750 per capita
Quantidade de domicílios (2021)	4.508,3 mil domicílios
Quantidade de apartamentos (2021*)	1.479,6 mil apartamentos
Renda média domiciliar (2021)	R\$ 7.376 por domicílio

Fonte: IBGE. Nota: quantidade de apartamentos em 2021 foi estimada.

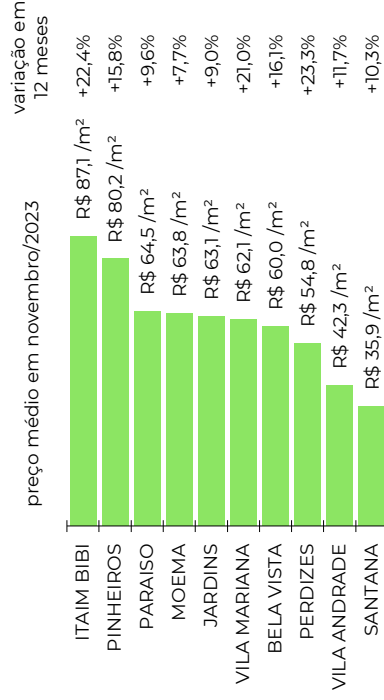
Últimos resultados do Índice FipeZAP de Locação

Amostra (novembro/2023)	129.190 anúncios
Varição no mês (novembro/2023)	+0,57% ▲
Varição acumulada no ano (2023)	+12,39% ▲
Varição acumulada em 12 meses	+13,25% ▲
Preço médio (novembro/2023)	R\$ 51,21 / m ²
Rental yield (novembro/2023)	0,48% a.m. / 5,78% a.a.

Fonte: Índice FipeZAP.

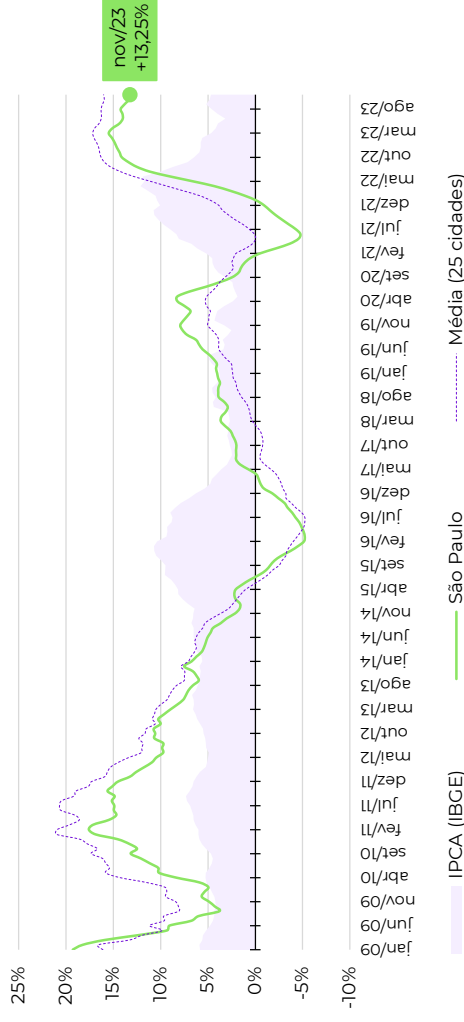
Zonas, distritos ou bairros mais representativos no índice

Nível e variação do preço médio de locação residencial



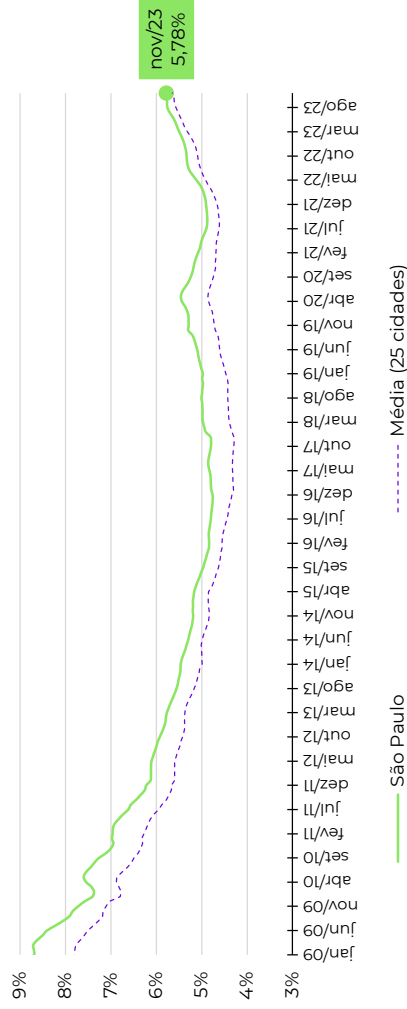
Varição acumulada do Índice FipeZAP de Locação em 12 meses

Série histórica do comportamento de preço médio de locação de imóveis residenciais (%)



Evolução da rentabilidade do aluguel residencial (rental yield)

Série histórica do rental yield anualizado (% a.a.)



Informações socioeconômicas

População residente (2021)	6.775,6 mil pessoas
Área territorial (2021)	1.200,3 km ²
PIB per capita (2020)	R\$ 49.094 per capita
Quantidade de domicílios (2021)	2.589,6 mil domicílios
Quantidade de apartamentos (2021*)	1.237,7 mil apartamentos
Renda média domiciliar (2021)	R\$ 6.742 por domicílio

Fonte: IBGE. Nota: quantidade de apartamentos em 2021 foi estimada.

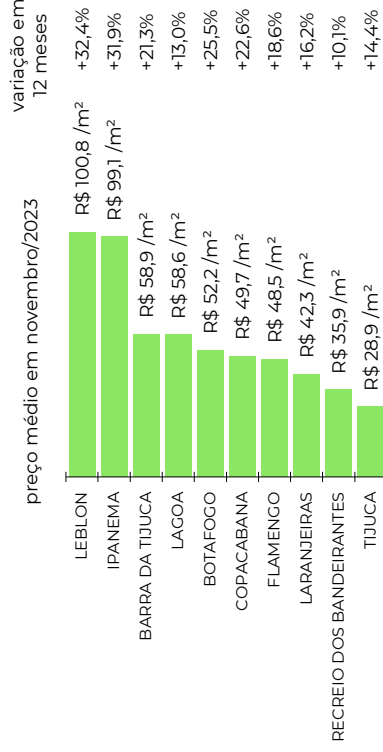
Últimos resultados do Índice FipeZAP de Locação

Amostra (novembro/2023)	15.896 anúncios
Varição no mês (novembro/2023)	+0,70% ▲
Varição acumulada no ano (2023)	+18,59% ▲
Varição acumulada em 12 meses	+19,97% ▲
Preço médio (novembro/2023)	R\$ 44,65 / m ²
Rental yield (novembro/2023)	0,44% a.m./ 5,28% a.a.

Fonte: Índice FipeZAP.

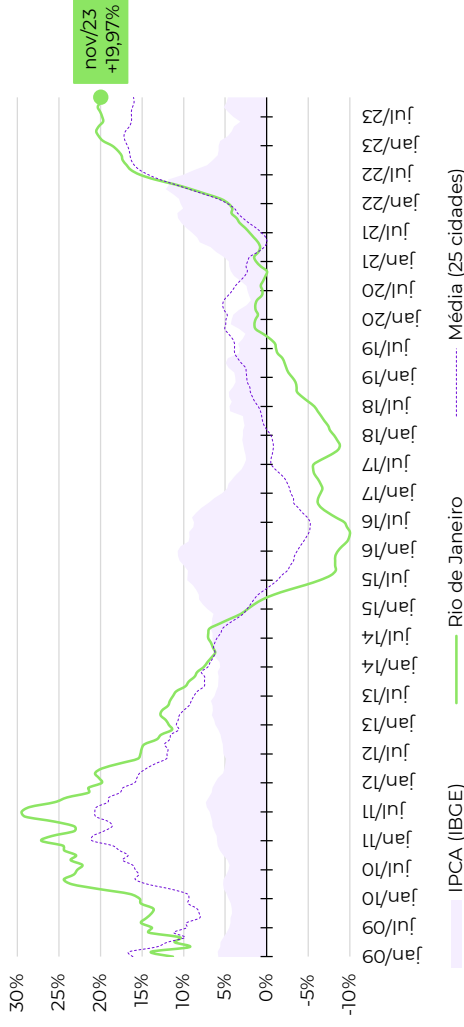
Zonas, distritos ou bairros mais representativos no índice

Nível e variação do preço médio de locação residencial



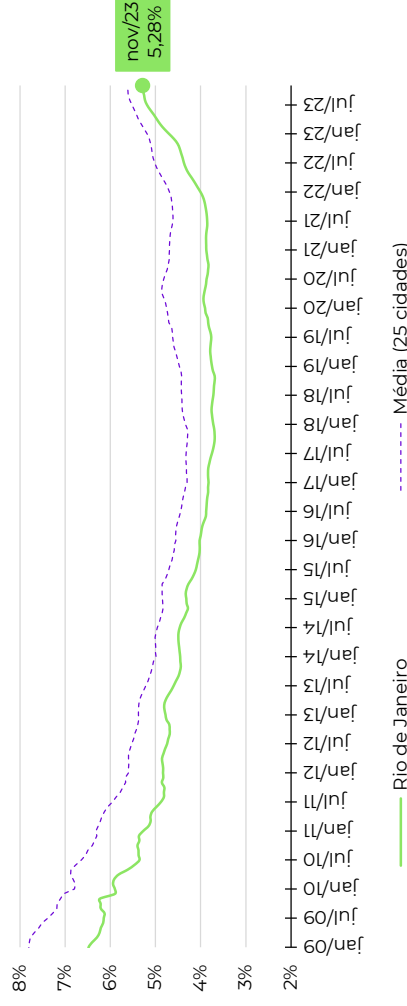
Varição acumulada do Índice FipeZAP de Locação em 12 meses

Série histórica do comportamento de preço médio de locação de imóveis residenciais (%)



Evolução da rentabilidade do aluguel residencial (rental yield)

Série histórica do rental yield anualizado (% a.a.)



Fonte: Índice FipeZAP e IBGE. Nota (*): a Fipe não divulga informações detalhadas ou tabelas de preço médio por zona, distrito ou bairro. Em caso de dúvidas e outras solicitações: fipezap@fipe.org.br.

Informações socioeconômicas

População residente (2021)	3.094,3 mil pessoas
Área territorial (2021)	5.760,8 km ²
PIB per capita (2020)	R\$ 87.016 per capita
Quantidade de domicílios (2021)	1.017,8 mil domicílios
Quantidade de apartamentos (2021*)	299,9 mil apartamentos
Renda média domiciliar (2021)	R\$ 7.948 por domicílio

Fonte: IBGE. Nota: quantidade de apartamentos em 2021 foi estimada.

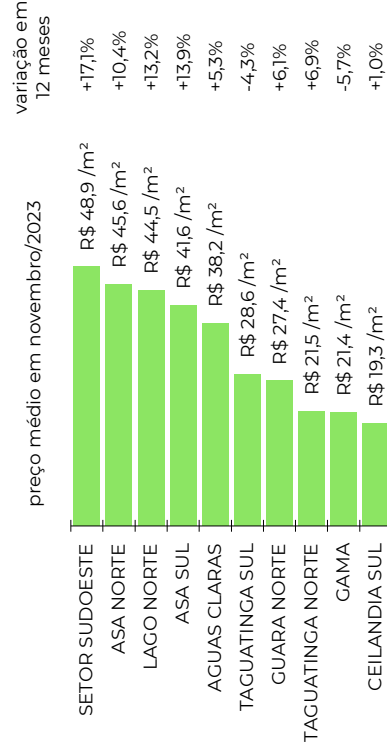
Últimos resultados do Índice FipeZAP de Locação

Amostra (novembro/2023)	1.770 anúncios
Variação no mês (novembro/2023)	-0,29% ▼
Variação acumulada no ano (2023)	+10,35% ▲
Variação acumulada em 12 meses	+11,05% ▲
Preço médio (novembro/2023)	R\$ 40,19 / m ²
Rental yield (novembro/2023)	0,45% a.m./ 5,38% a.a.

Fonte: Índice FipeZAP.

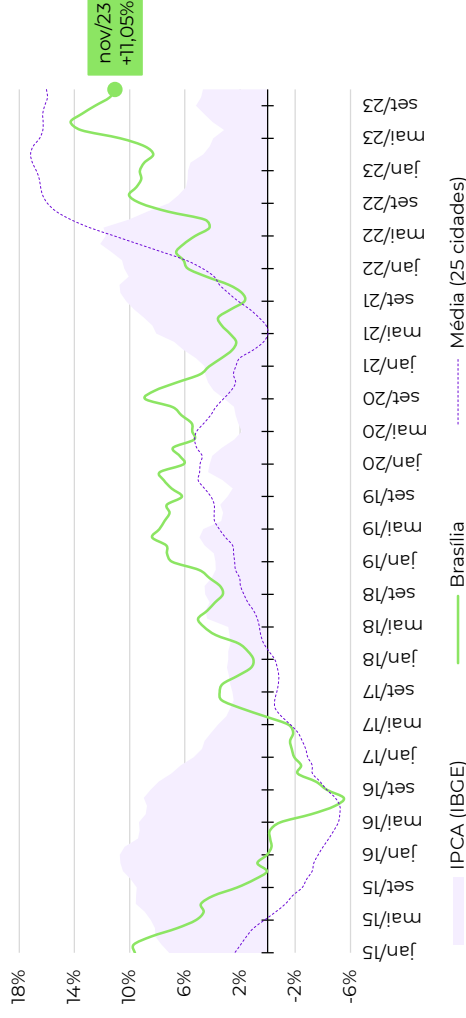
Zonas, distritos ou bairros mais representativos no índice

Nível de variação do preço médio de locação residencial



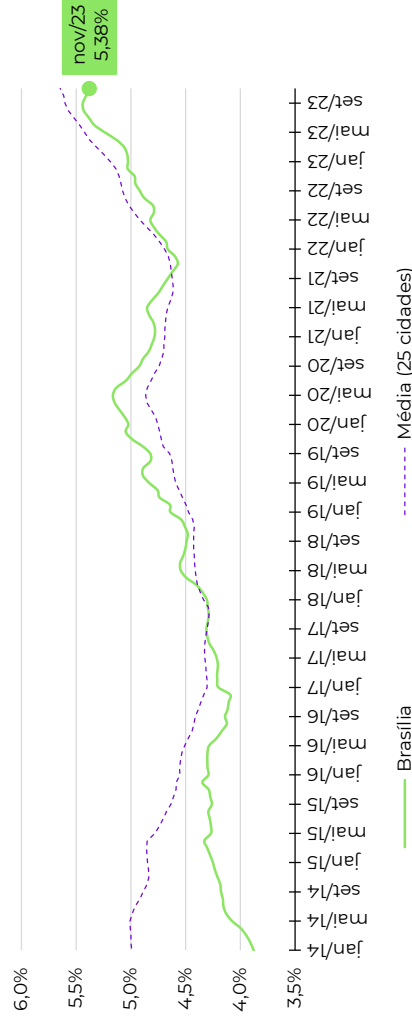
Varição acumulada do Índice FipeZAP de Locação em 12 meses

Série histórica do comportamento de preço médio de locação de imóveis residenciais (%)



Evolução da rentabilidade do aluguel residencial (rental yield)

Série histórica do rental yield anualizado (% a.a.)



Informações socioeconômicas

População residente (2021)	2.900,3 mil pessoas
Área territorial (2021)	693,5 km ²
PIB per capita (2020)	R\$ 20.417 per capita
Quantidade de domicílios (2021)	1.073,9 mil domicílios
Quantidade de apartamentos (2021*)	388,8 mil apartamentos
Renda média domiciliar (2021)	R\$ 4.238 por domicílio

Fonte: IBGE. Nota: quantidade de apartamentos em 2021 foi estimada.

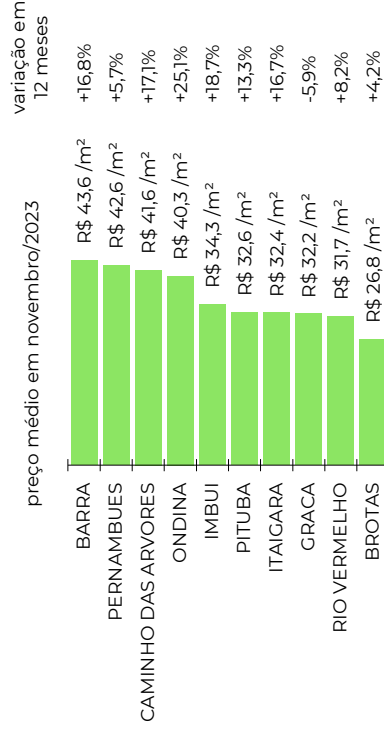
Últimos resultados do Índice FipeZAP de Locação

Amostra (novembro/2023)	4.831 anúncios
Varição no mês (novembro/2023)	+0,87% ▲
Varição acumulada no ano (2023)	+10,11% ▲
Varição acumulada em 12 meses	+10,23% ▲
Preço médio (novembro/2023)	R\$ 32,45 / m ²
Rental yield (novembro/2023)	0,52% a.m./ 6,24% a.a.

Fonte: Índice FipeZAP.

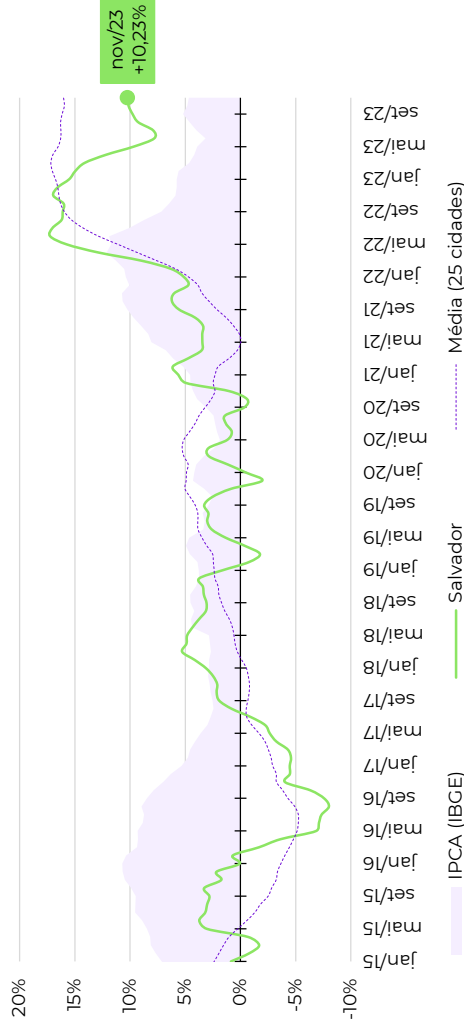
Zonas, distritos ou bairros mais representativos no índice

Nível de variação do preço médio de locação residencial



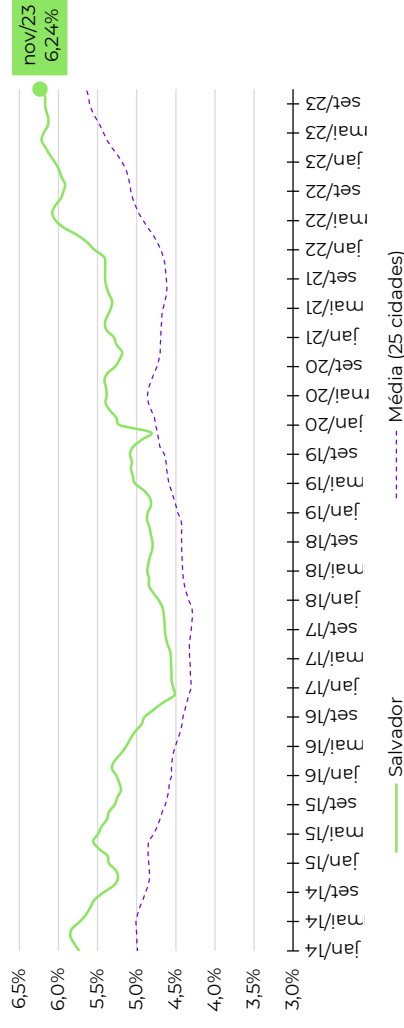
Varição acumulada do Índice FipeZAP de Locação em 12 meses

Série histórica do comportamento de preço médio de locação de imóveis residenciais (%)



Evolução da rentabilidade do aluguel residencial (rental yield)

Série histórica do rental yield anualizado (% a.a.)



Informações socioeconômicas

População residente (2021)	1.492,5 mil pessoas
Área territorial (2021)	495,4 km ²
PIB per capita (2020)	R\$ 51.117 per capita
Quantidade de domicílios (2021)	624,8 mil domicílios
Quantidade de apartamentos (2021*)	276,2 mil apartamentos
Renda média domiciliar (2021)	R\$ 7.864 por domicílio

Fonte: IBGE. Nota: quantidade de apartamentos em 2021 foi estimada.

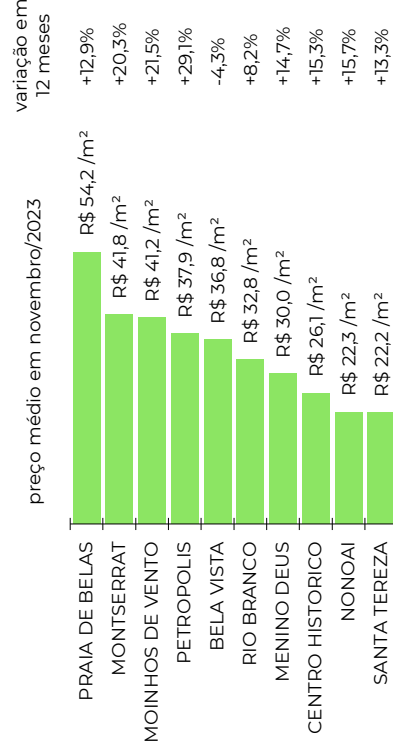
Últimos resultados do Índice FipeZAP de Locação

Amostra (novembro/2023)	13.809 anúncios
Varição no mês (novembro/2023)	+1,03% ▲
Varição acumulada no ano (2023)	+12,95% ▲
Varição acumulada em 12 meses	+14,26% ▲
Preço médio (novembro/2023)	R\$ 31,42 / m ²
Rental yield (novembro/2023)	0,47% a.m./ 5,61% a.a.

Fonte: Índice FipeZAP.

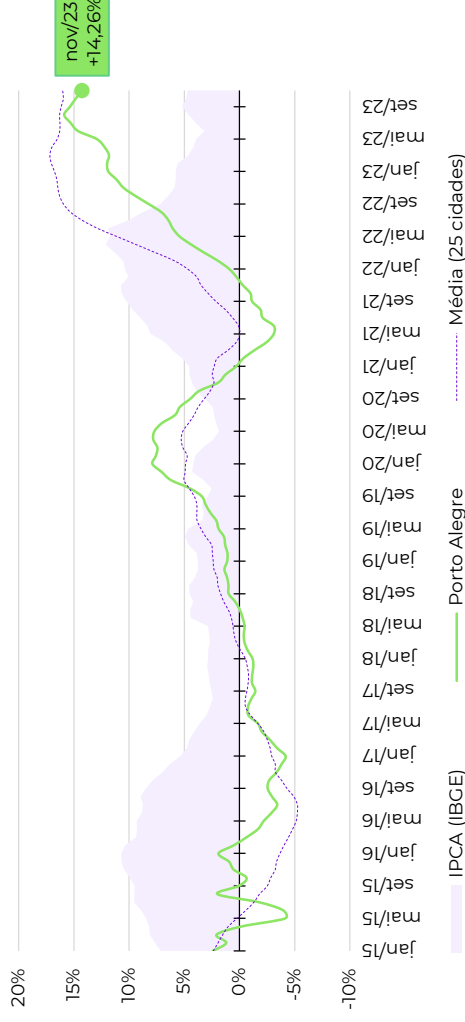
Zonas, distritos ou bairros mais representativos no índice

Nível de variação do preço médio de locação residencial



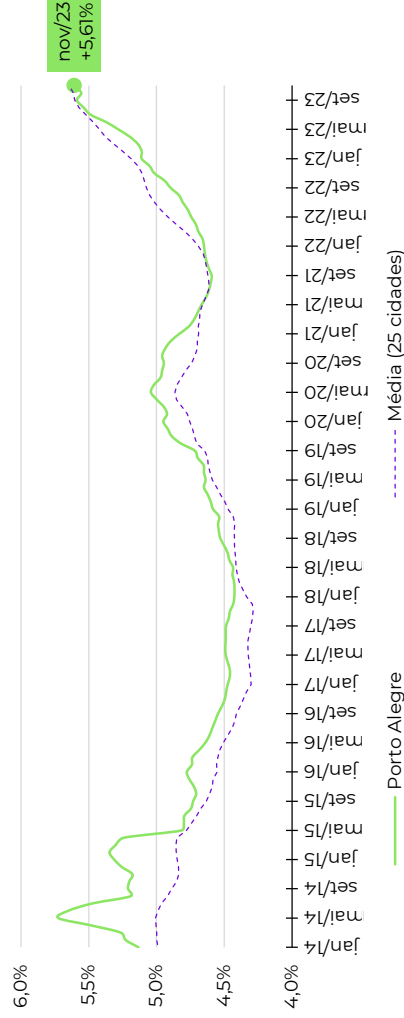
Varição acumulada do Índice FipeZAP de Locação em 12 meses

Série histórica do comportamento de preço médio de locação de imóveis residenciais (%)



Evolução da rentabilidade do aluguel residencial (rental yield)

Série histórica do rental yield anualizado (% a.a.)



Fonte: Índice FipeZAP e IBGE. Nota (*): a Fipe não divulga informações detalhadas ou tabelas de preço médio por zona, distrito ou bairro. Em caso de dúvidas e outras solicitações: fipezap@fipe.org.br.

Informações socioeconômicas

População residente (2021)	1.963,7 mil pessoas
Área territorial (2021)	434,9 km ²
PIB per capita (2020)	R\$ 45.318 per capita
Quantidade de domicílios (2021)	723,2 mil domicílios
Quantidade de apartamentos (2021*)	223,7 mil apartamentos
Renda média domiciliar (2021)	R\$ 6.953 por domicílio

Fonte: IBGE. Nota: quantidade de apartamentos em 2021 foi estimada.

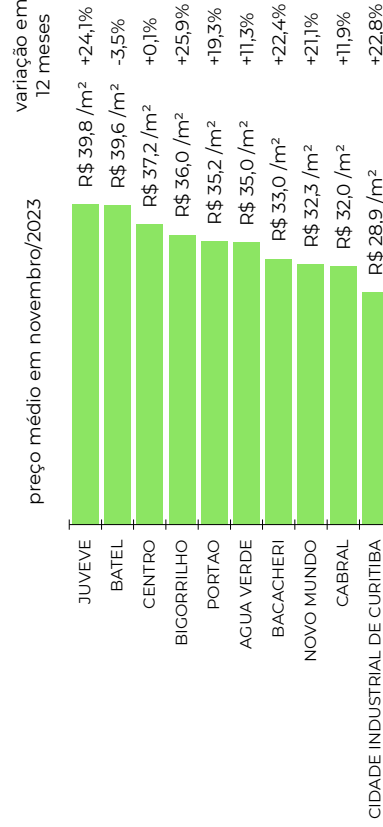
Últimos resultados do Índice FipeZAP de Locação

Amostra (novembro/2023)	3.729 anúncios
Varição no mês (novembro/2023)	+1,47% ▲
Varição acumulada no ano (2023)	+18,59% ▲
Varição acumulada em 12 meses	+19,51% ▲
Preço médio (novembro/2023)	R\$ 35,54 / m ²
Rental yield (novembro/2023)	0,38% a.m./ 4,60% a.a.

Fonte: Índice FipeZAP.

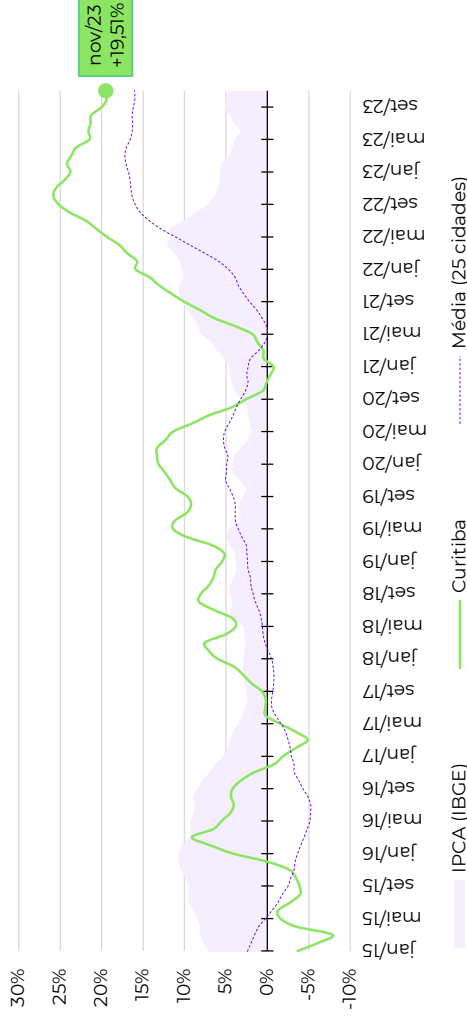
Zonas, distritos ou bairros mais representativos no índice

Nível e variação do preço médio de locação residencial



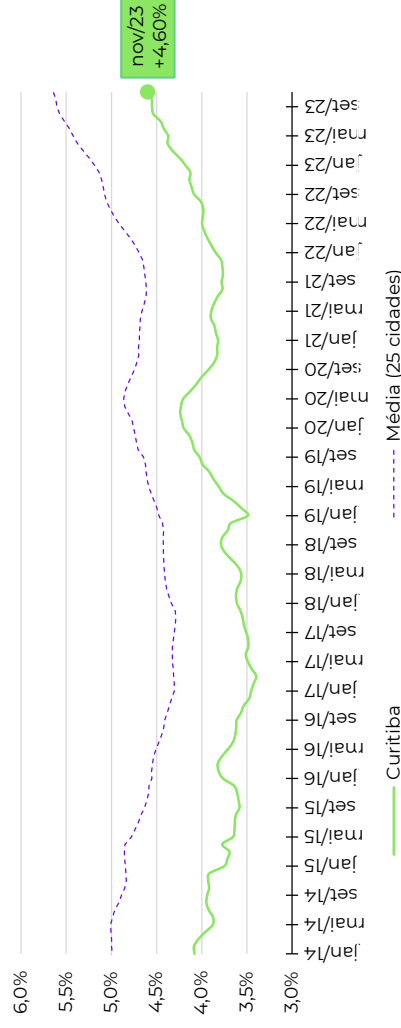
Varição acumulada do Índice FipeZAP de Locação em 12 meses

Série histórica do comportamento de preço médio de locação de imóveis residenciais (%)



Evolução da rentabilidade do aluguel residencial (rental yield)

Série histórica do rental yield anualizado (% a.a.)



Informações socioeconômicas

População residente (2021)	2.530,7 mil pessoas
Área territorial (2021)	331,4 km ²
PIB per capita (2020)	R\$ 39,670 per capita
Quantidade de domicílios (2021)	956,8 mil domicílios
Quantidade de apartamentos (2021*)	392,5 mil apartamentos
Renda média domiciliar (2021)	R\$ 7.046 por domicílio

Fonte: IBGE. Nota: quantidade de apartamentos em 2021 foi estimada.

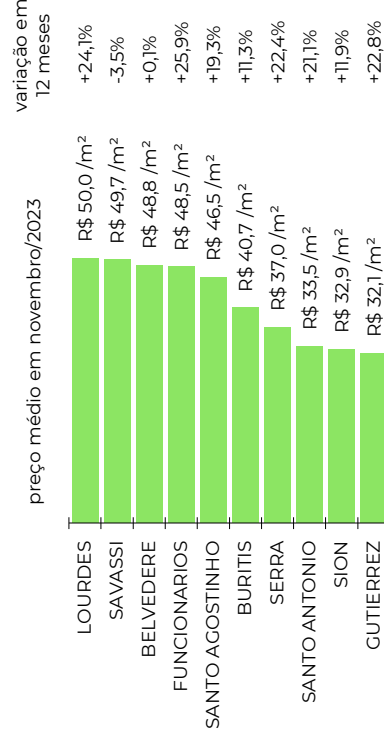
Últimos resultados do Índice FipeZAP de Locação

Amostra (novembro/2023)	7.259 anúncios
Varição no mês (novembro/2023)	+1,92% ▲
Varição acumulada no ano (2023)	+15,81% ▲
Varição acumulada em 12 meses	+17,08% ▲
Preço médio (novembro/2023)	R\$ 36,36 / m ²
Rental yield (novembro/2023)	0,41% a.m./ 4,95% a.a.

Fonte: Índice FipeZAP.

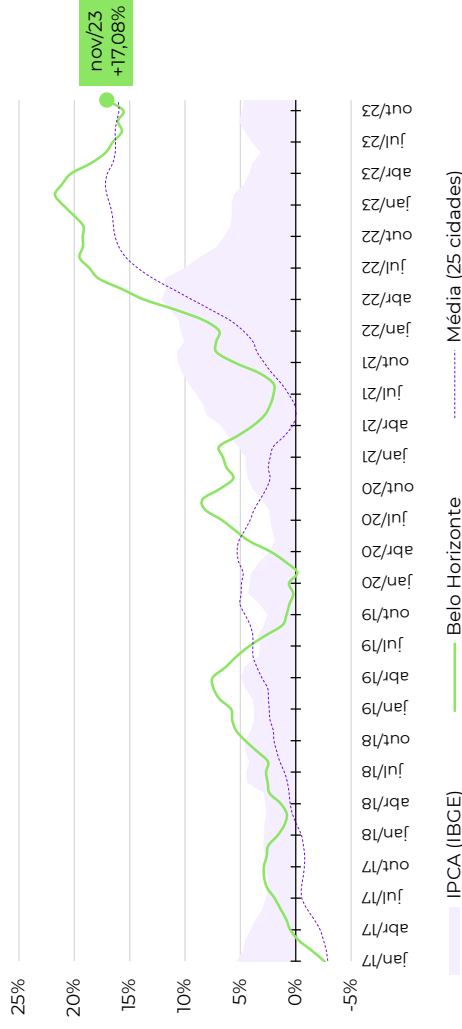
Zonas, distritos ou bairros mais representativos no índice

Nível e variação do preço médio de locação residencial



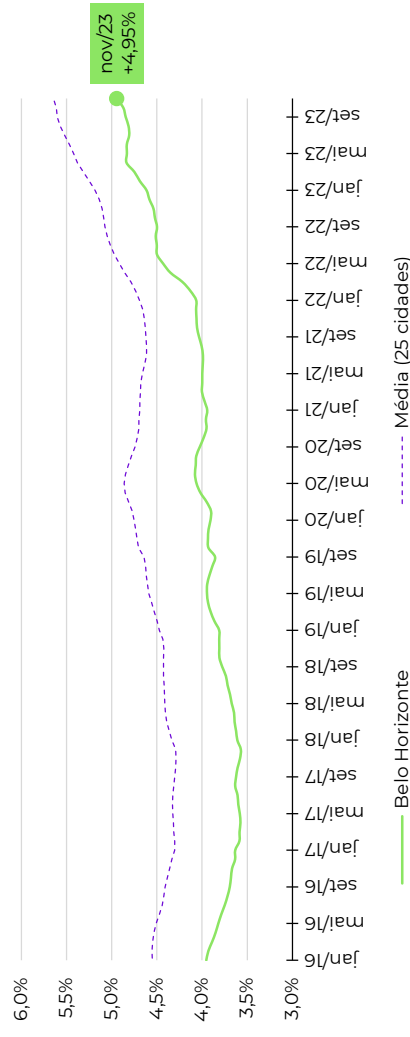
Varição acumulada do Índice FipeZAP de Locação em 12 meses

Série histórica do comportamento de preço médio de locação de imóveis residenciais (%)



Evolução da rentabilidade do aluguel residencial (rental yield)

Série histórica do rental yield anualizado (% a.a.)



Fonte: Índice FipeZAP e IBGE. Nota (*): a Fipe não divulga informações detalhadas ou tabelas de preço médio por zona, distrito ou bairro. Em caso de dúvidas e outras solicitações: fipezap@fipe.org.br.

Informações socioeconômicas

População residente (2021)	1.661,0 mil pessoas
Área territorial (2021)	218,8 km ²
PIB per capita (2020)	R\$ 30.428 per capita
Quantidade de domicílios (2021)	582,8 mil domicílios
Quantidade de apartamentos (2021*)	164,5 mil apartamentos
Renda média domiciliar (2021)	R\$ 4.334 por domicílio

Fonte: IBGE. Nota: quantidade de apartamentos em 2021 foi estimada.

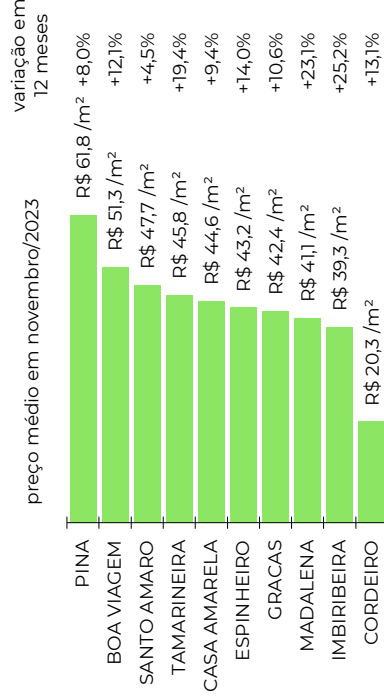
Últimos resultados do Índice FipeZAP de Locação

Amostra (novembro/2023)	5.154 anúncios
Variação no mês (novembro/2023)	+0,60% ▲
Variação acumulada no ano (2023)	+11,37% ▲
Variação acumulada em 12 meses	+12,16% ▲
Preço médio (novembro/2023)	R\$ 47,35 / m ²
Rental yield (novembro/2023)	0,61% a.m./ 7,37% a.a.

Fonte: Índice FipeZAP.

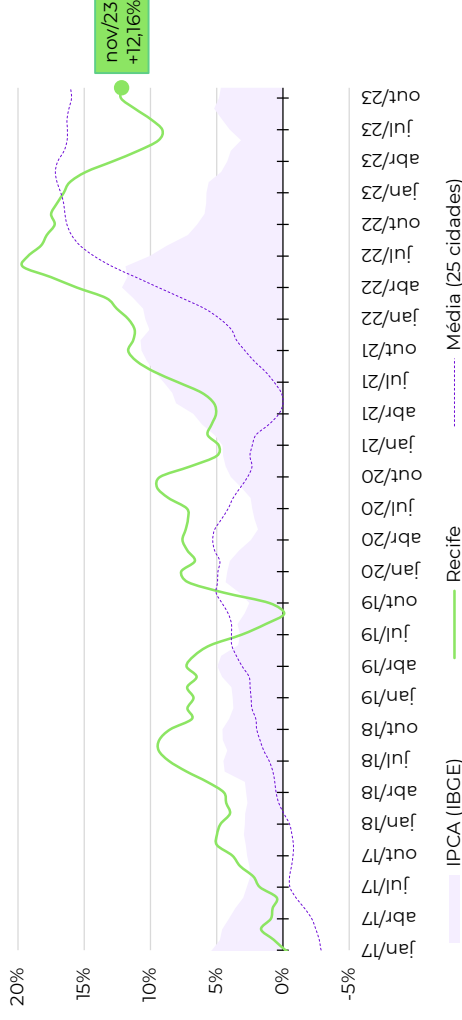
Zonas, distritos ou bairros mais representativos no índice

Nível e variação do preço médio de locação residencial



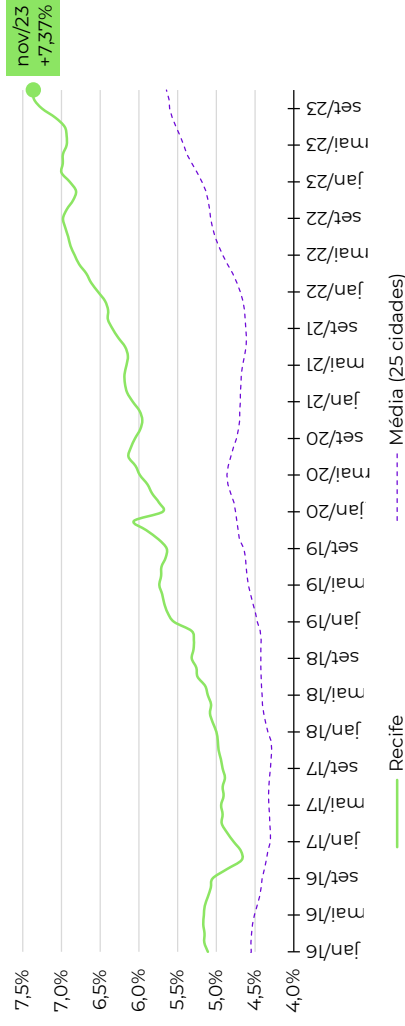
Varição acumulada do Índice FipeZAP de Locação em 12 meses

Série histórica do comportamento de preço médio de locação de imóveis residenciais (%)



Evolução da rentabilidade do aluguel residencial (rental yield)

Série histórica do rental yield anualizado (% a.a.)



Informações socioeconômicas

População residente (2021)	2.703,4 mil pessoas
Área territorial (2021)	312,4 km ²
PIB per capita (2020)	R\$ 24.254 per capita
Quantidade de domicílios (2021)	894,6 mil domicílios
Quantidade de apartamentos (2021*)	194,6 mil apartamentos
Renda média domiciliar (2021)	R\$ 4.578 por domicílio

Fonte: IBGE. Nota: quantidade de apartamentos em 2021 foi estimada.

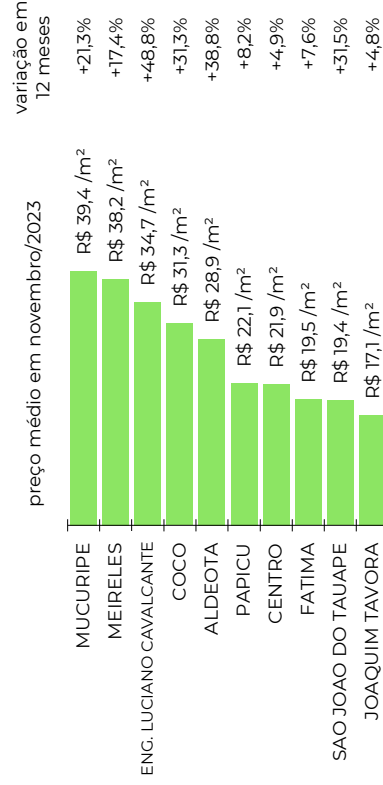
Últimos resultados do Índice FipeZAP de Locação

Amostra (novembro/2023)	3.550 anúncios
Varição no mês (novembro/2023)	+1,59% ▲
Varição acumulada no ano (2023)	+22,48% ▲
Varição acumulada em 12 meses	+21,35% ▲
Preço médio (novembro/2023)	R\$ 28,48 / m ²
Rental yield (novembro/2023)	0,38% a.m./ 4,61% a.a.

Fonte: Índice FipeZAP.

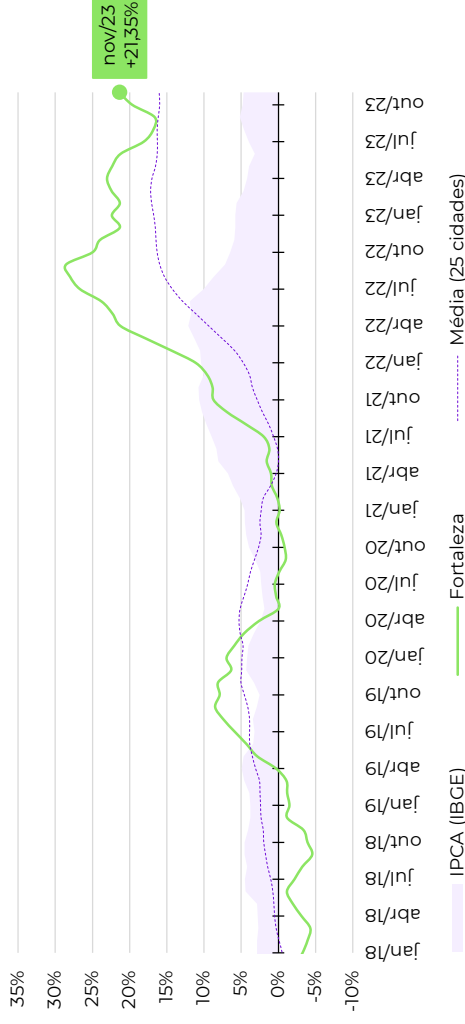
Zonas, distritos ou bairros mais representativos no índice

Nível e variação do preço médio de locação residencial



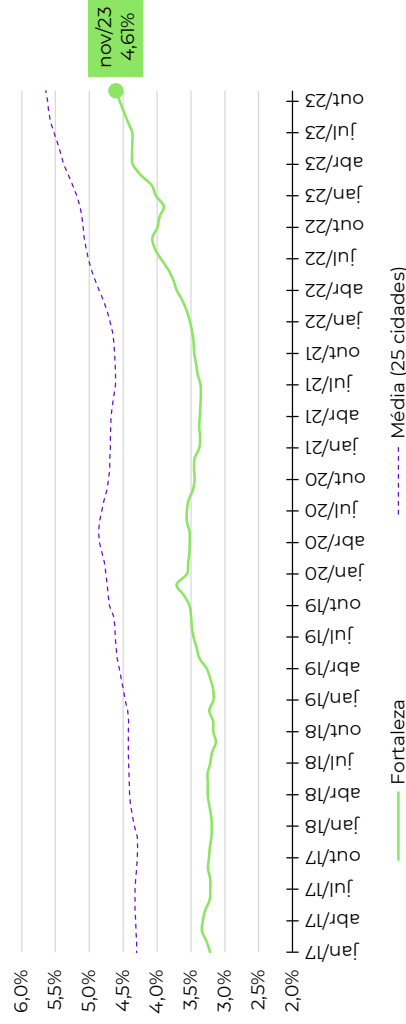
Varição acumulada do Índice FipeZAP de Locação em 12 meses

Série histórica do comportamento de preço médio de locação de imóveis residenciais (%)



Evolução da rentabilidade do aluguel residencial (rental yield)

Série histórica do rental yield anualizado (% a.a.)



Informações socioeconômicas

População residente (2021)	516,5 mil pessoas
Área territorial (2021)	674,8 km ²
PIB per capita (2020)	R\$ 41.886 per capita
Quantidade de domicílios (2021)	205,9 mil domicílios
Quantidade de apartamentos (2021*)	92,9 mil apartamentos
Renda média domiciliar (2021)	R\$ 8.630 por domicílio

Fonte: IBGE. Nota: quantidade de apartamentos em 2021 foi estimada.

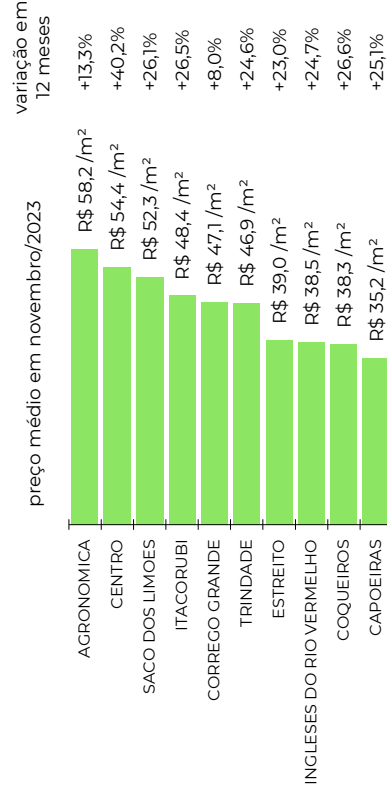
Últimos resultados do Índice FipeZAP de Locação

Amostra (novembro/2023)	2.677 anúncios
Varição no mês (novembro/2023)	-0,24% ▼
Varição acumulada no ano (2023)	+27,67% ▲
Varição acumulada em 12 meses	+28,14% ▲
Preço médio (novembro/2023)	R\$ 49,81 / m ²
Rental yield (novembro/2023)	0,46% a.m. / 5,51% a.a.

Fonte: Índice FipeZAP.

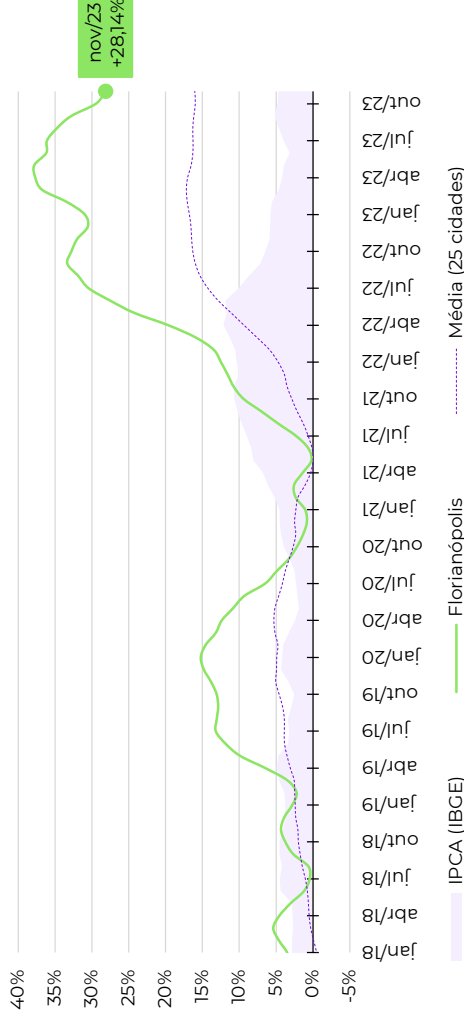
Zonas, distritos ou bairros mais representativos no índice

Nível de variação do preço médio de locação residencial



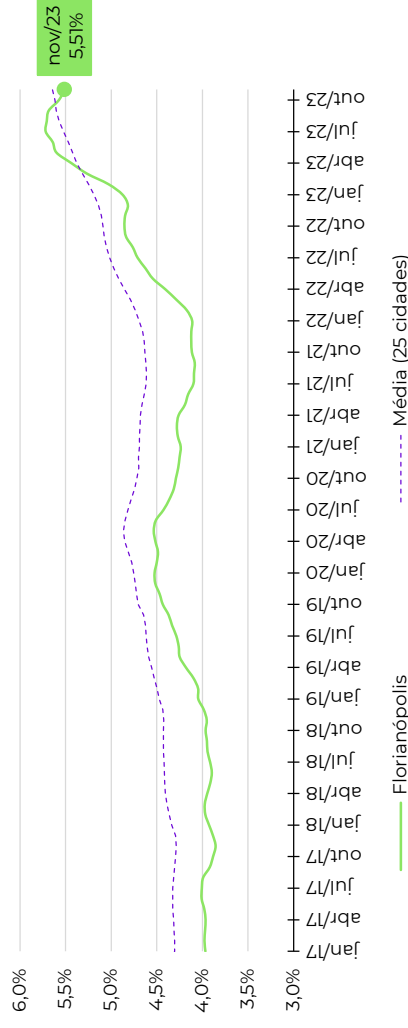
Varição acumulada do Índice FipeZAP de Locação em 12 meses

Série histórica do comportamento de preço médio de locação de imóveis residenciais (%)



Evolução da rentabilidade do aluguel residencial (rental yield)

Série histórica do rental yield anualizado (% a.a.)



Informações socioeconômicas

População residente (2021)	1.555,6 mil pessoas
Área territorial (2021)	729,3 km ²
PIB per capita (2020)	R\$ 33.827 per capita
Quantidade de domicílios (2021)	561,2 mil domicílios
Quantidade de apartamentos (2021*)	108,7 mil apartamentos
Renda média domiciliar (2021)	R\$ 5.753 por domicílio

Fonte: IBGE. Nota: quantidade de apartamentos em 2021 foi estimada.

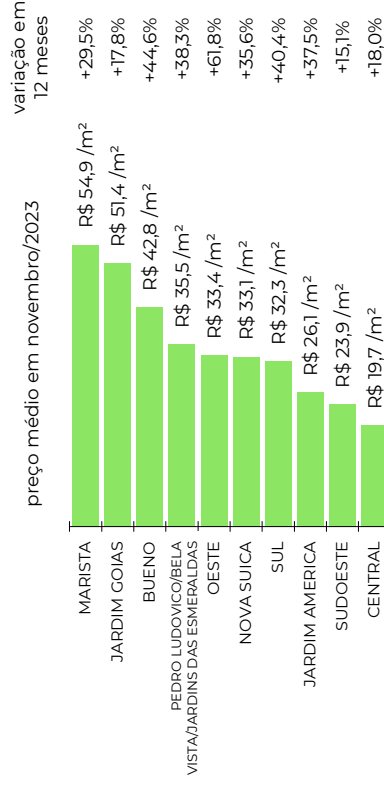
Últimos resultados do Índice FipeZAP de Locação

Amostra (novembro/2023)	2.958 anúncios
Varição no mês (novembro/2023)	+3,60% ▲
Varição acumulada no ano (2023)	+33,69% ▲
Varição acumulada em 12 meses	+38,40% ▲
Preço médio (novembro/2023)	R\$ 35,13 /m ²
Rental yield (novembro/2023)	0,49% a.m./ 5,91% a.a.

Fonte: Índice FipeZAP.

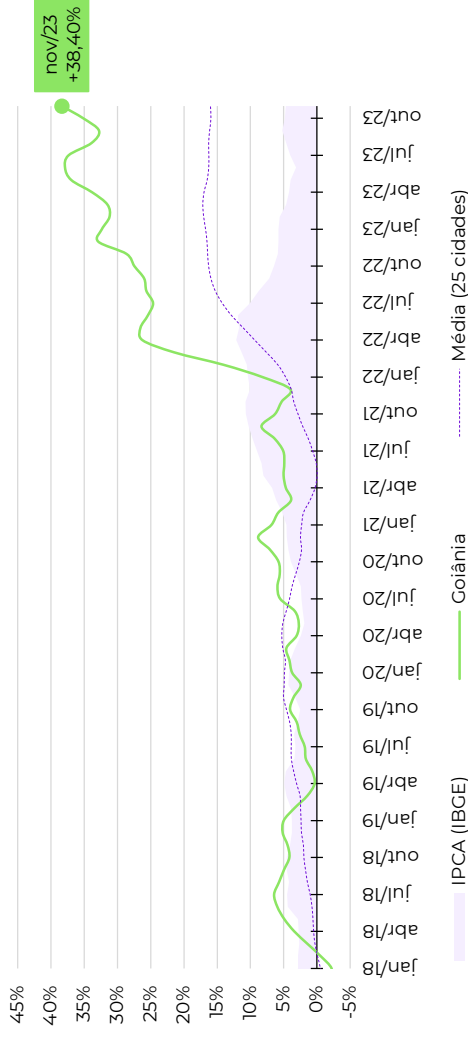
Zonas, distritos ou bairros mais representativos no índice

Nível de variação do preço médio de locação residencial



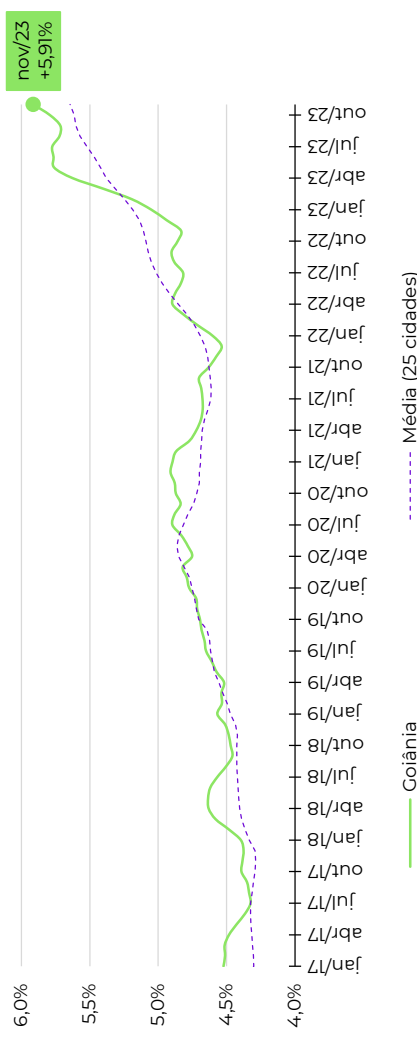
Varição acumulada do Índice FipeZAP de Locação em 12 meses

Série histórica do comportamento de preço médio de locação de imóveis residenciais (%)



Evolução da rentabilidade do aluguel residencial (rental yield)

Série histórica do rental yield anualizado (% a.a.)



Fonte: Índice FipeZAP e IBGE. Nota (*): a Fipe não divulga informações detalhadas ou tabelas de preço médio por zona, distrito ou bairro. Em caso de dúvidas e outras solicitações: fipezap@fipe.org.br.

fipe

zap

ÍNDICE

fipezap

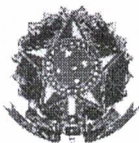
DE PREÇOS DE IMÓVEIS ANUNCIADOS

metodologia, informes e séries históricas: www.fipe.org.br

outras informações e indicadores: www.fipezap.com.br

contato: fipezap@fipe.org.br

Anexo IV - ART_RU (1).pdf



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020240023387

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico(a)

GABRIEL FERNANDES SOUSA

RNP: 1016011890

Título profissional: **Engenheiro Civil,**

Registro: 1016011890D-GO

Empresa contratada: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI - Registro CREA-GO: 34750**

2. Dados do Contrato

Contratante: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

CPF/CNPJ: **35.840.659/0001-30**

Rodovia BR-364, Nº 1593

Bairro: Setor Francisco Antonio

CEP: 75801-615

Quadra: 0 Lote: 0

Complemento:

Cidade: Jataí-GO

E-Mail:

Fone: (62)35211854

Contrato: 0

Celebrado em: 01/12/2023

Valor Obra/Serviço R\$: 0,01

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Rua BR-364, Nº 1593

Bairro: Setor Francisco Antonio

CEP: 75801-615

Quadra: 0 Lote: 0

Complemento:

Cidade: Jataí-GO

Data de Início: 01/12/2023

Previsão término: 02/02/2024

Coordenadas Geográficas: -17.924098609,-51.715823604

Finalidade: **Escolar**

Proprietário(a): **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

CPF/CNPJ: **35.840.659/0001-30**

E-Mail:

Fone: (64) 36068206

Tipo de proprietário(a): Pessoa Jurídica de Direito Público

4. Atividade Técnica

ATUACAO

VISTORIA EDIFICIO DE ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS

Quantidade

Unidade

AVALIACAO EDIFICIO DE ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS

1.254,65

METROS QUADRADOS

LAUDO TECNICO EDIFICIO DE ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS

1.254,65

METROS QUADRADOS

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do(a) Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Conforme solicitação contida no Processo Nº 23854.009138/2023-23, foi realizada vistoria, avaliação e emissão de laudo técnico de avaliação imobiliária para determinação do valor de mercado, par fins de locação, da edificação Restaurante Universitário localizada no Câmpus Jatobá da Universidade Federal de Jataí. Por se tratar de uma edificação com características específicas, foi utilizado método evolutivo com quantificação de custo por meio de orçamento sintético e depreciação com base no método de Ross-Heidecke.

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JATAÍ, 08 de FEVEREIRO de 2024

Local

Data

GABRIEL FERNANDES SOUSA - CPF: 035.331.391-23

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI - CPF/CNPJ: 35.840.659/0001-30

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do(a) profissional e do(a) contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.



www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200



Valor da ART: 99,64	Registrada em 07/02/2024	Valor Pago R\$ 99,64	Nosso Numero 28320690124023178	Situação Registrada/OK	Não possui Livro de Ordem	Não Possui CAT
-------------------------------	-----------------------------	-------------------------	-----------------------------------	---------------------------	------------------------------	-------------------

Anexo V - Avalicao-anterior.pdf

TERMO ADITIVO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 2023 REFERENTE AO CONTRATO Nº 017/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, E A EMPRESA KADEAS RESTAURANTES LTDA.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, autarquia com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, sediada na BR 364, km 195, nº 3800, CEP 75801-615, Jataí/GO, inscrita no CNPJ sob o nº **35.840.659/0001-30**, neste ato representada por seu Reitor pro tempore, Prof. **Américo Nunes da Silveira Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 1570780, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 538.895.926-00, residente e domiciliado naquela cidade, nomeado pela Portaria nº 2.121, publicado no DOU, Seção 2, de 11/12/2019, portador da matrícula funcional nº 1542118 doravante denominada **CONTRATANTE**, e **A KADEAS RESTAURANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **10.713.331/0001-22**, sediado(a) na Av. Coopercana, no 185, Setor Rodoviário, Água Boa - MT, CEP: 78.635-000, neste ato representada pelo Sr.(a) **Laura Gezia Moraes Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade no 13036840, expedida pela(o) SSP-MT, e CPF nº 016,281.871-82, ,, doravante designada **CONTRATADA**, , tendo em vista o que consta no Processo nº **23070.03480/2016-16** - REJ/UFJ e o Pregão Eletrônico nº **091/2016** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **017/2016** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação tempestiva da vigência do Contrato nº 017/2016, para o período de **05 de maio de 2023 a 04 de maio de 2024, ou até que o novo processo de Licitação do Restaurante Universitário esteja concluído**, assim como os reajustes do valor das refeições que passa de **R\$ 15,43** (quinze reais e quarenta e três centavos) para **R\$ 16,01** (dezesseis reais e um centavos), resultante da aplicação de **1,03%** pela média do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas e do IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e da importância paga como contraprestação pela utilização da área do restaurante, que passa de **R\$ 9.036,37** (Nove mil e trinta e seis reais e trinta e sete centavos) para **R\$ 9.204,31** (Nove mil duzentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) em função da aplicação de **1,01 %** do IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor mensal da contratação é de **R\$277.506,66** (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 3.330.080,00** (três milhões, trezentos e trinta mil e oitenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR DA REFEIÇÃO	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
01	Fornecimento de grandes refeições (almoço e jantar), durante 12 (doze) meses, no Refeitório do Restaurante Universitário (RU), pelo sistema "bandejão", localizado no Campus Jatobá - Cidade Universitária José Cruciano de Araújo, em Jataí - Goiás.	UN / Ano	208.000	R\$ 16,01	R\$ 277.506,66	R\$ 3.330.080,00

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26453;

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho: 170647

Elemento de Despesa: 339039-41;

Plano Interno: M0000G2300R;

Nota de Empenho: 2023NE000112

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de **5%** em relação ao valor global, no prazo de **10 (dez)** dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em

ordem, e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Moraes Cunha, Usuário Externo**, em 03/05/2023, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMERICO NUNES DA SILVEIRA NETO, Reitor Pro Tempore da Universidade Federal de Jataí/UFJ**, em 03/05/2023, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TAIRONE HONORIO DE FREITAS, Coordenador de serviços comuns**, em 03/05/2023, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINELLE CABRAL SILVA, Diretora da Diretoria de Gestão Contratos de Serviços**, em 03/05/2023, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0140397** e o código CRC **5CC7EF94**.

Referência: Processo nº
23070.003480/2016-16

SEI nº 0140397

**AVALIAÇÃO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS
AVANÇADO DE JATAÍ DA UFG PARA FINS DE LOCAÇÃO**

Interessado: Universidade Federal de Goiás

Goiânia, março de 2016



1) INTERESSADO

Universidade Federal de Goiás.

2) OBJETO DA AVALIAÇÃO

- **Tipo:** Restaurante Universitário Mobiliado.
- **Endereço:** Campus Avançado de Jataí
Universidade Federal de Goiás – Jataí.
- **Área do imóvel:** 1.254,65 m².

3) FINALIDADE

Avaliação do valor de locação do imóvel supracitado.

4) VISTORIA

- **Região:**

A região do imóvel avaliado apresenta topografia plana. É dotada de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, rede de abastecimento de água, rede de coleta de esgoto, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, galerias de águas pluviais, transporte coletivo, segurança pública, coleta de lixo, lazer, serviços de correios etc.

- **Restaurante:**

O restaurante avaliado apresenta além da área descrita (1.254,65 m²), a estrutura necessária para seu pleno funcionamento e atendimento à demanda. Esta estrutura inclui: mobiliários, utensílios, equipamentos e instalações industriais (que são propriedade da UFG), bem como uma clientela diária garantida, composta principalmente pela própria comunidade acadêmica da UFG.

5) METODOLOGIA EMPREGADA

DCDM – Direto Comparativo de Dados de Mercado, com utilização de regressão linear múltipla e inferência estatística no tratamento dos dados.

6) PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DE DADOS

Na fase de pesquisa, buscamos para comparação, elementos o mais semelhante possível dos imóveis avaliados, porém, como não foi possível limitar a região da pesquisa apenas no entorno deste imóvel, a estendemos para outros locais de mesmo padrão comercial.

Os restaurantes pesquisados apresentam igual padrão de acabamento e as localizações, embora diferentes, resguardavam semelhanças nas características comerciais.

Foram verificadas algumas diferenças entre os dados que compuseram a amostra, tanto entre si quanto em relação ao bem avaliado. Desta forma, após o término da pesquisa foram testadas as hipóteses levantadas quanto às variáveis que seriam importantes na variação dos preços dos imóveis pesquisados.

A ferramenta adotada para tratamento dos dados pesquisados foi a Metodologia Científica, com uso da estatística inferencial e regressão linear múltipla.

7) ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

- **Grau de Fundamentação**

O presente laudo de avaliação tem **Grau de Fundamentação II** de acordo com a classificação descrita na NBR 14653-2 da ABNT, conforme a Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – Classificação do grau de fundamentação da avaliação.

Item	Descrição	Grau		
		I	II	III
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados		X	
3	Identificação dos dados de mercado		X	
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância dos regressores	X		
6	Nível de significância da equação			X
Homogeneização prévia dos fatores		não		
Total de pontos obtidos		11		
Grau de fundamentação atingido		II		

- **Grau de Precisão**

Foi obtido Grau II de precisão na avaliação do imóvel, sendo a amplitude total do intervalo de confiança igual a 31,74%.

8) IDENTIFICAÇÃO DO VALOR DO BEM

A Equação estimativa de Regressão Múltipla obtida para o cálculo do valor de aluguel dos imóvel foi a seguinte:

$$\text{Valor total} = 1156,72454 + 5,594934 * \text{Área total} - 548,352461 * \text{Banheiros}$$

Substituindo-se os atributos do imóvel a avaliar na equação anteriormente mencionada e adotando-se uma confiabilidade de 80%, obtém-se o intervalo global de confiança para o valor de aluguel apresentado na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 – Intervalo global de confiança para o aluguel dos imóveis avaliados.

Limite (inferior)	Médio (calculado)	Limite (superior)
R\$ 6.104,12	R\$ 7.079,70	R\$ 8.055,29
-13,78%		+13,78%

Para a identificação do aluguel dos imóveis avaliados foi considerado um valor próximo ao valor médio do intervalo de confiança.

9) CONCLUSÃO

Haja vista o exposto, o valor do aluguel dos imóveis apresentados, tendo como referência a presente data, é avaliado em: **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

10) OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES


O presente trabalho fundamenta-se:

- Nas informações dadas pelo CEGEF da UFG;
- Nos elementos constatados *in loco* quando da vistoria aos imóveis;
- Nos dados obtidos junto aos agentes do mercado imobiliário, todos tomados como de boa fé e, portanto, confiáveis.

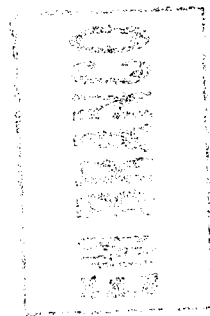
A presente avaliação considera ainda que:

- Toda a documentação dos imóveis e do proprietário encontra-se correta e devidamente regularizada;
- O imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em condições de ser imediatamente ocupado;
- Gastos com despesas próprias das atividades a serem desenvolvidas no imóvel, tais como água e energia, não estão inclusos neste valor avaliado.

Goiânia, março de 2016.



Murillo Batista Ferreira
Engenheiro Civil
CREA-17916/D-GO



82



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CONSULTIVO

PARECER n. 00337/2016/CONS/PFUFUG/PGF/AGU

NUP: 23070.003480/2016-16

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

ASSUNTOS: EDITAL

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. ESPAÇO. UTILIZAÇÃO. BENS. CONCESSÃO. USO REMUNERADO. MINUTAS. EDITAL. CONTRATO. ANÁLISE. RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE.

Senhor Procurador-Chefe,

1. Cuida o presente procedimento administrativo de licitação, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, cumulado com a concessão de uso de espaço físico, móveis e utensílios, com participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ser realizada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, visando atender às necessidades da Regional Jataí, no que concerne à contratação de empresa para fornecimento de refeições, conforme solicitação de serviço autorizada, eletronicamente, pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças da mencionada Instituição Federal de Ensino Superior.
2. Para o fim previsto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e artigo 30, inciso IX, do Decreto nº 5.450/05, vierem os autos a esta Procuradoria Federal, instruídos, além da solicitação acima mencionada, também com orçamentos de empresas do ramo (fls. 2 a 4); com o despacho oriundo da equipe de pregoeiro orientando sobre a coleta de preços de mercado (fl. 6); com a planilha de preços (fl. 7); com o despacho do Diretor do CAJ/UFG pedindo autorização para a realização do certame (fl. 8); com o do despacho do Pró-Reitor de Administração e Finanças autorizando a realização da licitação, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item (fl. 9); com a cópia do certificado expedido pela CAPACITAR comprovando a formação do pregoeiro (fl. 10); com a cópia da Portaria nº 3488/2015, do Senhor Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, que designou o pregoeiro (fl. 11); com a cópia da Portaria nº 5830/2014, do Senhor Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, designando a equipe de apoio (fl. 12); com o projeto básico/termo de referência (fls. 13 a 26); com o despacho do Coordenador de Administração e Finanças do CAJ/UFG, justificando a contratação, solicitando a aprovação do termo de referência e pedindo informação acerca de disponibilidade de recursos orçamentários, seguido do despacho do Senhor Pró-Reitor de Administração e Finanças aprovando o termo de referência e informando a existência de disponibilidades orçamentárias, para o exercício de 2016, já aprovado pelas instâncias competentes (fl. 27); com a minuta do edital, encorpado com anexos, inclusive o do contrato (fls. 28 a 73v); com os despachos solicitando a oitiva desta Procuradoria Federal e respectivo encaminhamento (fls. 76 e 77). com o laudo de avaliação elaborado por profissional de engenharia, concluindo que o valor da contraprestação pela utilização do espaço do restaurante equivale a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais (fls. 79 a 81);
3. Constam dos instrumentos em análise que haverá concessão de espaço e outros bens para uso das instalações e equipamentos do Restaurante. De antemão faz-se necessária uma análise acerca deste instituto.
4. A utilização de bens públicos pode ser dar de várias formas ou modalidades, por intermédio de instrumentos hábeis, que disciplinarão o relacionamento entre o terceiro ou usuário e a Administração Pública.
5. Sempre que o assunto envolve casos que tais, os operadores do direito, usualmente, lançam mão

dos ensinamentos judiciosos do inesquecível jurista Hely Lopes Meirelles[1], para dissipar dúvidas quanto à adequada adoção de determinado instituto para situações concretas. Assim, *data venia* à memória do ilustre mestre do direito administrativo, toma-se a liberdade para transcrever o que segue, *in verbis*:

“Concessão de uso: **concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular**, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos demais institutos assemelhados (...) é caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração. (...). **É o que ocorre com a concessão de uso remunerado de um hotel municipal, de áreas em mercados ou de locais para bares e restaurantes em edifícios ou logradouros públicos.**” (grifou e destacou-se)

6. Por outro lado, no exercício de suas atividades a “...*administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...*”[2].

7. Os doutrinadores do direito administrativo, dentre eles um dos mais célebres da literatura nacional, ensina que “*A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. Com isso fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos. Na administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”. As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe.*”[3]

8. De observar, neste azo, que do *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, e do *caput*, do artigo 3º, da Lei nº 8666/93, destacam-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

9. Por sua vez, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações processadas posteriormente, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, aplicada subsidiariamente ao pregão eletrônico[4], estabelece, *in verbis*:

“Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

.....
§ 2º - As obras e serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso;

.....
§ 4º - É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º - É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem

83

similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º - A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

Art. 8º - A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único - É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei;

Art. 11 - As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento;

Art. 12 - Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VII - impacto ambiental;

Art. 23 - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2º - Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação;

Art. 27 - Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da

licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os artigos 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

(...)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento, não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º - O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

84

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º - Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança;

.....
Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam;

.....
Art. 55 - São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; [5]

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

.....
§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei;

.....
Art. 61 -- Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais;

.....
Art. 62 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de

execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica;

Art. 69 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Art. 86 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

Art. 88 - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

85

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.”

10. A Lei nº 8.666/1993, incidente, subsidiariamente, na modalidade pregão, por força do artigo 9º da Lei 10520/2002, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece a sequência das etapas a serem seguidas (artigo 7º, incisos I a III, e § 1º); a proibição da participação, direta ou indiretamente, na licitação (artigo 9º); as formas de execução das obras e serviços (artigo 6º, inciso VIII, e artigo 10); o fornecimento de todos os elementos e informações necessários para os licitantes quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global (artigo 47); e a revogação e a nulidade da licitação (artigo 49) [6]

11. A mencionada norma de regência enseja também a verificação de questões relevantes como: as exigências para a licitação consistentes na existência de projeto básico aprovado e na de orçamento detalhado em planilhas, com a composição de todos os seus custos unitários, na previsão de recursos orçamentários, e, quando for o caso, na contemplação do produto nas metas estabelecidas no Plano Plurianual; a impossibilidade de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo; a vedação à inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo justificativa técnica; a programação da execução das obras e dos serviços sempre em sua totalidade; as condições para a padronização de projetos de obras e serviços; os requisitos do projeto básico; a divisão das obras, serviços e compras em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis; a documentação exigível para habilitação; dados do preâmbulo, indicações obrigatórias e anexos (projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; minuta do contrato; e especificações complementares e normas de execução pertinente à licitação); cláusulas necessárias e situações de dispensa do instrumento de contrato; dever de o contratado reparar os vícios verificados dentro do prazo de garantia; e sanções aplicáveis na inexecução total ou parcial do contrato.

12. Literalmente, dispõe o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, *in verbis*:

"Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital;

.....
Art. 9º - Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e;

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º - A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º - O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição

dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e da contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva;

.....
Art. 14 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral;

.....
Art. 26 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses

.....
§ 3º - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

Art. 27 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

.....
§ 4º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital;

Art. 28 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

.....
Art. 30 – O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

.....
IV – previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas."

13. Assim, o Decreto 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de

BB

bens e serviços comuns, além de formular o direito à impugnação do edital de licitação e ao pedido de esclarecimentos (artigos 18 e 19), bem como o rito a ser seguido entre a divulgação do edital de licitação no endereço eletrônico, a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços e a revogação e anulação do procedimento licitatório (artigos 20 a 27 e 29), vincula a constatação de questões relevantes como a adoção do tipo menor preço, amoldada às margens de preferência determinadas em lei (Lei 8666/1993, artigos 3º, §§ 5º e seguintes); definição dos bens e serviços comuns; critérios objetivos e fatores a considerar no julgamento das propostas; medidas relativas à fase preparatória, inclusive o termo de referência e seus elementos, a designação do pregoeiro e da equipe de apoio; documentação exigível para habilitação; faculdade de saneamento de erros ou falhas no julgamento da habilitação e das propostas; de prazo de validade das propostas; penalidades aplicáveis; e previsão de recursos orçamentários.

14. Por outro lado, o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, disciplina, *in verbis*:

"Art. 1º - No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º - As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2º - Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Art. 2º - A contratação deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, e que conterá, no mínimo:

I - justificativa da necessidade dos serviços;

II - relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;

III - demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Art. 3º - O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato exclusivamente como prestação de serviços.

§ 1º - Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados.

§ 2º - Os órgãos e entidades contratantes poderão fixar nos respectivos editais de licitação, o preço máximo que se dispõem a pagar pela realização dos serviços, tendo por base os preços de mercado, inclusive aqueles praticados entre contratantes da iniciativa privada.

Art. 4º - É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:

I - indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

II - caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra;

III - previsão de reembolso de salários pela contratante;

IV - subordinação dos empregados da contratada à administração da contratante;

.....
Art. 6º - A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato."

15. Vê-se, pois, que o ordenamento jurídico deve fornecer as diretrizes para a instrução do procedimento e a elaboração do edital de licitação e do contrato pertinente à execução de obras e serviços, com destaque para o Decreto 2.271/1997 que, ao dispor sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, esclarece sobre as atividades passíveis de execução indireta, a aprovação

prévia de plano de trabalho e suas informações mínimas, a definição do objeto da contratação, a fixação de preço máximo de pagamento no edital de licitação, as disposições vedadas no contrato e a fiscalização do contrato.

16. O Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal estabelece, *in verbis*:

"Art. 3º - Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou
II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º - A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º - A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º - Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º - Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§ 3º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º - A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º - Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão,

87

em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º - No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º - Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º - Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

.....
Art. 8º - Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º - Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º - Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º - Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento

do melhor preço válido, nos seguintes termos:

- a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
- f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
- g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e
- h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10 - Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

- I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
- IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único - Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
- II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11 - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

(...)

Art. 13 - Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

- I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º - O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º - Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006."

17. A norma acima reproduzida merece abordagem pela repercussão na habilitação; no julgamento das propostas; na participação exclusiva ou não das microempresas e empresas de pequeno porte; na reserva de cota quando da aquisição de bens de natureza divisível para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso; no afastamento da participação exclusiva e da reserva de cota, quando for o caso; e na responsabilidade do licitante em solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

18. A Instrução Normativa nº 5/2014-SLTI/MPOG, na oportunidade de proceder à realização da pesquisa de preços impõe os procedimentos administrativos básicos para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, *in verbis*:

"Art. 2º - A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º - No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2º - No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 3º - A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 4º - No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único - Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas."

19. Já a Instrução Normativa nº 1/2010-SLTI/MPOG disciplina, *in verbis*:

"Art. 6º - Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela

Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

20. Assim, nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, de maneira a promover o desenvolvimento nacional sustentável nos termos do artigo 3º da Lei 8666/1993, alguns critérios podem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada de acordo com o disposto na Instrução Normativa acima, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, desde que justificados nos autos e preservado o caráter competitivo do certame.

21. Encontram-se atendidas a exigência legal de indicação da pregoeira e também a designação da equipe de apoio, que deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo[7]. Também aprovado o termo de referência pelo Diretor da referida casa de saúde.

22. Quanto à habilitação dos licitantes, em decorrência dos artigos 27 a 33 da Lei 8666/1993 e do artigo 14 do Decreto 5.450/2005, a Instrução Normativa nº 2/2010-SLTI/MP, que cuida das normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, complementa, sem o afastamento de que, respaldados no princípio da isonomia (Lei 8.661/1993, artigo 3º, *caput*), outros licitantes sejam habilitados sem prévio cadastramento no SICAF, *in verbis*:

"Art. 3º - A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados;

Art. 4º - Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio do cadastro no SICAF;

.....
Art. 43 - Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento



das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que:

I - quando se tratar de Pregão Eletrônico ou Cotação Eletrônica, o credenciamento deve estar regular;

II - a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a habilitação jurídica poderão ser comprovadas, por meio de cadastro no SICAF, na fase de habilitação;

III - ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação;

IV - o cumprimento da exigência de que trata a legislação sobre trabalho infantil dar-se-á por meio de declaração firmada pelo licitante, na forma estabelecida no Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002; e

V - a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

.....
Parágrafo único - O fornecedor registrado no SICAF terá os índices, referidos no inciso V deste artigo calculados, automaticamente, pelo Sistema;

Art. 44 - O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação;

Art. 45 - A documentação relativa à qualificação técnica do fornecedor deverá ser prevista em cláusula editalícia específica, quando a situação demandada o exigir;

Art. 46 - Os editais não poderão conter cláusulas que excedam às exigências contidas nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo quando os assuntos estiverem previstos em legislação específica."

23. O Tribunal de Contas da União, de outro lado, auxilia no melhor entendimento e aplicação das diretrizes referentes ao (à): **a)** realização de prévio estudo para demonstrar a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto; **b)** programação da execução, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução; **c)** adoção de projeto básico sem deficiências sob pena de responsabilidade administrativa; **d)** escolha do critério de adjudicação por itens ou lotes (estudo demonstrativo da vantajosidade da licitação em lotes); **e)** habilitação de licitantes não previamente cadastrados no SICAF; **f)** comprovação da capacidade técnico-operacional desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado (execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, proporcionalmente à dimensão e à complexidade do objeto a ser executado); **g)** limitação do somatório de quantidades em atestados para a capacidade técnico-operacional (unicamente nos casos justificados em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem o aumento da complexidade técnica do objeto ou um desproporção entre as quantidades e prazos para sua execução), ou, se admitido, permissão do somatório se os diferentes atestados se referirem a serviços executados de forma concomitante; **h)** número mínimo de atestados de capacidade técnica (desde que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no procedimento administrativo de licitação); **i)** cabimento da averbação, visto ou registro nos conselhos profissionais dos atestados de desempenho fornecidos por pessoas jurídicas (amparo nas normas específicas que disciplinam a atividade na qual o objeto se insere); **j)** restrição do registro em entidade de fiscalização profissional, como requisito da qualificação técnica, à inscrição no conselho profissional que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante do objeto da licitação, ou seja, o registro só deve ser formulado quando, por determinação legal, o exercício da atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeito à fiscalização da entidade profissional competente; **k)** vedação de o contratado já ter profissional contratado na data prevista para a entrega da proposta, devendo ser admitida a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado

apresentado, desde que acompanhada da anuência deste; l) inviabilidade de, para fins de qualificação econômica-financeira, exigência de, cumulativamente, demonstração de capital social mínimo, de patrimônio líquido mínimo ou de apresentação de garantia de proposta; m) requisitos para a admissão da visita técnica (demonstração da imprescindibilidade, não imposição de que seja realizada pelo responsável pelo serviço e não estabelecimento de prazo exíguo); n) substituição do atestado de visita técnica por declaração formal de pleno conhecimento das condições inerentes à natureza dos trabalhos.

24. Na ordem do item retro, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União ratifica, *in verbis*:

"é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade;" [8]

"10. Como essas medidas causaram maior ônus ao erário, em decorrência da degradação de alguns itens de serviços já concluídos, da paralisação das obras durante a licitação e da ação das intempéries e do próprio tráfego nos trechos já em uso, discordo da sugestão de não responsabilizar os dirigentes do DER/SP pela deficiência no detalhamento do projeto original, sob a alegação de que suas ações objetivavam cumprir a Lei nº 8.666/93.

11. A esse respeito, destaco a afirmativa da equipe de auditoria de que "os contratos dos lotes 2 e 3 foram rescindidos por acordo entre as partes, eis que o contrato tornou-se inexecutável nos termos acordados em razão da inadequação do projeto original. As sondagens para a elaboração do projeto não foram realizadas no local onde seria implantada a 2ª pista, mas nas proximidades da pista existente, pois a Administração não obteve licença para realização de sondagens no local antes da concessão de licença de instalação de obra, em 29/04/94, portanto após a primeira nota de serviço. A necessidade de execução de serviços não previstos no projeto original, decorrentes das condições geológicas e geomorfológicas da região, provocaram aumento das quantidades contratadas."

12. Além disso, os estudos mostraram que as novas exigências de projeto não seriam atendidas com o simples aditamento, em face da superação do limite máximo de 25% de acréscimo contratual, e que era imperiosa a celebração de novo contrato. Logo, o adiamento da rescisão contratual, seguido da liberação de recursos, apenas prolongou uma situação insustentável, contribuiu para aumentar os custos e possibilitou a realização de obras e serviços que provavelmente sofreram desgaste até a conclusão do novo certame licitatório.

13. Assim sendo, a deficiência no detalhamento do projeto original e a assinatura de termo aditivo, mesmo sendo essa medida incapaz de garantir a conclusão dos trabalhos, caracterizaram infringência ao art. 8º da Lei nº 8.666/93, que estabelece que "a execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução" (grifei). Cabe, portanto, em cumprimento à Lei nº 8.443/92, ouvir os dirigentes do DER/SP em audiência, a fim de que apresentem suas razões de justificativa sobre tais ocorrências;" [9]

"14. Independentemente do regime adotado, se empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global, os projetos básicos elaborados pela Administração devem atender aos requisitos estabelecidos no art. 6º, inciso IX, e seus incisos, da Lei 8.666/1993, ou seja, devem possuir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, de forma a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

15. Segundo as alíneas "a" e "b" do dispositivo supramencionado, os projetos básicos devem conter o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; e definir as soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem.

90

(...)

22. Dessa forma, diante do conjunto de falhas apontadas no item 11 retro, concluo que os responsáveis autorizaram a abertura da licitação com base em projeto que sequer atendeu as normas internas da Dersa, não ocorrendo, portanto, a excludente levantada pela unidade técnica.

(...)

24. Inicialmente, registro que a adoção de projeto básico deficiente constitui, por si só, irregularidade grave passível de gerar multa aos responsáveis, por constituir distanciamento do parâmetro de legalidade estabelecido no regime das licitações. Conforme o art. 7º, § 2º, inciso I c/c o § 6º, da Lei 8.666/1993, tal fato é apto, inclusive a gerar a nulidade da licitação, o que demonstra o seu grau de gravidade, segundo avaliação do legislador ordinário;" [10]

"9.1. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF que:

9.1.1. deixe de incluir, em editais de licitação, dispositivo que somente possibilite a habilitação de licitantes previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por falta de amparo legal para tal exigência;" [11]

"...para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado;" [12]

"9.2.4. limitação do somatório de quantidades em atestados para a comprovação de capacidade técnico-operacional, o que só é permitido unicamente nos casos em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviços, tal qual decidido pelo TCU nos acórdãos plenários 2.150/2008, 2.882/2008, 1.237/2008, 1.636/2007 e 2.369/2007;" [13]

"(...) É bem verdade que, de acordo com a tradicional de jurisprudência desta Corte de Contas, em regra, deve haver a permissão de que os requisitos técnicos exigidos em licitações públicas sejam comprovados mediante a apresentação de mais de um atestado.

13. Esse entendimento geral, contudo, não afasta a possibilidade de que a restrição à soma de atestados ocorra quando o objeto licitado assim exigir. A respeito, o TCU manifestou-se mediante o Acórdão 2.150/2008 - Plenário, subitem 9.7.2:

9.7.2. somente limite o somatório de quantidades de atestados para a comprovação de capacidade técnico-operacional dos editais nos casos em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviços; [...]. (grifei)

(...)

16. Sob essa ótica, entendo que admitir a simples soma de atestados não se mostra o procedimento mais adequado para se aferir a capacidade técnico operacional das licitantes. Isso porque se uma empresa apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos. Em outras palavras, a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos serviços exigidos simultaneamente, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade operacional apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte.

17. Em suma, não há porque, e aqui divirjo pontualmente da unidade técnica, supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores. De forma exemplificativa, a execução sucessiva de

dez contratos referentes a dez postos de trabalho cada não necessariamente capacita a empresa para a execução de contratos abrangendo cem postos de trabalho.

18. Não é demais rememorar que a jurisprudência desta Corte, em regra, é conservadora no sentido de que a exigência técnico-operacional se limite a 50% do objeto contratado. Ou seja, caso o objeto seja dimensionado para cem postos de trabalho, as exigências editalícias devem se limitar a cinquenta postos. Desta feita, ao se aceitar a simples soma de atestados, estar-se-á se permitindo que uma empresa com experiência, ainda utilizando do exemplo anterior, em gerenciar dez postos de trabalho assuma um compromisso dez vezes maior com a administração pública.

19. Trata-se, a meu sentir da típica situação em que avalia a experiência em executar determinados quantitativos, de forma que não caberia a consideração de contratações sucessivas como se única fosse. Situação similar foi retratada no voto condutor do Acórdão 2.079/2005-1ª Câmara:

7. No caso concreto, o objeto licitado referia-se ao fornecimento de 20.000 (vinte mil) refeições diárias. É razoável supor que o fornecimento de tal quantidade demande capacidade operacional diversa daquela necessária, por exemplo, para o fornecimento de 1000 (mil) refeições. Ou seja, a simples soma de atestados referentes a diversos fornecimentos de menor monta, principalmente se não forem prestados simultaneamente, pode não atender aos interesses da Administração. (grifei)

20. Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior).

(...)

22. No caso concreto, os atestados apresentados pela representante indicam o gerenciamento concomitante de 49 postos de vigilância (em cinco contratos distintos), superior ao dobro do que o mínimo de vinte exigido pelo edital. (peça 3, p. 186-195). Assim, de acordo o entendimento antes esposado, tanto a cláusula editalícia que vedava a possibilidade de soma de atestados quanto a conduta do pregoeiro que desclassificou a representante por esse motivo, não se mostraram adequadas; [14]

"1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia de que o estabelecimento de número mínimo de atestados de capacidade técnica, a não ser que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo de licitação, infringe os princípios da isonomia, da busca da melhor proposta e da ampla concorrência, contrariando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência predominante do TCU, a exemplo dos Acórdãos 124/2002, 1937/2003, 1341/2006, 2143/2007, 1557/2009, 534/2011, 3170/2011 e 1948/2011, todos do Plenário; [15]

"13. Como o Decreto 5.450/2005, que regulamenta o Pregão Eletrônico, prevê a possibilidade de exigência de documentos relativos à qualificação técnica, mas não especifica os requisitos passíveis de comprovação, trago a exame o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993, de aplicação subsidiária:

(...)

14. A primeira leitura do inciso II, conjugado com o § 1º e seu inciso I, acima transcritos, poderia sugerir que, para comprovar aptidão para o desempenho de qualquer serviço, cabe exigir atestado fornecido por contratante anterior e averbado pelo conselho profissional respectivo, com a única finalidade de comprovar que o licitante possui em

91

seus quadros profissional detentor de anotação de responsabilidade técnica.

15. Entretanto, a doutrina aponta dois aspectos cruciais para o correto entendimento desses preceitos. Primeiro, a capacidade técnica pode referir-se a determinado profissional, mas também à empresa licitante. Segundo, em ambas as hipóteses, só cabe exigir que o atestado de capacidade técnica seja visado, reconhecido, autenticado ou averbado pelo conselho de fiscalização profissional se a legislação especial aplicável à atividade em questão previr que a entidade de fiscalização mantenha controle individualizado sobre cada trabalho realizado, o que não ocorre com a maior parte das profissões regulamentadas.

(...)

17. Visto que a capacidade técnica pode se referir tanto à empresa quanto à pessoa do responsável técnico pelo trabalho realizado, passo a examinar o cabimento da exigência de averbação, visto ou registro nos conselhos profissionais dos atestados de desempenho fornecidos por pessoas jurídicas.

18. Em nosso ordenamento jurídico, em função do princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, ninguém deve fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Então, para aferir a validade dos requisitos técnicos para participação em licitações, é necessário verificar não só se eles são compatíveis com as características, quantidades e prazos pretendidos para o objeto da licitação, como determina diretamente o art. 30, inciso II, da Lei de Licitações, mas também se têm amparo nas normas específicas que disciplinam a atividade na qual esse objeto se insere.

19. No tocante à forma de comprovação da aptidão para o desempenho de determinada atividade, o § 1º esclarece que "no caso de obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes". Para bem delimitar o campo de incidência do dispositivo, especialmente no que diz respeito a serviços, é necessário ter em conta que a entidade de fiscalização profissional só pode contribuir substancialmente para a validade da declaração se a lei lhe atribuir algum mecanismo de controle de cada atividade desempenhada pelos seus filiados, do qual possa extrair dados que deem suporte à aposição do visto ou registro demandado pela Administração licitante.

20. Contudo, na maior parte das atividades ou profissões regulamentadas, inexistente previsão normativa para o registro, no conselho de fiscalização profissional, da responsabilidade técnica sobre cada trabalho realizado. A fiscalização não contempla controle do acervo de seus filiados. Nesses casos, ao se exigir em edital que o conselho profissional autentique o atestado de capacidade técnica emitido por terceiros, cria-se uma forma de prova de fato jurídico não albergada na norma geral contida no art. 212 do Código Civil nem em lei especial que discipline o funcionamento dessas entidades e o relacionamento com seus associados (...)

(...)

23. Em resumo, não deve ser tolerada a inclusão, no edital, de exigências de capacitação técnica que não guardem correspondência com o regramento próprio da atividade demanda, sob pena de criar restrição arbitrária e indevida à participação de potenciais interessados; [16]

"19. A exigência da alínea "a" do item 9.1.5 do edital nada mais é do que o requisito de qualificação técnica previsto no inciso I do artigo 30 da Lei 8.666/1993, qual seja: "Registro ou inscrição na entidade profissional competente". Entidade profissional competente são os denominados conselhos e ordens de controle e de fiscalização de profissões regulamentadas, como o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CRQ (Conselho Regional de Química), CRA (Conselho Regional de Administração), OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), etc.

20. Órgão de vigilância sanitária não se confunde com a entidade profissional competente a que se refere o artigo 30, inciso I, da Lei 8.446/1993, visto que não fiscaliza o exercício de qualquer "profissão", mas, sim, atividades que colocam em risco a saúde da população.

21. Em face disso, considero justificado o equívoco das gestoras de aceitarem os registros emitidos tanto pelo CRQ quanto pela CRA para preenchimento do requisito definido na

alínea "a" do item 9.1.5 do edital, até porque, a obrigação de disponibilização da licença de funcionamento emitida pela vigilância sanitária estava prevista no item 12.24 da minuta do contrato anexa ao edital como uma das obrigações da contratada, não constituindo, portanto, requisito de habilitação das licitantes.

22. A propósito, a exigência da licença de funcionamento somente do licitante vencedor está em conformidade com o disposto no artigo 20, § 1º, da IN MPOG 2/2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, segundo o qual as "Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los em momento oportuno". Nesse sentido, já se manifestou esta Corte, conforme Acórdão 125/2011 - Plenário.

23. Assim, não verifico no fato ora analisado intenção das gestoras de direcionar o certame a favor da empresa Plansel, razão pela qual acolho as razões de justificativas apresentadas, deixando de acatar, dessa forma, a proposta de aplicação de multa às gestoras.

24. De qualquer forma, quanto à ausência de especificação no edital das entidades profissionais competentes para a emissão do registro exigido, cabe citar as palavras do doutrinador Marçal Justen Filho de que "é aconselhável que o edital discrimine, de modo preciso, a entidade reputada competente para inscrição dos interessados. Evitam-se, deste modo, batalhas posteriores entre os licitantes envolvendo inscrição em entidades as mais diversas" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, p. 408). Assim, entendo pertinente endereçar ciência à FUFIS nesse sentido, salientando, inclusive, que a exigência de registro em entidade de fiscalização profissional deve ser limitada à inscrição no conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante objeto da licitação, nos termos do artigo 1º da Lei 6.839/1980 e da jurisprudência deste Tribunal; [17]

9.4. determinar ao Ministério da Educação, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, II, do Regimento Interno do TCU, que:

(...)

9.4.17. em atenção ao princípio da legalidade, abstenha-se de exigir, no caso de contratação de serviços de informática, o registro de licitantes ou profissionais ou os atestados no Conselho Regional de Administração ou em qualquer outro conselho, uma vez que as atividades de tecnologia da informação não são regulamentadas por lei; [18]

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.3. determinar ao Município de Cândido Sales/BA, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, caso opte por lançar nova licitação, abstenha-se de incluir no edital as exigências restritivas à competitividade abaixo relacionadas, identificadas no edital da Tomada de Preços 002/2015:

(...)

9.3.4. não aceitação de contrato de trabalho particular entre empresa e o profissional para comprovação de vínculo para fim de comprovação de qualificação técnica, sendo que a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste; [19]

"para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços; [20]

"8. Relativamente à visita técnica, arguiram, em síntese, que se tratou de exigência com o fito de salvaguardar o interesse público. Ponderaram que não ocasionou dano e que seria

42

indispensável à boa execução da obra. Alegaram, ainda, que havia previsão expressa no edital das datas em que ocorreriam tais visitas, o que propiciou às empresas tempo hábil para agendamento. Mencionaram que, em outros precedentes, o Tribunal expediu determinações aos responsáveis, sem aplicar-lhes sanção pecuniária.

9. A Serur afastou esses argumentos ao observar que os recorrentes em nenhum momento tentaram descaracterizar a ocorrência das irregularidades que lhes foram imputadas e que a multa aplicada refere-se a ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar, sem decorrer de débito. Quanto à exigência de visita técnica, anotou que os recorrentes nem sequer tentaram demonstrar a imprescindibilidade do procedimento.

10. Tem razão a Serur, e este Tribunal já se posicionou acerca da matéria. Como assinalado pelo relator original, admite-se a exigência desde que atendidos três requisitos: (i) demonstração da imprescindibilidade da visita, cuja falta de comprovação fere outros valores legais que necessitam ser preservados, como a competitividade, a moralidade e a isonomia; (ii) não imposição de que a visita seja realizada pelo engenheiro responsável pela obra, por ser essa incompatível com a legislação, além de impor ônus desnecessário aos licitantes e restrição injustificada à competitividade do certame (acórdãos 2.543/2011, 2.583/2010 e 1.264/2010, todos do Plenário); e (iii) não seja estabelecido prazo exíguo para os licitantes vistoriarem os diversos locais onde os serviços serão executados, pois isso importa em restrição ao caráter competitivo do certame (acórdão 890/2008-Plenário); [21]

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar ao DNIT que:

(...)

9.1.2. a nova redação dada para o item 10.4 do Edital nº 118/2008, que permite a substituição do atestado de visita por declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o DNIT, atende o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, sem comprometer a competitividade do certame, conforme art. 3º, § 1º, inciso I, do mesmo dispositivo legal. [22]

25. A tipicidade das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, por sua vez, compreende a seguinte interpretação, *in verbis*:

"a) a advertência cabe em faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço, o qual, a despeito delas, será atendido; prevenir que a falta venha a inviabilizar a execução do contrato ou obrigue a Administração a rescindi-lo é a prioridade da advertência, que não surpreende culpa ou dolo na conduta do contratado, quanto à sua natureza e finalidade, a advertência assume feição profissional e corretiva;

b) a suspensão temporária é a penalidade que a Administração pode graduar em até dois anos, segundo a gravidade de infração capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízos ao interesse do serviço; é penalidade severa que deve corresponder à conduta do contratado que, por culpa, inviabiliza a execução do contrato e, no mais das vezes, constrange a Administração a rescindi-lo (...)

c) a declaração de inidoneidade é a mais rigorosa das sanções, posto que afasta o apenado das licitações públicas por prazo indeterminado (até que seja reabilitado por haverem cessado os motivos da inidoneidade); nesses motivos terá forte presença o elemento subjetivo, isto é, se a inexecução do contrato decorreu de violação culposa do contrato pela contratado, a medida é a de suspensão, mas se a inexecução resultou de comportamento doloso do contratado, impõe-se que lhe seja declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração." [23]

26. **No procedimento, conferir e/ou sanear o (s) a (s): a) plano de trabalho (Decreto 2271/97, art. 2º); b) seqüência das etapas a serem seguidas (Lei 8666/93, art. 7º, I a III, e § 1º); c) realização de prévio estudo para demonstrar a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto (Lei 8666/93, art. 23, §§ 1º e 2º); d)**

programação da execução, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução (Lei 8666/93, art. 8º, caput); e) exigências para a licitação consistentes na existência de projeto básico aprovado (sem deficiências) e na de orçamento detalhado em planilhas, com a composição de todos os seus custos unitários, na previsão de recursos orçamentários, e, quando for o caso, na contemplação do produto nas metas estabelecidas no Plano Plurianual (Lei 8666/93, arts. 7º, § 2º, I a IV, e 47; e Decreto 5450/05, art. 30, IV); e1) condições para a padronização (Lei 8666/93, art. 11); e2) requisitos do projeto básico (Lei 8666/93, art. 12); e3) pesquisa de preços no mercado, observados os parâmetros legais (Lei 8666/93, art. 43, IV; Decreto 5450/05, art. 25, caput; e Instrução Normativa SLTI/MP 5/2014); e4) impossibilidade de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo (Lei 8666/93, art. 7º, § 4º); e5) vedação à inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo justificativa técnica (Lei 8666/93, art. 7º, § 5º); e6) veiculação dos critérios de sustentabilidade ambiental (Lei 8666/93, art. 3º, caput; e Instrução Normativa SLTI/MP 1/2010, arts. 2º e 6º); f) medidas relativas à fase preparatória do pregão eletrônico, com o termo de referência e seus elementos, e a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (Decreto 5450/05, art. 9º); g) assinatura em todos os atos administrativos, principalmente a autorização da abertura de licitação e a previsão de recursos orçamentários; e h) aplicação, no que couber, da Instrução Normativa SLTI/MP 2/08 que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

27. **No edital de licitação, checar e/ou satisfazer os seguintes pontos: a) forma de execução, inclusive com a fundamentação da opção do regime (Lei 8666/93, art. 10); b) fornecimento de todos os elementos e informações necessárias para os licitantes quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global (Lei 8666/93, art. 47); c) dados do preâmbulo, indicações obrigatórias e anexos, dele fazendo parte integrante: projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; minuta do contrato; e especificações complementares e normas de execução pertinente à licitação (Lei 8666/93, art. 40); d) definição e enquadramento do objeto dentre os bens e serviços comuns, bem como nas atividades passíveis de execução indireta (Decretos 5450/05, art. 2º, § 1º, e 2271/97, arts. 1º e 3º); e) rito a ser seguido entre a divulgação do edital de licitação no endereço eletrônico e a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços (Decreto 5450/05, arts. 20 a 27); f) repercussão, acompanhada da motivação, em razão do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, no (a): f1) participação exclusiva ou não das microempresas e empresas de pequeno porte (Decreto 8538/2015, arts. 6º e 9º); f2) reserva de cota quando da aquisição de bens de natureza divisível para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso (Decreto 8538/2015, arts. 8º e 9º); f3) afastamento da participação exclusiva e da reserva de cota, quando for o caso (Decreto 8538/2015, art. 10); f4) habilitação (Decreto 8538/2015, arts. 3º e 4º); f5) julgamento das propostas (Decreto 8538/2015, art. 5º); g) prazo de validade das propostas (Decreto 5450/05, art. 27, § 4º); h) adoção do tipo menor preço, amoldada às margens de preferência determinadas em lei (Lei 8666/93, art. 3º, §§ 5º e seguintes; e Decreto 5450/05, art. 2º, caput); i) critérios objetivos, de aceitabilidade de preços e fatores a considerar no julgamento das propostas (Lei 8666/93, art. 40, X; e Decreto 5450/05, art. 2º, § 2º); j) escolha do critério de adjudicação por itens ou lotes (estudo demonstrativo da vantajosidade da licitação em lotes); k) veiculação dos critérios de sustentabilidade ambiental (Lei 8666/93, art. 3º, caput; e Instrução Normativa SLTI/MP 1/2010, arts. 2º e 6º); l) documentação exigível para habilitação e meios comprobatórios, permitida a habilitação de licitantes não previamente cadastrados no SICAF (Lei 8666/93, arts. 27 a 33; Decreto 5450/05, art. 14; e Instrução Normativa SLTI/MP 2/2010, arts. 3º, caput, 4º, caput, e 43 a 46); m) proibição da participação, direta ou indiretamente (Lei 8666/93, art. 9º); n) comprovação da capacidade técnico-operacional desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado (execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, proporcionalmente à dimensão e à complexidade do objeto a ser executado); o) limitação do somatório de quantidades em atestados para a capacidade técnico-operacional (unicamente nos casos justificados em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem o aumento da complexidade técnica do objeto ou um desproporção entre as quantidades e prazos para sua execução), ou, se admitido, permissão do somatório se os diferentes atestados se referirem a serviços executados de forma concomitante; p) número mínimo de atestados de capacidade técnica (desde que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no procedimento administrativo de licitação); q) cabimento da averbação, visto ou registro nos conselhos profissionais dos atestados de desempenho fornecidos por pessoas jurídicas (amparo nas normas específicas que disciplinam a atividade na qual o objeto se insere); r) restrição do registro em entidade de fiscalização profissional, como requisito da qualificação técnica, à inscrição no conselho profissional que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante do objeto da licitação, ou seja, o registro só deve ser formulado quando, por determinação legal, o exercício da atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeito à fiscalização da entidade**

93

profissional competente; **l7)** vedação de o contratado já ter profissional contratado na data prevista para a entrega da proposta, devendo ser admitida a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste; **l8)** inviabilidade de, para fins de qualificação econômica-financeira, exigência de, cumulativamente, demonstração de capital social mínimo, de patrimônio líquido mínimo ou de apresentação de garantia de proposta; **l9)** requisitos para a admissão da visita técnica (demonstração da imprescindibilidade, não imposição de que seja realizada pelo responsável pelo serviço e não estabelecimento de prazo exíguo), consentida a substituição do atestado de visita técnica por declaração formal de pleno conhecimento das condições inerentes à natureza dos trabalhos; **m)** faculdade de saneamento de erros ou falhas no julgamento da habilitação e das propostas (Decreto 5450/05, art. 26, § 3º); **n)** direito à impugnação do edital de licitação e ao pedido de esclarecimentos (Decreto 5450/05, arts. 18 e 19); **o)** instrumento de contrato ou substituição legal; se não for justificável a dispensa do termo de contrato, juntar e devolver à Procuradoria para novo exame (Lei 8666/93, art. 62); **p)** sanções aplicáveis na inexecução total ou parcial do contrato (Lei 8666/93, arts. 86 a 88; e Decreto 5450/05, art. 28); **p1)** responsabilidade do licitante em solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (Decreto 8538/2015, art. 13, § 1º); **q)** revogação e anulação do procedimento licitatório (Decreto 5450/05, art. 29); e **r)** aplicação, no que couber, da Instrução Normativa SLTI/MP 2/08 que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

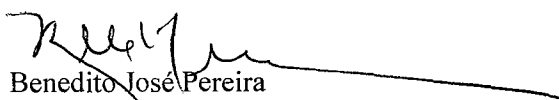
28. **No contrato**, igualmente a orientação do item retro: **a)** dados obrigatórios e cláusulas necessárias (Lei 8666/93, arts. 54, 55 e 61); **b)** disposições vedadas (Decreto 2271/97, art. 4º); **c)** condicionamento do pagamento à entrega de material ou da prestação efetiva do serviço (Lei 8666/93, art. 55, III; e Lei 4320/64, art. 63, § 2º, III); **d)** fiscalização da execução (Decreto 2271/97, art. 6º); **e)** veiculação dos critérios de sustentabilidade ambiental (Lei 8666/93, art. 3º, *caput*; e Instrução Normativa SLTI/MP 1/2010, arts. 2º e 6º); **f)** sanções aplicáveis na inexecução total ou parcial do contrato (Lei 8666/93, arts. 86 a 88; e Decreto 5450/05, art. 28); **f1)** responsabilidade do licitante em solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (Decreto 8538/2015, art. 13, § 1º); e **g)** aplicação, no que couber, da Instrução Normativa SLTI/MP 2/08 que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

29. Neste azo, ressalta-se que a presente análise cingiu-se apenas ao aspecto jurídico formal, com exclusão das questões de oportunidade, conveniência, técnicas, pesquisa, cálculos e valores porventura apresentados, pois, não cabe a esta Procuradoria Federal pronunciar-se, em princípio, sobre tais pontos, **todavia, na licitação anterior o preço cobrado pela ocupação do espaço foi bem superior ao apresentado presentemente. Desse modo, deve-se averiguar a questão e proceder, se for o caso, sua adequação ao valor de mercado, levando-se em conta, também, o mobiliário de propriedade Contratante.**

30. Destarte, à vista de todo o exposto e legislação supramencionada, com as sugestões e recomendações indicadas, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento da presente licitação.

S.M.J. é o parecer.


Goiânia(GO), 6 de abril de 2016.


Benedito José Pereira
Procurador Federal

Magnífico Reitor,

De acordo com o parecer de fls. retro, que submeto a Vossa Magnificência, para apreciação.

Goiânia, 6 de abril de 2016.


Everaldo Rocha Bezerra Costa
Procurador-Chefe

[1] Meirelles, Hely Lopes, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 35ª ed., atualizada, Malheiros, São Paulo, 2009, págs 533 a 535.

[2] CF/88, Art. 37, *caput*

[3] Meirelles, Hely Lopes, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 35ª ed. Atualizada, Malheiros

Editores, São Paulo, 2009, pág. 89.

[4] Lei nº 10.520/2002, “Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**”

[5] “A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo; II - a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço (Lei 4320/64, art. 63, § 2º).

[6] aplica-se, no que couber, também a Instrução Normativa SLTI/MP 2/98 que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, contínuados ou não.

[7] Dec. nº 5450/2005, art. 10, § 1º c/c o art. 30, inc. VI

[8] Súmula TCU 247.

[9] Decisão 425/2011-Plenário, Processo 009.003/2000-3, Rel. Min. Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, DOU 09/08/2001.

[10] Acórdão 707/2014-Plenário, Processo 011.004/2008-3, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU 26/03/2014.

[11] Acórdão 36/2005-Plenário, Processo 014.886/2004-3, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU 03/02/2005.

[12] Súmula TCU 263.

[13] Acórdão 1028/2012-Plenário, Processo 030.905/2011-7, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU 02/05/2012.

[14] Acórdão 2387/2014-Plenário, Processo 018.872/2014-0, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU 10/09/2014.

[15] Acórdão 3174/2014-Plenário, Processo 028.068/2014-9, Rel. Min. Bruno Dantas, DOU 19/11/2014.

[16] Acórdão 1452/2015-Plenário, Processo 028.044/2014-2, Rel. Min. Marcos Bemquerer, DOU 10/06/2015.

[17] Acórdão 1884/2015-1ª Câmara, Processo 022.557/2013-0, Rel. Min. Bruno Dantas, DOU 07/04/2015.

[18] Acórdão 669/2008-Plenário, Processo 019.111/2007-1, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU 18/04/2008.

[19] Acórdão 1446/2015-Plenário, Processo 005.320/2015-1, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU 10/06/2015.

[20] Súmula TCU 275.

[21] Acórdão 2826/2014-Plenário, Processo 008674/2012-4, Rel. Min. Weder de Oliveira, DOU 22/10/2014.

[22] Acórdão 1174/2008-Plenário, Processo 010.798/2007-5, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU 24/06/2008.

[23] PEREIRA JÚNIOR, José Torres. *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*, Rio de Janeiro: Renovar, 1994, p. 512.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23070003480201616 e da chave de acesso 2ca0487a

Anexo VI - Plantabaixa-RU.pdf

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Visualizar Licitação

14/04/2016 09:31:37

Esta consulta reflete a licitação tal como o aviso foi publicado/divulgado.

Órgão		UASG Responsável	
26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS		153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO	
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica
Pregão	00091/2016	Eletrônico	Tradicional
Nº do Processo	Tipo de Licitação	Equalização de ICMS	Internacional
23070003480201616	Menor Preço		
Quantidade Informada de Itens	Itens Incluídos	Itens Cancelados	
1	1	0	

Licitação com TODOS os itens com participação exclusiva de ME/EPP/Cooperativas

Obras ou Serviços de Engenharia

Objeto

Concessão de uso das edificações, equipamentos, móveis e utensílios destinados à exploração dos serviços de restaurantes, mediante a contratação de empresa especializada no ramo de alimentação coletiva.

Informações Gerais

O licitante deverá enviar sua proposta de acordo com o subitem 5.6.1 do edital (Multiplicação da quantidade anual estimada, conforme item 1.1.4 do edital pelo valor unitário proposto pela empresa).

Recurso

Tipo de Recurso	Origem do Recurso	Outras Origens
Nacional		
Valor da Contrapartida (R\$)	Nº do Contrato	

Responsável pela Autorização da Compra

CPF do Responsável	Nome	Função
483.591.907-63	CARLITO LARIUCCI	Pró-reitor de Administração e Finanças

Publicação/Divulgação do Aviso de Licitação

Primeira Data da Publicação/Divulgação	Segunda Data da Publicação	Terceira Data da Publicação
14/04/2016		
CPF do Responsável	Nome	Função
483.591.907-63	CARLITO LARIUCCI	Pró-reitor de Administração e Finanças

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

UG	Gestão	Empenho
153052	15226	2016NE800058

Disponibilidade do Edital

Data da Disponibilidade do Edital	Período da Disponibilidade do Edital
A partir de 14/04/2016	Das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30

Endereço

Logradouro	Bairro
Rua Riachuelo n 1530	Samuel Graham
Município/UF	DDD Telefone Ramal Fax

Soluções SERPRO

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Visualizar Licitação

14/04/2016 09:32:01

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Horas ou Serviços de Engenharia

Objeto

Concessão de uso das edificações, equipamentos, móveis e utensílios destinados à exploração dos serviços de restaurantes, mediante a contratação de empresa especializada no ramo de alimentação coletiva.

Informações Gerais

O licitante deverá enviar sua proposta de acordo com o subitem 5.6.1 do edital (Multiplicação da quantidade anual estimada, conforme item 1.1.4 do edital pelo valor unitário proposto pela empresa).

Recurso

Tipo de Recurso

Origem do Recurso

Outras Origens

Nacional

Valor da Contrapartida (R\$)

Nº do Contrato

Responsável pela Autorização da Compra

CPF do Responsável

Nome

Função

483.591.907-63

CARLITO LARIUCCI

Pró-reitor de Administração e Finanças

Publicação/Divulgação do Aviso de Licitação

Primeira Data da Publicação/Divulgação

Segunda Data da Publicação

Terceira Data da Publicação

14/04/2016

CPF do Responsável

Nome

Função

483.591.907-63

CARLITO LARIUCCI

Pró-reitor de Administração e Finanças

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

UG

Gestão

Empenho

153052

15226

2016NE800058

Disponibilidade do Edital

Data da Disponibilidade do Edital

Período da Disponibilidade do Edital

A partir de 14/04/2016

Das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30

Endereço

Logradouro

Bairro

Rua Riachuelo n 1530

Samuel Graham

Município/UF

DDD

Telefone

Ramal

Fax

94331 - Jataí/GO

64

36068107

64

36068105

Entrega da Proposta

A partir da disponibilidade do Edital, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Abertura da Licitação

Em 27/04/2016 às 09:00 no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Informações Adicionais do Aviso de Licitação

Data/Hora da Disponibilização para Publicação/Divulgação

CPF do Responsável pela Disponibilização para Publicação/Divulgação

13/04/2016 às 09:33

014.538.121-80

Edital / Relação de Itens | Grupos | Itens | Nova Pesquisa de Licitações



AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2016 - UASG 153052

Nº Processo: 23070007225201553. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de fechaduras biométricas e outros materiais eletrônicos. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 14/04/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, Nº 1120 Setor Universitário - CATALAO - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153052-05-2-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/04/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/04/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhor Licitante. - Para fins de formulação da proposta de preços, gentileza seguir, exclusivamente, as especificações contidas no subitem 1.3. - Especificações Técnicas e Quantidades do Edital. - Em caso de alterações no Edital e anexos, não responsabilizaremos pelos seus envios, quando a retirada destes documentos não for feita através do site www.comprasgovernamentais.gov.br com o login e senha do usuário.

(SIDEF - 13/04/2016) 153052-15226-2016NE800058

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2016 - UASG 153052

Nº Processo: 2307000697015-85. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos e Materiais para acessibilidade inclusive TI, tais como: DISPLAY BRAILLE, SCANNER COM VOZ, MESA TÁtil, BFBFDUORO ACESSÍVEL, BFNALAS, REGLFETES e outros. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 14/04/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Dmp - Departamento de Material e Patrimônio Campus 2 - Samambaia - GOIÂNIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153052-05-32-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/04/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/04/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhor Licitante. - Para fins de formulação da proposta de preços, gentileza seguir, exclusivamente, as especificações contidas no subitem 1.2. - Especificações Técnicas e Quantidades.

(SIDEF - 13/04/2016) 153052-15226-2016NE800058

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2016 - UASG 153052

Nº Processo: 23070003480201616. Objeto: Pregão Eletrônico - Concessão de uso das edificações, equipamentos, móveis e utensílios destinados à exploração dos serviços de restaurantes, mediante a contratação de empresa especializada no ramo de alimentação coletiva. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/04/2016 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h30. Endereço: Rua Riachuelo n 1530 Samuel Graham - JATAÍ - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153052-05-91-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/04/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/04/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O licitante deverá enviar a proposta de acordo com o subitem 5.6.1 do edital (Multiplicação da quantidade anual estimada, conforme item 1.1.4 do edital pelo valor unitário proposto pela empresa).

CARLITO LARIUCCI
Pró-reitor de Administração e Finanças

(SIDEF - 13/04/2016) 153052-15226-2016NE800058

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016 - UASG 153054

Nº Processo: 23070002233201694. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de gases enfiados (Gas GLP e outro). Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 14/04/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Praça Universitária, Snr. Setor Leste Universitário Setor Leste Universitário - GOIÂNIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153054-05-44-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/04/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/04/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEF - 13/04/2016) 153054-15226-2016NE8000954

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - UASG 153054

Nº Processo: 23070002406201674. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material Médico Hospitalar (Equipos macrogotas de gravidade e entrada de ar, filtro). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/04/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Praça Universitária, Snr. Setor Leste Universitário Setor Leste Universitário - GOIÂNIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153054-05-50-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/04/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/04/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

WENCISLAU DOS REIS
Pregoeiro

(SIDEF - 13/04/2016) 153054-15226-2016NE8000954

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2016 - UASG 153054

Nº Processo: 23070002283201671. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Gêneros Alimentícios (Apresentado e outros) Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 14/04/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30. Endereço: Praça Universitária, Snr. Setor Leste Universitário GOIÂNIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153054-05-52-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/04/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/04/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JUNIO GOMES GONCALVES
Pregoeiro

(SIDEF - 13/04/2016) 153054-15226-2016NE8000954

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo nº 003 ao Contrato: 054/2013. Processo: 23070.0241412013-87. Contratante: UFG - CNPJ: 01.567.601/0001-43. Contratada: Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE. - CNPJ: 00.799.205/0001-89. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 054/2013 de 06/03/2016 com término em 05/03/2017.

Termo Aditivo nº 004 ao Contrato: 083/2012. Processo: 23070.0241412012-31. Contratante: UFG - CNPJ: 01.567.601/0001-43. Contratada: Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE. - CNPJ: 00.799.205/0001-89. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 083/2012 de 06/03/2016 com término em 05/03/2017.

Termo Aditivo nº 002 ao Contrato: 077/2014. Processo: 23070.0187192014-82. Contratante: UFG - CNPJ: 01.567.601/0001-43. Contratada: Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE. - CNPJ: 00.799.205/0001-89. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 077/2014 de 06/03/2016 com término em 05/03/2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 8, DE 13 DE ABRIL DE 2016
RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO

A Diretora de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo CEPPAD, através da 58ª resolução, em sua 09ª reunião ordinária, de 15/04/2015 e de acordo com o art. 16 e Anexo II do Decreto nº 6.944/2009, torna público e homologa o resultado do concurso público para o cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, com denominação de Professor Assistente A, realizado conforme Edital nº 16/2015, publicado no Diário Oficial da União de 17/11/2015, na área de ELETRÔNICA ANALÓGICA E DIGITAL, Campus de Itabira.

Candidatos aprovados:
1º lugar: Dalton Martins Colombo - Média Global: 83,25
2º lugar: José Roberto Colombo Júnior - Média Global: 79,13
3º lugar: Rony Mark da Silva - Média Global: 77,29

ROSANA DAS GRAÇAS PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2015

Licitantes vencedores. Geniu's Indústria e Com. do Vestuário Ltda-EPP, CNPJ: 05.378.149/0001-22, Itens: 4 a 7, 10, 15, 18, 37, 38, 73 e 75. Valor total R\$ 144.704,00. Vigência de 02/09/2015 a 01/09/2016; Potencia Confecções e Comércio em Geral Eireli-EPP, CNPJ: 17.039.110/0001-60, Itens: 1 a 3, 8, 58, 59 e 74, Valor total R\$ 156.073,20, Vigência de 02/09/2015 a 01/09/2016; Omega Confecções de Uniformes Ltda-ME, CNPJ: 12.861.416/0001-83, Itens: 9, 11 a 13, 16, 20, 26, 27, 39, 40 a 45, 48 a 50, 52, 55 a 57, 60 a 62, 66 a 68, 72, 78 e 79. Valor total R\$ 176.530,70. Vigência de 02/09/2015 a 01/09/2016; Brintex Comércio de Tecidos Ltda, CNPJ: 02.521.357/0001-40, Itens: 14, 24, 25, 28 a 36, 46, 47, 53, 54, 69 a 71, 76 e 80. Valor total R\$ 215.151,00, Vigência de 02/09/2015 a 01/09/2016; IIC Alcerim Distribuidora Ltda-ME, CNPJ: 12.028.801/0001-44, Itens: 17, 21 a 23 e 77. Valor total R\$ 208.850,00, Vigência de 02/09/2015 a 01/09/2016; Multiflex do Brasil Ltda-ME, CNPJ: 11.858.330/0001-39, Item 19. Valor total R\$ 9.245,00, Vigência de 02/09/2015 a 01/09/2016; Regis Novidades Ltda, CNPJ: 17.283.573/0001-72, Itens: 51 e 63 a 65, Valor total R\$ 12.855,00, Vigência de 02/09/2015 a 01/09/2016.

MIRIAM FERREIRA ESTEVES
Pregoeira

(SIDEF - 13/04/2016) 150231-15228-2016NE800664

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 153032

Número do Contrato: 34/2015. Nº Processo: 23090018613201521. INEXIGIBILIDADE Nº 35/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - CNPJ Contratado: 93918316000148. Contratado: ARQUITECTURA PRIVILEGIADA LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de execução dos serviços em 300 (trezentos) dias. Fundamento Legal: Disposto nos arts. 57, I, inc. I e IV, e 2º, 58, inciso I, alínea "a" e "b", e 3º, I e 6º, todos da Lei 8.666/93. Vigência: 29/12/2015 a 23/01/2017. Valor Total: R\$61.900,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800309. Data de Assinatura: 28/12/2015.

(SICON - 13/04/2016) 153032-15251-2016NE800126

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 153032

Número do Contrato: 65/2015. Nº Processo: 23090002713201617. TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - CNPJ Contratado: 2628533800120. Contratado: PROMEFCON - PROJETOS MEDICOFES E -CONSTRUCOES LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de execução da obra em 30(trinta) dias. Fundamento Legal: Nos artigos 57, I, inciso IV, 65, inciso I, alínea b, 3º, I e 6º, todos da Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/03/2016 a 25/04/2016. Valor Total: R\$27.126,95. Fonte: 112000000 - 2015NE801283. Data de Assinatura: 28/03/2016.

(SICON - 13/04/2016) 153032-15251-2016NE800126

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2015 - UASG 153032

Nº Processo: 23090019324201540. Objeto: O objeto da presente licitação é a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, localizado na região central do campus da Universidade Federal de Lavras, com área construída estimada em 21,85m (vinte e um metros, oitenta e cinco centésimos de metros quadrados), com vistas à prestação de serviços de salão de beleza, em conformidade às especificações constantes no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/04/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Praça Prof. Edmir Sá Santos - Cx. Postal 3037 LAVRAS - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153032-03-12-2015. Entrega das Propostas: 16/05/2016 às 08h30

LIDIANE FATIMA EVANGELISTA
Diretora

(SIDEF - 13/04/2016) 153032-15251-2016NE800126

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Atas de Registro de Preços- Pregão Eletrônico SRP nº 001/2016, Processo nº 23090.000239 2016-99. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de coudearia, caça e pesca, para atender às necessidades da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão - PROPLAG da Universidade Federal de Lavras. Fundamentação Legal: Decreto nº 7.892/13. Vigência: de 18.03.2016 à 17.03.2017. Data de Assinatura: 14.04.2016. Partes: Universidade Federal de Lavras. CNPJ nº 22.078.679/0001-74, por Patricia Maria Silva com os seguintes Fornecedoros: (Ata SRP nº 001-01/2016 - OM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ME, CNPJ nº 09.331.698/0001-00, por Osnilton Fernandes Pontello, Itens: Vr. Unit.(RS): 1/14,00; 2/153,35 e 6/421,00). (Ata SRP nº 001-02/2016 - GOLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 11.464.383/0001-75, por Ruth Meier Silveira, Item: Vr. Unit.(RS): 3/39,59). (Ata SRP nº 001-03/2016 - SEFCOM COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS, CPNJ nº 17.449.788/0001-10, por Silvia Tadeu da Silva, Item: Vr. Unit.(RS): 5/549,00).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Proc. 23072.021196/2014-31 - Acordo de Coop. firmado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04 e o Trinity College Dublin, situado na Irlanda. Objeto: Memorando de Entendimento entre a UFMG e o Trinity College Dublin. Valor: Não se aplica. Início da vigência: 30 de outubro de 2015. Fim de Vigência: 30 de outubro de 2018. Nome e cargos dos signatários: Prof. Dr. Jaime Arturo Ramirez - Reitor da UFMG, Profa. Dra. Juliette Hussey - Vice-Reitora para Relações Globais da Trinity College Dublin.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL JATAÍ-GO

178
Wilton

PROCESSO Nº 23070.003480/2016-16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2016

RELAÇÃO DAS EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL

UASG: 153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO**Modalidade:** Pregão**Número:** 91/2016

CNPJ/CPF	Razão Social ou Nome	E-mail	Telefone	Retificação
	Nome do Usuário		Data da Retirada	
10.014.760/0001-01	COREMA ALIMENTOS LTDA - ME		(66) 41410621	
	ROSANGELA HONORIO DA SILVA	alimentoscorema@bol.com.br	02/05/2016 08:39	0
08.470.393/0001-09	KADU COMERCIO E SERVICOS LTDA		(62) 33187934	
	CARITA LOPES DAVID	kaducoserv@hotmail.com	14/04/2016 09:28	0
14.534.979/0001-92	MARIO GOMES DA SILVA - INDUSTRIAL FOODS - ME		(62)30915599	
	MARIO GOMES DA SILVA	mario.silva@industrialfoods.com.br	14/04/2016 10:39	0
14.045.169/0001-72	SANDRA SILENE FREITAS DE SOUSA E CIA LTDA - ME		(62) 39216684	
	RONALDO BENTO DA COSTA	ronalcosta@hotmail.com	14/04/2016 11:13	0
11.425.781/0001-82	GRP SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME		(24) 22464937	
	Rodrigo Penacc	rodrigopenaco@gmail.com	15/04/2016 09:32	0
19.448.039/0001-02	ALIANCA HOTELARIA INDUSTRIAL LTDA		(31) 33125900	
	ALEXANDRE HAMILTON PINHEIRO	alexandre@hgorefeicoescoletivas.com.br	15/04/2016 13:06	0
	ALEXANDRE HAMILTON PINHEIRO	alexandre@hgorefeicoescoletivas.com.br	15/04/2016 13:08	0
	ALEXANDRE HAMILTON PINHEIRO	alexandre@hgorefeicoescoletivas.com.br	15/04/2016 13:22	0
	ALEXANDRE HAMILTON PINHEIRO	alexandre@hgorefeicoescoletivas.com.br	15/04/2016 13:29	0
19.703.111/0001-92	SUELLEN BARRETO DE CASTRO - ME		(62)33241122	
	THIAGO RODRIGUES PIMENTA	thiagopimenta@hotmail.com	15/04/2016 18:49	0
23.226.500/0001-41	IRS RESTAURANTE E BUFÊ EIRELI - ME		(41)30983701	
	ISAIRA RAYMUNDO DE SOUZA	tokstemperos@gmail.com	17/04/2016 11:22	0
15.790.280/0001-56	R M P ROMERO - EPP		(92)988025903	
	CARLOS EDUARDO ARAUJO DE ASSIS	eduardo@manauslic.com.br	18/04/2016 08:59	0
00.055.699/0001-97	CIAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA		(62) 32615137	
	FREDERICO AUGUSTO DE MORAES VALENTE	comercial@cialbrasil.com.br	18/04/2016 14:56	0
57.609.398/0001-85	REAL FOOD ALIMENTACAO LTDA		(11)4422-7764	
	EDERSON CHRISTIAN ALVES DE OLIVEIRA	comercial@realfood.com.br	18/04/2016 16:40	0
	EDERSON CHRISTIAN ALVES DE OLIVEIRA	comercial@realfood.com.br	18/04/2016 16:41	0
10.608.600/0001-90	COMERCIAL RUHAMA EIRELI		(62)33146197	
	MARCOS ALVES DE SOUZA	marcoscatatal@hotmail.com	20/04/2016 15:42	0

6/5

00.635.189/0001-99	ITALIAN ALIMENTOS LTDA - EPP		(61) 3458-6786	
	EDINA MARIA MENDES TEIXEIRA	italianalimentos@uol.com.br	22/04/2016 11:01	0
14.534.979/0001-92	MARIO GOMES DA SILVA - INDUSTRIAL FOODS - ME		(62)30915599	
	MARIO GOMES DA SILVA	mario.silva@industrialfoods.com.br	25/04/2016 10:14	0
10.472.743/0001-18	EMPORIO PALOMA ALIMENTOS LTDA - EPP		(62)39459758	
	PAULO CESAR DE CARVALHO	leonardo.licitacao@hotmail.com	25/04/2016 14:56	0
10.608.600/0001-90	COMERCIAL RUHAMA EIRELI		(62)33146197	
	MARCOS ALVES DE SOUZA	marcoscatatal@hotmail.com	26/04/2016 17:32	0
10.014.760/0001-01	COREMA ALIMENTOS LTDA - ME		(66) 41410621	
	ROSANGELA HONORIO DA SILVA	alimentoscorema@bol.com.br	26/04/2016 20:40	0
01.765.254/0001-63	KENTIS SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA - EPP		(62) 32335949	
	NELSON DOMINGUES DE FREITAS	KENTIS@BRTURBO.COM.BR	27/04/2016 16:39	0

E-mails de todos fornecedores:

Selecionar Todos

alimentoscorema@bol.com.br, kaducomserv@hotmail.com, mario.silva@industrialfoods.com.br, ronalcosta@hotmail.com, rodrigopenaco@gmail.com, alexandre@hgorefeicoescoletivas.com.br, thiagopimenta@hotmail.com, tokstemperos@gmail.com, eduardo@manauslic.com.br,

Voltar

180